

6033-20-D.M.  
Club de Engenharia  
Av. Rio Branco n. 124

D.F.

A-11-L.

**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**



# **DIÁRIO OFICIAL**

**Secção II**

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

(Decreto-Lei N. 96, de 22 de Dezembro de 1937, artigo 19)

## EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinatura anual de "Diário da Justiça" ou de cada uma das Seções de "Diário Oficial":

|                                    |             |         |
|------------------------------------|-------------|---------|
| Repartições públicas ou assinantes | No interior | 100000  |
| particulares                       | No exterior | 1100000 |
| Funcionários públicos              | No interior | 500000  |
|                                    | No exterior | 550000  |

Numero avulso de R\$ 400 até o limite de 200 exemplares com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes catálogos de quatro folhas (quatro) ou freio.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço de dia.

O preço de número de hoje está fixado na última página.

### OBSERVAÇÕES

Dentro de um mês de início, pedidos de assinatura.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do nove período, serão canceladas e procedidas a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, é no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII

N. 20

# Prefeitura do Distrito Federal

DECRETO-LEI N. 126 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

Abre, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de réis 848:392\$700, para pagamento de material nas condições que menciona.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos dos artigos 2º, número II, e 31, do Decreto-Lei número 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo único. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de 848:392\$700 (oitocentos e quarenta e oito contos, trezentos e noventa e dois mil e setecentos réis), para pagamento de material, com a seguinte discriminação:

## Material

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Antônio M. Machado — Ofício 158 da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, importância de distribuições feitas em 1933 de executivos fiscais e processos de infração a posturas municipais....                                                                                                                                                                | 4:616\$000 |
| Antônio Cid Loureiro — Processo 30.659-36, da Diretoria Geral de Fazenda — Conta referente ao preparo do solo em volta à Biblioteca Municipal (julho de 1930), autorizada pelo Sr. Prefeito em 22 de julho de 1933.....                                                                                                                                             | 1:698\$000 |
| Casa Souza Batista, Ltda. — Processo n. 763-36, da Diretoria de Fiscalização da Secretaria Geral de Finanças — Conta de março de 1935, autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Finanças em 17 de novembro de 1936.....                                                                                                                                              | 160\$000   |
| Cardinale & Comp. — Pedido n. 6.485-36 do extinto Departamento de Compras — Conta de fornecimentos feitos à Seção de Mecanização da Secretaria Geral de Finanças (agosto de 1936).....                                                                                                                                                                              | 1:226\$000 |
| Companhia Telefônica Brasileira — Processo n. 246, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de fornecimentos no 2º semestre de 1934, devidamente autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 15-7-37.....                                                                                                            | 4:180\$800 |
| Companhia Telefônica Brasileira — Processo n. 252, de 1936, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta do 2º semestre de 1934, devidamente autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 15-7-37..                                                                                                                       | 7:343\$800 |
| Companhia Telefônica Brasileira — Processo número 3.079-37, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de abril a junho de 1936, devidamente autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 28-7-37..                                                                                                                     | 512\$900   |
| Companhia Telefônica Brasileira — Processo número 241-36, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta do 2º semestre de 1934, autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 15-7-37.....                                                                                                                                  | 4:567\$500 |
| Companhia Telefônica Brasileira — Processo número 5.130-36, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de telefonemas locais e interurbanos de aparelhos da Secretaria Geral de Educação e Cultura, no período de 21 de abril a 20 de junho de 1936, autorizada em 9 de abril de 1937 pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas.....   | 920\$500   |
| Companhia Telefônica Brasileira — Processo número 573-37, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de telefonemas locais e interurbanos de aparelhos da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, no período de 21 de abril a 20 de junho de 1936 — Autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 1 de março de 1937.....   | 70\$500    |
| Companhia Telefônica Brasileira — Processo número 5.129-36, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de telefonemas locais e interurbanos de aparelhos pertencentes à Secretaria Geral de Saúde e Assistência, no período de 21 de abril a 20 de junho de 1936, autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 29-4-37..... | 1:016\$400 |

Estrada de Ferro Central do Brasil — Ofício número 1.005, de 1936, do Departamento de Educação — Conta correspondente a transportes feitos pela Escola Técnica Secundária Santa Cruz, referente a agosto e setembro de 1935, autorizada pelo Secretário de Educação e Cultura em 28-10-36.....

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited:

967\$700

Conta fichada na Diretoria de Engenharia sob o n. 6.014-1933, de que trata o ofício n. 386, de 21-2-1933, da Inspeção de Águas e Esgotos, correspondente ao 2º semestre de 1932, de contribuição de 418 taxas de esgotos, devidamente processada e informada, na importância total de... 44:694\$300

Conta fichada na Diretoria de Engenharia sob o n. 7.465-1935, de que trata o ofício n. G-70, de 20-2-35, da Inspeção de Águas e Esgotos, correspondente ao 1º semestre de 1934, de contribuição de 420 taxas de esgotos, devidamente processada e informada, na importância total de... 46:722\$500

2º semestre de 1934, de contribuição de 420 taxas de esgotos, devidamente processada e informada, na importância de... 46:704\$000

1º semestre de 1935, de que trata o ofício n. 1.804, de 14-8-35, da Inspeção de Águas e Esgotos, de contribuição de 422 taxas de esgotos, devidamente processada e informada, na importância de... 46:926\$300

2º semestre de 1935, de que trata o ofício G-93, de 24-3-36, da Inspeção de Águas e Esgotos, de contribuição de 421 taxas de esgotos, devidamente processada e informada, na importância de... 47:927\$100

232:974\$200

Lutz Ferrando & Comp., Ltda. — Pedido n. 121-36 do extinto Departamento de Compras — Conta de material fornecido à Secretaria Geral de Saúde e Assistência..... 2:040\$000

Martins Gomes & Comp. — Processo n. 794-37, do extinto Departamento de Compras — Conta de material fornecido à Secretaria Geral de Saúde e Assistência, devidamente autorizada pelo Secretário Geral de Saúde e Assistência em 13-8-37... 139:103\$000

SIA Jornal do Brasil — Processo n. 19.147-34, da Secretaria do Gabinete — Conta de outubro de 1934, de fornecimento feito à Limpeza Pública, devidamente autorizada pelo Sr. Interventor em 15 de dezembro de 1934..... 490\$000

Standard Oil Company of Brazil — Conta fichada na Diretoria de Engenharia sob o n. 36.093-35, autorizada pelo Sr. Prefeito em 18-11-35, correspondente a material fornecido à Diretoria de Engenharia, devidamente processada e informada.... 19:494\$000

Bitumuls of Brazil, Inc. — Conta fichada na Diretoria de Engenharia sob o n. 43.899-935, autorizada pelo Sr. Prefeito em 13-1-936, correspondente a material fornecido à Diretoria de Engenharia, devidamente processada e informada..... 11:050\$000

Standard Oil Company of Brazil. Conta fichada na Diretoria de Engenharia sob o n. 40.195-1935, autorizada pelo Sr. Prefeito em 10-12-935, correspondente a material fornecido à Diretoria de Engenharia, devidamente processada e informada..... 18:468\$000

Antonio Ferreira Agostinho. Conta fichada na Diretoria de Engenharia sob o n. 3.536-935, autorizada pelo Prefeito em 16-12-35, no ofício 64 dessa Diretoria, correspondente a material fornecido à Diretoria de Engenharia, tudo devidamente processado e informado..... 14:950\$000

63:962\$000

S. A. du Gás — Processo n. 1.315-937 da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de dezembro de 1936, autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 15-7-37..... 454\$300

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| S. A. du Gás — Processo n. 1.316-37 da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de dezembro de 1936 autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 21-7-37                                                                                 | 909\$100     | The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Processo n. 985-37, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de dezembro de 1936, autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 15-7-37                                                      | 105\$000    |
| S. A. du Gás — Processo 1.945-37 da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — conta de novembro de 1936 autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 21-7-37....                                                                                | 100:329\$600 | The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Processo n. 3.708-35, dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de novembro de 1935, autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 15-7-37                                                                 | 2:038\$000  |
| S. A. du Gás — Processo 1.312-37 da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de dezembro de 1936, autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 21-7-37....                                                                               | 9:870\$500   | The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Processo n. 2.700-934, da Inspetoria de Concessões — Conta de novembro de 1934, autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 15-7-37                                                                  | 70\$400     |
| S. A. du Gás — Processo 4.250-37 da Diretoria de Engenharia — Conta de dezembro de 1936 autorizada pelo Sr. Interventor em 23-6-37.....                                                                                                                                          | 2:128\$600   | The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Processo n. 2.166-37, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — conta de novembro a dezembro de 1936, autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 15-7-37                                        | 261\$100    |
| S. A. du Gás — Processo 1.618-37 da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Contas de novembro e dezembro de 1933 e janeiro e outubro de 1934 autorizadas pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 21-8-37.....                                      | 2:976\$500   | The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Processo n. 1.113-934, da Inspetoria de Concessões — Conta de novembro e dezembro de 1933, autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas no ofício D. 237, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública | 7:793\$700  |
| S. A. du Gás — Processo 4.253-37 da Diretoria de Engenharia — Conta de dezembro de 1936 autorizada pelo Sr. Interventor em 17-7-37.....                                                                                                                                          | 241\$500     | The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Processo n. 981-37, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de dezembro de 1936, autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 15-7-37                                                      | 656\$000    |
| S. A. du Gás — Processo 5.180-35 da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de outubro de 1936 — Autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 15-7-37....                                                                               | 106\$500     | Companhia Brasileira de Estrada Modernas — Processo n. 14.324-35, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento de abril de 1935, autorizada pelo Prefeito em 23-11-936                                                                                                     | 933\$120    |
| S. A. du Gaz — Processo n. 2.168/37 da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — conta de novembro e dezembro de 1936 — autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 15-7-37                                                                    | 2:032\$400   | Idem — Processo n. 23.058-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de abril de 1931, autorizada pelo Prefeito em 6-2-937                                                                                                                                          | 15:155\$400 |
| S. A. du Gaz e outras — Processo n. 1.946/37, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — contas de dezembro de 1936 autorizadas pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 21-7-37                                                                     | 38:403\$300  | Idem — Processo n. 17.689-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de setembro de 1931, autorizada pelo Prefeito em 6-2-937                                                                                                                                       | 1:189\$910  |
| S. A. Du Gaz — Processo n. 598/37, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — contas de novembro e dezembro de 1936 autorizadas pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas em 15-7-37                                                                      | 17:553\$500  | Idem — Processo n. 23.061-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de dezembro de 1931, autorizada pelo Prefeito em 13-12-36                                                                                                                                      | 939\$900    |
| Société Anonyme du Gaz — Processo n. 200/35, da Inspetoria de Concessões — conta de janeiro a março de 1934 autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 15-7-37.                                                                                   | 36:902\$800  | Idem — Processo n. 23.060-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento de março de 1931, autorizada pelo Prefeito em 16-2-37                                                                                                                                           | 2:371\$320  |
| S. A. du Gaz — Processo n. 1.191/35, do Departamento de Educação — conta de fornecimentos de novembro e dezembro de 1934 — devidamente autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 15-7-37.....                                                | 18:663\$306  | Idem — Processo n. 20.426-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de setembro de 1931, autorizada pelo Prefeito em 16 de fevereiro de 1937.....                                                                                                                  | 358\$000    |
| The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltda. — Processo n. 3.419/936, da Diretoria de Engenharia — conta de dezembro de 1936 autorizada pelo Sr. Prefeito, em 5-10-36.....                                                                                                 | 264\$200     | Idem — Processo n. 16.954-32, da Diretoria de Obras e Viação — Conta de reposições de calçamento, de maio de 1932, autorizada pelo Prefeito em 16 de fevereiro de 1937.....                                                                                                                  | 262\$500    |
| The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cia. Ltda. — Processo n. 2.167/1937, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — conta de novembro e dezembro de 1936 autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 21 de agosto de 1937.....   | 9:915\$600   | Idem — Processo n. 16.017-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de abril de 1932, autorizada pelo Prefeito em 14 de dezembro de 1936.....                                                                                                                      | 2:311\$580  |
| The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltda. — Processo n. 1.436/936 — conta de agosto de 1936 autorizada pelo Sr. Interventor, em 13 de abril de 1937                                                                                                                     | 295\$200     | Idem — Processo n. 28.926-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de agosto de 1932, autorizada pelo Prefeito em 14 de dezembro de 1936.....                                                                                                                     | 434\$100    |
| The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. — Processo n. 3.109/935, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — contas de outubro e novembro de 1935, autorizadas pelo Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 15 de julho de 1937..... | 360\$000     | Idem — Processo n. 19.572-37, da Diretoria Geral de Obras e Viação — Conta de novembro de 1930, autorizada pelo Interventor em 30-3-937..                                                                                                                                                    | 14:763\$900 |
| The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. — Processo n. 867/37, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — conta de outubro a dezembro de 1936, autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 15-7-37.                          | 2:128\$000   |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |
| The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. — Processo n. 3.710/935, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — conta de outubro e novembro de 1935, autorizada pelo Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 15 de julho de 1937.....   | 1:226\$200   |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |
| The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Processo n. 3.758-935, da Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública — Conta de novembro de 1935, autorizada pelo Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, em 15-7-37                                      | 250\$000     |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |

|                                                                                                                                                                                                              |                     |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|
| Idem — Processo n. 23.057-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de março de 1931, autorizada pelo Prefeito em 16 de fevereiro de 1937.....                                     | 4:986\$000          |             |
| Idem — Processo n. 23.535-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de setembro de 1931, autorizada pelo Prefeito em 14-12-36 .....                                                | 6:973\$560          |             |
| Idem — Processo n. 30.098-31, da Diretoria de Obras e Viação — Conta de reposições de calçamento, de setembro de 1931, autorizada pelo Prefeito em 14-12-36 .....                                            | 229\$300            |             |
| Idem — Processo n. 23.536-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de setembro de 1931, autorizada pelo Prefeito em 14-12-36 .....                                                | 2:597\$760          |             |
| Idem — Processo n. 39.982-31, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, autorizada pelo Prefeito em 19-3-32.....                                                                       | 612\$000            |             |
| Idem — Processo n. 21.403-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de novembro de 1931, autorizada pelo Prefeito em 27-2-37 .....                                                 | 876\$000            |             |
| Idem — Processo n. 44.588-31, da Diretoria Geral de Obras e Viação — Conta de reposições de calçamento, de dezembro de 1931, autorizada pelo Prefeito em 2 de fevereiro de 1932..                            | 405\$600            |             |
| Companhia Brasileira de Estradas Modernas — Processo n. 44.589-31, da Diretoria Geral de Obras e Viação — Conta de reposições de calçamento, de dezembro de 1931, autorizada pelo Interventor em 2-2-32..... | 840\$000            |             |
| Idem — Processo n. 9.894-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de março de 1932, autorizada pelo Interventor em 25-2-33 .....                                                  | 2:412\$000          |             |
| Idem — Processo n. 16.953-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de maio de 1932, autorizada pelo Interventor em 25-2-33 .....                                                  | 1:215\$500          |             |
| Idem — Processo n. 21.828-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de junho de 1932, autorizada pelo Interventor em 25-2-33 .....                                                 | 832\$320            |             |
| Idem — Processo n. 21.402-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de dezembro de 1931, autorizada pelo Interventor em 14 de dezembro de 1936.....                                | 2:360\$880          |             |
| Idem — Processo n. 18.379-32, da Diretoria de Engenharia — Conta de reposições de calçamento, de dezembro de 1931, autorizada pelo Prefeito em 14-12-36 .....                                                | 695\$000            |             |
| Idem — Processo n. 38.916-37, da Diretoria de Obras e Viação — Conta de reposições de calçamento, autorizada pelo Prefeito em 15-3-37.....                                                                   | 270\$800            |             |
| Idem — Processo n. 31.189-31, da Diretoria de Obras e Viação — Conta de reposições de calçamento, autorizada pelo Interventor em 12-3-34.....                                                                | 2:749\$560          | 66:797\$049 |
| <b>Total geral do Material.....</b>                                                                                                                                                                          | <b>848:392\$643</b> |             |

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

# DECRETO-LEI N. 127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

*Abre, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de réis 80:000\$000, para pagamento de coupons dos empréstimos municipais internos, vencidos até 1936.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos dos artigos 2° número II, e 31 do decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo único. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de 80:000\$000 (oitenta contos de réis), destinado a ocorrer ao pagamento de coupons dos empréstimos municipais internos, vencidos até 1936.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

# DECRETO-LEI N. 128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

*Abre, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de réis 200:000\$000, para ocorrer às despesas que menciona.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos dos artigos 2° número II, e 31 do decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo único. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), destinado ao pagamento de contas resultantes das reposições do calçamento a que se refere o termo assinado pela Companhia Light and Power, em 17 de abril de 1937, na Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública, para alteração das linhas de carris nos trechos especificados no aludido termo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

# DECRETO-LEI N. 129, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

*Abre o crédito suplementar de 1:500\$000 para reforço de sub-consignação da verba 20 — Secretaria Geral de Finanças — do vigente orçamento da Agricultura do Distrito Federal.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos dos artigos 2° número II, e 31 do decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo único. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito suplementar de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), como reforço à sub-consignação 3° — Material III — Verba 20 — Secretaria Geral de Finanças — para despesas de pronto pagamento e de caráter urgente, em adiantamentos, por duodécimos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

# DECRETO-LEI N. 130, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

*Abre o crédito suplementar de 3:500\$000 para reforço de sub-consignação da verba 10 — Diretoria de Segurança — do vigente orçamento da Prefeitura do Distrito Federal.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos dos artigos 2° número II, e 31 do decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo único. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito suplementar de 3:500\$000 (três contos e quinhentos mil réis), para reforço à sub-consignação 6° — Material — da Verba 10 — Diretoria de Segurança — com a seguinte discriminação:

Material

6°. Requisição de fardamento para 1.650 guardas (decreto n. 102, de 5 de outubro de 1935).

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

**DECRETO-LEI N. 131 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937.**

**Abre o crédito suplementar de 100:000\$000 para reforço da sub-consignação da verba 26 — Departamento de Educação, do vigente orçamento da Prefeitura do Distrito Federal.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e, nos termos dos arts. 2º, n. II e 31, do Decreto-Lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito suplementar de 100:000\$000 (cem contos de réis) como reforço á sub-consignação 11 — Material II — Verba 26 — Departamento de Educação — para aquisição de materias primas, ingredientes e materiais de consumo ou de transformação, para as oficinas da Divisão de Predios e Aparelhamentos escolares, e destinados á conservação, obras de reparos e adaptação de predios e aparelhamentos escolares.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

**DECRETO-LEI N. 132 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937**

**Abre o crédito suplementar de 170:000\$000 para reforço de sub-consignação da verba 11 — Diretoria de Turismo e Propaganda do vigente orçamento da Prefeitura do Distrito Federal.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º, n. II, e 31 do Decreto-Lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito suplementar de 170:000\$000 (cento e setenta contos de réis), para reforço de sub-consignação da verba 11 — Diretoria de Turismo e Propaganda, com a seguinte discriminação:

**Pessoal**

2º — Para pagamento de pessoal contratado inclusive gratificação correspondente á diferença entre os vencimentos proprios e o dos demais encarregados, ao encarregado, em comissão, de estatística de turismo e gratificação, ao pessoal, por serviço extraordinario prestado fora da hora do expediente ..... 170:000\$000

Total do Pessoal ..... 170:000\$000

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da República

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

**DECRETO-LEI N. 133 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937**

**Abre o crédito suplementar de 800:000\$000 para reforço de sub-consignação da verba 15 — 1º — Inativos e Pensões do vigente orçamento da Prefeitura do Distrito Federal.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e, nos termos dos arts. 2º, n. II e 31, do Decreto-Lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito suplementar de 800:000\$000 (oitocentos contos de réis), como reforço á sub-consignação 1ª — Pessoal — Verba 15 — Inativos e Pensões — para pagamento dos funcionarios aposentados e jubilados.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

**DECRETO-LEI N. 134 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937**

**Abre o crédito suplementar de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) para reforço da sub-consignação da verba 18 — Substituições, — do vigente orçamento da Prefeitura do Distrito Federal.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, e nos ter-

nos dos arts. 2º, n. II, e 31 do Decreto-Lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto o crédito suplementar de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), para reforço da sub-consignação b — do magisterio — da verba 18 — Substituições, — do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

**DECRETO-LEI N. 135 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937**

**Abre, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de réis 120:000\$000 para despesas com pessoal, na Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins, da Secretaria Geral de Viação, Trabalho**

**e Obras Publicas, e dá outras providencias.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o Artigo 180 da Constituição, e nos termos dos Artigos 2º numero II, e 31 do Decreto-Lei numero 96 de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis), para atender ás despesas com o pagamento de pessoal contratado no exercício de 1937, para os serviços de ajardinamento e arborização dos proprios municipais a cargo da Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins, da Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Publicas, cancelada igual quantia do crédito suplementar de 285:600\$000 aberto pelo Decreto Municipal numero 6.080, de 15 de outubro de 1937, como reforço á verba 34 — Pessoal 7º — do vigente Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

**DECRETO-LEI N. 136 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937**

**Abre, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de réis 131:080\$000 (cento e trinta e um contos e oitenta mil réis, para atender ao pagamento, na Secretaria Geral de Educação e**

**Cultura, das quotas de fiscalização federal.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 180 da Constituição, e nos termos dos Artigos 2º, numero II, e 31 do Decreto-Lei numero 96, de 22 de dezembro de 1937.

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de 131:080\$000 (cento e trinta e um contos e oitenta mil réis), para atender ao pagamento, na Secretaria Geral de Educação e Cultura, das quotas de fiscalização federal, nos termos dos Decretos Federais numeros 21.241 e 22.784, de 4 de abril de 1932 e 30 de maio de 1933, respectivamente, assim discriminadas:

|                                                                                     |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Escola Secundaria do Instituto de Educação, referentes aos anos de 1934 a 1937..... | 79:480\$000  |
| Escolas Técnicas Secundarias, referente ao ano de 1935                              | 51:600\$000  |
| Total geral . . . . .                                                               | 131:080\$000 |

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

**DECRETO-LEI N. 137 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937**

**Abre, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de réis 327:030\$000 para despesas com a desapropriação que menciona.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o Artigo 180 da Constituição, e nos termos dos Artigos 2º numero II, e 31 do Decreto-Lei número 96, de 22 de dezembro de 1937,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pela Prefeitura do Distrito Federal, o crédito especial de 327:030\$000 (trezentos e vinte e sete contos e

trinta mil réis), para atender às despesas de indenização ao proprietário do prédio n. 122-124 da rua Senador Dantas, desapropriado pelo Decreto n. 6.072, de 4 de outubro de 1937, necessário à execução do projeto aprovado de alinhamento n. 1.869.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

#### DECRETO-LEI N. 138 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

*Suspende, provisoriamente, a cobrança do imposto de licença para localização de comércio, indústrias e profissões no Distrito Federal.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 180 da Constituição, tendo em vista o Decreto-Lei n. 118, de 29 de dezembro de 1937, que alterou no Distrito Federal a taxa para cobrança do imposto de vendas e consignações, vedando a cobrança de qualquer quota proporcional ao volume de vendas, no imposto de licença para localização de comércio, indústrias e profissões,

Decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, a partir de 1 de janeiro de 1938 e até a expedição de novo regulamento, a cobrança de imposto de licença para localização de comércio, indústria e profissões no Distrito Federal.

Art. 2.º Este imposto será devido a partir de 1 de janeiro de 1938, de conformidade com o novo regulamento a ser expedido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

#### DECRETO-LEI N. 155 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1937

*Cria na Diretoria da Receita da Secretaria Geral de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal a Sub-Diretoria da Renda Imobiliária e dá outras providências.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Fica criada na Diretoria da Receita da Secretaria Geral de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, a Sub-Diretoria de Renda Imobiliária com a incumbência dos serviços de preparo e controle da arrecadação dos impostos predial e territorial.

§ 1.º A atual Sub-Diretoria de Rendas da Diretoria de Receita passa a denominar-se Sub-Diretoria de Rendas Diversas.

§ 2.º A Sub-Diretoria de Renda Imobiliária terá a seguinte organização:

- a) Gabinete do Sub-Diretor;
- b) Secção Técnica;
- c) Secção de Controle;
- d) Secção Fiscal;
- e) Secção de Comunicações;
- f) Serviço de Mecanização;
- g) Zeladoria.

Art. 2.º Ficam criadas na Secretaria Geral de Finanças, seis coletorias municipais com a incumbência da cobrança, à boca do cofre, dos impostos predial e territorial.

§ 1.º Uma coletoria compreenderá, no máximo, sessenta mil contribuintes dos referidos impostos.

§ 2.º Cada coletoria será instalada em um ponto central das circunscrições a que sirva, a juízo do prefeito.

Art. 3.º As funções dos vários órgãos da Sub-Diretoria e das coletorias ora criadas, serão especificadas, juntamente com os deveres dos respectivos funcionários, em regulamentos especiais a serem baixados dentro de sessenta dias da data deste decreto.

Art. 4.º Os quadros do pessoal da Sub-Diretoria e das coletorias serão constituídos de conformidade com as tabelas "A" e "B", anexas ao presente decreto.

Art. 5.º Ficam criados os seguintes cargos:

- a) na Sub-Diretoria da Renda Imobiliária (tabela A): Um sub-diretor; quatro chefes de secção; quatro ajudantes-técnicos; vinte inspetores; vinte e cinco controladores; dois desenhistas; oito praticantes de oficial; um contínuo; um zelador; três serventes e três estafetas;
- b) nas coletorias municipais (tabela B): seis coletores; dezoito arrecadadores; dezoito abonadores; dezoito conferentes; doze praticantes de oficial; seis contínuos; seis serventes e dezoito estafetas.

§ 1.º O cargo de sub-diretor será provido em comissão, por funcionário da Secretaria Geral de Finanças, designado pelo respectivo secretário geral.

§ 2.º Os demais cargos mencionados neste artigo serão providos em caráter provisório pelo prazo de um ano, por funcionários de vencimentos e categorias equivalentes dos quadros atuais da mesma secretaria ou por funcionários, nas mesmas condições, dos quadros atuais de outras repartições municipais.

§ 3.º Findo o prazo de um ano a que se refere o parágrafo anterior, serão efetivados nos respectivos cargos os funcionários que tenham correspondido às exigências dos serviços, a juízo da Secretaria de Finanças.

Art. 6.º Além dos vencimentos atribuídos aos funcionários da Sub-Diretoria e das coletorias, constantes das tabelas anexas "A" e "B", terão direito a quotas os funcionários aí especificadamente designados, sendo elas calculadas de conformidade com o parágrafo seguinte.

§ 1.º Da importância correspondente a três e meio por cento da média mensal da arrecadação à boca do cofre, numa trimestre, pelas coletorias, e proveniente dos impostos predial e territorial, e dos tributos cobrados juntamente com os mesmos, far-se-á dedução da despesa média mensal, em igual período, com restituições e pagamento do pessoal efetivo ou não, em serviço na SD-RI e nas Coletorias. O saldo resultante dividido pela quantidade de quotas vigentes, de conformidade com as tabelas "A" e "B" dará o valor, a vigorar no trimestre seguinte, de cada quota mensal para aplicação desta tabela.

§ 2.º O total mensal proveniente de quotas a atribuir a um funcionário não poderá ultrapassar dois terços dos vencimentos mensais do cargo.

Art. 7.º Fica sujeito, na forma da legislação vigente, à prestação prévia das fianças abaixo indicadas, o provimento dos seguintes cargos:

|                       |                   |
|-----------------------|-------------------|
| Coletor . . . . .     | 20 contos de réis |
| Arrecadador . . . . . | 10 contos de réis |

Art. 8.º Os cargos atuais dos funcionários municipais que sejam aproveitados efetivamente, após o prazo de que trata o § 3.º do artigo 5.º, para a formação dos quadros da Sub-Diretoria e das Coletorias Municipais, serão automaticamente extintos, salvo quando as vagas respectivas derem lugar a promoções, nos termos da legislação vigente, caso em que serão automaticamente extintos os cargos iniciais em número correspondente, depois de feitas as referidas promoções.

Art. 9.º Dentro de trinta dias da data deste decreto, será iniciado em todo o Distrito Federal, de acordo com instruções que devem ser baixadas pelo Secretário Geral das Finanças, o censo predial e territorial, que deverá abranger todas as informações úteis ao cadastro econômico do Distrito Federal.

Art. 10. Os trabalhos para a implantação da Sub-Diretoria e das coletorias ora criadas, serão executados, mediante contrato, durante o prazo máximo de doze meses, a contar do respectivo início.

Art. 11. Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos necessários à execução deste decreto, os quais correrão por conta da Receita proveniente da cobrança dos emolumentos de que trata a letra b, da tabela E, do art. 54. da Lei Municipal n. 121, de 14 de novembro de 1936, combinada com o decreto-lei n. 157, desta data, que institui a caderneta do Registro Fiscal de Propriedade em substituição à Caderneta do Registro de Propriedade de que trata a legislação anterior.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937, 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

#### TABELA "A"

| SUB-DIRETORIA DA RENDA IMOBILIARIA                                      |             | Quotas mensais |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 1 sub-diretor a 31:600\$ anuais, com 50 quotas mensais . . . . .        | 31:600\$    | 50             |
| 4 chefes de secção a 24:000\$ anuais, com 40 quotas mensais . . . . .   | 96:000\$    | 160            |
| 4 ajudantes-técnicos a 20:400\$ anuais, com 35 quotas mensais . . . . . | 81:600\$    | 140            |
| 20 inspetores a 18:000\$ anuais, com 35 quotas mensais . . . . .        | 360:000\$   | 700            |
| 25 controladores a 18:000\$ anuais, com 30 quotas mensais . . . . .     | 450:000\$   | 750            |
| 2 desenhistas a 15:000\$ anuais . . . . .                               | 30:000\$    | —              |
| 8 praticantes de oficial a 6:900\$ anuais . . . . .                     | 55:200\$    | —              |
| 1 contínuo a 7:000\$ anuais . . . . .                                   | 7:000\$     | —              |
| 1 zelador a 6:000\$ anuais . . . . .                                    | 6:000\$     | —              |
| 3 Serventes a 5:400\$ anuais . . . . .                                  | 16:200\$    | —              |
| 2 estafetas a 4:800\$ anuais . . . . .                                  | 14:400\$    | —              |
| Totais . . . . .                                                        | 1.148:000\$ | 1.800          |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Francisco Campos.

## TABELA "B"

## COLETORIAS MUNICIPAIS

|                                                                     |                    | Quotas mensais |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 6 coletores a 24:000\$ anuais, com 45 quotas mensais . . . . .      | 144:000\$          | 270            |
| 18 arrecadadores a 17:400\$ anuais, com 30 quotas mensais . . . . . | 313:200\$          | 540            |
| 18 abonadores a 12:000\$ anuais, com 25 quotas mensais . . . . .    | 216:000\$          | 450            |
| 18 conferentes a 9:000\$ anuais, com 20 quotas mensais . . . . .    | 162:000\$          | 360            |
| 12 praticantes de oficial a 6:900\$ anuais..                        | 82:800\$           | —              |
| 6 continuos a 7:000\$ anuais . . . . .                              | 42:000\$           | —              |
| 6 serventes a 5:400\$ anuais . . . . .                              | 32:400\$           | —              |
| 18 estafetas a 4:800\$ anuais . . . . .                             | 86:400\$           | —              |
| <b>Totais . . . . .</b>                                             | <b>1.078:800\$</b> | <b>1.620</b>   |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Francisco Campos.*

Confere. — *Dulce Lisboa Barbosa.* Conforme. — *Mario Lisboa,* oficial de Gabinete.

## DECRETO-LEI N. 157 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1937

*Dispõe sobre a arrecadação dos impostos predial e territorial, na Prefeitura do Distrito Federal*

O Presidente da República:

Considerando que a primeira condição a que deve satisfazer um sistema racional de arrecadação de rendas públicas é a clareza da legislação fiscal;

Considerando que os regulamentos vigentes para a cobrança dos impostos predial e territorial, além de não satisfazerem àquela exigência, contêm vários dispositivos revogados ou modificados por leis posteriores;

Considerando que é de necessidade harmonizar a economia particular dos contribuintes com os interesses da Fazenda Municipal, e que esse objetivo é atingível pela faculdade do pagamento dos referidos tributos em prestações mensais, a qual determinará um mínimo de abstenções em cada exercício;

Considerando que, por sua vez, a redução das numerosas abstenções de pagamento à boca do cofre, observadas na cobrança desses impostos, evitará a prática injusta e perniciosa das anistias fiscais;

Considerando que, não obstante as atuais condições financeiras da Municipalidade, se impõe em certos casos a isenção ou atenuação dos referidos tributos, como se faz no presente decreto, para as habitações populares ocupadas exclusivamente pelos respectivos proprietários e para terrenos até então sujeitos a taxas exageradas do imposto territorial;

Considerando que se impõem a consolidação e o aproveitamento racional do cadastro fiscal e da caderneta de registro de propriedade instituídos em legislação municipal anterior, sem que tenham ainda produzido os proveitosos resultados objetivados com a sua criação,

Decreta:

## TÍTULO I

## Do imposto predial

## CAPÍTULO I

## DA INCIDÊNCIA

Art. 1.º O imposto predial é devido em todo o Distrito Federal e incide sobre os prédios nele situados, ainda que ocupados gratuitamente, ou provisoriamente desocupados.

## CAPÍTULO II

## DA TAXAÇÃO

Art. 2.º O imposto predial é proporcional ao valor locativo estipulado de acordo com o art. 4.º e respectivos parágrafos deste decreto.

Art. 3.º A taxa do imposto, tendo em vista o disposto no art. 4.º, é a seguinte:

|                                                                                                         |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) para os prédios situados na zona urbana ou suburbana, onde houver esgoto ou calçamento. . . . .      | 12 % |
| b) para os prédios situados na zona urbana ou suburbana, onde não houver esgoto nem calçamento. . . . . | 10 % |
| c) para os prédios situados na zona rural, onde houver calçamento . . . . .                             | 8 %  |
| d) para os prédios situados na zona rural, onde não houver calçamento . . . . .                         | 6 %  |

## CAPÍTULO III

## DE VALOR LOCATIVO E DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 4.º O valor locativo é representado pela soma das seguintes importâncias:

a) importância anual do aluguel efetivo ou estimativo, conforme se trate de prédio alugado ou não; levando-se em conta, no primeiro caso, a renda máxima produzida pelo imóvel, ainda que motivada por sublocação;

b) importância da renda proveniente da locação ou sublocação de móveis, ou de maquinismos, ou de ambos, instalados no prédio quando este seja alugado juntamente com os mesmos;

c) qualquer outra importância que o inquilino se obrigue a dispendir pelo uso do prédio alugado.

§ 1.º O aluguel efetivo das estalagens e casas de cômodos, estas mobiliadas ou não, será o total dos aluguéis anuais dos cômodos destinados à locação.

§ 2.º O aluguel efetivo dos edifícios de apartamentos será o total dos aluguéis anuais dos apartamentos, salvo daqueles que constituam propriedades independentes, caso em que cada um destes deve ser considerado como um prédio.

§ 3.º Não serão computadas no valor locativo:

a) as importâncias das taxas de água e de saneamento;

b) as importâncias das taxas, contribuições, ou quotas municipais cobráveis ou não com o imposto predial;

c) as importâncias recebidas pelo cedente, como preço de cessão, nos casos de traspasso de arrendamento.

Art. 5.º O valor locativo que servirá de base ao cálculo do imposto predial, em cada exercício, será o declarado na forma dos arts. 4.º e 7.º e seus parágrafos, por ocasião da inscrição do prédio, e, posteriormente a esta, o declarado por último, no exercício anterior, na forma dos artigos 4.º e 8.º e seus parágrafos.

Parágrafo único. A falta de declaração do valor locativo, ou sendo esta evidente ou comprovadamente inexata, adotar-se-á para o cálculo do imposto predial o valor locativo apurado pela Sub-Diretoria da Renda Imobiliária (SD-RI).

Art. 6.º Para apuração do valor locativo dos prédios locados servirão de base os recibos, contratos de arrendamento, cartas de fiança ou quaisquer outros elementos comprobatórios que sejam exibidos pelos interessados.

Parágrafo único. Faltando ou sendo deficientes esses elementos ou havendo justo motivo para recusar-lhes valor probante, ou se tratando de prédio não locado, a SD-RI procederá a arbitramento, tendo em vista, para apuração do referido valor: o local; a área territorial; a área edificada; o valor venal do imóvel; e outros quaisquer característicos ou condições do prédio que possam influir na apuração, inclusive o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalentes.

## CAPÍTULO IV

## DA INSCRIÇÃO PREDIAL

Art. 7.º Todos os prédios existentes no Distrito Federal à data da publicação do presente decreto, bem como aqueles que venham a ser construídos ou reconstruídos posteriormente, ficam sujeitos à inscrição na Sub-Diretoria da Renda Imobiliária (SD-RI), ainda que legalmente isentos do pagamento do imposto predial ou edificados em terreno alheio.

§ 1.º Para efetivar a inscrição de que trata este artigo, o proprietário ou seu representante legal é obrigado a preencher e entregar, por via pessoal, ou postal sob registro, na sede da SD-RI, uma *ficha de inscrição* para cada prédio e cujo modelo impresso lhe será gratuitamente fornecido.

§ 2.º No caso dos próprios nacionais, estaduais e municipais, o preenchimento e a entrega das *fichas de inscrição* deverão ser feitos pelos chefes das repartições ou serviços ocupantes.

§ 3.º Os prazos máximos para inscrição de que trata este artigo serão, respectivamente:

a) de 30 (trinta) dias para os prédios existentes à data da publicação do edital de abertura de inscrição predial;

b) de 30 (trinta) dias contados da data em que começarem a produzir renda ou forem ocupados; para os prédios cuja construção ou reconstrução total se realize após a publicação deste decreto.

Art. 8.º O proprietário ou seu representante legal é obrigado a comunicar à SD-RI, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, quaisquer variações para mais ou para menos nas importâncias a que se refere o art. 4.º, constitutivas do valor locativo; bem como quaisquer alterações em outros característicos de cada prédio; inclusive: demolição, desabamento, incêndio, ruína ou condenação do mesmo; preenchendo ou entregando por via pessoal, ou postal sob registro, na sede da SD-RI uma *ficha de alterações*, cujo modelo impresso lhe será gratuitamente fornecido.

Parágrafo único. Inclui-se nesta disposição o arrendatário quando, por contrato, tiver a obrigação de pagar o imposto predial.

## CAPÍTULO V

## DAS EXONERAÇÕES E ISENÇÕES

Art. 9.º A partir de janeiro de 1938, o prédio totalmente desocupado durante um ou mais meses completos de cada exercício, ficará exone-

rado, no exercício seguinte, do pagamento de importância correspondente a tantos vinte e quatro avos do imposto do exercício em curso, quantos sejam os meses completos de vacância.

§ 1.º Para gozar da regalia prevista neste artigo, deverá o proprietário ou seu representante:

a) comunicar a vacância do prédio, preenchendo e entregando à SD-RI por via pessoal ou postal sob registro, a *ficha de vacância*, cujo modelo impresso lhe será gratuitamente fornecido;

b) comunicar a reocupação do prédio, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ocorrência da mesma, preenchendo e entregando à SD-RI por via pessoal, ou postal sob registro, a *ficha de reocupação*, cujo modelo impresso lhe será gratuitamente fornecido.

§ 2.º A comunicação de vacância só será tomada em consideração para os prédios quites com o imposto predial até o último mês antecedente ao da referida comunicação.

Art. 10. A vacância será considerada a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que seja feita a comunicação; e a reocupação a partir do primeiro dia do mês de sua ocorrência.

Art. 11. Os prédios demolidos, incendiados, ou em ruínas e condenados, serão exonerados do pagamento do imposto predial a partir do exercício imediato ao da verificação dessas ocorrências, passando o respectivo terreno a pagar o imposto territorial.

Art. 12. Os prédios declarados desocupados pelas *fichas de vacância* serão inspecionados pela fiscalização da SD-RI, no mínimo uma vez em cada mês, a partir do mês seguinte àquele em que seja feita a comunicação referida na letra a do § 1.º do art. 9.º.

Art. 13. O abono por vacância será feito por ordem escrita do sub-diretor, mediante desconto na certidão do exercício seguinte, da importância correspondente à exoneração, desde que estejam satisfeitas as exigências dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 9.º.

Art. 14. Serão isentos do pagamento do imposto predial, mediante ato especial, no qual se mencionarão as respectivas localizações:

a) os prédios de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios;

b) os prédios de propriedade dos Governos estrangeiros, quando exclusivamente ocupados pelas respectivas representações diplomáticas;

c) o Palácio Arquiepiscopal e os prédios de propriedade de instituições religiosas de qualquer culto quando exclusivamente ocupados por mosteiros, conventos, igrejas, capelas ou templos;

d) os prédios ou habitações populares de propriedade exclusiva dos respectivos ocupantes, desde que sirvam somente para sua residência e cujo valor locativo anual estimado seja igual ou inferior a um conto e duzentos mil réis (1:200\$000);

e) os prédios gratuitamente cedidos para funcionamento de quaisquer serviços municipais, enquanto ocupados por tais serviços.

Art. 15. Poderão ser isentos total ou parcialmente do pagamento do imposto predial, de conformidade com lei especial, os prédios que por sua utilização se tornem merecedores de amparo do poder público municipal.

Art. 16. A isenção concedida nos termos dos artigos 14.º e 15.º não é extensiva à taxa sanitária ou a qualquer das demais contribuições lançadas sobre o imóvel.

## TÍTULO II

### Do imposto territorial

#### CAPÍTULO I

##### DA INCIDÊNCIA

Art. 17. O imposto territorial é devido em todo o Distrito Federal e incide sobre todos os terrenos enfiteuticos ou alodiais nele situados, compreendendo:

- a) os terrenos não edificados;
- b) os terrenos de prédios demolidos, desabados, incendiados, condenados ou em ruínas, na forma do art. 11 deste decreto;
- c) os terrenos arrendados pelos respectivos proprietários a terceiros.

#### CAPÍTULO II

##### DA TAXAÇÃO

Art. 18. O imposto territorial é proporcional ao valor venal estipulado nos termos do art. 21 e seu parágrafo 1.º deste decreto.

Art. 19. A taxa do imposto é a seguinte:

- a) para terrenos situados na zona limitada pelo seguinte perímetro: orla do mar, praça Marechal Deodoro, rua Luis de Vasconcelos, rua Senador Dantas, avenida Almirante Barroso, rua Treze de Maio, largo da Carioca, rua da Carioca, praça Tiradentes, rua Visconde do Rio Branco, praça da República, praça Cristiano Ottoni, avenida Marechal Floriano, rua Acre, praça Mauá e Mar ..... 5 %
- b) para terrenos situados em logradouros da zona urbana onde haja esgoto e calçamento ..... 3 %
- c) para terrenos situados em logradouros da zona urbana onde haja esgoto ou calçamento ..... 2 %

- d) para terrenos situados em logradouros da zona urbana onde não haja nenhum desses melhoramentos ..... 1 %
- e) para terrenos situados em logradouros da zona suburbana onde haja esgoto ou calçamento ..... 1 %
- f) para terrenos situados em logradouros da zona suburbana onde não haja nenhum desses melhoramentos ..... 0,5 %
- g) para terrenos situados na zona rural, não cultivados ... 0,25 %

Art. 20. Os terrenos situados em logradouros abertos a uso público e calçados a expensas de seus proprietários, durante o tempo que preceder a sua primeira venda, após a aprovação do arruamento pela Prefeitura, ficam sujeitos à taxa de 1 %.

## CAPÍTULO III

### DO VALOR VENAL E DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 21. O valor venal que servirá de base ao cálculo do imposto territorial será o apurado pela SD-RI, para cada exercício, na forma do artigo 24, letras a, b, c e d, deste decreto.

Art. 22. Os terrenos que atualmente dispõem de edificações toleradas a título especial e precário e destinados a postos de venda de carburante para motores de explosão, enquanto essas edificações não se cingirem às disposições do decreto número 6.000, de 1 de julho de 1937, na parte atinente ao número de pavimentos, serão considerados como não edificados para efeito da incidência e pagamento do imposto territorial, continuando, entretanto, os mesmos postos a funcionar a título precário, como determinam as disposições legais anteriores, mas proibida, doravante, qualquer nova concessão nesse sentido sem observância da citada lei.

Art. 23. Terão o imposto territorial sujeito à adicional de 20 % os terrenos baldios situados na zona urbana e os terrenos não cultivados situados nas zonas suburbana e rural, excetuadas as áreas cobertas de bosques, florestas ou mata virgem.

Art. 24. Para apuração do valor venal dos terrenos, servirão de base:

a) o valor venal declarado pelos proprietários, por ocasião da inscrição de que trata o artigo.

b) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;

c) a localização e outros característicos ou condições do terreno que possam influir no seu valor venal, inclusive o dos terrenos vizinhos economicamente equivalentes.

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO TERRITORIAL

Art. 25. Todos os terrenos existentes no Distrito Federal, à data da publicação deste decreto, bem como aqueles que venham a surgir por desmembramento dos mesmos, passando a constituir novas propriedades, ficam sujeitos à inscrição na SD-RI, ainda que legalmente isentos do pagamento do imposto territorial.

§ 1.º Para efetivar a inscrição de que trata este artigo, os proprietários ou seus representantes legais são obrigados a preencher e entregar por via pessoal, ou postal sob registro, na sede da SD-RI, uma *ficha de inscrição* para cada terreno situado no mesmo logradouro, pertencente ao mesmo proprietário e cuja área não tenha solução de continuidade, muito embora esteja convencionalmente dividida em lotes. O modelo impresso das fichas de inscrição será gratuitamente fornecido aos interessados.

§ 2.º Ficam dispensados da exigência constante do parágrafo anterior os proprietários ou seus representantes legais que, à data da publicação deste decreto, tenham apresentado as declarações exigidas de acordo com o decreto municipal n. 4.368, de 29 de agosto de 1933, na base das quais será feita a inscrição de que trata este artigo.

§ 3.º No caso de terrenos pertencentes à União, aos Estados ou Municípios, o preenchimento e a entrega das *fichas de inscrição* deverão ser feitos pelos chefes das repartições ou serviços incumbidos da guarda ou administração desses terrenos.

§ 4.º Os prazos máximos para a inscrição de que trata este artigo, serão, respectivamente:

a) de 30 (trinta) dias da data da publicação do edital de abertura da inscrição territorial, para os terrenos já existentes, e ainda não registrados de acordo com o decreto municipal n. 4.368, de 29 de agosto de 1933;

b) de 30 (trinta) dias, contados da data da inscrição no Registro de Imóveis, para os terrenos que surjam em virtude de desmembramento dos existentes, passando a constituir novas propriedades.

§ 5.º Os terrenos com testada para mais de um logradouro, deverão ser inscritos pelo mais importante.

## CAPÍTULO V

### DAS EXONERAÇÕES E ISENÇÕES

Art. 26. A partir de janeiro de 1938, o terreno em que estiverem sendo executadas obras de construção ou reconstrução total de prédio, ficará exonerado do pagamento de tantos vinte e quatro

avos da importância do imposto territorial correspondente, quantos sejam os meses completos de duração normal, ininterrupta e legalmente autorizada das obras.

§ 1.º Para gozar da regalia prevista neste artigo deverá o proprietário ou seu representante:

a) comunicar o início das obras, preenchendo e entregando à SD-RI, por via pessoal ou postal sob registro, uma *ficha de obras*, cujo modelo impresso lhe será gratuitamente fornecido;

b) comunicar dentro do prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência a conclusão das obras preenchendo e entregando à SD-RI por via pessoal ou postal, sob registro, uma *Ficha de edificação*, cujo modelo impresso lhe será gratuitamente fornecido.

§ 2.º A execução das obras será considerada a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que seja feita a comunicação e a conclusão das mesmas a partir do primeiro dia do mês de sua ocorrência.

§ 3.º A fiscalização dos terrenos e o abono por execução das obras de que trata este artigo serão processados de modo análogo ao previsto nos artigos 12º e 13º deste decreto.

Art. 27. Serão exonerados do imposto territorial os terrenos situados na zona rural que tenham pelo menos metade da respectiva área útil efetivamente cultivada.

§ 1.º A quitação do imposto dos terrenos de que trata este artigo será dada mediante a apresentação da carteira de lavrador e sujeita à taxa fixa e única de 5\$000 (cinco mil réis).

§ 2.º Cessando a condição deste artigo, será cobrado o imposto na forma deste decreto.

Art. 28. Serão isentos do pagamento do imposto territorial tão somente os terrenos pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios.

### TÍTULO III

#### Da arrecadação

### CAPÍTULO I

#### DAS ZONAS

Art. 29. Para os efeitos da taxação dos impostos predial e territorial será observada a seguinte divisão:

a) zona urbana — a formada pelas circunscrições de "Candelária", "São José", "Santa Rita", "Sacramento", "São Domingos", "Ajuda", "Santo Antônio", "Santa Tereza", "Gloria", "Lagôa", "Gavea", "Copacabana", "Santana", "Gambôa", "Espírito Santo", "Rio Comprido", "Engenho Velho", "São Cristóvão", "Tijuca", até o início da "Estrada Nova da Tijuca", ou "Raiz da Serra", "Andaraí", "Engenho Novo", "Meyer", "Inhauma", na parte esgotada pela Citi, "Piedade" e "Ilha de Paquetá";

b) zona suburbana — a formada pelas circunscrições da "Tijuca", "Inhauma", "Piedade" e "Ilhas", não compreendidas na zona urbana;

c) zona rural — a formada pelas circunscrições de "Penha", "Irajá", "Pavuna", "Madureira", "Realengo", "Anchieta", "Jacarépaguá", "Campo Grande", "Guaratiba" e "Santa Cruz".

### CAPÍTULO II

#### DAS CADERNETAS DE REGISTRO FISCAL DA PROPRIEDADE

Art. 30. Feita a inscrição de que tratam os arts. 7º e 25, a SD-RI emitirá e entregará aos respectivos proprietários ou seus representantes legais, para cada imóvel, uma caderneta de registro fiscal de propriedade, a qual deverá conter, inicialmente, além das declarações exatas exigidas na inscrição, a indicação da dívida anterior do imposto, por exercício, si houver.

§ 1.º Ficam fixados em 30\$000 (trinta mil réis) os emolumentos de que trata a letra b, da rubrica CADASTRO IMOBILIÁRIO da Tabela E do art. 54, da Lei Municipal n. 124, de 11 de novembro de 1936.

§ 2.º Os emolumentos a que se refere o parágrafo anterior serão cobrados juntamente com os impostos predial e territorial, de acordo com o art. 34 deste decreto.

§ 3.º No caso de condomínio, mediante solicitação dos condôminos, será emitida uma caderneta para cada um deles.

Art. 31. A caderneta emitida nos termos do artigo anterior será utilizada a seguir, durante um prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para registro da SD-RI de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos característicos, valores e outras condições do respectivo imóvel; inclusive suas transferências de propriedade, bem como para aposição dos conhecimentos de pagamento dos impostos e guarda das respectivas certidões.

Art. 32. As cadernetas instituídas neste decreto servirão como documento de registro fiscal do respectivo imóvel; e, também, para prova de quitação dos impostos predial e territorial até a data do último conhecimento apostado à mesma.

Parágrafo único. Nos casos de extravio, perda ou inutilização da caderneta será emitida uma segunda via da mesma com as respectivas anotações, mediante o pagamento do expediente de 30\$000 (trinta mil réis), ficando, ao mesmo tempo, sem efeito a caderneta

### CAPÍTULO III

#### DA COBRANÇA

Art. 33. Feito o cálculo dos impostos predial e territorial bem como das taxas, contribuições e quotas cobráveis com os mesmos, a SD-RI procederá à elaboração por exercício, das certidões da dívida, com os respectivos conhecimentos destacáveis; as quais devidamente relacionadas, serão oportunamente remetidas às Coletorias Municipais, cujos responsáveis darão recibo em que tomarão carga das remessas, pelos respectivos valores.

§ 1.º Das certidões correspondentes à inscrição, e das elaboradas na base de valores locativos ou venais diferentes dos adotados no exercício anterior, serão extraídas duas cópias, uma para remessa aos contribuintes, com aviso prévio; outra para informações nas Coletorias Municipais.

§ 2.º No caso de condomínio será emitida uma certidão para cada condômino que possua caderneta própria, ficando este responsável pelo pagamento da mesma.

Art. 34. A cobrança á bôca do cofre dos impostos predial e territorial, bem como das taxas, contribuições e quotas cobráveis com os mesmos, será realizada nas Coletorias Municipais, durante todo o respectivo exercício.

§ 1.º Os impostos predial e territorial serão cobrados em uma ou mais prestações até 12 (doze), por duodecimos, cada duodecimo sendo igual a um doze avos do valor total da dívida no exercício e correspondente a cada mês do mesmo.

§ 2.º Quando o valor do duodecimo for inferior a dez mil réis (10\$000) os impostos predial e territorial serão cobrados por terços, em uma, duas ou três prestações, cada terço sendo igual à terça parte do valor total da dívida no exercício e correspondente a um quadrimestre do mesmo.

§ 3.º As prestações terão um desconto ou um acréscimo de 5 % (cinco por cento) si os pagamentos dos conhecimentos correspondentes forem efetuados, respectivamente, nos meses de janeiro a abril ou nos de setembro a dezembro.

§ 4.º Os conhecimentos não pagos dentro do respectivo exercício, ficam sujeitos à multa de 10 % (dez por cento) e serão cobrados de uma só vez, no primeiro semestre do exercício seguinte, na Recebedoria.

§ 5.º Para as prestações não recebidas nas épocas constantes do § 3º em consequência de engano ou omissão, por parte da repartição arrecadadora, prevalecerão as mesmas condições do referido parágrafo desde que sejam pagas dentro dos novos prazos então marcados aos respectivos contribuintes.

Art. 35. Os conhecimentos dos prédios inscritos na forma da letra b do § 3º do art. 7º só serão cobrados a partir do mês seguinte àquele em que os referidos prédios forem ocupados ou começarem a produzir renda.

Art. 36. Por ocasião do pagamento da última prestação de cada exercício será entregue ao contribuinte a certidão, devidamente quitada.

Parágrafo único. Os interessados poderão solicitar verbalmente na SD-RI outras certidões dos pagamentos efetuados, mediante o pagamento do expediente de 1\$000 (mil réis) por conhecimento ou de 12\$000 (doze mil réis) por certidão.

Art. 37. Nos quinze primeiros dias de cada exercício, as Coletorias Municipais recolherão à Recebedoria, devidamente relacionadas, as certidões com os respectivos conhecimentos não pagos no exercício anterior.

Art. 38. Nos quinze primeiros dias do segundo semestre de cada exercício, a Recebedoria devolverá à SD-RI devidamente relacionadas as certidões, com os respectivos conhecimentos não pagos e cuja cobrança esteve a seu cargo no semestre anterior.

Parágrafo único. A SD-RI emitirá certidões de dívida, correspondentes as mencionadas neste artigo, remetendo-as devidamente relacionadas à Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, para cobrança executiva.

Art. 39. Diariamente, as Coletorias recolherão à Tesouraria a importância da arrecadação do dia anterior acompanhada dos respectivos comprovantes e de um balancete.

Art. 40. O abono de pagamento dos impostos será feito:

a) nas Coletorias, sobre as fichas quinzenais de abono e os livros anuais de cobrança, á bôca do cofre;

b) na Recebedoria, sobre os livros anuais de cobrança amigável;

c) na Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, sobre os livros anuais de cobrança executiva;

d) na SD-RI, sobre as fichas de abono mecânico e os livros de registro perpetuo.

Art. 41. O proprietário de mais de um imóvel, cuja cobrança de impostos esteja a cargo de mais de uma Coletoria poderá requerer à SD-RI para pagá-los numa única.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RECLAMAÇÕES

Art. 42. No caso do imposto predial ou territorial ser calculado sobre o valor locativo ou venal apurado, terá cabimento reclamação ou recurso do interessado na forma dos arts. 43 e 44 deste decreto.

§ 1.º A reclamação ou recurso previsto neste artigo não terá efeito suspensivo da cobrança.

§ 2.º O pagamento do imposto calculado sobre o valor locativo ou venal apurado, não importará em reconhecimento, pelo interessado,

da exatidão desse valor, desde que tenha o mesmo formulado, nos prazos prescritos nos arts. 43 e 44, a reclamação ou recurso de que trata este artigo.

Art. 43. Dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso prévio de que trata o parágrafo 1º do art. 33, poderá o contribuinte, verificada a hipótese do art. 42, apresentar na SD-RI reclamação, uma para cada imóvel, acompanhada dos documentos que julgue necessários e requerimento dirigido ao Diretor da Receita.

Parágrafo único. O requerimento, depois de devidamente informado pela SD-RI no prazo de 10 (dez) dias, subirá a despacho do Diretor de Receita que decidirá em primeira instância, sendo o seu despacho publicado no órgão oficial da Prefeitura.

Art. 44. Dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da decisão da Diretoria de Receita, a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, poderá o contribuinte, no caso de não se conformar com a mesma, apresentar recurso na Diretoria de Receita, acompanhado dos documentos que julgue necessários, em requerimento dirigido ao Secretário Geral de Finanças.

§ 1.º O requerimento, depois de devidamente incorporado ao processo respectivo e informado pelo Diretor de Receita, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, subirá a despacho do Secretário Geral de Finanças, que decidirá, em segunda e última instância, sendo o seu despacho publicado no órgão oficial da Prefeitura.

§ 2.º A decisão do Secretário Geral de Finanças será precedida das diligências requeridas ou julgadas necessárias, inclusive vistoria, com a participação do recorrente ou seu representante.

Art. 45. As decisões de que tratam os artigos anteriores só produzirão o efeito de coisa julgada, a partir do exercício a que se referir a reclamação.

Art. 46. Serão arquivadas por perempção:

a) as reclamações ou recursos, para decisão dos quais se façam exigências, desde que estas não sejam satisfeitas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dos respectivos despachos;

b) as reclamações ou recursos apresentados fora dos prazos previstos nos arts. 43 e 44.

Art. 47. Os documentos juntados aos requerimentos de reclamação ou recurso serão restituídos aos respectivos signatários, contra recibo dos mesmos no processo, independentemente de quaisquer outras formalidades.

## CAPÍTULO V

### DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 48. A fiscalização relativa aos impostos predial e territorial será exercida pelos Inspetores da SD-RI, os quais, para desimcumbência de suas funções, visitarão periodicamente os imóveis sujeitos ao imposto, coligindo os esclarecimentos necessários à verificação do valor locativo ou venal, ocupação ou desocupação dos prédios, inclusive solicitando a exibição, pelos interessados, de documentos que possam servir àquela verificação.

Parágrafo único. Os Inspetores serão periodicamente distribuídos

Art. 49. Os Inspetores serão individualmente responsáveis pela veracidade ou exatidão de suas respectivas informações.

Parágrafo único. Pela falsidade ou inexatidão das informações a que se refere este artigo, devidamente apurada em inquérito sumário presidido pelo Diretor de Receita, é o Inspetor individualmente passível de penalidade na forma da legislação administrativa em vigor, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que tenha incorrido.

## CAPÍTULO VI

### DOS CADASTROS FISCAIS

Art. 50. Os cadastros fiscais predial e territorial de que trata este decreto conterão essencialmente:

a) um registro perpétuo para cada imóvel, das inscrições, alterações, transferências e averbações, inclusive dos impostos pagos anualmente;

b) um arquivo atualizado correspondente aos conhecimentos dos impostos pagos e em débito durante cada exercício;

c) um arquivo classificado dos documentos, gráficos e outros elementos de cadastro pertinentes a cada imóvel;

d) uma mapoteca de todos os imóveis do Distrito Federal, devidamente classificados;

e) índices remissivos.

Art. 51. Fica transferido da Diretoria do Patrimônio e Cadastro da Secretaria Geral de Finanças, para a Sub-Diretoria da Renda Imobiliária, o Cadastro Fiscal organizado em virtude do Decreto Municipal número 4.368, de 29 de agosto de 1933.

## TÍTULO IV

### Das disposições gerais e transitórias

## CAPÍTULO I

### DO ONUS

Art. 52. Os impostos predial e territorial constituem onus real, passando com o imóvel para o domínio do comprador ou sucessor (Decreto municipal n. 169-A, de 19 de janeiro de 1890, art. 6, §§ 3º e 4º.).

## CAPÍTULO II

### DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 53. Os que adquirirem imóveis sujeitos aos impostos predial ou territorial, ou tenham de transferi-los para o seu nome por *causa mortis* ou ato *inter-vivos*, são obrigados a apresentar à SD-RI, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da transcrição no Registro de Imóveis, as respectivas cadernetas, acompanhadas da prova de transcrição para averbação da transferência, feita a qual serão restituídas as cadernetas e provas apresentadas.

Parágrafo único. A averbação de que trata este artigo só será efetivada se na caderneta estiver aposto o conhecimento do período imediatamente anterior ao da sua apresentação.

## CAPÍTULO III

### DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 54. Constituem infrações passíveis de multa, calculada na base do imposto do exercício em que elas se verificarem ou na da sonegação objetivada, imposta pelo Diretor de Receita e notificada ao interessado por via postal:

- |                                                                                                                                                                                         |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| a) apresentação das cadernetas para averbação de transferência, fora do prazo previsto no artigo 53 deste decreto, multa de . . . . .                                                   | 5 %  |
| b) entrega fora do prazo previsto das fichas de inscrição e de alterações, multa de . . . . .                                                                                           | 10 % |
| c) falsidade das declarações contidas nos documentos exigidos e legalmente firmados, para a comprovação do valor locativo ou venal, objetivando sonegar os impostos, multa de . . . . . | 50 % |

§ 1.º Das multas impostas nos termos deste artigo, caberá recurso, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da respectiva notificação, para o Secretário Geral de Finanças, que decidirá em única instância, sendo a decisão publicada no órgão oficial da Prefeitura.

§ 2.º No caso da infração prevista na letra c deste artigo, além da multa que devida for, cabe procedimento criminal da Municipalidade contra os responsáveis.

Art. 55. Para cobrança das multas, a SD-RI procederá à elaboração de certidões especiais, as quais, devidamente relacionadas, serão remetidas às Coletorias Municipais, cujos responsáveis darão recibo e tomarão carga das mesmas, pelos respectivos valores.

Parágrafo único. Das certidões de multa se extrairá uma cópia para a remessa aos contribuintes multados, como notificação.

Art. 56. As certidões correspondentes às multas não pagas dentro do exercício em que forem devidas, serão remetidas à cobrança executiva.

Art. 57. As infrações, ainda que pagas as multas correspondentes, não isentam os respectivos responsáveis de suas obrigações para com a Fazenda Municipal, nem o imóvel de outros onus a que estiver sujeito.

## CAPÍTULO IV

### DAS NORMAS E INSTRUÇÕES

Art. 58. A Secretaria Geral de Finanças dará conhecimento ao público, por editais publicados no órgão oficial da Prefeitura e afixados nas repartições interessadas, de quaisquer normas relativas à execução deste decreto.

Art. 59. A execução dos serviços da Sub-Diretoria da Renda Imobiliária, das Coletorias, da Recebedoria e demais órgãos da Secretaria Geral de Finanças, relativamente à arrecadação dos impostos predial e territorial, será regulada em Instruções baixadas pelo Secretário Geral de Finanças.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E REVOGADAS

Art. 60. Os valores locativo e venal declarados ou apurados na forma deste decreto, que servirão de base, respectivamente, ao cálculo dos impostos predial e territorial para o exercício de 1938, não poderão ser inferiores aos que vigoraram para a cobrança dos referidos impostos no exercício de 1937, ressalvadas as decisões de reclamações em processo relativas ao mesmo exercício.

Art. 61. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantido, porém, no corrente exercício, o regime de cobrança que vinha sendo observado para os impostos predial e territorial em débito.

Art. 62. Ficam revogados os Decretos Municipais números 4.368, de 29 de agosto de 1933; 4.608 e 4.609, de 2 de janeiro de 1934, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

## Gabinete do Prefeito

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

ATOS DO SR. PREFEITO

Dia 30 de dezembro de 1937

Na Secretaria Geral de Interior e Segurança:

Exoneração — Exonerando, nos termos do art. 2.º, § 1.º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, ratificado pelo artigo 29 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro do mesmo ano, o Sr. Alvaro Augusto Iglesias, do cargo de auxiliar de expediente, contratado, da Diretoria de Abastecimento, visto o mesmo ter optado pelo cargo que ocupa na Polícia Civil do Distrito Federal.

Na Secretaria Geral de Educação e Cultura:

Exoneração — Exonerando, nos termos do art. 2.º, § 1.º, do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, ratificado pelo art. 29 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro do mesmo ano, o Sr. Afonso de Toledo Bandeira de Melo, do cargo de professor, contratado, da Escola de Economia e Direito, da Universidade do Distrito Federal, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, visto o mesmo ter optado pelo cargo de diretor geral do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Na Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

Exoneração — Exonerando, nos termos do art. 2.º, § 1.º, do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, ratificado pelo art. 29 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro do mesmo ano, o Sr. Euclides Borges, do cargo de auxiliar acadêmico, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, visto o mesmo ter optado pelo cargo que ocupa, no Departamento de Correios e Telégrafos.

Atos do dia 19 de janeiro de 1938

Na Secretaria Geral de Educação e Cultura:

Licença — Concedendo um ano de licença, a partir de 23 de setembro de 1937, nos termos do decreto n. 66, de 28 de julho de 1936, combinado com o art. 20 do decreto n. 2.124, de 14 de abril de 1925, a professora primária Hortência Cerqueira Cabral.

Retificações de nomes — Foram retificados para: Ernestina de Jesus Rodrigues da Silva, o nome da professora primária nomeada por ato de 29 de fevereiro de 1932, e Alda Chérem de Martinez, o nome da professora primária nomeada por ato de 29 de fevereiro de 1932.

Fixação de vencimentos — De conformidade com o decreto número 5.963, de 19 de junho de 1937, ficam fixados em 26:400\$ (vinte e seis contos e quatrocentos mil réis), os vencimentos dos diretores de Escola Técnica e Secundária do Departamento de Educação — Maria Junqueira Schmidt e Euclides Godofredo Ribeiro Mendes Viana.

Revalidação de ato — Foi revalidado o ato de 28 de dezembro de 1937, pelo qual foi nomeada Maria José Ruas Mandim para o cargo de guardiã das escolas elementares do Departamento de Educação.

Suspensão — Suspendendo por 30 dias, por falta de exação no cumprimento do dever, a servente do Departamento de Educação, Maria Alba Clara Pelose.

Exoneração — Exonerando, a pedido, José Carlos Tourinho Junqueira Aires, do cargo de escriturário da Universidade do Distrito Federal.

Atos do dia 22 de janeiro de 1938

Na Secretaria Geral de Finanças:

Atos sem efeito — Ficaram sem efeito as aposentadorias concedidas nos termos do art. 177 da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, aos funcionários: Alvaro Xavier, chefe de seção da extinta Diretoria de Fazenda Municipal, Henrique Morrot, chefe de seção da extinta Diretoria de Fazenda Municipal, Antônio Correia de Sousa Costa e Bernardino José de Sousa, primeiros oficiais da extinta Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito, Aniceto Francisco Magal, fiscal da extinta Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito.

Na Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

Licença — Concedendo um ano de licença, em prorrogação, nos termos do decreto n. 3.786, de 27 de fevereiro de 1932, ao auxiliar do Serviço de Salvamento — Alfredo Ferreira da Rocha.

Atos sem efeito — Ficaram sem efeito as aposentadorias concedidas nos termos do art. 177, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, ao enfermeiro José David Madeira e ao mecânico de 1ª classe Ademar Correia Dias.

Atos do dia 24 de janeiro de 1938

Na Secretaria Geral de Interior e Segurança:

O Prefeito do Distrito Federal:

Tomando conhecimento dos resultados a que chegou a Comissão de Inquérito nomeada para apurar denúncias contra o funcionário Antônio dos Santos Valente;

Considerando que a aludida Comissão opinou pela exoneração do referido funcionário, além de outros motivos, por haver sido nomeado sem obediências aos preceitos legais;

Considerando que do processo, devidamente informado pelo senhor secretário geral de Interior e Segurança, constam provas suficientes para legitimar o ato;

Resolve exonerar o cidadão Antônio dos Santos Valente, do cargo de encarregado de Publicações da Diretoria de Interior e Secretaria Geral de Interior e Segurança.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1937. — Henrique de Toledo Dodsacorth.

DESPACHOS DO SR. PREFEITO

Dia 18 de janeiro de 1938

Na Secretaria Geral de Educação e Cultura:

Maria José Ruas Mandim (215-G. P. 613). — Deferido.

Na Secretaria Geral de Saúde e Assistência:

Alfredo Ferreira da Rocha (21.732-G. P. 7.482). — Deferido.

Dia 19

Na Secretaria Geral de Educação e Cultura:

Alda Fernandes de Sousa Chérem (7.044-G. P. 621), Amélia Mendonça Molina (43-G. P. 622), Eduardo Barros Agostini (7.543-G. P. 623), Ernestina Casemiro de Jesus (48-G. P. 624), Hortência Cerqueira Cabral (6.178-G. P. 626) e Melissa Stodart Hull (40-G. P. 629). — Deferido.

Euclides Godofredo Mendes Viana (95-G. P. 625) e Maria Junqueira Schmidt (6.523). — Deferido, à vista do parecer do Sr. secretário geral de Educação.

Helena Rolim Kulnig (116-G. P. 7.325) e Pedro Olvaro de Menezes (5.862-G. P. 557/36). — Deferido nos termos do parecer do Sr. secretário geral de Educação.

Licença de Artes e Ofícios (2 F. 21-G. P. 628). — Indeferido.

Dia 22

Na Secretaria Geral de Finanças:

Ofício n. 9 da Contadoria Geral (209-G. P. 398). — Proceda-se nos termos do parecer do Sr. secretário geral de Finanças.

## Secretaria Geral de Interior e Segurança

### Gabinete do Secretário Geral

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

João Gonçalves de Simas (2.879), Sebastião Francisco da Silva (17) e Antônio Elias da Silva (2.813). — Deferidos.

EXIGÊNCIA DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dinora Machado Coelho (48). — Reconheça a firma.

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Na Diretoria de Segurança:

Foram concedidas as seguintes dispensas de ponto, com dois terços dos vencimentos, nos termos do parágrafo único do artigo 45 do decreto n. 2.124, de 14 de abril de 1925:

Trinta dias aos guardas Valdir Barroso, José Teófilo, Carlos Navarro de Andrade e Henrique Salgado, a partir de 23 de dezembro de 1937.

Quarenta e cinco dias ao guarda Manuel Ribeiro Rua, a partir de 30 de novembro de 1937.

Cento e oitenta dias, em prorrogação, com vencimentos integrais, nos termos do artigo 1º do decreto n. 3.786, de 27 de fevereiro de 1932, combinado com o parágrafo único do artigo 45 do decreto n. 2.124, de 14 de abril de 1925, ao músico de primeira classe, Benedito Francisco de Mendonça, a partir de 19 de dezembro de 1937.

— Foram concedidas as seguintes licenças, com dois terços dos vencimentos, nos termos do n. 1 do artigo 8º do decreto número 2.124, de 14 de abril de 1925:

Trinta dias aos guardas Miguel da Silva Rocha e Antônio Pereira da Silva, a partir de 5 e 23 de dezembro de 1937, respectivamente.

Foam concedidos cento e oitenta dias de licença, em prorrogação, com vencimentos integrais, nos termos do artigo 1º do decreto n. 3.786, de 27 de fevereiro de 1932 ao motociclista Juvencio de Oliveira Costa, a partir de 26 de dezembro de 1937.

## Diretoria do Interior

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Cacilda José dos Santos Ferroso (1.577). — Deferido.

### SUB-DIRETORIA DO INTERIOR

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Instituto Brasília (131). — Pague a taxa de expediente de revalidação do título e apresente provas documentais idoneas que o requerente continúa a prestar os atos que o tornaram merecedor da distinção.

### Arquivo Geral

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Alvaro Coelho, Carlos Joaquim da Silva, Heloisa da Silva Macques, João Lopes Corrêa de Lacerda Filho, Eulalia Maria de Sousa Lopes, Eulalia Francisca da Silva, Manuel Coelho Lage e Zilá Lemos de Oliveira. — Certifique-se em termos.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DE SECÇÃO

José Monteiro de Queirós Junior. — O Arquivo Geral da Prefeitura não tem elementos para certificar.

Mário Aristides Freire (req. 19-1-1938). — Compareça para esclarecimentos.

Regina de Freitas Esteves — Assistia á requerente o direito de aceitar ou não a certidão de tempo de serviço que ora apresenta, para revisão de "pontos" que "julga com falhas". Todavia, "viciada" como está a mesma certidão, para o que requer, é indispensável que compareça para prestar esclarecimentos sobre o fato.

## Diretoria de Segurança

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

DESPACHO DO SR. ASSISTENTE

Exigência a satisfazer:

Wiley Reis (69-38). — Submeta-se á inspeção de saúde no Centro de Perícias Médicas.

## Diretoria de Abastecimento

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

Auto de flagrante:

Por possuir em seu estabelecimento, 1 peso de 10 quilos, sem aferição, do exercício de 1937, foi autuada a firma Fortunato & Irmão, estabelecida á rua Leandro Martins n. 65 (armazem).

BOLETIM N. 18 — FLS. 33

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 1938

Transferencia de serventuários:

Em face do que consta do processo 386-38, passam a ter exercício: Na Secção de Abastecimento — Administração das Feiras Livres (fiscalização na 2ª série) — o trabalhador especializado de terceira classe, João José de Sant'Ana, que vinha servindo no Gabinete do Sub-Diretor Fiscal; no Gabinete do Sub-Diretor Fiscal, o trabalhador especializado de terceira classe, contratado, Luís Gonzaga Coelho de Novais, que vinha servindo na secção de carnes; e na Secção de Carnes, o trabalhador especializado de terceira classe, Pedro Antônio da Costa, que vinha servindo na Secção de Abastecimento.

# Secretaria Geral de Finanças

## Diretoria de Receita

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Alexandre da Graça Amaral, rua Pereira Nunes n. 123. — Levanto a perempção. Retifique-se o valor locativo do prédio em causa para 6:600\$000, nos exercícios de 1933 ao corrente, de acôrdo com as informações e documentos apresentados.

Hans Muller, rua da Alfândega n. 180. — Indeferido, visto que o requerente foi atendido, quanto á classificação do negócio, por despacho de 9 de outubro de 1937, só requerendo a relevação da multa de mora a 28 de dezembro próximo findo, deixando assim transcorrer cerca de 80 dias sem procurar efetuar o pagamento do imposto de licença em débito, relativo ao mesmo exercício de 1937.

Banco Andrade Arnaud S. A., rua Buenos Aires n. 20. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. inspetor de Fazenda, Silvio Colares Moreira, com o qual estou de inteiro acôrdo. Assim, deve ser cobrada a taxa de averbação, por aquisição de negócio, sobre a importância de 1.000:000\$000, na conformidade do art. 1º, n. 2, do decreto n. 4.616, de 2 de janeiro de 1934, e transferida a licença comercial de Arnaud & Comp. Limitada para o Banco Andrade Arnaud S. A.

### GUIAS DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Guias:

- N. 8.453 — Rua Cariri, lote 1. — Cobre-se sobre 4:800\$000.
- N. 10.154 — Rua Teixeira Macedo ns. 28 e 30. — Cobre-se sobre 10:000\$000.
- N. 10.474 — Caminho do Itaoca n. 631. — Cobre-se sobre 11:000\$000.
- N. 11.370 — Caminho de Itararé n. 201-A. — Cobre-se sobre 7:700\$000.
- N. 11.655 — Rua Braga, lote 96. — Cobre-se sobre 2:000\$000.
- N. 11.661 — Rua Cacique n. 77. — Cobre-se sobre 3:500\$000.
- N. 11.797 — Rua XLVI sem número. — Cobre-se sobre réis 1:200\$000.
- N. 84 — Rua Sabaúna n. 61. — Cobre-se sobre 6:500\$000.
- N. 262 — Travessa Gomes dos Santos ns. 29 e 29-A. — Cobre-se sobre 4:000\$000.
- N. 464 — Rua Frei Veloso n. 79. — Cobre-se sobre réis 115:000\$000.
- N. 493 — Rua Triunfo n. 20. — Cobre-se sobre 53:000\$000.
- N. 551 — Travessa dos Democráticos n. 19. — Cobre-se sobre 14:000\$000.
- N. 600 — Rua Dr. Ferrari n. 145. — Cobre-se sobre 5:000\$000.
- N. 606 — Rua Roberto Silva n. 41. — Cobre-se sobre réis 17:500\$000.
- N. 634 — Rua Venâncio Flores sem número. — Cobre-se sobre 36:000\$000.
- N. 640 — Rua Alvaro Ramos n. 76. — Cobre-se sobre réis 44:100\$000.
- N. 660 — Estrada de Guaratiba sem número. — Cobre-se sobre 3:000\$000.
- N. 715 — Avenida Bruxelas n. 11. — Cobre-se sobre réis 8:000\$000.
- N. 717 — Rua Alfredo Gomes, lote 3. — Cobre-se sobre réis 71:750\$000.
- N. 718 — Rua Coronel Camisão sem número. — Cobre-se sobre 2:500\$000.
- N. 730 — Rua Bento Lisboa n. 10. — Cobre-se sobre réis 65:000\$000.
- N. 743 — Rua Felisbello Freire, lote 33. — Cobre-se sobre réis 4:500\$000.
- N. 801 — Rua Oliveira Alvares, lotes 18 e 20. — Cobre-se sobre 4:000\$000.

### COMISSÃO PERMANENTE DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Exigências:

Guia n. 762 — Quinto Offício — Adquirente, Manuel do Nascimento Loureiro. — Compareça perante a Comissão, afim de prestar esclarecimentos.

Guia n. 112 — 21º Offício — Adquirente, Augusto Mena Barreto de Freitas. — Apresente a caderneta contratual.

### QUADRAGÉSIMO QUINTO DISTRITO

- Alterações de valores locativos para 1938:

Rua Montevidéu:

Ns.: 205, 300\$000; 387, 1:200\$000; 617, 1:680\$000; 1121, dep., 1:320\$000; 1.219, 2:160\$000; 16, 1:320\$000; 116, 1:440\$000; 552, frente, 960\$000; 640, 2:880\$000; 1.032, 1:980\$000; 1.306, 3:000\$000; 1.306, 3:000\$000; 1.306-fundos, 2:400\$000.

## Rua Belisário Pena:

Ns. 89, casa III, 1:860\$000; casa IV, 1:740\$000; casa VI, réis 1:860\$000; 213-fundos, 1:680\$000; 325, 840\$000; 495, 1:920\$000; 511-fundos, 600\$000; 50-frente, 2:400\$000; 168, casas I, 1:080\$000; II, 1:080\$000; III, 1:080\$000; IV, 1:080\$000 e V, 1:080\$000 e 556, 960\$600.

## Travessa Cacilda Rodrigues:

Ns.: 22, 660\$000; 24, 960\$000.

## Travessa Melquiades:

N. 8: apart. 101, 2:160\$000; apart. 102, 2:040\$000.

## Praça Americana:

N. 19-frente, 2:400\$000.

## QUADRAGÉSIMO OITAVO DISTRITO

Lançamento para o corrente ano:

Rua XXXII sem número, Jardim Guanabara — Capitão Marcio da Sousa e Melo, 2:400\$000, paga sete meses.

Iha do Brocó sem número — Dr. Otávio Guinle, 48:000\$000.  
Praia do Saco da Rosa n. 40, 1:320\$000, paga sete meses.

## Sub-Diretoria de Rendas Diversas

## DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

Otilia da Silva Lopes, avenida Teixeira de Castro n. 108. — Indeferido, em face da informação do Sr. sub-inspetor.

Clemente Ferreira dos Santos, rua 1º de Março n. 153. — Indeferido, à vista da informação do Sr. lançador.

Feliciano Ferreira de Moraes, rua Lins de Vasconcelos n. 145 e outros. — Junte documento hábil que prove a renda do prédio n. 139.

Cândido Vicente Alves da Fonseca, rua Paula Matos n. 44. — Reformo o despacho dado em 24 de janeiro de 1938, retificando para 4:800\$, no corrente ano.

Maria da Glória Fernandes, rua Lino Teixeira n. 323. — Retifique-se para 6:134\$960, à vista da informação do Sr. lançador e documentos anexos.

## NONO DISTRITO

Rua Voluntários da Pátria ns. 91, 345/47, 134 c. V, 178; rua das Palmeiras n. 71; rua Voluntários da Pátria n. 98 c. II; rua Capistrano ns. 10 e 11; rua Capitão Salomão n. 49 c. VI; rua General Polidoro ns. 35, c. XVIII, c. IX, 91 c. III e 282; rua Assis Bueno n. 16; rua Arnaldo Quintela ns. 45 casas I, II, IV, VI e VII, 81 casa I e 85; rua Real Grandesa ns. 184 c. V e 186; rua Visconde de Garayzar n. 192; rua Mena Barreto n. 182 e rua Pinheiro Guimarães n. 47. — Digam os interessados, no prazo de oito dias.

## DÉCIMO TERCEIRO DISTRITO

Jônatas Nunes Pereira, avenida Gomes Freire ns. 138/40. — Retifique-se para 12:000\$, para o corrente exercício.

Augusto Ribeiro, avenida Gomes Freire n. 26. — Retifique-se para 8:736\$, no corrente exercício.

Celestino da Silva, avenida Gomes Freire n. 43. — Retifique-se para 5:640\$, para o corrente exercício.

Margarida Sena Franco de Sá, avenida Gomes Freire n. 131. — Retifique-se para 6:600\$, no corrente exercício.

Margarida Sena Franco de Sá, avenida Gomes Freire n. 131. — Retifique-se para 8:600\$, para o corrente exercício.

Associação dos Funcionários Públicos Cíveis, avenida Gomes Freire n. 117. — Retifique-se para 5:400\$000, para o corrente exercício.

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, avenida Gomes Freire n. 132 (1º andar). — Retifique-se para 5:760\$, no corrente exercício.

Companhia Industrial do Rio de Janeiro, avenida Gomes Freire n. 132. — Retifique-se para 5:400\$, no corrente exercício.

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, avenida Gomes Freire n. 134, loja. — Retifique-se para 9:650\$, para o corrente exercício.

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, avenida Gomes Freire n. 134, 1º andar. — Retifique-se para 7:200\$, no corrente exercício.

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, avenida Gomes Freire n. 134, 2º andar. — Retifique-se para 6:810\$, no corrente exercício.

Companhia Imobiliária Paisandú S/A, avenida Gomes Freire n. 134, 3º andar. — Retifique-se para 6:000\$000, no corrente exercício.

Companhia Industrial do Rio de Janeiro, avenida Gomes Freire n. 136. — Retifique-se para 6:000\$, no corrente exercício.

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, avenida Gomes Freire n. 136, 2º andar. — Retifique-se para 6:000\$000, em 1938.

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, avenida Gomes Freire n. 136. — Retifique-se para 8:960\$, em 1938.

## QUADRAGÉSIMO DISTRITO

Agostinho dos Santos, rua Conselheiro Junqueira ns. 143 a 146 e outras. — Retifique-se, de acordo com a informação do Sr. lançador e documentos juntos.

## PRIMEIRA SECÇÃO

## DESPACHOS DO SR. CHEFE

Nogueira & Sá, rua Pedro Rodrigues n. 39. — Pague duas averbações simples, transfira-se.

D. Campos, praça da República n. 50. — Junte a licença de 1937.

Pires, Vilares & Comp., rua Henrique Valadares n. 150. — Transfira-se, pagando duas averbações simples.

Nunes & Costa, rua XIV ns. 29-31. — Transfira-se.

Geraldina da Glória Tavares, rua de Gambôa ns. 273/275 e outros. — Prove o pagamento da averbação e registro.

Hospital Pró Matre, ladeira João Homem ns. 77/79. — Prove o pagamento da averbação.

## SEGUNDA SECÇÃO

## DESPACHOS DO SR. CHEFE

Alexandrino Ferreira de Sousa, rua Aristides Lobo n. 68 casas I a XII. — Pague o débito.

Calipso Castro Menezes e outros, rua Conde de Bonfim n. 567. — Paguem a taxa de averbação.

Catão de Sousa Silva, rua Ferreira de Andrade n. 32. — Pague a multa do art. 49 do decreto n. 4.608.

Sebastião Teixeira de Carvalho, rua Augusto Nunes n. 152. — Prove o direito de dispor.

Alice de Carvalho Oliveira, rua Tenente Costa n. 65. — Pague a averbação.

Azevedo Branco & Comp. Ltda., rua Major Mascarenhas n. 44. — Paguem a multa do art. 49 do decreto n. 4.608.

Carlos Rebelo, rua Caruarú n. 101. — Pague o imposto do registro.

## TERCEIRA SECÇÃO

## DESPACHOS DO SR. CHEFE

Robert E. Mac Gregon, morro de D. Rosa n. 32; Frieda Suzanne Mac Gregon, rua Boa Vista s/n. — Compareçam a esta Chefia para prestarem esclarecimentos.

Maria de Jesús Pereira da Silva Cruz, rua Baroneza n. 22. — Compareça perante o Sr. lançador do 37º Distrito Predial, afim de prestar esclarecimentos.

Bernardino Oliva da Fonseca, rua Albano n. 106. — Junte documento hábil que prove o alegado.

Heitor Boyd, rua Monsenhor Marques n. 84. — Junte documento hábil que prove o alegado.

Lindolfo Alves Ferreira, rua Nepomuceno n. 63. — Junte o talão de recibos a que faz alusão, no sentido de ser solucionado o que se requer.

Alberto Moreira Vaz, rua Dr. Lessa s/n. — Junte os conhecimentos predial e territorial do exercício de 1937.

Henrique Augusto da Costa e Antônio Ferraz Simões, estrada do Quitungo n. 381. — Pagando uma taxa de retificação, corrija-se a inscrição.

## QUARTA SECÇÃO

## DESPACHOS DO SR. CHEFE

Pedro Castoldi. — Transfira-se.

Maria da Glória Simões. — Pague a multa.

Joaquim Ramos Caparita. — Insera-se.

Eduarda de Andrade Dias. — Satisfaza a exigência.

Antônio Azevedo Gonçalves. — Pague o débito.

Igreja Evangélica Batista. — Apresente coleta territorial.

Antônio Borges Corrêa. — Prove quitação territorial de 1937.

Antônio Alves de Almeida. — Satisfaza as exigências.

Mário do Nascimento. — Prove quitação territorial de 1937.

Zulmira Soares. — Idem.

Eurico de Almeida Costa. — Compareça para esclarecimentos.

Margarida Tesch. — Satisfaza a exigência.

Antônio dos Santos Craveiro. — Satisfaza as exigências.

José dos Santos. — Prove quitação territorial de 1937.

Clementina Borghi. — Idem.

Antônia do Couto Cordeiro. — Apresente coleta territorial.

Adelaide Santana e outras. — Satisfaza as exigências.

Olimpia Alves dos Santos. — Transfira-se.

Manuel Joaquim Teixeira. — Compareça para esclarecimentos.

Manuel Tavares do Amaral. — Transfira-se.

## QUINTA SECÇÃO

DESPACHOS DO SR. CHEFE

## Processos em exigências:

N. 90.167 — José Gomes de Oliveira. — Reconheça a firma dos serventuários públicos que subscreveram as certidões juntas.

N. 90.133 — Nicolau Amim Curi. — Compareça para esclarecimentos.

N. 90.122 — Antônio Afonso Gomes Serqueira. — Queira juntar a 3ª via da coleta.

N. 90.128 — Helena Veloso Moreira. — Queira apresentar prova do pagamento das taxas de registro e de averbação.

## INSCRIÇÃO DE INVENTÁRIO SEM TESTAMENTO

Letras A a I

Em 22 de janeiro de 1938

## Recebidos:

Acácio Augusto da Costa — 1ª Vara de Órfãos — Primeiro Offício.

Hélio de Melo Ferreira — 1ª Vara Cível.

Alvaro de Moraes Sarmiento Soares — 1ª Vara Cível.

## Inscritos:

Eduardo Lobo Júnior — 2ª Vara Cível.

Francisca R. Coelho — 1ª Pretoria Cível.

## INSCRIÇÃO DE INVENTÁRIOS INTESTADOS

Letras J a Z

Em 22 de janeiro de 1938

## Recebidos:

Zulmira Maria Reis — 1ª Vara de Órfãos e Ausentes — Primeiro Offício.

Maria Xavier do Carmo — 1ª Vara Cível.

## Inscritos:

Jorge Braz — 2ª Pretoria Cível.

Rosa Lindworm Santos — 2ª Vara Cível.

## INSCRIÇÃO DE INVENTÁRIOS COM TESTAMENTO

Letras J a Z

Em 22 de janeiro de 1938

## Inscritos:

João Bastos de Oliveira — Testamento — 2º Offício da Provedoria.

José Pinto Cardoso — Testamento — 2º Offício da Provedoria.

João Gatell Solá — Testamento — 2º Offício da Provedoria.

## Diretoria de Despesa

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Américo Alves Teixeira — Joaquim Pereira da Silva Santos — M. A. Proença — Luiz Accioly de Oliveira. — "Levanto a perempção. Prossiga-se".

João José de Oliveira. — "Nada há que deferir. Dirija-se o requerente à sociedade, querendo".

Maria Alves Barbosa, Adelaide da Cunha, Jacinto Abitiam, Valdemar Pinto de Magalhães, Fausto Gouveia dos Santos Magalhães, Maurício Dourado Lopes, Dr. João Polomei, Benedito Batista Filho, Maria Guilhermina Alves de Sousa, Maria José Neves de Medeiros, Januária Monteiro de Barros, Joaquim Machado Werneck, Joel M. de Carvalho. — "Aceite-se, em termos".

Serão pagas amanhã dia 25 do corrente as seguintes folhas do mês próximo findo:

Na 1ª secção

Livro n. 41 — Guichet n. 6.

Livro n. 42 — Guichet n. 4.

Na 2ª secção

Livro n. 136 — No local (Secção da Penna)

Livro n. 138 — No local (Secção Marítima).

Livro n. 139 — No local.

Livro n. 163 — Guichet n. 2.

Livro n. 165 — Guichet n. 4.

Nota: — O livro n. 138 cujo pagamento se acha anunciado para hoje, abrange também as Secções das Ilhas de Paquetá e Governador, cujos cheques serão pagos em conjunto com a Secção do Mercado e no local próprio.

## QUARTA SECÇÃO

Bank of London & South America Ltd (processo n. 0022). — Satisfaça as exigências.

## Inspetoria de Fazenda

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

Antônio Pinto Ferreira (coleta territorial n. 76.912); Manuel Pinto Ferreira Júnior (coleta territorial n. 76.944). — Compareçam para completar a coleta.

Luiza Ferreira Pereira da Costa (guia de transmissão 7.037); Rita Pereira da Costa Mota (guia de transmissão 7.049); Henrique da Silva Simões (guia de transmissão 7.051); Maria da Silva Simões (guia de transmissão 7.050); Luiz da Silva Simões (guia de transmissão 7.039). — Satisfaçam as exigências de 14-9-937.

Manoel da Silva Simões (guia de transmissão 7.637). — Satisfaça a exigência de 29-9-937.

Manuel da Silva (guia de transmissão 910) — Satisfaça a exigência.

Antônio Pinto (guia de transmissão 781); José Branco Couto (guia de transmissão 942); Maria José Kehdy (guia de transmissão 971) — Juntem documento que prove a exatidão do valor declarado.

## Diretoria de Fiscalização

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

José Ferreira (969) — Cancele o auto, em face das informações. Moore, Cross & Comp. (17.048) — Cancele a intimação e o flagrante, em face do parecer da Inspetoria de Fazenda.

J. Del Rio & Irmão (25.813) — Revalido pelo prazo de 5 dias.

J. Miranda de Azevedo (24.214); J. Fernandes Oliveira (24.268); Joaquim Pereira & Comp. (21.020); José Maria Gaspar (21.281); José Camilo (20.879); Luiz Augusto Martins (21.443); Manoel José Nunes da Fonseca (24.733); Manoel Pereira Cardoso e outro (20.630) — Mantenho o despacho anterior.

## Delegacias Fiscais

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO — S. JOSÉ

Exigências e despachos:

J. Ribeiro dos Santos, rua São José n. 59; M. Gerim & Cia., rua São José n. 48; Sebastião Candiota, rua São José n. 39; Solino & Mimoso, rua Sete de Setembro n. 51, sob.; Vicente Melucci, rua Sete de Setembro n. 25; Máquinas para Escritório Mercedes do Brasil Ltda., rua da Quitanda n. 65; Standard Oil Company of Brasil, avenida Presidente Wilson n. 118; Rebelo, Carvalho & Cia., rua Santa Luzia n. 244; Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul Americana, avenida Rio Branco n. 157; Dalila de Oliveira, rua São José n. 86, porta; Moura, Irmão & Cia., rua Pharoux ns. 1618; Bento Rodrigues & Siqueira, rua da Quitanda n. 31; T. Carvalho Branco Filho, rua da Quitanda n. 9; Paulo G. Salgado, rua Sete de Setembro n. 53; Cloni & Lima, rua Sete de Setembro n. 45; Eduardo Barbosa & Cia., rua da Assembléia n. 40; Vicente Perrota, rua da Assembléia n. 85, 1º; Eduardo Barbosa & Cia., rua da Assembléia ns. 44/46; Pardelas & Cia., rua Rodrigo Silva n. 26; Santos Leitão & Comp., rua Rodrigo Silva n. 9. — Cobrem-se.

Luiz Soebilman. — Cobrem-se com a informação.

Bernardo B. da Silva, avenida Rio Branco n. 117, 3º, salas 301-2. — Cobrem-se os dois exercícios.

Maciel Madalena & Cia., rua Santa Luzia n. 27 A. — Junte o contrato social.

Duarte Ferreira & Cia. — Paga a averbação, transfira-se.

Medina & Cia., rua Chile n. 25. — Paga a averbação, dê-se a baixa.

## TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO — SANTA RITA

## Despachos e exigências:

- Hopkins Causer e Hopkins do Brasil Ltda., rua Mayrink Veiga n. 22. — Paga a averbação dê-se baixa.
- Arbuckle & Cia., rua Sacadura Cabral ns. 156-162. — Paga a averbação, dê-se baixa.
- Aurélio Vicenti, avenida Marechal Floriano n. 169. — Paga uma averbação, dê-se baixa.
- S. A. Frigorífico Anglo, rua Beneditinos ns. 18 e 18 A. — Prove o pagamento da verbação da transferência de local.
- Pinheiro Ladeira & Cia., rua Sacadura Cabral n. 142. — Junta a licença.
- Santos Nogueira & Cia., rua Leandro Martins ns. 82, loja. — Junta a licença.
- Companhia Sul Mineira de Eletricidade, rua Sacadura Cabral n. 107. — Paga uma averbação, dê-se baixa.
- Armando R. Brito, avenida Marechal Floriano n. 126 (porta); Antônio de Almeida Figueiredo, rua Sacadura Cabral n. 151; Constantino Rodrigues, avenida Marechal Floriano n. 126. — Paga uma averbação, dê-se a baixa.
- Lopo Martins, travessa Santa Rita n. 46. — Reconsidero meu despacho de 6-12-37, para conceder a baixa, mediante o pagamento de uma averbação.
- Milton Garcia & Cia. Ltda., rua Beneditinos n. 24 A. salas 7-8. — Compareçam.
- Aurélio Vicente, avenida Marechal Floriano n. 169. — Paga uma averbação, dê-se a baixa.
- Miguel Cerqueira, rua Senador Pompeu n. 17. — Paga uma averbação dê-se a baixa.
- Nazoreno Lissi, avenida Marechal Floriano n. 60. — Paga uma averbação, dê-se a baixa.
- Ewerson Fontoura, avenida Marechal Floriano n. 67, sobrado. — Paga uma averbação, dê-se a baixa.
- Nozarem Lessi, avenida Marechal Floriano n. 60, 1º. — Paga uma averbação, dê-se a baixa.
- Rocha & Moreira Ltda., avenida Marechal Floriano n. 195. — Requeiram em separado.
- J. Pimentel & Cia., rua dos Andradas ns. 145-7. — Cobre-se.
- Grilo Paz & Cia. — Paga uma averbação, dê-se a baixa.
- Bartolomeu Calero & Veloso. — Cobre-se.
- Reis Marques Cia., rua do Acre n. 28. — Paga uma averbação, dê-se a baixa.
- A. L. Nascimento, rua Barão de S. Félix n. 46. — Paga uma averbação, dê-se a baixa.
- Lino Pago Gerpe, rua Camerino n. 70. — Paga uma averbação, dê-se a baixa.
- E. A. Chatack, avenida Marechal Floriano n. 145. — Cobre-se.
- D'Olive & Cia., avenida Rio Branco n. 12. — Compareçam para esclarecimentos.
- Peteira Araújo & Cia., rua Camerino ns. 101-107. — Paga uma averbação, dê-se a baixa.
- Assma Amar, avenida Marechal Floriano n. 177. — Cobre-se.

## Flagrantes:

Fortunato & Irmão, rua Leandro Martins n. 65, autuados por não terem pago a diferença de 734\$200, encontrada nas certidões ns. 12.572 e 12.573 de 17 de novembro de 1936 e 17 de dezembro de 1936, respectivamente, conforme ordenava a intimação n. 63, de 2 de junho de 1937.

## Intimações:

Santos Nogueira & Cia., rua Leandro Martins n. 82, intimados a pagar no prazo de 10 dias, nesta Delegacia Fiscal a diferença de réis 89\$000, encontrada na certidão n. 12.849-937.

Martins de Almeida, avenida Rio Branco n. 8, intimado a pagar no prazo de 10 dias nesta Delegacia Fiscal a diferença de 79\$700, encontrada na certidão n. 8.947-937.

Manuel Rodrigues Mondego, rua dos Andradas n. 110, intimado para, no prazo de 10 dias, pagar a importância de 158\$000, referente a sobre taxa sanitária.

Freyhoffer & Almeida, rua dos Andradas n. 126 (fundos), intimados para no prazo de 10 dias pagar nesta Delegacia Fiscal a diferença de 324\$800, encontrada na certidão n. 9.778 de 1937.

Almeida Macedo & Cia., rua dos Andradas n. 155, intimados para, no prazo de 10 dias, pagar nesta Delegacia Fiscal a diferença de 174\$900 encontrada na certidão n. 49.563 de 1937.

Beicust & Bastos, rua Senador Pompeu n. 128, para no prazo de 10 dias pagar nesta Delegacia Fiscal a diferença de 84\$000, encontrada na certidão n. 24.458 de 1937.

José Gabriel da Cruz, rua do Costa n. 54, intimado para, no prazo de 10 dias, pagar nesta Delegacia Fiscal a diferença de 142\$300 encontrada na certidão n. 23.436 de 1937.

A. R. Sousa & Cia., rua Senador Pompeu n. 168, intimados para no prazo de 10 dias, pagar nesta Delegacia Fiscal a diferença de 14\$100, encontrada na certidão n. 23.679-937.

## OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO — SANTA TERESA

Oswaldo Gonçalves, rua Petropolis, 20 — Paga a averbação, dê-se a baixa.

Vicente Joaquim Ferreira & Irmãos, rua Pedro Américo, 52. — Indeferido.

Eugênio Pereira da Silva, rua Mauá, 105; Max Gallant, rua do Catete, 40; J. P. Campos & Silva, rua do Catete, 26; Adolfo Jaimevich, rua do Catete, 25. — Cobre-se.

## QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO — SACRAMENTO

## Exigências e despachos:

Companhia Bancária Aurea Brasileira (pet. 86). — Paga a taxa de averbação, dê-se baixa.

Alceu Dantas Maciel (pet. 404). — Dirija-se a autoridade competente.

A. M. Gonçalves & Comp. Ltda. (pet. 701). — Junta autorização da Inspetoria dos Centros de Saúde.

## Flagrantes:

F. Costa & Rodrigues, rua da Conceição n. 42/8; Joaquim Fernandes Campos, travessa Belas Artes n. 540. — Autuados por não terem cumprido as intimações, que os obrigavam ao pagamento da sobre-taxa de excesso de lixo, no exercício de 1937.

Flaviano Viana, rua Leopoldo Fróes n. 25, sobrado. — Autuado por estar funcionando com sua oficina de costuras, com mais de 5 operários, sem o devido pagamento do imposto, referente ao exercício de 1937.

José Lino Alves Sampaio, avenida Rio Branco n. 122, 3º andar. — Autuado por não ter cumprido a intimação que o obrigava ao pagamento da diferença encontrada na licença comercial, do exercício de 1937.

## SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO — AJUDA

## Exigências e despachos:

Felisberto Correia, rua Evaristo da Veiga n. 109 (petição 231). — Cobre-se.

Jaques Levi & Comp., rua Uruguaiana, 14 (petição 245). — Cobre-se.

## Intimação:

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., avenida Rio Branco, 142. — Com o prazo de 5 dias, para retirar a tableta que colocou na fachada do prédio acima, sem licença e em desacordo com a lei, sob pena de nova multa.

## Flagrantes:

C. Villela, rua Álvaro Alvim, 27. — Por não ter cumprido a intimação n. 1, de 18 de novembro último, para pagar a sobre-taxa de excesso de lixo, ocorrido no exercício de 1937, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do decreto 4.619, de 2 de janeiro de 1934.

Levi A. Rodrigues, praça Floriano, 23. — Por não ter cumprido a intimação n. 3, de 18 de novembro último, para pagar a sobre-taxa de excesso de lixo, ocorrido no exercício de 1937, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do decreto 4.619, de 2 de janeiro de 1934.

## SETIMA CIRCUNSCRIÇÃO — SANTO ANTÔNIO

## Autos de flagrantes:

Companhia Antartica Paulista, rua do Riachuelo, 90. — Visto ter ampliado a área do seu negócio, sem para isso ter pago a taxa de ampliação.

Francisco Vachiano, rua do Riachuelo, 111. — Visto não ter dado cumprimento ao prescrito no "Edital" de 7 de dezembro de 1937, que ordenava a demolição do barracão existente no local acima.

Francisco Vachiano, rua do Riachuelo, 111. — Ordenando no prazo de 10 dias a dar cumprimento ao edital de 7 de dezembro de 1937, demolindo o barracão existente no local acima, por ser ilegalizável, sob pena de nova multa, esta de 1:000\$000, por desrespeito ao presente edital.

Ali Mohamed, rua Carlos Sampaio, 62. — Ordenando no prazo de 10 dias a cumprir as exigências do laudo da vistoria realizada no dia 22 de julho de 1937, demolindo a parede divisória e a divisão de madeira existente no local acima, por serem ilegalizáveis, sob pena de nova multa, esta de 500\$000, por desrespeito ao presente edital.

## NONA CIRCUNSCRIÇÃO — GLÓRIA

## Exigências e despachos:

The Texas Company South America, avenida Osvaldo Cruz número 61; Wickina e Tidor Ltd., praça Duque de Caxias n. 4; José Fernandes de Carvalho, rua do Catete, 276; Wickina e Tidor Ltd., praça Duque de Caxias n. 4. — Dê-se baixa, cobrando-se previamente a taxa de averbação.

Francisco Coelho de Oliveira, rua Marquês de Abrantes n. 2, loja. — Junta preliminarmente os documentos comprobativos devidamente legalizados, conforme exige a lei.

The Texas Company South America, rua das Laranjeiras, 79. — Cobre-se de acordo com o que requereu e mais as duas placas que foram omitidas.

S. Licask & Comp., rua do Catete, 249; Fernando Valfredo-Falco, rua Correia Dutra, 40; M. Oliveira Guimarães, rua Ferreira Viana, 75/77; M. Oliveira Guimarães, rua do Catete, 187; Hipólito Silva, rua do Catete, 201; The Texas Company South America, avenida Osvaldo Cruz, 61; A. Fonseca & Ferreira, rua Pinheiro Machado n. 2; Companhia Anúncios Luminosos Lux S. A., avenida Osvaldo Cruz, 61 A. Martins & Comp., rua Correia Dutra, 74. — Cobre-se.

#### DECIMA TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO — SANTANA

##### Exigências e despachos:

A. Correia Vilação & Comp., rua Frei Caneca n. 130. — Cobre-se Afonso Laurina, praça da República n. 122. — Cobre-se. Apolinário Camões, rua Visconde de Itaúna n. 29, sobrado. — Cobre-se.

F. B. Ribeiro, praça da República n. 124. — Cobre-se.

##### Auto de constatação de infração:

Alípio Figueredo, rua Frei Caneca ns. 52/54. — Estar colocando uma marquise no referido prédio, sem a devida licença.

Alípio Figueredo, rua Frei Caneca ns. 52/54. — Por ter colocado no referido prédio, um tapa-vista, sem a devida licença.

##### Auto de flagrante:

Karmirol Irmão, rua Visconde de Itaúna n. 52. — Visto não ter dado cumprimento a intimação n. 174 de 19 de julho de 1937, que lhe obrigava a apresentar o contrato da constituição da firma.

Israel Vigoder, rua Senador Euzébio n. 37. — Visto ter feito ampliação do seu negócio de alfaiataria, da loja para o 1º andar, sem ter pago a taxa de averbação.

#### DECIMA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO — GAMBOA

##### Exigência e despacho:

Sociedade Residual de Algodão Ltda., rua do Livramento número 125. — Junte habite-se da Saúde Pública, provando a vacância do prédio para onde pretende transferir o seu negócio.

Kovács Imre, rua do Livramento n. 75. — Junte certidão de vacância do prédio para onde pretende transferir o seu negócio.

#### DECIMA OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO — S. CRISTÓVÃO

##### Despachos e exigências:

The Texas Company, rua Figueira de Melo, 362. — Indeferido, visto não ter sido retirada a saliência.

The Texas Company, rua São Luiz Gonzaga, 635. — Idem, idem.

Michael Schneider, rua Condessa Leopoldina 34. — Junte autorização da firma estabelecida no local.

José Inácio Monteiro, rua Bela, 13. — Pague a multa do art. 61 do decreto 4.612 de 2 de janeiro de 1934.

Alexandre Guallack, rua General Argolo, 105. — Cobre-se.

##### Auto de constatação:

Companhia Agrícola S. Vicente, rua Bela 264. — Visto estar fechando o galpão com paredes divisórias e laterais sem licença.

##### Autos de flagrantes:

Ernesto Rapallo, rua Vilina Bueno, 31. — Por não ter cumprido a intimação 156 de 16 de outubro de 1937.

João Ferreira Fernandes, rua Pereira Lopes, 71. — Idem, idem, intimação 3, de 27 de dezembro de 1937.

#### VIGÉSIMA TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO — INHAÚMA

##### Exigências e despachos:

Azeredo & Pereira, rua Djalma Dutra, n. 45. — Junte prova de que a Saúde Pública, autoriza a instalação da fábrica no local.

Travassos & Filho, rua José Bonifácio s/n. — Prove que a licenciada concorda com a mudança de inscrição e bem assim é mister provar a existência legal da firma requerente.

Albino de Almeida, rua Abolição, 186-A — O requerente deve provar achar-se devidamente inscrito no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e bem assim juntar a licença de 1937.

#### VIGÉSIMA SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO — IRAJÁ

##### Exigências e despachos:

Antônio Machado Costa, rua Venina n. 6-A. — Deferido. Cobre-se a exibição de uma saliência luminosa com 1m,10 x 0m,50.

Tomás Rodrigues Mourão( Avenida Democráticos n. 816. — Idem, idem de duas vitrines.

Dr. Bernardo Pinto, Romeiros n. 18. — Idem, idem de uma placa com 0m,60 x 0m,40.

Antônio de Padua Meneses, rua Venina n. 4. — Idem, idem de uma saliência luminosa com 1m,10 x 0m,60.

Almeida & Abreu, rua Romeiros n. 10-B 4 16-B. — Idem, idem de um letreiro (não luminoso) e cinco vitrines.

Tibério Sabariz Trigo, rua 4 de novembro n. 48. — Junte a licença comercial, relativa ao exercício p. passado.

#### VIGÉSIMA SÉTIMA CIRCUNSCRIÇÃO — PAVUNA

##### Intimações:

José João Pereira, rua Barão de Jaguarí. — Apresente projeto de acordo com o local e requiera retificação de nome.

José Petroni, rua 3, Vila Guanahara, 10. — Cumpra o projeto aprovado.

##### Autos de multas

José Pereira Dias, Est. Vicente de Carvalho 1.568-A. — Artigo 75, Decreto 4.617 de 2-1-34.

Silvestre Alexandre Rolestawawiez, Est. Vicente de Carvalho, 1.491; Manuel Luiz de Barros, rua Nuno de Andrade, 18; José de Carvalho, rua Irupua, junto e depois do número 237. — Multa de acordo com o artigo 804 parágrafo 11-C do Decreto 6.000 de 1 de julho de 1937.

##### Editais:

Valdemar da Costa Souza, Est. Braz de Pina, 868. — Ordenando o embargo imediato até a legalização das Obras que executou sem licença.

#### VIGÉSIMA OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO — MADUREIRA

##### Exigências e despachos:

Américo A. de Matos, Estrada Marechal Rangel n. 50. — Cobre-se, menos quanto á bambinela que deverá ser retirada dentro do prazo de 24 horas, por estar em desacordo com a lei.

Otávio Pinto de Melo, rua Carolina Machado n. 444; Eurico Ribeiro Bastos, rua Carvalho de Souza n. 293; Comp. de Imóveis Parque Celeste S. A., Estrada Vicente de Carvalho s/n. — Cobre-se.

##### Intimações:

Deolinda Alves Pinho, rua Atibaia n. 77. — 10 dias, sob pena de multa do art. 805, Dec. 6.000-1937, cumprir o despacho, exarado no proc. 41.411-1937.

Maria Loureiro de Carvalho, rua Américo Rocha n. 302. — 10 dias, sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937 cumprir o despacho exarado no proc. 36.248-1936.

Manoel Batista de Almeida, rua Carolina Amado n. 53. — 30 dias, cumprir o despacho, exarado no proc. 29.905-937, sob pena de multa do art. 805 do dec. 6.000 de 1937.

Taurino dos Santos Silva, rua C., lote n. 17. — 30 dias, sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937, cumprir o despacho exarado no proc. 62.935-1937.

João Batistí de Moraes, Travessa Carolina Amado s/n. — 10 dias sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937, satisfazer o despacho exarado no proc. 49.059-937.

Oscarlindo Saldanha, rua Marambá n. 9 — 10 dias sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937, cumprir o despacho exarado no processo 42.008-1937.

Antônio Pereira da Silva, rua dos Diamantes 259-A. — 10 dias, sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937, satisfazer o despacho exarado no proc. 64.450-1937.

Manoel Francisco Ferreira, Estrada Monsenhor Felix n. 1. — 10 dias sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937, cumprir o despacho exarado no proc. 45.237-37.

José Ferreira de Matos, Travessa Zilda n. 11. — 10 dias sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937, cumprir o despacho exarado no processo 18.493 de 1937.

Herólito de Andrade, rua Catanduva, junto e antes do n. 131. — 10 dias sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937, cumprir o despacho exarado no processo 22.340-1937.

João Augusto de Souza Braga, rua Santa Isabel n. 146. — 10 dias, sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937, cumprir o despacho exarado no processo n. 8.835 de 1937.

Manuel Francisco Domingos, rua Romaro Martins n. 107. — 10 dias, sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937, cumprir o despacho exarado no processo n. 45.229 de 1937.

Silvio Viana Maria, Estrada Barro Vermelho n. 187 — 10 dias sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937 cumprir o despacho exarado no processo 29.716 de 1937.

Romualdo Costa, rua França n. 189 — 30 dias, sob pena de multa do art. 805 do Dec. 6.000 de 1937 cumprir o despacho exarado no proc. 41.452 de 1937.

Manuel Pedreira, rua Atibaia n. 70 — 30 dias, sob pena de multa cumprir o despacho exarado no proc. 29.815 de 1937.

#### TRIGÉSIMA CIRCUNSCRIÇÃO — JACAREPAGUÁ

##### Exigências e despachos:

Dr. Ricardo Dias Toledo, rua Candido Benício, 1.218. — Paga a taxa de averbação dê-se baixa.

Augusto Collomb, rua Ana Teles s/n. -- Indeferido, em face da informação do fiscal da secção.

Dr. Ricardo Dias Toledo, rua Candido Benício, 1.218. — Paga a taxa de averbação dê-se baixa.

Maia Fonseca & Comp., rua Coronel Rangel, 14. — Paga a taxa de averbação, dê-se baixa.

Comp. Territorial Riachuelo, rua Trairi junto do n. 58 — Paga a taxa de averbação dê-se baixa.

Domingos Alves da Silva, rua Coronel Rangel, 69. — Paga a taxa de averbação, faça-se a transferência.

## TRIGÉSIMA QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO — ILHAS

## Exigências e despachos:

Antônio Paulo Silva, Estr. Paranapuã, 290. — Apresente documentos, comprobatórios da nova locação e de aquisição das armatilhas móveis e utensílios.

Antônio Esteves, Estr. do Tenaro, 331. — Provado o registro da firma, pague-se o imposto.

## Diretoria de Patrimônio e Cadastro

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

DESPACHO DO SR. DIRETOR, DE 22-1-938

The Texas Company (South America) Ltda. — Indeferido.

Exigência do Sr. chefe da 1ª Secção, de 22-1-938:

José Torreira Rieiro. — Cumpra as condições impostas no alvará que concedeu licença para alienação do domínio útil.

João de Melo Franco e outros. — Compareçam para cumprir exigência.

Nicola Antônio Consentino. — Date a petição e faça reconhecer a firma por tabelião público.

Odaléa Mailasky Pereira da Cunha e outros. — Compareçam com urgência para andamento do requerido.

Companhia Sul do Brasil S. A. — Compareça para andamento do requerido.

Antônio de Paula Afonso. — Cumpra a exigência.

Maria Salomé Ferreira da Costa e outra. — Completem o pagamento da taxa de perempção.

Manuel de Sousa Soutelo. — Pague os emolumentos legais, já calculados.

## Secretaria Geral de Educação e Cultura

BOLETIM N. 18

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

DESPACHO DO SR. PREFEITO

Maria José Ruas Mandim. — Deferido.

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Cecí Bastos Alves e outras. — A vista das informações, não podem ser atendidas.

Ema de Carvalho Candau, Cláudio Mesquita de Azevedo e Luciano Provenzano. — Deferido.

## Divisão de Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA S. P., RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA D. S.

Mário Paulo de Brito e Maria Luíza Dias Paes. — Cetrifique-se o que constar.

Angelina Amazonas da Silva Couto. — Levante-se a perempção. Cecília Bernardo Fernandes e Clarinda Teixeira Filardi. — Res-tituam-se, mediante traslado.

Apresentou-se para reassumir o exercício, no dia 22 do corrente, o servente de 2ª classe, Alzira Santos Miranda.

## SECÇÃO DE PESSOAL

## Exigências:

Célia Seabra Reis da Mota Lobo. — Compareça para esclarecimentos.

Zilda Rodrigues Rêgo Dias. — Precise a data em que se afastou do exercício.

Otávio Milanez. — Compareça, com urgência, para esclarecimentos.

Argira de Faria, Antônio do Espírito Santo, Artur Pasquinelli, Aloísio Dias, Arlindo de Menezes Viana, Antenor Peixoto de Oliveira, Bernardina de Carvalho, Celestina Costa, Emília Machado de Faria, Godofredo Ferreira dos Santos, João Hermenegildo da Silva, José Alves, Nunciata Cittadino, Olinda Madalena dos Santos, Rosalina Joana da Silva, Rosa Martins. — Retirem suas portarias de licenças.

## SECÇÃO DE CONTABILIDADE

## Exigências:

Armando Alves de Faria, professor do E. T. S.; Artur Basílio Martins e Inácio Pires de Oliveira, serventes de 2ª classe; Irineu Otaviano Costa e João Valente, serventes de E. E. — Compareçam para esclarecimentos.

## SECÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

## Exigências:

Georgina Borges de Melo, Margarida Pecegueiro do Amaral, Jovelina Vieira de Paula, Eleonora Lins Germack Possolo e Ricardo Muñoz Bove. — Retirem os documentos.

Adélio de Medeiros e Nilo Silvam. — Compareçam.

Odete Gomes dos Santos, Manuel da Silva Fernandes, João Cândido da Silva, José Marques de Abreu e Isaura Pereira Costa. — Retirem as certidões.

## Departamento de Educação

BOLETIM N. 18

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

ATOS DO DIRETOR

## Designação:

Servente de 2ª classe Alzira Santos Miranda para a 2ª Escola Experimental Manuel Bonfim.

Professora primária Meyriam Benjamin de Viveiros para a Escola 4-19 Heitor Lira.

DESPACHOS DO DIRETOR

Lucinda dos Santos Woolf Teixeira e Dora Maggioli Palhares. — Autorizo.

Ivone da França Fernandes. — Inscreva-se condicionalmente, apresentando oportunamente certidão de idade e de curso.

Zulmira de Queiróz Breiner. — Inscreva-se condicionalmente, apresentando oportunamente o atestado médico e de vacina.

Alzira Hollinger Guimarães de Matos. — Inscreva-se condicionalmente, apresentando oportunamente certidão de idade e de curso.

Orlandina Pinheiro da Mota, Maria Zélia de Carvalho, Maria Paulina Lopes, Maria Fonseca do Vale, Maria de Lourdes Ataíde Maia, Leonila Linhares Beuttermüller, Julieta Morais de Araújo, Josefina M. Carneiro da Cunha, Julieta Neves de Almeida, Helena Laura Canton, Homero Dornelas, Frederica de Carvalho Leite, Ester da Silva Braga, Carmen Gomes Bertetti, Aldo Taranto, Arf José Ferreira. — Inscreva-se.

## Diretoria de Educação de Adultos e Difusão Cultural

BOLETIM N. 18

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

## Secção de Museus e Rádio-Difusão

PRD5 — AVISO

PRD5 — transmissora da Diretoria de Educação de Adultos e Difusão Cultural irradiará, terça-feira, 25, em conjunto com PRA2, do Ministério da Educação o seguinte programa:

Das 17 horas e 15 minutos às 18 horas e 15 minutos: Jornal dos Professores: Notícias — Comentários — Escola de Brasilidade: Vocabulário estrangeiro no Livro da Criança, pelo prof. Inácio Bastos. (As 18 horas) Curso de História da Literatura Brasileira pelo prof. Bezerra de Freitas.

Suplemento musical — Primeira parte: Wagner — Parsifal — Prelúdio.

Segunda parte: I — Chopin — Scherzo n. 2 em si bemol menor.

II — Wagner — L'or du Rhin — Prelúdio.

III — Saint-Saens — Dança macabra op. 40.

IV — Gounod — Faust — Valsa.

V — Chopin — Mazurka em si menor op. 33 n. 4.

VI — Gounod — Ave Maria.

Das 18 horas e 15 às 19 horas: Jornal do Funcionário Municipal. Noticiário técnico e técnico-administrativo. Informações gerais.

Das 19 horas em diante às 23 horas: Continuação do Jornal do Funcionário por intermédio de PRA2.

Qualquer modificação neste programa será irradiada.

## Universidade do Distrito Federal

## Instituto de Educação

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Zélia Saldanha Nabuco. — Indeferido.

José Dahul. — Indeferido.

Emílio Vitor Bonnet, Luiz Afonso Jurueña de Matos, Newton Dias dos Santos, José Antunes, Hamilton Lamago Ziegler, Eduardo Paulo de Freitas, Enio Veloso de Faria, Célio Muniz, Armando José

Rodrigues, Júlio Galper, Vicente d'Annibale, Alim Pedro, Oton Moacir Garcia, José Florentino Marques Leite, Maria Rosali dos Reis Pereira, Lauro Durão Barbosa, Temístocles França Coutinho, Idalina Feis, João Dias dos Santos Júnior, Elza Coelho Saraiva, Domingos Artur Machado Filho, Dagmar Barbosa Pereira Filha, Luiz Afonso Juruena de Matos, Luys Mendonça e Silva, Fritz de Mauro, Luzia Azevedo Gomes. — Deferido.

Neli da Silva Correia, Eliza Pereira de Sousa Barros, Lecl Correia da Silva, Edite Ossola Fernandes, Alda Ramos Lima, Maria Rocha Carmem Monteiro de Barros, Hilda Ribeiro, Iara do Prado Maia, Helena de Melo Marques, Naide Teixeira Alves, Francisca Million, Eli Rodrigues Fortes, Maria de Lourdes de Almeida Ferreira, Neli Leilão Kern, Maria da Aparecida Menezes Nunes, Maria Madalena Soares da Cunha, Inalda Bastos Pais Barreto, Adirce Maia, Déa da Fonseca Figueiredo, Clarisse Piquet Saboia de Meo, Hilma Travassos, Trieste de Avelar Durães, Leda Nancy Santos, Celina Guimarães, Maria Regina Mendonça, Oneirita Ribeiro Quintanilha, Eliete de Almeida Ataíde, Ana Maria dos Santos Silva, Alba da Gama Bentes, Dionéia Andrade de Queiróz. — Sim, deixando traslado.

## Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas

### Gabinete do Secretário Geral

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

BOLETIM N. 65

ATO DO SR. SECRETÁRIO GERAL

#### Designação:

Designando para servir na Comissão do Plano da Cidade, sem prejuízo de suas atuais atribuições, o arquiteto-chefe Afonso Eduardo Ready.

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

#### Na Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações:

Davi Lopes Lages Falcão (proc. n. 33.684-37), Felipe Lobo e outro (proc. n. 65.03-37) e Antônio Sérgio da Silva Júnior (proc. n. 36.930-37). — Indeferidos.

Zeferino José da Costa e outro (proc. n. 57.982-37). — Indeferido, tendo em vista a informação.

José Alexandre D'Avelar Rodrigues (proc. n. 60.050-37), José Vasco Júnior (proc. n. 50.553-37), Fany Galpe (proc. n. 62.709-37), S. Carvalho & Cia. (proc. n. 2.082-36) e Karl H. Lotze (proc. número 63.551-37). — Mantenho os despachos.

Inácio Teixeira (proc. n. 65.562-37), Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro (proc. n. 31.768-37), Sociedade Anônima Marvin (proc. n. 60.092-37) e Manuel Antônio Ramalho Ortigão (proc. n. 41.621-37). — Deferidos, de acordo com as informações.

Eduardo Pigliasco (proc. n. 60.138-37) e José Gomes Moreira (proc. n. 63.156-37). — Deferidos.

#### Na Diretoria de Obras Públicas:

Liga Brasileira contra a Tuberculose (proc. n. 20.712-37). — Deferido, proceda-se de acordo.

Piria Valadares & Cia. (proc. n. 54.771-37). — Deferido, tendo em vista a informação.

José Maria de Brito (proc. n. 53.119-37). — Deferido.

#### Na Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins:

Angelo Sbarra (proc. n. 3.413-37). — Anule-se a concorrência.

#### Na Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública:

Empresa Nacional de Petróleo (proc. n. 4.901-37). — Deferido.

### Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

BOLETIM N. 16

#### 1) — Ordem de serviço:

Recomendo às DF. que cumpram fielmente o item 1, letra b, boletim n. 8, de 12 de janeiro de 1938.

#### 2) — Elogio:

Transcrevendo para os devidos fins o memorand. n. 7, de 17 de janeiro de 1938, da 29-DF.

"Ao Sr. sub-diretor da 2 S. D.

Saudações.

Transferido que fui para a 23-DF., pelo Boletim do Sr. Dr. diretor, de 13 do corrente, passo a chefia desta 29-DF. ao Sr. engenheiro-chefe Gabriel de Sousa Aguiar, para aqui designado pelo referido Boletim.

Tenho a assinalar que deixo os serviços inteiramente em dia, mercê da colaboração dos companheiros de trabalho Nelson M. Rodrigues (engenheiro ajudante), Lauro Ferreira Madeira (4º oficial) e José A. Mazzarelli (praticante de oficial).

Peço-vos que fiqueis a par do meu agradecimento e do meu aplauso a esses funcionários.

Ao Sr. Dr. diretor e a vós, os melhores protestos de colaboração e estima. — Henrique de Paula Lopes."

#### 3) — Comunicação sob profissional:

a) comunicando que foi inscrito como profissional da categoria C, do art. n. 54, do decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937, o engenheiro civil, Augusto Teixeira, cuja carteira profissional, expedida pelo C. R. E. A., tem o n. 1.612-D. De acordo com o despacho desta diretoria, proferido no processo n. 65.822-37, o citado profissional passa a ser responsável pelas obras executadas pela firma A. Teixeira & Filhças;

b) comunicando que, conforme despacho proferido por esta diretoria no processo n. 65.962-37, em 7 do corrente mês, o profissional diplomado, Alberto Gomes dos Santos, conforme a apostila lavrada na guia n. 21.384-37, da Diretoria da Receita, e segundo contrato de sociedade comercial registrado e arquivado sob o n. 140.160, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, passa a ser responsável pelas obras da firma Irmãos Gomes dos Santos Ltda., que, até então, funcionava sob a denominação de Joaquim Gomes dos Santos, Filho & Companhia.

Gabinete do diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações. Em 24 de janeiro de 1938. — Nydia Rangel, 4º oficial. Visto. — Ivan de Oliveira Lima, diretor.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Proc. n. 40.689-38 — Cristiano Teixeira Lobão. — Deterido, nos termos de informação da SEG. (Reproduzido).

Proc. n. 67.306-38 — Noemi S. R. de Miranda e Silva — Deferido.

Proc. n. 40.689-38 — Cristiano Teixeira Lobão. — Deferido, nos termos da qual estejam figurados os prédios vizinhos.

Proc. n. 66.267-37 — Claudionor Teixeira Braga. — Deterido, nos termos do parecer da 2SD.

Proc. n. 42.387-38 — Manuel Aurélio dos Santos. — Concedo.

Proc. n. 49.722-37 — Elias Feres Sad. — Deferido, tendo em vista os termos e fundamentos da réplica.

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE GERAL

N. 17.403-37 — Bernardino Justiniano da Costa, rua Santo Sepulcro n. 9. — Compareça para assinar o termo de recuo.

Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações, 24 de janeiro de 1938. — Ilka de Lemos, chefe de Secção.

#### Primeira Sub-Diretoria

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

#### SERVICOS GERAIS, ESTETICA URBANA E INSTALAÇÕES MECANICAS

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

#### Processos:

N. 49.649-37 — Antônio José da Silva Monarque, rua Ministro Viveiros de Castro n. 13 — Indeferido, de acordo com a informação da 1ª D.E.U.

N. 61.897-37 — Valdemar Abilio de Figueiredo, Ladeira da Freguezia junto e depois do n. 52. — Indeferido, promova aprovação do desmembramento.

#### DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (1ª DSG)

DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

N. 42.174-38 — Joaquim Ferreira da Cunha — Indeferido, o projeto contraria ao art. 169 do dec. 6.000.

N. 41.550-38 — Filomena Cappucio — Compareça para esclarecimentos.

N. 41.913-38 — Pedro Rodrigues Vilalba — Compareça para esclarecimentos ao Alinhamento e à Numeração.

N. 64.479-37 — Cinédia S. A. — Compareça para esclarecimentos.  
 N. 64.358-37 — Cia. Ind. Papeis e Cartonagem — Compareça para esclarecimentos.  
 N. 42.030-38 — Paulo Oliveira Monteiro — Promova previamente a aprovação do desmembramento do lote da frente.  
 N. 41.643-38 — S. A. Indústrias Reunidas Matarazzo Ltda. — Apresente planta, de acordo com a lei, e o título de propriedade.  
 N. 41.535-38 — Amélia Pereira Passarinho — Cote devida-mente a planta de situação.  
 N. 41.559-38 — Gertrudes Lisboa Almeida — Junte planta de situação e título de propriedade.  
 N. 40.891-38 — Armando Pais — Compareça para esclarecimentos.  
 N. 41.261-38 — Antônio Augusto B. Valente — Junte título de propriedade.

## DIVISÃO DE ESTÉTICA URBANA (1º D.E.U.)

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

## Construções:

N. 15.918-35 — Antônio Afonso Melin — Distrito de Santo Antônio.  
 N. 65.676-37 — Júlio Pinto Nogueira — Distrito de Engenho Novo.  
 N. 63.965-37 — Norival Antônio da Silva — Distrito de Glória.  
 N. 764-37 — Agostinho dos Reis — Distrito de Engenho Novo.  
 N. 794-37 — Eurídice Pereira da Silva — Distrito de Méier.  
 N. 63.793-37 — Manuel Antônio Abrunhosa — Distrito de Lagôa.  
 N. 66.274-37 — Aida Augusta de Sousa Bitencourt — Distrito de Copacabana.  
 Aprovados.

## Modificações:

N. 67.041-37 — Manuel Alves da Silva — Distrito de Copacabana.  
 N. 40.980-37 — Banco dos Funcionários Públicos. — Distrito de São José.  
 Aprovados.

## Letreiros:

N. 161-38 — Instituto de Assistência Médico Cirúrgico. — Distrito de Irajá.  
 N. 160-38 — F. Sousa & Cia. — Distrito de São Cristóvão.  
 N. 163-38 — José Nunes — Distrito de Espírito Santo.  
 N. 162-38 — Oscar Pereira Braga — Distrito de Lagôa.  
 N. 159-38 — José de Lima Fontes Romero — Distrito de Madureira.  
 N. 161-38 — Judite Teixeira de Carvalho — Distrito de Tijuca.  
 N. 128-38 — J. Alves & Ferreira — Distrito de Santa Rita.  
 N. 166-38 — Salebi & Kuam — Distrito de Engenho Novo.  
 N. 167-38 — Dário de Almeida & Cia. — Distrito de Santa Rita.  
 N. 169-38 — Salim Feres Ismael — Distrito de Madureira.  
 N. 182-38 — José Antelo Barcia — Distrito de Ajuda.  
 N. 170-38 — Angelo Silvestrini — Distrito de S. Domingos.  
 N. 178-38 — Orlando Garcez Aguiar — Distrito de Santo Antônio.  
 N. 2.365-37 — Armando Rodrigues — Distrito de Sacramento.  
 Aprovados.

## Exigências a satisfazer:

N. 154-38 — Sociedade Anônima Martinelli — Distrito de Santa Rita — Compareça para esclarecimento.  
 N. 177-37 — Manuel da Silva Seisto — Distrito de Santa Rita — Apresente fotografia da fachada.  
 N. 171-38 — João Ribeiro dos Reis — Distrito de Tijuca. — Apresente desenho de acordo com a lei.  
 N. 157-38 — Fonseca & Fonseca — Distrito de Madureira — Cote a altura.

## DIVISÃO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS (D.I.M.)

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO FISCAL

Deferido, pagos os emolumentos de "Continuação".

## Instalações:

N. 3.746 — Banco dos Funcionários Públicos (bomba d'agua) — 99\$500.  
 N. 161 — Santiago Matos & Cia. — Deferido.  
 N. 229 — Rocha Miranda & Cia. Ltda. — Deferido.  
 N. 2.939 — José Marques de Carvalho. — Deferido.  
 N. 231 — Luís Augusto dos Passos Macêdo — Deferido.  
 N. 233 — Aires da Fonseca Costa. — Deferido.  
 N. 97 — Colombo Mengareli — Deferido.

## Exigências a satisfazer:

N. 3.272 — José Nunes — Compareça para retirar os documentos.  
 N. 58 — Pirie, Vilares & Cia. Ltda. — Compareça.

## Paguem as taxas:

N. 62 — Manuel Morais Martins — 147\$300.  
 N. 75 — José Gouvêa Spinola — 147\$300.  
 N. 133 — S. A. "A Noite" — 21\$300.  
 N. 217 — Valois Souto — 21\$300.  
 N. 3 — Companhia Adriática de Seguros — 21\$300.  
 N. 129 — Engenheiro Cersosimo — 147\$300.  
 N. 127 — Vital Ramos de Castro — 21\$300.  
 N. 133 — S. A. "A Noite" — 21\$300.  
 N. 133 — S. A. "A Noite" — 21\$300.

## Autos de constatação de infração:

Auto n. 45 — Lavrado contra Alberto Rodrigues, à rua do Peru n. 27, por falta de renovação da licença de sua instalação mecânica. — Autoado em 200\$000.

Auto n. 44 — Lavrado contra D. Elvira Gomes Barroso Santos Pereira, à rua 7 de Setembro n. 141, por funcionar com elevador de manivela com profissional sem matrícula. — Autoada em 200\$000.

Auto n. 42 — Lavrado contra a Companhia Industrial Minas Gerais, à rua Alvaro Alvim n. 33, visto funcionar com elevadores de manivela sem profissional habilitado. — Autoada em réis 200\$000.

## Segunda Sub-Diretoria

## FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

## Expediente do dia 22 de janeiro de 1938

N. 40.976/38 — Sebastião da Mota Gonçalves Viãna. — Mantenho o auto.  
 N. 67.347/37 — Alípio Figueiredo. — Reduzo á metade, tendo em vista as informações.  
 N. 46.973/37 — Instituto Histórico e Geográfico. — Mantenho o auto.  
 N. 81/38 — Abel de Rezende Costa. — Mantenho o auto de acordo com a informação.  
 N. 40.979/38 — Sebastião da Mota Gonçalves Viãna. — Mantenho o auto.  
 N. 28.867/36 — Joaquim Ferreira de Aguiar. — O processo achasse perempto em face do despacho de 4-5-37, não tendo sido levantada a perempção. Apresente projeto de acordo com o decreto n. 6.000.  
 N. 42.367/37 — Maria da Purificação Malheiros Arbex. — Deferido.  
 N. 42.216/37 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Mantenho o despacho.  
 N. 61.768/37 — Joaquim Godói. — Deferido de acordo com a informação.  
 N. 63.008/37 — Luciano Pais Ribeiro. — Mantenho o auto.  
 N. 63.230/37 — Antonieta A. Franco de Sá. — Deferido, devendo ser retirada a clara-boia.  
 N. 67.167/37 — Angela Corso de Almeida. — Deferido, devendo ser ladrilhado o compartimento em aprêço.  
 N. 63.227/37 — Joviniano Barbosa. — Mantenho o despacho.  
 N. 40.978/37 — Godofredo Pereira Barbosa. — Promova a legalização dentro de 30 dias.  
 N. 51.352/37 — Alfredo Antunes Gonçalves. — Levante-se a perempção.  
 N. 6.194/36 — Odilon Pereira da Cunha. — Deferido.  
 N. 55.138/37 — Georg Hirth. — Certifique-se nos termos da informação.  
 N. 61.571/37 — Ernesto José de Souza. — Restitua-se nas condições devidas.  
 N. 11.617/36 — Rádio Sociedade Guanabara. — Levante-se a perempção.  
 N. 54.679/37 — Vitorino Ramos Fernandes. — Certifique-se nos termos da informação.  
 N. 42.603/37 — Vital Ramos de Castro. — Certifique-se.  
 N. 42.205/37 — Ana Maria Romero Hernandez. — Levante-se a perempção.  
 N. 23.111/36 — José Morais Coutinho. — Deferido de acordo com a informação.  
 N. 64.404/37 — João Valoura. — Levante-se a perempção.  
 N. 42.213/37 — Adelaide Carmen Faria Guimarães. — Levante-se a perempção.  
 N. 42.212/37 — Adelaide Carmen Faria Guimarães. — Levante-se a perempção.  
 N. 62.931/37 — Antônio de Souza Amaro. — Restitua-se nas condições devidas.

## Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

## DESPACHOS DO SR. DIRETOR

N. 187/37 — João Tavares de Souza. — Deferido, feita a parede de isolamento entre a garagem e a dependência contígua e satisfeitas as exigências regulamentares quanto aos compartimentos sanitários.

N. 9.941/35 — Diva Pereira Isensee. — Deferido, nos termos da informação.

N. 63.478/37 — Manuel Congeiras Pinto. — Deferido por se tratar de prédio já existente.

## DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

N. 25.766/36 — João Pereira. — Mantenho o despacho.

N. 62.951/37 — Euzébio Alegandro Sias. — Indeferido, tratando-se de acréscimo em desacordo com o decreto n. 6.000.

N. 43.992/36 — Leah Jordão. — Mantenho o despacho, de acordo com a informação.

N. 42.211/37 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Mantenho o despacho. Dê o afastamento legal pela rua 22.

N. 35.370/37 — Plácida Salgado Sainsa. — Reconsidero o despacho desta sub-diretoria de 17-9-37. Cancele-se o auto, tendo em vista as informações.

N. 49.405/37 — Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul-América. — Indeferido. (Reproduzido novamente por ter sido publicado com incorreções.)

## PRIMEIRA DIVISÃO — 2.ª D. F.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

Passe-se alvará, pagos os emolumentos, na importância de:

## Processos:

N. 36.583/37 — Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, rua 5 de Julho n. 101, graus.

N. 62.817/37 — Francisco Simões de Oliveira, rua Nascimento Silva n. 167-es. I e II, 565\$200.

N. 67.355/37 — Alberico Hamilton Polônio, avenida Vieira Souto entre os ns. 250 e 258, 180\$400.

N. 18.694/34 — Abel de Rezende Costa, rua Copacabana n. 821, 105\$300.

N. 63.416/37 — Leonídio Gomes, rua Alberto de Campos junto e depois do n. 277, 206\$200.

N. 40.258/38 — Ari Marques Lobo, rua Redentor 77 ms. antes da rua Garcia d'Avila, 173\$300.

Pode habitar:

## Processos:

N. 31.916/37 — Valdomiro Braga de Noronha, rua Prudente de Moraes n. 1.604, prédio residencial, nos fundos de terreno, com dois pavimentos.

N. 43.798/36 — Júlio Galas, rua Almirante Sadock de Sá n. 99-A, prédio residencial de dois pavimentos e garagem.

N. 357/37 — Cléia Ribeiro Marques da Rocha, rua Alberto de Campos n. 172, ap. 1 a 3, prédio residencial de três pavimentos, três apartamentos e abrigo para auto.

N. 5.398/37 — Rute Perdigão da Fonseca Rangel, rua Aníbal de Mendonça n. 194, prédio residencial de dois pavimentos e garagem.

Diversos despachos:

## Processos:

N. 41.723/38 — Noemi S. R. de Miranda e Silva, travessa Silva Castro n. 24. — Indeferido, tendo em vista o art. 35 do decreto número 6.000.

N. 358/38 — Germano Soares do Couto, ladeira dos Tabajaras n. 78. — Fica aceito o concreto.

N. 791/37 — Celso Paseti, avenida Rainha Elisabeth n. 169. — Ficam aceitas as obras. (Concertos no 2º pavimento de prédio residencial de dois pavimentos e modificação de fachada.)

N. 674/37 — Lino Rodrigues Machado, rua Barão de Jaguaribe n. 101. — Ficam aceitas as obras realizadas em seu prédio. (Obras de acréscimo, construção de garagem e modificações, em prédio residencial de dois pavimentos.)

N. 65.042/37 — Francisco Garcia, rua Araújo Gondin n. 14. — Ficam aceitas as obras feitas de acordo com o art. 73 do decreto número 6.000.

N. 64.628/37 — Sofia Emília Moreira, rua Ipanema n. 140. — Ficam aceitas as obras de pintura (art. 73) do decreto n. 6.000.

N. 65.935/37 — Maria da Conceição Felix, rua 5 de Julho n. 24. — Ficam aceitas as obras feitas de acordo com o art. 73 do decreto n. 6.000.

N. 865/37 — Jorge Kirchofer Cabral, rua Saint Roman n. 106. — Ficam aceitas as obras. Obras de legalização de muro de arrimo e construção de muros divisórios.

N. 66.525/37 — Apolônia Araújo de Ipanema Moreira, rua Garcia d'Avila sem número. — Nada há que deferir, visto que as intimações se acham obedecidas com o pagamento das guias n. 1.249, para a construção do muro e passeio, objeto das intimações ns. 5 e 6.

N. 756/37 — Alzira Viãna Brandão, rua Copacabana n. 827. — Ficam aceitas as obras. Obras de concertos e revestimento de fachada de prédio residencial de dois pavimentos.

N. 1.032/37 — Epitácio da Silva Pessoa, rua Gustavo Sampaio ns. 143 e 145. — Aceito as obras do prédio n. 143. (Obras de pinturas e pequenos concertos em prédio de um pavimento.)

N. 65.658/37 — Gustavo Masset, rua Joana Angélica n. 134. — Concedo mais trinta dias em prorrogação da licença inicialmente concedida para limpeza do prédio, de acordo com o art. 73 do decreto número 6.000.

N. 48.135/37 — Emília Madwell de Oliveira, rua Domingos Ferreira n. 74. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 66.573/37 — Carlos Arlindo, rua Almirante Sadock de Sá número 134. — Ficam aceitas as obras, de acordo com o art. 73 do decreto n. 6.000.

N. 66.228/37 — Samuel F. de Oliveira, rua Prudente de Moraes n. 209. — Ficam aceitas as obras que se enquadram no art. 73.

Exigências a satisfazer:

## Processos:

N. 40.528/38 — Gustavo Masset Júnior, rua Joana Angélica número 134. — Satisfazer as exigências já publicadas em 22 do corrente.

N. 63.827/36 — Firmino Fernandes Saldanha, rua Bolívar n. 97, ap. 1 a 20. — Não pode habitar. Conclua as obras.

N. 40.965/38 — Carlos Ricardo Machado, avenida Rainha Elisabeth n. 270. — Satisfazer as exigências dos arts. 78 e 498 do decreto n. 6.000.

N. 41.401/38 — Felipe de Souza Matos, rua Sá Ferreira n. 195. — Satisfazer os arts. 35, 36 e 498 do decreto n. 6.000 e indique as dimensões do lote.

N. 7.09/35 — Salim Nader, rua Copacabana n. 1.102. — Compareça nesta divisão, Andraus & Comp. Ltda., sucessores de Andraus & Nader Ltda., para esclarecimentos, devendo trazer os seguintes documentos: contrato de construção do Edifício Glorinha, firmado com o Lar Brasileiro. Escritura do contrato social feito com Calim Nader e o distrato social firmado com o sócio acima citado, Salim Nader, e bem assim, retirara o letreiro colocado na fachada em desacordo com o projeto aprovado. Tudo, dentro de cinco dias, sob pena de embargo das obras.

N. 63.161/37 — Antônio Martins, rua Barão de Jaguaribe n. 186, aps. 101 e 201. — Compareça para esclarecimentos.

N. 67.184/37 — J. Leite, rua Euclides da Rocha n. 163. — Compareça para esclarecimentos.

N. 61.436/37 — José C. Murici Filho, rua Saint Roman n. 149. — Satisfazer as exigências do decreto n. 6.000, art. 78, e com relação ao art. 83, parágrafo único. Compareça para esclarecimentos.

N. 40.659/38 — Hermengarda Doyle Silva Escholz, rua Joana Angélica n. 228. — Satisfazer as exigências do Sr. engenheiro ajudante, isto é, figure na planta de situação tudo o que existe no lote.

N. 41.019/38 — Apolônia Araújo de Ipanema, rua Nascimento Silva, junto e antes do n. 8-A. — Prove que o alinhamento foi obedecido.

N. 569/37 — Abdias Maringnier de Araújo, rua Alberto de Campos n. 243. — Coloque antes a placa de numeração oficialmente exigida por lei, para depois ser atendido o seu pedido.

N. 769/37 — Anita Friser, rua Bulhões de Carvalho n. 146, 146-A. — Compareça para esclarecimentos.

N. 60.414/37 — Antônio Marques, rua Barão da Torre n. 247. — Figure no projeto a W. C. para a loja existente, visto que de acordo com a lei, todas as lojas devem ter uma W. C. para seu uso privativo.

N. 722/37 — Virgílio Moojen de Oliveira, avenida Vieira Souto n. 446. — Compareça com urgência o construtor para assinar os projetos, de acordo com o decreto n. 6.000, sob pena de serem embargadas as obras se não comparecer dentro de cinco dias.

N. 41.406/37 — The Texas Company South America Ltd., avenida Epitácio Pessoa n. 536. — Compareça para esclarecimentos.

N. 62.333/37 — Antônio Rafael da Silva, rua Visconde de Pirajá n. 592. — Satisfazer o art. 471 do decreto n. 6.000 e prove o pagamento das multas.

N. 64.484/37 — Giovane Angelo Labanca, rua Bolívar n. 152. — Facilite o exame interno do prédio e prove o pagamento da multa.

N. 62.720/37 — Inês Velho Leivas de Carvalho, rua Santa Clara junto e antes do n. 214. — Coloque o portão e prove que o alinhamento foi obedecido.

N. 25.427/34 — Companhia Geral Imobiliária, avenida Rainha Elisabeth n. 277. — Prove que pagou os emolumentos dos rampamentos do meio fio para a entrada que inicialmente foi negada em virtude da árvore existente próximo da entrada.

N. 43.215/37 — José Pereira da Graça Couto, avenida Atlântica n. 762. — Compareça para esclarecimentos, tendo em vista as modificações introduzidas no último projeto apresentado.

N. 592/37 — José Luiz Fernandes Braga Júnior, rua Gustavo Sampaio n. 86. — Compareça para esclarecimentos.

N. 61.605/37 — Maria Leonel Barbosa, avenida Rainha Elisabeth n. 239. — Satisfazer preliminarmente as exigências dos arts. 66 e 489 do decreto n. 6.000.

Em tempo. Pode habitar o prédio de apartamento:

Processo n. 41.388/36 — Manuel Fernandes, avenida Atlântica n. 426, aps. 1 a 18, prédio residencial de doze pavimentos, dezotto apartamentos e garagem.

## SEGUNDA DIVISÃO (22 DF.)

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Passem-se os alvarás, uma vez pagos os emolumentos na importância de réis:

Paulo Revache — Rua João Lira n. 19, Gávea — Processo 460/37 — 210\$300.

Jessica Isabela Lenz — Estrada da Gávea n. 1.800, apts. 101 a 208, Gávea — Processo 363/37 — 558\$500.

Mariano Augusto de Medeiros e outro — Travessa Santa Teresinha n. 51, apts. 101 a 201, Lagôa — Processo 513/37 — 396\$800.

Celina de Andrade Chaves — Rua Sorocaba n. 516, Lagôa — Processo 66.067/37 — 599\$400.

Nova Cooperativa Central dos Motoristas Proprietários, do Brasil — Rua Real Grandeza n. 96 B, Gávea — Proc. 60.112/37 — 91\$300.

Domíngos Antônio Pose Souto — Rua Manoel n. 30, Lagôa — Processo 65.424/37 — 1.055\$000.

Eugênio Sanchez Gongora — Rua Jerônimo Monteiro n. 66, Gávea — Processo 392/37 — Grátis.

Renato Meira Lima — Avenida São Sebastião n. 169, Lagôa — Processo 386/37 — Grátis.

Irineu Bornhausen — Rua Otávio Corrêa n. 61, Lagôa — Processo 40.675/38 — 18\$800.

Raimundo Eurico Cavalcante — Rua Regional n. 36, Gávea — Processo 14.467/37 — Grátis.

Saldanha Travassos Serra Pinto — Avenida São Sebastião n. 209, apts. S 101-101 e 201, Lagôa — Processo 60.094/37 — 637\$700.

Notker Untersander — Rua Projetada n. 160, Gávea — Processo 61.478/37 — 862\$300.

Mapim Stores — Praia de Botafogo n. 360, Lagôa — Processo 64.864/37 — 479\$200.

Cesar M. Colin — Rua Sorocaba n. 654, Lagôa — Processo 41.253/38 — 161\$100.

## Pode habitar

Alaide d'Ávila Martins Costa — Rua Antônio dos Santos n. 180, apts. 1 a 15, Gávea — Processo 43.414/35. — Pode habitar o prédio que é residencial de tres (3) pavimentos e garage particular.

## Concedo a licença. Não há emolumentos:

Mariana de Queiroz Ferreira — Rua Dona Manoela n. 35, Lagôa — Processo 043/38.

F. H. Covington — Avenida Melo Franco n. 15, Gávea — Processo 042/38.

23 — DF.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Passem-se alvarás: Pagos os emolumentos de:

N. 63.264/37 — 9ª Circ. — Glória — Hermanno de Vilemor Amaral — Rua das Laranjeiras n. 563, fundos, a pagar 245\$300.

N. 40.868/38 — 9ª Circ. — Glória — Nelson Grinaldi Seabra — Praia do Flamengo n. 88, a pagar 133\$300.

N. 60.512/37 — 9ª Circ. — Glória — Irmã Antoniette Marie Blanche — Rua Pereira da Silva n. 93, apagar 70\$900.

N. 40.860/38 — 8ª Circ. — Santa Teresa — Companhia Predial São Paulo-Rio, a pagar 189\$300.

N. 688/37 — 9ª Circ. — Glória — Colégio Notre Dame de Sion — Rua Cosme Velho n. 30, a pagar 70\$900.

N. 26.642/35 — 8ª Circ. — Santa Teresa — Paróquia Ortodoxa Russa do Rio de Janeiro — Rua Monte Alegre n. 210, a pagar 70\$900.

Passem-se alvarás ouvida a D. E. U.

N. 63.160/37 — 9ª Circ. — Glória — João Barbosa de Moura — Rua Senador Pedro Velho n. 6, a pagar 944\$600.

N. 62.002/37 — 8ª Circ. — Santa Teresa — Antonio Cid Loureiro — Rua Bento Lisboa n. 55, a pagar 521\$700.

Passem-se alvarás gratis:

N. 646/37 — 9ª Circ. — Glória — Antônio Afonso Gomes Cerqueira — Rua Cosme Velho n. 215, apts. 1 e 2.

## Habite-se:

N. 1.082/37 — 8ª Circ. — Santa Teresa — Firmino de Almeida Pinto — Rua Padre Miguelino n. 90. — Pode habitar o prédio residencial com um pavimento. (Despacho final).

N. 33.568/36 — 8ª Circ. — Santa Teresa — Aluizio Silva e outros — Avenida Projetada n. 80. — Pode habitar o prédio residencial com dois pavimentos e garage particular. (Despacho final).

N. 274/37 — 8ª Circ. — Santa Teresa — Bernardino Correia Filho — Rua Ocidental n. 59, apts. 1 e 2. — Pode habitar o prédio residencial com dois pavimentos e dois apartamentos. (Despacho final).

1.194/37 — 9ª Circ. — Glória — Alcêu Guimarães Azevedo — Rua Soares Cabral n. 74, apts. 1 a 3. — Pode habitar o prédio residencial com tres pavimentos e tres apartamentos. (Despacho final).

26.374/36 — 9ª Circ. — Glória — Sára Judith de Moura Magalhães — Rua Dona Ana ns. 13, apts. I e II, 15 apts. I e II. — Pode habitar os prédios n. 13, com dois pavimentos e dois apartamentos e n. 15 com dois pavimentos e dois apartamentos. (Despacho final).

## Aceitação de obras:

47.924/36 — 8ª Circ. — Santa Teresa — João Soares Guimarães — Rua Monte Alegre n. 58, apts. 1 e 2. — Ficam aceitas as obras de acrescimo de dois pavimentos. Abaixo do nível do logradouro em prédio residencial existente, que ficará com quatro pavimentos e dois apartamentos. (Despacho final).

Concedo a licença. Não há emolumentos a cobrar:

891/37 — 9ª Circ. — Glória — Pedro Luiz Correia e Costa — Rua Euricles de Matos n. 45.

## Exigências:

1.007/37 — 9ª Circ. — Glória — Jovelino Amaral — Rua Dois de Dezembro n. 144, apts 13 a 30. — Apresente modificação do projeto aprovado.

66.469/37 — 9ª Circ. — Glória — Judith Martins São Paulo — Rua Presidente Carlos de Campos n. 114. — Satisfaga as exigências do Sr. engenheiro ajudante.

66.091/37 — 9ª Circ. — Glória — Alberto Guilherme Roesch — Rua Alice n. 174, 6. 8 e 192 e 193. — Satisfaga as exigências do Sr. engenheiro ajudante.

24.163/36 — 8ª Circ. — Santa Teresa — Nair Borges Vieira e outros — Ledeira do Castro n. 141 e 141 A. — Não pode habitar. Requeira prorrogação para arremates e pinturas.

## QUARTA DIVISÃO — 24 DF.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Passem-se alvarás:

Processo n. 40.850/38 — 16 R. Comprido — Hugo Pena — Rua Santa Alexandrina n. 159 — 84\$400.

Processo n. 61.496/37 — 16 R. Comprido — Manuel Gomes — Rua S. Frederico n. 14 — 94\$000.

Processo n. 66.514/37 — 16 R. Comprido — Manuel José de Azevedo — Rua Haddock Lobo ns. 414 e 414 A — 560\$000.

Processo n. 824/36 — 16 R. Comprido — Emílio Cavaliere — Avenida Paulo de Frontin n. 516, apart. 1 a 48 — 716\$100.

Fica aceito o concreto:

Processo n. 61.496/37 — 16 R. Comprido — Manuel Gomes — Rua S. Frederico n. 14.

Processo n. 470/37 — 16 R. Comprido — Oscar Saraiva — Rua Zamenhof n. 59, apart. 101 e 201.

Pode habitar:

Processo n. 720/37 — 18 S. Cristóvão — José Alves — Rua Newton Prado ns. 37, c. I e 37, c. I apart. 101 e 102 — Condição de dois prédios residenciais com um pavimento e tres apartamentos.

Concedo a licença. Não há emolumentos:

Processo n. 53/38 — 18 S. Cristóvão — Avelar & Comp. Ltda — Rua Major Fonseca ns. 25, 27 e 31.

Processo n. 52/38 — 18 S. Cristóvão — José de Almeida Bastos — Rua Sabino Vieira ns. 15 a 19.

Processo n. 54/38 — 18 S. Cristóvão — Manoel da Silva Adonias — Rua Carlos Seidl n. 216 A.

Processo n. 55/38 — 18 S. Cristóvão — Maria Duce — Rua São Januário n. 85.

Processo n. 56/38 — 16 R. Comprido — Antônio Alves Dias Pereira — Rua S. Diniz n. 7.

Processo n. 57/38 — 18 S. Cristóvão — Francisco de Souza Moraes — Rua S. Luiz Gonzaga n. 250.

Exigência a satisfazer:

Processo n. 30/38 — 18 S. Cristóvão — Manoel da Silva Adonias — Rua Carlos Seidl n. 93. — Apresente planta fiel da situação.

25 DF.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Passem-se alvarás:

09/38 — Angelo Rego, rua do Ouvidor n. 173 (5ª Sacramento) — 169\$700.

39.676/36 — Francisco Antunes de Oliveira Guimarães, rua Visconde de Maranguape n. 26 (7ª Santo Antônio) — 186\$000.

26 DF.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Passa-se alvará, pagos os emolumentos na importância de:

N. 57.803/37 — Aires Marques de Carvalho, rua da Conceição n. 145 A guia de numeração — 12\$100.

N. 52.078/37 — J. C. Mendonça, rua General Câmara n. 228 — 4ª Circ. de São Domingos. Colocação de divisão de madeira — 103\$400.  
 N. 33.420/37 — Anibal R. Guisande, rua Visconde de Itaúna n. 181 — 13ª Circ. de Santana — Acrescimento e reforma — 146\$000.  
 N. 42.076/37 — Romeu de Lúcio, Avenida Rio Branco n. 128 — 6ª Circ. de Ajuda. Divisão de celotex — 98\$700.  
 N. 61.189/37 — Venerável Ordem Terceira do Senhor Bom Jesus do Calvário, rua General Câmara n. 106 — 4ª Circ. de São Domingos — guia de revalidação — 9\$200.  
 N. 61.241/37 — Cândida Emília de Oliveira Bonança, Avenida Passos n. 90 — 4ª Circ. de São Domingos — Modificação de projeto aprovado — 105\$300.

## Exigências a satisfazer:

N. 787/37 — Companhia Bancária Aurea Brasileira, Avenida Rio Branco n. 138 — 6ª Circ. de Ajuda — Pedido da aceitação de obras. — Não aceita as obras. Pague primeiramente a guia de numeração.

N. 929/37 — Rita Isabel Ferreira da Costa, rua Marquez de Sapucaí n. 151 — Construção de galpão. — Declare o destino do galpão.

N. 17/38 — Leonardo Lopes Alves, rua Júlio do Carmo n. 44 — 13ª Santana — Pinturas e consertos. — Abra o prédio.

N. 67.250/37 — Israel Hersz Szman, rua Santana n. 74 — Pinturas e consertos. — Requeira obras de reforma no prazo de 48 horas sob pena de multa.

N. 40.871/37 — Companhia Imobiliária Atlântica, rua São Pedro n. 113 — 4ª Circ. de São Domingos — Construção de prédio. — Apresente projeto de fachada.

N. 41.954/38 — Luiz Gonçalves Ribeiro, rua Senador Eusébio n. 132 — 13ª Circ. de Santana — Marquise e consertos. — Figure no projeto que a marquise será forrada.

N. 42.154/38 — Luiz Silveira Soares, rua Senador Dantas n. 31 — 6ª Circ. de Ajuda — Reforma. — Apresente projeto de fachada e declare si vai armar andaime.

## 27 DF.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO CHEFE

Passe-se alvará, pagos os emolumentos na importância de:

62.502/37 — Encarnação Rodrigues — Rua Soares da Costa ns. 29 e 31 — Reforma — 178\$100.

65.451/37 — Vicente Perrotta — Rua Marechal Marques Pôrto n. 31 — 17ª Engenho Velho — Construção — 493\$900.

43.858/37 — Belmiro da Silva — Rua Gonçalves Crespo n. 108 — 17ª Engenho Velho — Construção. — Passe-se alvará, pagos os emolumentos de 730\$400, ouvida a D. E. U.

14.018/37 — Milton Freitas de Souza — Rua Soriano de Souza n. 34 — 19ª Tijuca — Prorrogação — 181\$700.

31.006/37 — José de Brito Pereira — Rua Maria Amália, entre os ns. 10 e 16. — 19ª Tijuca — Guia de revalidação — 18\$200.

65.426/37 — Jacinto Antônio de Matos — Rua Uruguaí n. 268. — 19ª Tijuca — Reforma — 189\$300.

65.490/37 — Jacinto Antônio de Matos — Rua Uruguaí n. 270, c. I, apts. 101 e 201 — 19ª Tijuca — Construção — 373\$200.

61.609/37 — Antônio Alcebiades Severino Mendes — Estrada da Vista Chinesa n. 110 — 19ª Tijuca — Modificação de projeto aprovado — 124\$200.

Concedo a licença. Não há emolumentos a cobrar:

47/38 Frank W. Walter — Rua Garibaldi n. 43 — 19ª Tijuca.

48/38 — Fernando de Torres Lima — Rua S. Francisco Xavier n. 196 — 19ª Tijuca.

50/38 — Rosa Ferreira Ribeiro, Rua Enes de Souza n. 63.

53/38 — Francisca Emília Machado Taveira — Rua Bom Pastor n. 61 — 19ª Tijuca.

55/38 — David Penedo Peres — Rua Conde de Bomfim n. 927 e 927 A — 19ª Tijuca.

## Exigência a satisfazer:

60.332/37 — Nagib Elias El-Abras — Rua Maria Amália n. 123 19ª Tijuca — Construção. — Compareça a esta Divisão.

## DESPACHOS DO SR. ENG. CHEFE

## 28 — D. F.

Concedo a licença não ha emolumentos a cobrar:

Joaquim Moreira de Pinho, rua Visconde de Santa Isabel, 31-20ª Cir. Andaraí, ficha 70/38. — Consertos.

Augusta do V. Silva, Avenida 28 de Setembro, 98-20ª Cir. Andaraí, ficha 67/38. — Consertos.

Alfredo L. Greve, rua São Viana, 117 C/XIII-20ª Cir. Andaraí, ficha 65/38. — Consertos.

Manuel Augusto P. Lucas, rua Teodoro da Silva, 476-20ª Cir. Andaraí, ficha 66/38. — Consertos.

Otaviano F. Vaz, rua Silva Pinto, 125-20ª Cir. Andaraí, ficha 60/38. — Consertos.

Avelino P. da Silveira, rua Adolfo Mota, 16-20ª Cir. Andaraí, ficha 57/38. — Consertos.

Antenor da F. Rangel, rua Ferreira Pontes, 164-20ª Cir. Andaraí, ficha 58/38. — Consertos.

Artur Papazian, rua José Vicente, 80 e 82-20ª Cir. Andaraí, ficha 59/38. — Consertos.

Antônia C. N. da Costa, rua Visconde de Santa Isabel 176-20ª Cir. Andaraí, ficha 62/38. — Consertos.

Sábado D'Angelo, rua Luís Barbosa, 156-20ª Cir. Andaraí, ficha 64/38. — Consertos.

Colégio N. S. da Misericórdia, rua Barão de Mesquita, 689-20ª Cir. Andaraí, ficha 63/38. — Consertos.

## Habitação:

Joaquim Homem de Oliveira, rua Luís Guimarães, 57-20ª Cir. Andaraí, ficha 731/37. — Construção de 1 prédio residencial com 2 pavimentos.

## Aceitação de obras:

Torquato José Tapajós, rua Agenor Moreira, 77-20ª Cir. Andaraí, ficha 46.064/37. — Legalização de concertos.

## Aceitação de concretos:

Manuel Francisco de Campos, rua Oito de Dezembro, 168-20ª Cir. Andaraí, ficha 64.673/37.

Mario de Moraes, rua Gurupi n. 2-20ª Cir. Andaraí, ficha 92-37. Despachos:

Antônio Augusto Serrão, rua Teodoro da Silva, 852 e 852-A-20ª Cir. Andaraí, ficha 434/37. — Deferido em face do artigo 108 do decreto n. 6.000.

## Exigências a satisfazer:

Fernando Napoleão, rua Mearim, 53-20ª Cir. Andaraí, ficha 63.305/37. — Compareça para esclarecimentos.

Priscília dos S. Queiroz, rua Santa Luiza, 58, e outros-20ª Cir. Andaraí, ficha 781/37. — Requeira prorrogação da licença.

Maria Doria Reis, rua Caruarú, 128 e outros-20ª Cir. Andaraí, ficha 39.192/36. — Compareça o construtor para esclarecimentos.

Luís Soibermann, Avenida 28 de Setembro, 318-20ª Cir. Andaraí, ficha 61.079/37. — Cote os vãos das escadas e o interior, cote na planta os vãos de iluminação e a area, assine o construtor responsável a planta, modifique o n.º da Carteira e cargo.

José S. Ferreira, rua Pontes Correia, 264-20ª Cir. Andaraí, ficha 798/37. — Não pode habitar. Apresente o cálculo e desenho da muralha para o lado esquerdo de quem entra.

Joaquim P. C. Sobrinho, Avenida 28 de Setembro, 357-20ª Cir. Andaraí, ficha 2.030/37. — Termine a demolição ou requeira prorrogação da licença, no prazo de 48 horas.

## 29 D.F. — (NONA DIVISÃO)

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

Passe-se alvará depois de pagos os emolumentos:

Ana de Jesus Silva, ficha 65.480/37, rua Leandro Martins, 88. — 198\$400.

Pedro Pinto de Miranda, rua Orestes, 42, ficha 41.562/38. — 253\$300.

Raul Moglia, ficha 66.821/37, Avenida Rodrigues Alves, 149. — 129\$600.

José Pinto de Moura, ficha 62.288/37, rua Machado Coelho, 136. — 707\$800.

Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., ficha 40.147-38. — Avenida República do Perú, 166. — 357\$300.

Dagmar Costa Sobral, ficha 61.821/37, rua Pereira Franco, 48. — 301\$000.

Manuel da Silva, ficha 714/37, rua Sacadura Cabral, 25. — 108\$000.

Ana Scheinbaum, ficha 40.327/38, rua Neri Pinheiro, 110. — 84\$200.

Antônio Augusto de Freitas Assis, ficha 1.003/37, rua Deolinda, 60. — 77\$400.

Antônio Pereira dos Santos, ficha 459/37/DF, rua Sara 72/72-A. — 105\$300.

Manuel Pena Nascimento, ficha 67.229/37, rua Visconde de Inhaúma, 113. — 102\$400.

Aleixo & Irmão, ficha, 62.724/37, rua Pedro Alves 239/239-A. — 1:868\$400.

Sérgio Raimundo, ficha 40.857/38, rua Benedito Hipólito, 155. — 383\$400.

## Exigência a satisfazer:

Teixeira Barbosa & Comp., ficha 64.407/37, rua Senhor de Malozinhos, 117. — Compareça para esclarecimentos.

## 210 — D. F.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

Passa-se alvará depois de pagos os emolumentos na importância de:

65.278/37 — Gabriela da Rocha Macedo, rua Padre Roma, 56. — 196\$400.

55.721/37 — Silva Araújo Roussel S.A., rua Ana Neri, 376. — 266\$700.

62.653/37 — Lino José de Paiva, rua 2 de Fevereiro, 20. — 105\$300.  
 60.220/37 — Adelino Tavares Figueiredo, rua Barão do Bom Retiro, 177. — 136\$200.  
 737/37 — Armando Peixe de Souza, rua Verna Magalhães, 52. — 87\$300.  
 727/37 — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, rua Guimaraes, 62. — 633\$800.  
 40.811/38 — Alda Lea Dantas Lessa, rua General Belegard, 246. — 161\$300.  
 62.821/37 — Nilo Jacintho da Silva, rua Monsenhor Amorim 111. — 272\$800.  
 19.213/37 — Alexandre D'Almeida Anastácio, rua Borges Monteiro, 88, 88-A 88-B. — 150\$100.  
 Fica aceito o concreto:  
 545/37 — Companhia Nacional de Papel S.A., rua Souza Ramos, 140.  
 901/37 — Vicente Giordano, rua Cabuçú, 52, 52-A e 52-B.  
 Habitação:  
 62.580/37 — Ricardo Assensi, rua Jaraguá, 130, const. de 1 prédio resid. de 2 pavto.  
 Pode habitar depois de completar o passeio e abastecido o prédio de água.  
 545/37 — Companhia Nacional de Papel, rua Souza Ramos, 140. — Pode habitar. const. de uma dependência em prédio residencial de 1 pavimento.  
 Rio, 24 de janeiro de 1938. — *Gustavo Soares Rabello.*

241 — D.F.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

60.410/37 — Julieta Batista dos Santos, rua Guiricema, 34, 36, 38, Ilha do Governador. — Passe-se alvará, pagos os emolumentos na importância de 642\$400.  
 95/37 — Orlando Pinheiro de Faria, rua Comendador Bastos, 9, Ilha do Governador. — Concedo prorrogação de prazo para pinturas.  
 3/38 — D.F. — Januária Barbosa, rua Pinheiro Freire, 25, Ilha de Paqueta. — Concedo a licença. Não ha emolumentos a pagar.  
 48.805/37 — Antônio Austregésilo, praia Manuel Luís, 456, Ilha de Paqueta. — Compareça.  
 65.440/37 — Jorge Adalberto Corti, estrada Capitão Barbosa 43, Ilha do Governador. — Cote devidamente o projeto.  
 Em 24 de janeiro de 1938. — *O. Guimarães.*

242 D F

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

## Despachos definitivos:

## Passe-se alvará:

Florinda Cardoso (ficha 706-37), rua Leopoldina n. 69, Inhaúma — 133\$300.

Belarmina Santiago Silva (ficha 816-36), rua Fernando Esquerdo n. 419, Inhaúma — Grátis.

## Exigências a satisfazer:

Arminda Guimarães Gianini (ficha 42.321-38), rua Dr. Padilha n. 58, Inhaúma. — Compareça para esclarecimentos.  
 Alberto da Silva (ficha 33.493-34), Vila Terra Nova, Piedade. — Compareça com urgência.

Enzo Sighiri (ficha 20.787-37), rua Francisco Coutinho n. 17, Inhaúma. — Compareça com urgência.

244 D F

## Passe-se alvará depois de aprovada a fachada:

N. 61.761-37 — Antônio José da Silva, rua Francisco Silveira n. 30 — 392\$000.  
 N. 60.540-37 — Ranulfo Oliveira, travessa Plácido de Castro n. 19 — 202\$200.  
 N. 61.460-37 — José Paulo Veber, rua Carneiro da Rocha número 136 — 288\$900.  
 N. 65.526-37 — João Rodrigues, rua José Rubino número 38 — 326\$400.  
 N. 50.120-37 — Miguel Silva Correia, rua Joana Fontoura número 48 — 406\$600.  
 N. 60.922-37 — Rua Dionísio n. 224 — 599\$500.

Passe-se o alvará uma vez pagos os emolumentos na importância de:

N. 694-37 — Anestor dos Santos Freitas, rua Plínio de Oliveira número 14 — 533\$200.  
 N. 329-37 — Rua Leonídia n. 88 — 146\$100.  
 N. 740-37 — Maria José de Lima, rua Dr. Magessi n. 36 — 105\$300.  
 N. 45.842-36 — José Menes da Silva, rua Luiz Azevedo número 35 — 77\$400.

N. 34.051-37 — Godofredo Pereira Silva, rua Uranos número 733 — 147\$300.  
 N. 19.767-37 — Antônio Magalhães da Silva, rua Fernando Valdez n. 24 — 124\$300.  
 N. 67.218-37 — Diva Frutuoso, rua Rodolfo Galvão n. 60 — Grátis.  
 N. 3.671-36 — Rua Leopoldina Rêgo n. 52 — 1:191\$300.  
 N. 10.901-32 — Rua Leopoldina Rêgo n. 332 — 70\$900.  
 N. 2.440-36 — Matriz de Ramos, rua Roberto Silva número 26 — 77\$400.

## Habite-se:

N. 240-37 — Companhia Imobiliária Kosmos, rua "9" n. 77, V. Guanabara — 25ª Cir., Penha — Construção de prédio residencial de um pavimento.  
 N. 235-37 — Companhia Imobiliária Kosmos, rua "9" n. 81, V. Guanabara — 25ª Cir., Penha — Construção de prédio residencial de um pavimento.  
 N. 1.167-37 — Antônio de Oliveira Fonseca, rua Santarém número 52 — 25ª Cir., Penha — Construção de prédio residencial de um pavimento.  
 N. 262-37 — Basílio Lopes, rua José Rubino n. 64 — 26ª Cir., Irajá — Construção de prédio residencial de um pavimento.  
 N. 6.986-37 — José Habib Kirilos, rua Inácio Acioli n. 82 — 26ª Cir., Irajá — Construção de prédio residencial de um pavimento.  
 N. 287-37 — José Rodrigues Martins, rua Teotônio de Brito número 73, casa I — 26ª Cir., Irajá — Construção de prédio residencial de um pavimento (vila).

## Ficam aceitas as obras:

N. 19.266-37 — Teobaldino Pereira de Moura, rua Pirangi número 59 — 25ª Cir., Penha — Construção de muro de frente.  
 N. 705-37 — João Bruno de Sousa Coelho, rua das Missões n. 59 — Reforma em prédio residencial de um pavimento.

## Fica aceito o concreto:

N. 727-37 — Carlos Oberg, rua João Romariz n. 179.  
 N. 195-37 — Odete Silva, rua da Proclamação n. 247. — Fica aceito o concreto devendo apresentar projeto das modificações feitas dentro de oito dias sob pena de multa.  
 N. 720-37 — Francisco Sousa Ventura, rua Francisco da Silveira n. 37.  
 N. 60.746-37 — Maria Antônia Ferreira, avenida Paris n. 18.  
 N. 234-37 — Dulcídio Pereira, rua Proclamação n. 3 e 3-A.

## Exigências:

N. 45.171-36 — Maria do Reparo Martins do Amaral, Estrada Porto de Inhaúma n. 418 e outros. — Compareçam para esclarecimentos.  
 N. 298-37 — Companhia Imobiliária Kosmos, rua "9". — Não pode habitar. prove ter sido obedecido o alinhamento.  
 N. 62.315-36 — Manuel Lopes de Castro, rua "38", n. 160. — Compareça para retirar o alvará.  
 N. 44.583-36 — Manuel da Rocha, rua Guatemala n. 504. — Compareça para retirar o alvará.  
 N. 11.470-36 — Hilário de Sousa, rua "40", n. 9. — Compareça para retirar o alvará.  
 N. 61.211-37 — Sebastiana Rita Salgado, rua Pirangi n. 10. — Satisfaca ao art. 481 do decreto n. 6.000.  
 N. 65.553-37 — Companhia Imobiliária Kosmos, rua "32", número 7. — Requeira levantamento de perempção.  
 N. 913-36 — Venceslau José das Chagas, rua Ceci n. 6. — Apresente projeto das modificações feitas dentro de oito dias sob pena de multa.  
 Schepsel Griffel, avenida Paris n. 109, pedido de habite-se. — Não pode habitar. aguarde a volta do processo.  
 N. 62.306-37 — Maria Rosa de Oliveira, rua Eleutério Mota número 163. — Compareça para esclarecimentos ao Sr. engenheiro-ajudante.  
 N. 61.507-37 — Rádio Ipanema, rua João Silva n. 44. — Cote devidamente a planta de situação.  
 Constantino Augusto, Estrada Porto Velho n. 335, réplica. — Aguarde-se a volta do processo.  
 N. 16-37 — Carmelo Valejo Pereira, rua Vitorino do Amaral n. 33. — Requeira licença para as obras realmente executadas.

## DÉCIMA QUINTA DIVISÃO — 215 D. F.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

Passe-se alvará, uma vez pagos os emolumentos na importância de:

N. 37.913-37 — Carlos Pedro Pereira (Anchieta), rua Trinta e Um n. 46 — Construção de prédio residencial, de um pavimento — 70\$900.  
 N. 9.227-35 — Fausto Martins Dorns (Anchieta), rua Parapeba n. 149 — Construção de prédio residencial, de um pavimento — 70\$900.  
 N. 40.782-37 — Marcelina Rodrigues (Madureira), rua Lima Drumond n. 141 — Acréscimo em prédio residencial — 131\$600.  
 Pode habitar:

N. 534-37 — Rosa Almeida de Carvalho (Pavuna), rua U n. 6 — Construção proletária.  
 N. 26.552-36 — Luiz Eduardo Pearce (Pavuna), rua Tinharé n. 62 — Construção de prédio residencial de um pavimento.  
 N. 752-37 — Joaquim de Jesus Costa (Pavuna), travessa Benvenlência n. 38 — Construção de prédio residencial de um pavimento.  
 N. 29.241-36 — João Climaco (Pavuna), estrada Coronel Vieira n. 287 — Construção de prédio residencial de um pavimento.  
 N. 48-37 — Naltanoel Geraldo da Silva (Madureira), rua Caiçara n. 23 — Construção de prédio residencial de um pavimento.  
 N. 17.759-35 — João Gonzalez Gomes (Madureira), rua Agrário Menezes n. 16 — Construção de prédio mixto (residência e comércio), um pavimento.  
 N. 246-37 — 215 D F — Antônio de Almeida (Madureira), rua Pedro Rabêlo n. 1-B — Construção de prédio residencial de um pavimento.

## Fica aceito o concreto:

N. 30.154-36 — Idalina Pinto da Fonseca (Pavuna), rua Flaminia n. 4 — Construção proletária.  
 N. 237-37 — Belmiro Correia de Moraes (Madureira), rua Sete n. 72 — Construção proletária.  
 N. 22.725-37 — João Batista (Madureira), rua Coruripe número 151 — Construção proletária

## Indeferidos:

N. 275-37 — 215 D F — Laura Ribeiro de Barros (Pavuna), rua Trabalho n. 16 — Construção de prédio mixto. — Indeferido. Não pode habitar. Facilite o exame do prédio e prove a aceitação do alinhamento.

N. 42.510-36 — Agapito Ribas Carneiro e outra (Pavuna), rua Anhembi n. 97 — Construção livre. — Indeferido. Não pode habitar. Conclua as obras e requeira prorrogação de licença.

N. 51.803-37 — Joana Coriello Sorrentino (Anchieta), rua Guatambú n. 69. — Indeferido.

## Exigências a satisfazer:

N. 65.529-37 — Manuel Pinto Ribeiro (Anchieta), rua Siricé ns. 24 e 24-A — Construção. — Projete a marquise na mesma altura que a do prédio vizinho.

N. 2.764-36 — Rachel Antônio José Salame (Anchieta), rua Paraopeba n. 35 — Construção. — Requeira licença para habitar dentro do prazo de oito dias, sob pena de multa.

N. 62.941-37 — Benjamim da Costa Vale (Pavuna), rua D, lote n. 20 — Construção proletária. — Levante a perempção.

N. 14.702-35 — Igreja Evangélica Batista Brasileira (Anchieta), rua Dezessete n. 50 — Construção. — Requeira prorrogação de licença para construção de templo religioso.

N. 2.699-35 — João Monteiro de Faria (Anchieta), rua Araújo Roso n. 35 — Construção. — Requeira prorrogação de licença dentro do prazo de 8 (oito) dias.

N. 41.007-38 — João Alves de Sousa (Pavuna), rua Coronel Vieira n. 189 — Construção proletária. — Requeira prorrogação de licença dentro do prazo de oito (8) dias.

N. 40.098-38 — José Martins Chaves (Madureira), rua Ibotim n. 164 — Construção proletária. — Requeira prorrogação da licença dentro do prazo de oito dias.

N. 64.872-37 — João Batista Viana (Madureira), rua Ibirapuitan n. 163 — Construção proletária. — Requeira prorrogação da licença dentro do prazo de oito dias.

N. 45.840-36 — Antônio Pereira Grilo (Pavuna), rua Vinte n. 10 — Construção proletária. — Requeira prorrogação da licença dentro do prazo de oito dias.

N. 36.148-36 — Manuel Fialho de Sousa (Pavuna), rua Rocha Freire n. 34 — Legalização. — Pague a licença de legalização dentro do prazo de oito dias.

## Concedo a licença. Não há emolumentos:

N. 16-38 — 215 DF — José César Simões (Madureira), rua Carolina Machado n. 1.438 — Pinturas.

N. 16.772-34 — Igreja Presbiteriana de Turf-Assu (Madureira), Estrada Otaviano n. 188 — Prorrogação de licença para construção de templo religioso — 70\$900.

N. 26.043-37 — Mário Inácio Roberto (Anchieta), rua Honório Hermeto n. 95 — Construção (revalidação de projeto) — 24\$400.

## DÉCIMA SEXTA DIVISÃO — 216 D. F.

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

## Passe-se alvará, pagos os emolumentos na importância de:

N. 32.957-37 — Manuel de Sousa Magalhães, rua Campo Grande n. 90 (32ª Circ.) — Modificação de projeto aprovado e rampamento meio-fio — 133\$300.

## DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO PROLETÁRIA — D C P

## DESPACHOS DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE

## Processos:

N. 65.945-37 — Antônio Osvaldo Escobar, rua D n. 158. — Concedo a licença.

N. 66.113-37 — Pedro Teixeira de Mendonça, rua Guafba n. 202. — Concedo a licença.

N. 62.130-37 — Salustiano Claudio, estrada Marechal Malet n. 57. — Concedo a licença.

N. 66.990-37 — José Francisco Ramos, travessa (R) n. 10. — Paguem em selos.

N. 11.587-37 — Valentim Dias Pinheiro, rua Alexandre Passos n. 24. — Paguem em selos.

N. 66.264-37 — José Astrolábio dos Santos, rua da Tranquilidade n. 22. — Concedido a licença.

N. 66.488-37 — José Alves de Oliveira, rua (20) n. 102. — Concedida a licença.

## Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

## DESPACHOS DO SR. DIRETOR

## Despachos definitivos:

Manuel Caldeira de Alvarenga (processo n. 300). — Esclareça a dúvida apresentada pelo Sr. chefe da Primeira Seção. Companhia Telefônica Brasileira (processo n. 5.727, de 1937). — Deferido.

## Multas:

Ficam multadas as empresas de ônibus abaixo mencionadas de acordo com o art. 13 do regulamento baixado com o decreto número 3.926, de 23 de junho de 1932, pelas infrações que vão indicadas:

Empresa Ônibus de Luxo — 50\$000 (cincoenta mil réis), por infração do art. 37 do regulamento citado (o motorista do ônibus n. 7, no dia 16 do corrente, às 21,20 horas, na rua Visconde de Pirajá, foi grosseiro com os passageiros). Mem. n. 93.

Empresa "Viação Ideal" — 40\$000 (quarenta mil réis), por infração do art. 47 do regulamento citado (a empresa acima referida não apresentou dados estatísticos referentes ao mês de dezembro findo). Mem. n. 94.

Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública, 24 de janeiro de 1938. — *Marcello Penna da Veiga*, engenheiro fiscal de Ônibus.

## Diretoria de Limpeza Pública e Particular

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

## BOLETIM N. 18

## ATOS DO SR. DIRETOR

## 1 — Transcrição:

Transcrevendo, para os devidos fins, a circular n. 5, do Sr. Prefeito, transmitida por cópia a esta diretoria pelo ofício CG-34, da Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas:

"Cópia — Prefeitura do Distrito Federal — Gabinete do Prefeito — Circular n. 5 — Em 13 de janeiro de 1938 — Rogo vossas providências no sentido de ser feita a indicação, a este Gabinete, dos cargos que devem ser suprimidos, no quadro do funcionalismo municipal, em face das opções determinadas pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, e das aposentadorias ultimamente decretadas, em cumprimento dos preceitos constitucionais. — *Henrique de Toledo Dodsworth*. Ao Sr. secretário geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas."

## 2 — Exoneração:

Exonerando, nos termos do art. 17 do decreto n. 2.121, de 14 de abril de 1925, o trabalhador contratado da 5SE, José Rosa Soares.

## 3 — Retificação:

Retificando para o exercício de 1936, as férias concedidas ao motorista da 4ST, Dario Alvarez. (Tabela de férias anexada ao mm. n. 759, da 4ST, item 5, do Boletim n. 264, de 2 de dezembro de 1937.)

## 4 — Conversão de faltas em férias:

Convertendo em férias do exercício de 1937, as faltas verificadas: a) de 30 de outubro a 13 de novembro do mesmo ano, pelo trabalhador nomeado da 5SE, Isaías Ferreira Peixinho; b) de 1 a 15 de agosto do referido ano, pelo motorista da 4ST, Dario Alvarez.

## 5 — Comunicação:

Comunicando aos Srs. chefes de seção que os funcionários designados para servir à disposição do engenheiro Luiz Alfredo de Sousa Rangel, chefe da Comissão do Plano de Melhoramentos da Cidade, deverão continuar à disposição do mesmo, até o dia 28 de fevereiro próximo vindouro.

## 6 — Penalidades:

Suspendendo: a) por três dias, o trabalhador contratado da 3SE, Júlio Fernandes Machado, por ter abandonado o serviço que lhe fora determinado, conforme comunicação constante do mm.º número 55, da respectiva chefia; b) por três dias, o motorista da 4ST, Cândido da Silva, por ter se recusado a fazer o serviço que lhe fora determinado, conforme comunicação constante do mm.º n. 55, da 3SE; c) por três dias, o trabalhador nomeado da 3ST, Moacir Mendes Novais, os aprendizes da 2ST, Bento Alves de Araújo, Antônio Berg, Valdemar Jorge José e Adelino Martins Alves e o mecânico ajudante de 3ª classe da mesma dependência, João da Costa Faria, por terem se empenhado em luta corporal no recinto da seção, na ausência do respectivo encarregado, conforme comunicação constante do mm.º n. 53, da 2ST; d) por oito dias, o vigia de 3ª classe extranumerário da 23SE, Santana Lucas, por ser reincidente em faltar ao serviço, sem causa justificada, conforme comunicação constante do mm.º número 429, daquela chefia.

Repreendendo, nos termos da letra c do art. 45 do regulamento em vigor, o guarda-portão da 23SE, João Augusto Lopes 2º, por faltar ao serviço consecutivamente, sem causa justificada, conforme comunicação constante do mm.º n. 429, daquela chefia.

## 7 — Designação:

Designando o ajudante de oficial Álvaro da Costa Pereira Vilas Boas, para ter exercício na 5SA.

Seção do Expediente, em 24 de janeiro de 1938. — Agenor Belmonte, chefe de seção, interino.

## EXIGÊNCIAS E DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Isaias Ferreira Peixinho (5-SE, portaria n. 15.614). — Deferido.

Dario Alvarez (4-ST, portaria n. 14.859). — Retifique-se para 1936 as férias e converta-se em férias de 1937, quinze faltas.  
Manuel Nicolau Marinho (4-ST, portaria n. 70). — Indeferido.

Elizeu José Maria (5-SE, portaria n. 186). — Idem.

Isidoro Vieira do Carmo (7SE, portaria n. 585). — Certifique-se.

Eduardo Floriano de Lemos Filho (4-SE, portaria n. 526). — Idem.

Hugo Ferrão (7-SE, portaria n. 598). — Idem.

Mariana de Almeida Lisboa (7-SE, portaria n. 15.023). — Idem.

Abílio Peixoto de Oliveira (portaria n. 657). — Submeta-se à inspeção de saúde.

João Salerno (7-SE, portaria n. 640). — Idem.

Ataliba de Paula Paraíso. — Abonem-se os dias de acordo com os laudos médicos.

Antônio Monteiro de Faria. — Idem idem.

Sebastião Corrêa da Cruz. — Idem idem.

Rodolfo Pires. — Idem idem.

Heraclito Boid de Sousa. — Idem idem.

José Maria Gonçalves. — Idem idem.

## Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins

## Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

## DESPACHO DO SR. DIRETOR

N. 363, de 1938 — José da Silva Azevedo Neto (férias). — Indeferido.

## DESPACHO DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DA LAVOURA

N. 88, de 1938 — Batista Sanzonhi (segunda via de carteira de lavrador). — Deferido.

## TRANSCRIÇÃO DO BOLETIM N. 7, DE 22 DE JANEIRO CORRENTE

O Sr. diretor, por ato desta data, em cumprimento ao despacho do Sr. secretário geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, exarado no processo n. 6.437, de 1937, concedeu seis (6) meses de licença, em prorrogação, de conformidade com o decreto n. 3.786, de 27 de fevereiro de 1932, ao bombeiro hidráulico, nomeado, desta diretoria, José Maria Pereira.

— O Sr. diretor, por ato desta data, em cumprimento ao despacho do Sr. secretário geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, concedeu seis (6) meses de dispensa de ponto, em prorrogação, de conformidade com o decreto n. 3.786, de 27 de fevereiro de 1932, ao praticante de jardineiro (nomeado, mas não empossado) desta diretoria, Pedro Celestino Barreto.

## Secretaria Geral de Saúde e Assistência

O Secretário Geral de Saúde e Assistência, tendo apresentado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal o projeto de regulamento dos serviços da Assistência, deliberou S. Ex. publicá-lo para receber, durante dez (10) dias, as sugestões dos interessados, as quais devem ser dirigidas ao Gabinete do Secretário Geral.

Em 22 de janeiro de 1938. — Clementina Fraga.

Exposição de motivos apresentada ao Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal sobre a necessidade de reorganizar os serviços da Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública

Senhor Prefeito:

## VISTA PANORAMICA DA SITUAÇÃO ATUAL

Não ha muito que dizer sobre o caminho percorrido pela atual administração numa fração de tempo, que não permite senão fixar intuições e demarcar, nas linhas de um programa, aspirações mais generosas no penhor da realização.

Todavia alguns já assinalam a sinceridade dos nossos desígnios no caminho da ordem, do respeito e da sinergia administrativa. Sem falar das medidas internas de recomposição funcional, ainda não atingida na proporção desejada, até agora o resultado mais saliente nos nossos trabalhos foi alcançado na Diretoria do Saneamento com as provas diagnósticas da tuberculização das vacas leiteiras, sacrificio dos animais doentes e consequente fechamento de todos os estábulos das zonas urbana e suburbana do Rio de Janeiro. Foi sem dúvida uma medida de alto alcance profilático consequencia a plenos esforços da administração sanitária do Distrito Federal, com a vantagem definitiva de impedir a estabulação permanente, que quasi fataliza a tuberculização animal, considerada, a rigor, a importância das facilidades do contágio e as condições de inferioridade alimentar do animal, noite e dia contido entre as divisões mesquinhas dos estábulos urbanos.

Logramos assim o beneficio de recuar os estábulos para a zona rural, transformando-os em granjas leiteiras, nas quais a estabulação temporária melhor se ajusta ás vantagens higiênicas a serem observadas no fornecimento á população do precioso alimento

A assistência hospitalar se mantém ainda sob o jugo dos vícios tentaculares e deficiências da organização existente: edificios novos lastimáveis como construção e ainda sem instalação completa; restrição de espaço e plétora do funcionalismo técnico e administrativo, serviços mal arejados pela disciplina em complicada entrosagem administrativa para acudir ás demandas do pessoal, todo ele efetivado nos respectivos postos, edificio velho, em abjecto inaproveitável, servindo ao centro nosocomial mais importantes — o Hospital de Pronto Socorro.

Temos os hospitais, mesmo aqueles ainda não aproveitados, (o "Getúlio Vargas", apenas parcialmente, e o "Carlos Chagas") — embora com vícios de construção, imperfeições de cômodos e falta de equipamento, foram providos de numeroso pessoal, já encontrado pela atual administração na tranquilidade dos cargos efetivos. Tem-se cogitado de aproveitar tais elementos nas substituições temporárias ou definitivas, o que se vai operando na proporção das eventualidades.

São melhores os dispensários; exceto os de Paqueta e Campo Grande, podem se prestar á articulação no plano geral de assistência a enfermos no Distrito Federal. Entre os dispensários, o de Saré, ainda não começou a prestar serviços.

Afora o ante-projeto de construção do "Hospital de Pronto Socorro", já ultimado até a aprovação da respectiva concorrência, narremos na contingência da situação de bons serviços, prestigiosamente definida no discurso de posse de V. Ex. a 3 de julho de 1937.

Na Diretoria chamada de Saneamento, tem trabalhado regularmente a Sub-Inspetoria de Veterinária (tuberculose bovina, inspeção das aves, profilaxia da raiva). Dela faz parte o "Instituto Pasteur", para tratamento da raiva humana.

Não tem existência a Sub-Diretoria de Higiene Rural, não obstante provida de pessoal completo. Outro tanto se pode dizer das duas sub-diretorias ligadas á Diretoria de Assistência Social e Previdência, designadas sob os títulos de "Sub-Diretoria de Proteção á Maternidade e á Infância" e "de Proteção á Juventude e aos Adultos", ainda sem funções específicas no plano de organização concebido no papel para a Assistência Pública do Distrito Federal.

Não ha pois razão para que subsistam tais setores técnico-administrativos, até agora apenas materializados na despesa com o pessoal. Fazê-los funcionar, dotando-os dos meios necessários seria o primeiro alvitre a preferir, se as condições financeiras da Prefeitura permitissem; infelizmente, examinada a questão sob tal aspecto, essencialmente prático, não foi possível encontrar solução. Mais tarde, sob novas bases e outro incentivos, talvez se possa converter em realidade tão solícita quanto custosa aspiração.

Sob o aspecto administrativo, verá V. Ex. páginas adiante, como a burocracia inútil, senão nociva, complica a administração, tornando inoperante a fiscalização dos serviços e atropelando a responsabilidade.

dade, de indústria partilhada entre secções várias e múltiplos funcionários, o que, às vezes, chega a impedir a atribuição da falta ao verdadeiro culpado. Um exemplo, verdadeiramente alarmante, se passa com a aquisição de material, num caminho estirado e tortuoso de 16 escalas! O serviço faz a requisição à Diretoria a que é subordinado; esta a encaminha à Diretoria dos Serviços Auxiliares, que submete o caso ao Secretário Geral; volta à Diretoria dos Serviços Auxiliares, que a envia ao Almoxarifado, para ver se existe o material em depósito; o Almoxarifado transmite a requisição à Comissão de Compras, para abertura de concorrência; feita a concorrência, vai o processo ao Secretário Geral que o restitue, com sua decisão, à Comissão de Compras, que o envia de novo à Diretoria dos Serviços Auxiliares, com os preços aceitos; segue então o processo para o Almoxarifado, para providenciar sobre a extração do pedido; volta de novo à Diretoria dos Serviços Auxiliares que o remete à Secretaria Geral, para autorização da despesa; vai mais uma vez à Diretoria dos Serviços Auxiliares que o transmite à Sub-Diretoria Administrativa; esta o distribui à Contadoria, para empêlo da despesa; torna à Sub-Diretoria Administrativa, que o envia à Diretoria dos Serviços Auxiliares, seguindo depois para o Almoxarifado, para ser afinal entregue o pedido ao fornecedor.

Muito haveria ainda que pontuar se quizessemos analisar as condições atuais dos serviços da Assistência Pública. Mas como temos apenas o propósito de fixar tendências e definir responsabilidades, agora à beira do novo ciclo, bastam simples referências a fatos mais salientes verdadeiros índices de flagrante distonia administrativa.

#### O NOVO REGULAMENTO

Diz-se-lhe melhor e simplesmente — o regulamento, porque, até hoje, a Secretaria Geral jamais teve suas normas de serviço regularmente modificadas.

Não é aliás simples regulamentação de serviços preexistentes a que ora vos apresento. Trata-se de verdadeira reorganização norteada no sentido da eficiência, sinergia e maior rendimento das unidades técnicas e administrativas que compõem a Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública.

Foi mantida a divisão em quatro diretorias, que passaram a denominar-se: de "Assistência Hospitalar"; de "Previdência Social"; de "Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária"; dos "Serviços Auxiliares" — as quais foram atribuídas novas atividades, maior disciplina, mais exata conformidade nas respectivas funções.

A começar pelas secções diretamente ligadas ao Gabinete do Secretário, os serviços de Estatística foram reunidos ao de Propaganda e Educação, formando secção única. Foi instituída a parte de investigação estatística, a ser desenvolvida oportunamente.

#### Centro de Inspeção e Proteção à Saúde

O antigo Centro de Perícias Médicas passou a denominar-se "Centro de Inspeção e Proteção à Saúde".

Não mudou apenas de nome; ampliou atribuições, fixou determinantes técnicas de caráter social, definiu melhor sua finalidade. Sobretudo criou um aspecto novo de serviço público — o exame periódico dos empregados municipais no sentido de lhes proteger a saúde e assegurar maior rendimento de trabalho, como fazem atualmente as companhias de seguro norte-americanas em relação a seus segurados.

Cogita ainda a nova regulamentação de acautelar a Municipalidade contra os abusos de iterativas licenças aos acidentados no trabalho. Para isto dispõe sobre seu tratamento nos serviços de traumatologia da Assistência, hoje bem desenvolvidos, reduzindo-lhes de um terço os vencimentos, aliás de acordo com a legislação geral dos acidentados do trabalho.

São frequentes os casos de indivíduos que cultivam pequenas lesões para ter dos peritos a isenção. Entre numerosos casos menos escandalosos, há o de um acidentado desde 1930, com ferida contusa do dorso do pé, que há mais de sete anos vem tendo prorrogações sucessivas. Tal doente, submetido a conveniente tratamento em internato hospitalar, há muito poderia ter regressado ao trabalho, completamente curado.

O novo serviço poderá ter depois outro desenvolvimento em sentido de selecionar aptidões e fixar as diretrizes da orientação profissional.

#### Assistência hospitalar

Visa especialmente a reorganização do quadro profissional, até então anárquico, porque desajustado às aptidões, erigido de designações absurdas, que só o motivo pessoal poderia ter ditado.

Os cargos de chefes de serviço passam a ser de confiança, irrestrita esta para as diretorias gerais, de hospital e do Centro de Inspeção e Proteção à Saúde; restrita ao quadro da Assistência para os outros casos, isto é até os cargos de chefes de dispensário, a escolha se fará dentro dos quadros da Assistência.

Numerosas e complicadas as divisões e sub-divisões no quadro funcional. Algumas casuísticas e até extravagantes, sem sentido técnico em serviço e assistência médica.

No atual regulamento o quadro técnico se divide apenas em três classes: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Medicina Especializada. Quanto à escala hierárquica: Chefes de serviço, chefes de Clínica, assistentes e sub-assistentes.

Deu-se ao docente a possibilidade de ouvir um médico de sua confiança, e, excepcionalmente, nos internados que pagam o direito de ter médico estranho ao quadro da Assistência acompanhando o tratamento. É uma medida liberal, que como nenhuma outra, tratando-se de assistência médica, tem inspiração e fundamento no respeito da personalidade e nos altos desígnios da razão humana.

#### Diretoria de Proteção Animal e Medicina Veterinária

A Diretoria de "Proteção Animal e Medicina Veterinária", como atualmente se denomina a antiga Diretoria de Saneamento, acertou melhor seus objetivos; foi criado o serviço de fiscalização de aves, que vai produzindo na medida do possível, sem aumento de despesa no orçamento da diretoria.

As instalações do hospital de cães vão sofrer imediata remodelação, que se justifica também como fonte de renda para a Prefeitura.

#### Diretoria de Previdência Médico-Social

Na Diretoria de Previdência foi tornado mais proffico o serviço de amparo e reajustamento social dos necessitados; foi modificada a regulamentação do Asilo São Francisco de Assis e do Albergue.

As instruções especiais visam a estabelecer normas de melhorar as condições dos desajustados sociais, estudando as causas pessoais e ambientes do infortunio no sentido de tentar o remédio necessário.

#### Extinção de serviços e cargos

Desaparece a "Comissão Técnica", formação teórica e inoperante numa repartição integralmente técnica. Dos cinco membros que a compõem, um foi atingido pelo decreto de desaccumulação e outros serão aproveitados em outros cargos.

Desapareceram também os cargos de sub-diretores, entidades abstratas, parece que com função expressa de complicação burocrática, a não ser na Diretoria dos Serviços Auxiliares, onde o atual sub-diretor-administrativo passa a chefiar a Secção de Contabilidade e Expediente.

Nas antigas Diretorias de Saneamento e Assistência Médico Social, quatro sub-diretores existiam sem razão administrativa, alguns de serviços inexistentes, como os de Higiênica Rural, Amparo à Maternidade e Infância, etc., cuja única objetivação se resumia na quota orçamentária de pingues vencimentos. Com a supressão da Comissão Técnica e das sub-diretorias, economizam os cofres municipais a quantia de 362:800\$000.

Na parte administrativa são extintas as secções de "Almoxarifado" e "Arrecadação".

#### Serviços administrativos

O aparelho administrativo da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, de complexidade invulgar, mesmo em repartições públicas, constitui forte obstáculo à realização dos serviços técnicos e, apesar do excesso de formalidade que exige, apresenta falhas que tornam quase inexistente a fiscalização das despesas e da arrecadação de rendas. Para se avaliar até que ponto chegam essas falhas, basta dizer que os serviços de contabilidade não dispõem de meios para saber de pronto qual a despesa realizada em 1937 por qualquer das dependências da Secretaria Geral.

Na elaboração do projeto de regulamento ora apresentado, procurou-se dar liberdade de ação aos serviços técnicos, que são, em sua maioria, de natureza urgente, estabelecendo-se, porém, normas rigorosas de fiscalização.

Deu-se aos serviços administrativos a feição exigida pela perfeição dos serviços técnicos, em vez de subordinar a execução destes a formalidades, por vezes descabidas e inúteis, integradas naquelas serviços.

As principais modificações introduzidas no projeto dizem respeito à aquisição de materiais, pagamento de pessoal, fiscalização de despesas, sua escrituração, arrecadação de rendas e discriminação orçamentária interna, quando o orçamento consignar dotações englobadas. Para maior clareza, trataremos de cada um desses capítulos separadamente, comparando a organização atual com o projeto ora apresentado.

A morosidade do processo de aquisição de material levou a administração, para atenuar-lhe os efeitos, a criar o Almoxarifado, com o objetivo de armazenar materiais a serem fornecidos às repartições, à medida que fossem sendo requisitados. Acontece, porém, que não é possível possuir em depósito todos os artigos necessários, dada a diversidade dos serviços afetos a esta Secretaria Geral, resultando desta circunstância demoras prolongadas nos suprimentos, com serios embaraços para as repartições. Vale a pena citar um exemplo: o "Asilo São Francisco de Assis" não havia recebido em dezembro materiais pedidos em fevereiro.

O projeto em apreço estabelece para a aquisição de materiais as seguintes normas: a Comissão de Compras abrirá concorrências para todos os artigos de consumo habitual, com vigência por tempo determinado, procedendo a novas com a antecedência necessária para evitar solução de continuidade.

Para os artigos cuja necessidade não possa ser prevista, que aliás constituem pequena minoria, serão abertas concorrências parciais.

Préviamente conhecidos os preços, os serviços requisitarão directamente aos fornecedores todos os artigos de consumo habitual de que necessitarem, sendo da alçada dos respectivos chefes a autorização dos pedidos. As despesas que se referirem a artigos que não forem de consumo habitual e cuja aquisição for urgente serão autorizadas pelos chefes de serviço se não excederem de 500\$000, e pelo diretor de que fizer parte o serviço se forem superiores a 500\$000, mas não excederem de 1:000\$000. Todas as demais, que não forem superiores a réis 20:000\$000, serão autorizadas pelo Secretario Geral, sendo submetidas ao Exmo. Sr. Prefeito as que ultrapassarem daquela importância.

Nos casos em que a autorização for da alçada dos chefes de serviço, deverão estes remeter uma via do pedido ao diretor a que for subordinado, para fiscalização; outra á Diretoria dos Serviços Auxiliares, para exame e registo da despesa; uma terceira á Secretaria do Tribunal de Contas.

Em caso de aquisição urgente, deverá a urgência ser justificada perante os diretores, si a autorização fôr dada pelos chefes de serviço, ou junto ao Secretario Geral, si fôr concedida pelos diretores.

A rapidez desse processo torna sem objetivo e mesmo inteiramente inútil o Almoxarifado.

#### Pagamento do pessoal

Atualmente as folhas de todas as dependências da Secretaria Geral são feitas pela Sub-Diretoria Administrativa, de acôrdo com os atestados de frequência que lhe são enviados.

Apesar de constituir trabalho exaustivo, essa centralização nenhuma vantagem traz no que diz respeito á fiscalização, porque as folhas se limitam a utilizar os dados fornecidos pelos atestados. Pelo projeto de regulamento ora submetido a V. Ex. as folhas serão organizadas pelos proprios serviços e por eles remetidas directamente á Diretoria de Despesa.

Para exame e escrituração, uma via das folhas será encaminhada á Diretoria dos Serviços Auxiliares, que, periodicamente, designará funcionários para confrontarem com o "ponto", nas repartições, folhas de meses encerrados, para efeito de fiscalização.

#### Fiscalização das despesas

A fiscalização de despesas, que no momento actual se limita quasi ao só proposito de reduzir, mais ou menos arbitrariamente, as quantidades de material pedidas, constituiu um dos principais objetivos da parte administrativa do regulamento, procurando corrigir tal deficiência e verificar, com a possível segurança, si o valor dos serviços prestados corresponde ás despesas com elles realizadas.

Nos hospitais será fixado o custo do "leito-dia", comparando-se as despesas não só como estímulo aos responsáveis pela direção de tais estabelecimentos, como para apurar as causas dos excessos porventura verificados.

Cogita ainda o projeto da organização obrigatoria da tabela de rações e dietas, de modo a tornar possível a fiscalização segura do consumo de generos, tanto nos hospitais, como no Asilo de São Francisco de Assis e Albergue da Boa Vontade.

Deu-se á Diretoria dos Serviços Auxiliares a incumbencia de proceder a balanços periodicos nos depositos de todas as dependências da Secretaria, ampliando-se a ação da Comissão de Compras, que passa a ter, entre as suas atribuições, a de assistir á entrega dos materiais por parte dos fornecedores.

#### Escrituração

Os empenhos de despesas passam a ser feitos nas repartições que as realizarem, registrados em sua totalidade na Diretoria dos Serviços Auxiliares.

Cada chefe de serviço conhecerá exatamente o montante dos dispendios efetuados por sua repartição e o Secretario Geral terá, naquela Diretoria, dados seguros sobre as despesas de todas as dependências, não só como elemento de fiscalização, como para base de estudo na organização das propostas de orçamento.

#### Arrecadação de rendas

As rendas da Secretaria Geral são em sua grande maioria arrecadadas pelas proprias repartições, por se referirem ao pagamento de serviços de execução imediata.

Em novembro ultimo, em um total superior de 90:000\$000, incluídas as rendas dos cemiterios, a arrecadação recebeu directamente pouco mais de 8:000\$000. A insignificancia dessa cifra não justifica a existência de tal repartição, tanto mais quanto o seu papel se limita a receber as importancias para recolhe-las depois á dependência propria da Secretaria Geral de Finanças. Nem se pode alegar em favor de sua manutenção a conveniência das partes, porque tanto faz a estas recolher as importancias á Arrecadação, como a qualquer outra repartição.

O projeto de regulamento ora entregue a V. Ex. estabelece as seguintes normas sobre o assunto:

a) — serão recolhidas directamente ás repartições proprias da Secretaria Geral de Finanças as rendas que não se referirem a serviço que exija imediata execução;

b) — as demais serão arrecadadas pelos proprios serviços e recolhidas ás dependências da Secretaria de Finanças, ficando a cargo da Diretoria dos Serviços Auxiliares a fiscalização dos recolhimentos e da arrecadação.

Os funcionarios técnicos ou administrativos que executarem serviços retribuidos encaminharão áquella Diretoria a discriminação dos serviços que fizerem. A extração dos recibos e o recolhimento das importancias ficarão a cargo de funcionarios diferentes.

Uma via dos recibos será transmitida á Diretoria dos Serviços Auxiliares, que, com tais elementos e com os dados fornecidos pelos funcionarios que executarem os serviços, fiscalizará os recolhimentos e exigirá a apresentação dos talões respectivos.

#### Discriminação orçamentaria

A organização do projeto presupoz discriminação orçamentaria "por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição", como estabelece o artigo 69 da Constituição de 10 de novembro ultimo, a que obedeceu rigorosamente o decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro proximo findo, publicado no "Diário Oficial" de 28 do mesmo mês, que orga a receita e fixa a despesa da União para o exercicio de 1938.

Si, dada a premência de tempo, houver impossibilidade de atender a esse dispositivo, quanto a esta Secretaria Geral, que não é repartição e sim verdadeiro grupo de repartições e serviços, será feita discriminação interna, para efeito de empenho de despesas e organização de folhas.

— O serviço de prontuário está ainda em sua fase inicial e vai ser intensificado, de modo a permitir, dentro de curto prazo, a organização do quadro do pessoal, em que os funcionarios serão classificados por ordem de antiguidade.

— Creou-se capitulo especial sobre applicação de multas, discriminando minuciosamente as formalidades a que deverá obedecer a imposição de tais penalidades, até agora praticamente inoperantes.

#### PEQUENAS ALTERAÇÕES E CRÉDITO A POSSIBILIDADES NOVAS

No correr das paginas do "Regulamento" verá V. Ex. que prevaleceu a orientação de definir atribuições, entrozando secções que funcionavam como compartimentos estanques dentro da mesma repartição. Disposições iterativas procuram restabelecer a disciplina funcional, até então seriamente comprometida. Na parte técnica foi particularmente, resalvado o espirito de organização, procurando-se garantir a plenitude da eficiência; nas secções administrativas, sob outros auspícios, certo, a simplificação conduzirá a melhores resultados.

Disposições gerais em cada capitulo consignam a vantagem das instruções especiais baixadas pelo Secretario Geral, quando necessarias, abrindo crédito a outras possibilidades e formulando votos de novos aperfeiçoamentos naturais e compulsorios em serviços de natureza técnica.

Com a oportunidade destas sugestões, queira V. Ex., senhor Prefeito, receber a expressão sincera de minhas homenagens.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1938. — Clementino Fraga.

### Regulamento da Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública, a que se refere o decreto n. , de de de 1938

#### TÍTULO I

#### Secretaria Geral

#### CAPITULO I

Art. 1.º A Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública compreende os seguintes serviços, além do seu Gabinete, da respectiva Secretaria, do Protocolo Geral e do Arquivo:

- a) — Diretoria dos Serviços Auxiliares, que se sub-divide em: Sub-Diretoria Administrativa e Secção de Obras e Instalações;
- b) Diretoria de Assistência Hospitalar, constituída pelos Hospitais de Pronto Socorro, Carlos Chagas, Getúlio Vargas, Miguel Couto, Hospital Jesus, Dispensarios de Cascadura, da Ilha do Governador, de Campo Grande, do Méier, da Ilha de Paqueta, do Sapê, Sub-Dispensario da Vargem Grande e do Serviço de Salvamento de Copacabana;
- c) — Diretoria de Previdência Médico Social, que abrange a Delegacia Social, o Albergue da Boa Vontade, o Asilo São Francisco de Assis e Cemiterios Municipais;
- d) — Diretoria de Proteção Sanitaria Animal e Medicina Veterinaria que compreende: o Instituto Pasteur, o Hospital Veterinario, o Cemiterio de Cães, a Fiscalização do Leite, a Matricula e Vacinação de Animais, a Fiscalização de Animais de Consumo, a Proteção Sanitaria dos Animais, o Laboratório de Pesquisas e Fabricação de Sôros e Vacinas, a Estação de Montas e Medidas destinadas ao aperfeiçoamento de raças;
- e) — Secção de Propaganda e Estatística;
- f) Centro de Inspeção e Proteção á Saúde;
- g) — Comissão de Compras.

#### CAPITULO II

#### ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO GERAL

Art. 2.º Compete ao Secretario Geral:

- I, superintender e orientar todos os serviços técnicos e administrativos da Secretaria Geral;
- II, baixar as instruções para execução do Regulamento;

III, despachar os processos relativos ás propostas parciais do orçamento e remeter a proposta geral da Secretaria ao Prefeito;

IV, submeter ao Prefeito a discriminação orçamentaria interna, quando a lei de orçamento consignar dotações englobadas para a Secretaria Geral;

V, autorizar, feitas as restrições constantes dos arts. 18, 21, 22 e 32, as despesas que não excederem de 20:000\$000;

VI, designar comissões;

VII, requisitar o pagamento das despesas de sua autorização ou ordenadas pelo Prefeito;

VIII, assinar os contratos cujas minutas houver previamente aprovado;

IX, propor nomeações e promoções;

X, solicitar ao Prefeito providências sobre a abertura de créditos suplementares, especiais ou extraordinários que se tornarem indispensáveis;

XI, assinar o expediente relativo á entrega de adiantamentos e á prestação de contas;

XII, abrir inqueritos administrativos para a apuração de irregularidades, designando os funcionarios que se tiverem de incumbir de tal encargo;

XIII, designar o pessoal que tiver de servir em seu Gabinete;

XIV, julgar em ultima instancia administrativa a applicação de multas superiores a 1:000\$000;

XV, aplicar aos funcionarios as penalidades de advertência, verbal ou escrita, e de suspensão até 8 dias, representando ao Prefeito quando houver necessidade de pena mais severa;

XVI, fazer as nomeações e contratos autorizados pelo Prefeito, transferir, remover ou afastar temporariamente quaisquer funcionarios, na conformidade das disposições regulamentares e que se tornarem necessarias á ordem e regularidade dos serviços.

### CAPITULO III

#### GABINETE DO SECRETARIO GERAL

Art. 3.º O Gabinete do Secretario Geral é constituído por um chefe, um sub-chefe e um official de Gabinete, da immediata confiança do secretario, por ele nomeados, e que exercerão esses cargos em comissão, podendo recair a escolha em pessoas estranhas aos quadros do funcionalismo da Prefeitura.

Parágrafo único. O secretario geral poderá requisitar, como auxiliares do Gabinete, os funcionarios de qualquer dependência da secretaria que se fizerem mistér á conveniência dos serviços.

Art. 4.º Ao chefe do gabinete incumbe:

I, preparar a pasta dos papéis que tiverem de ser submetidos ao despacho do secretario geral, emitindo seu parecer quando se tornar necessario;

II, transmitir, por escrito, ás autoridades respectivas, as determinações do secretario geral para execução dos atos de sua competência;

III, manter a ordem e regularidade nos serviços a cargo do gabinete;

IV, visar as cópias e certidões depois de autenticadas pelo chefe da secretaria;

V, proferir, devidamente autorizado em nome do secretario, e fazer publicar os despachos interlocutórios;

VI, organizar um código de abreviaturas das respectivas dependências, de modo a facilitar o trânsito dos papéis;

VII, conceder férias aos funcionarios da secretaria geral, consultando previamente as diretorias sobre a oportunidade;

VIII, autorizar os pedidos de material destinado ao gabinete do secretario, sua secretaria, protocolo geral e ao arquivo;

IX, requisitar o pagamento das folhas do secretario, do gabinete, sua secretaria, protocolo geral e arquivo.

Art. 5.º Ao sub-chefe do gabinete compete:

I, auxiliar, substituindo-o em seus impedimentos, o chefe do gabinete;

II, atender ás partes em audiência;

III, executar os trabalhos distribuidos pelo secretario geral;

IV, zelar pela boa ordem dos serviços do gabinete e pela guarda do sigillo dos papéis e assuntos que por ele tenham curso.

Art. 6.º Ao official de gabinete compete, além dos serviços que lhe forem determinados, o de substituir o sub-chefe em seus impedimentos.

### CAPITULO IV

#### SECRETARIA DO GABINETE DO SECRETARIO GERAL

Art. 7.º A Secretaria do Gabinete, subordinada directamente ao chefe do gabinete, compete:

I, encaminhar todos os papéis entrados no Protocolo Geral ás diversas dependências;

II, informar os processos que dependerem de despacho do secretario geral e do chefe do gabinete;

III, preparar a correspondência official a ser assinada pelo secretario geral;

IV, passar as certidões que se referirem a processos que se acharem na secretaria;

V, lavrar os atos a serem assinados pelo secretario geral ou pelo Prefeito;

VI, lavrar os titulos de licença, cuja concessão seja da competência do secretario geral;

VII, organizar as folhas de pagamento do secretario geral, do gabinete, sua secretaria, do Protocolo Geral e do arquivo;

### TITULO II

#### Diretoria dos Serviços Auxiliares

#### CAPITULO I

##### SUA SUB-DIVISÃO

Art. 8.º A Diretoria dos Serviços Auxiliares compreende:

- a) a Sub-Diretoria Administrativa;
- b) a Secção de Obras e Instalações.

#### CAPITULO II

##### SUB-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 9.º A Sub-Diretoria Administrativa, que superintende o Depósito e a Portaria, sub-divide-se em 4 secções: do Pessoal; de Contabilidade; de Fiscalização de Rendas e de Escrituração.

Art. 10. Compete á Sub-Diretoria Administrativa por intermédio de suas secções:

I, fiscalizar todas as despesas da Secretaria Geral e escriturá-las;

II, fiscalizar, escriturando-as, as rendas produzidas por todas as dependências;

III, fazer a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos ou rendas arrecadadas, bem como a que se referir a auxílios concedidos por intermédio da Secretaria Geral, sugerindo as providências que se tornarem necessárias;

IV, fazer o expediente relativo ao pagamento de contas, concessão de adiantamentos, prestação de contas, entrega de auxílios, pagamento de folhas do gabinete do diretor, da Sub-Diretoria e suas dependências, abertura e distribuição de créditos, bem como todo aquele que se relacionar com despesas;

V, estudar as propostas parciais, organizar a da Diretoria dos Serviços Auxiliares, suas dependências e a do gabinete e, bem assim, confeccionar a proposta geral e a tabela de distribuição de créditos da Secretaria Geral;

VI, organizar balancetes e demonstrações de crédito;

VII, fazer o inventário do material permanente do Gabinete do Secretario Geral, da Sub-Diretoria e suas dependências, e conferir o de todas as demais dependências;

VIII, organizar, no fim de cada exercício, as seguintes relações:

1.º, das despesas previamente empenhadas, mas cujo pagamento não tiver sido requisitado no prazo legal, apurando as causas da demora;

2.º, das despesas não empenhadas em tempo oportuno, mas que tiverem sido realizadas dentro dos créditos consignados ou das quotas fixadas, apurando a responsabilidade da omissão;

3.º, das despesas feitas além dos créditos e das quotas estabelecidas, para cada repartição, indicando os responsáveis por tal irregularidade;

IX, conferir periodicamente sua escrituração com a das diversas repartições;

X, proceder a balanços periódicos nos depósitos de todas as repartições, lavrando os respectivos termos, de modo a fixar os pontos de partida dos balanços futuros;

XI, fazer o assentamento de todo o pessoal, com indicação de nome, idade, categoria, datas de nomeação, posse, exercício, promoções, transferências, comissões, licenças, dispensas de ponto, férias, penalidades, louvores, além de outros dados que possam interessar á vida pública dos funcionarios;

XII, fazer o expediente e lavrar os atos que tiverem de ser assinados pelo diretor dos Serviços Auxiliares;

XIII, prestar as informações que se relacionarem com o assentamento do pessoal;

XIV, identificar o secretario geral quando os funcionarios atingirem a idade fixada para aposentadoria compulsória;

XV, organizar o quadro do pessoal, por ordem de antiguidade, adotando o seguinte critério:

a) a classificação obedecerá á antiguidade na classe;

b) se a antiguidade na classe fôr a mesma, prevalecerá a antiguidade no quadro de que fizer parte a classe;

c) se essa ainda fôr a mesma, ter-se-á em vista o tempo de serviço municipal, recorrendo-se ao tempo de serviço público federal se a antiguidade no serviço municipal fôr a mesma;

d) se esse tempo também fôr igual, terá preferência o funcionario que tiver mais idade;

XVI, anotar mensalmente os dias de exercício, as faltas justificadas ou abonadas e, anualmente, o tempo líquido de cada funcionario;

XVII, lavrar os termos de posse e fazer as necessárias anotações e registos, exigindo a apresentação dos documentos necessários para a occupação de cargo público;

XVIII, fazer periodicamente, nas repartições, o confronto de folhas com o "ponto" relativo ao período a que elas se referirem;

XIX, extrair, por intermédio do Depósito, pedidos para aquisição de material destinado ao gabinete, à própria sub-diretoria e suas dependências;

XX, organizar, sempre que for pedida, a relação dos funcionários de uma mesma classe, por ordem de antiguidade, com todas as indicações que interessarem ao julgamento do merecimento de cada funcionário;

XXI, organizar a demonstração dos créditos suplementares que se tornarem necessários;

XXII, inspecionar, quando for conveniente, a escrituração das instituições de assistência que forem subvencionadas;

XXIII, elaborar as minutas dos contratos, observadas as restrições deste regulamento, lavrando os respectivos termos, depois de aprovadas as minutas pelo secretário geral;

XXIV, estudar as questões que se suscitarem na execução dos contratos, bem como as que se relacionarem com despesa, renda, tempo de serviço, classificação de funcionários ou com qualquer dos assuntos de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO E DISCRIMINAÇÃO INTERNA, QUANDO O ORÇAMENTO CONSIGNAR DOTAÇÕES ENGLOBALADAS PARA A SECRETARIA GERAL

Art. 11. A Diretoria dos Serviços Auxiliares solicitará a todas as dependências, por intermédio dos respectivos chefes, quando elas não forem subordinadas diretamente ao secretário geral, que remetam, com a necessária antecedência, as suas propostas de orçamento, que, depois de convenientemente estudadas na Sub-Diretoria Administrativa, serão submetidas pelo diretor ao secretário geral.

Art. 12. De acordo com os despachos proferidos nas propostas parciais, será organizada, para ser remetida ao Prefeito, a proposta da Secretaria Geral.

Art. 13. A proposta parcial de cada repartição, que será remetida pelas repartições chefes, quando ela não for subordinada diretamente ao secretário geral, discriminará não só o pessoal, como as dotações do material.

§ 1.º A proposta geral obedecerá ao mesmo critério.

§ 2.º Para admissão de novos contratados em serviços novos, será incluída dotação englobada na Secretaria Geral, sendo feita a discriminação na primeira proposta que for organizada depois da instalação dos serviços, desde que tenham sido satisfeitas as exigências legais.

§ 3.º O custeio do "material" dos serviços novos que tiverem de ser instalados no correr do ano, será feito por crédito especial adicional, incluindo-se dotações discriminadas na primeira proposta que for elaborada depois da instalação.

Art. 14. Quando o orçamento consignar créditos globais para a Secretaria Geral, sem fixar as dotações de pessoal e material de cada repartição, será feita, dentro dos respectivos totais, uma discriminação interna que, depois de aprovada pelo Prefeito, será remetida em cópia à Secretaria Geral de Finanças e servirá de base à escrituração a cargo da Sub-Diretoria Administrativa e das diversas dependências que constituem a Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública.

### CAPÍTULO IV

#### PAGAMENTO DO PESSOAL

Art. 15. As folhas do pessoal serão organizadas pelas próprias repartições e por elas remetidas diretamente à Diretoria de Despesa, tendo em vista os quadros discriminados por dependências, no orçamento ou na discriminação interna de que trata o art. 14.

Art. 16. Uma via das folhas será remetida à diretoria de que fizer parte a repartição e outra à Diretoria dos Serviços Auxiliares, para efeitos de escrituração e exame.

Art. 17. O diretor dos Serviços Auxiliares apresentará ao secretário geral o projeto das instruções a que deverá obedecer a organização das folhas, de modo a ser adotado critério uniforme em todas as repartições.

Art. 18. A Diretoria dos Serviços Auxiliares destacará, quando julgar conveniente, funcionários para conferirem, nas repartições, as folhas de meses encerrados, confrontando-as com o "ponto".

### CAPÍTULO V

#### AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Art. 19. As despesas que disserem respeito ao custeio normal dos serviços serão autorizadas pelos respectivos chefes, cabendo à Diretoria dos Serviços Auxiliares requisitar os pagamentos.

Art. 20. Na extração dos pedidos figurarão os preços que estiverem em vigor e que constarão de mapas organizados pela Comissão de Compras.

Art. 21. Uma via dos pedidos, que as próprias repartições extrairão, empenhando as respectivas despesas, será encaminhada à Diretoria dos Serviços Auxiliares, para exame e conferência, tendo em vista o mapa de preços publicado no órgão oficial. Outra via será remetida à Secretaria do Tribunal de Contas, na mesma data do empenho, e outra à diretoria a que for subordinada a repartição.

Art. 22. As despesas que não se referirem ao custeio normal dos serviços serão autorizadas pelos chefes de serviço, se forem urgentes e não excederem de 500\$000.

§ 1.º As que forem superiores a 500\$ e não ultrapassarem de 1:000\$, serão autorizadas pelos diretores, se forem de natureza urgente.

§ 2.º Todas as demais, que não excederem de 20.000\$ serão autorizadas pelo secretário geral, sendo submetidas à apreciação do Prefeito as que ultrapassarem de 20.000\$000.

Art. 23. A entrega dos pedidos aos fornecedores só terá lugar depois de empenhada a despesa na repartição a que se destinar o fornecimento.

§ 1.º Quando se tratar de despesa urgente, até 500\$, que não se refira a custeio normal, os chefes de serviço que tiverem autorizado os pedidos justificarão a necessidade da providência tomada, quando fizerem remessa de uma das vias do pedido a seus superiores imediatos.

§ 2.º Justificação idêntica deverão apresentar ao secretário geral os diretores que autorizarem despesas urgentes até 1:000\$000.

Art. 24. A Comissão de Compras organizará mapas dos preços aceitos, publicando-os no órgão oficial.

Art. 25. Quando as repartições necessitarem de materiais que não figurem nos mapas de que tratam os artigos anteriores, pedirão à Comissão de Compras a obtenção dos preços.

Art. 26. Quando as repartições remeterem as contas, em duplicata, à Diretoria dos Serviços Auxiliares, transmitirão também a primeira via dos pedidos e indicarão os officios que tiverem encaminhado uma das vias à Secretaria do Tribunal de Contas.

Art. 27. As contas, desde que não se trate de remessa de fatura isolada, serão devidamente relacionadas por sub-consignações, de modo a facilitar os lançamentos. Em caso de contas relacionadas, o diretor visará apenas o processo da relação.

Art. 28. A requisição de pagamento, no caso de autorização do Prefeito ou do secretário geral, será da alçada desta última autoridade. Nos demais casos, o pagamento será requisitado pelo diretor dos Serviços Auxiliares.

Art. 29. Quando os fornecedores ou credores apresentarem suas contas, juntarão as primeiras vias do pedido, que terão de acompanhar as requisições de pagamento.

Art. 30. Quando os fornecimentos se tornarem efetivos, os encarregados de depósito ou quem suas vezes fizer, passarão na 1.ª via do pedido, que continuará em poder dos fornecedores, recibo dos materiais que forem entregues.

Art. 31. O material técnico ou especializado será recebido pelos chefes de serviço ou por profissional por ele indicado para esse fim, o qual fará as declarações necessárias no pedido.

Art. 32. Os pedidos referentes a artigos de fornecimento diário, como carne, pão, leite, etc., serão extraídos por quinzena ou por semana.

### CAPÍTULO VI

#### EXECUÇÃO DE CONCERTOS

Art. 33. Os concertos que se tornarem necessários em imóveis ou objetos e aparelhos ao serviço das repartições serão feitos por intermédio da Secção de Obras e Instalações.

§ 1.º Quando se tratar, porém, de serviços que exijam execução imediata, o chefe do serviço providenciará sobre a sua realização, se a despesa não ultrapassar de 300\$000, mediante abertura de concorrência de emergência.

§ 2.º Quando a despesa a realizar for superior a 300\$000 e não exceder a 500\$000, os diretores, desde que os reparos exijam pronta execução, poderão autorizá-la, tendo em vista a concorrência realizada na repartição.

§ 3.º Os concertos que não excederem de 50\$000 e cuja execução se revestir de caráter inadiável, serão custeados com os adiantamentos concedidos às repartições, uma vez que o limite restrito da despesa pode não se enquadrar na modalidade normal de pagamentos.

Art. 34. Nos casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, a Secção de Obras e Instalações terá de examinar a execução dos concertos e verificar se a mesma era urgente, atestando essas circunstâncias nas contas que forem apresentadas e que só depois dessa formalidade poderão ser encaminhadas à Diretoria dos Serviços Auxiliares.

### CAPÍTULO VII

#### ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Art. 35. O pagamento de qualquer importância que constitua renda da Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública será feito diretamente nas dependências próprias da Secretaria Geral de Finanças, salvo quando tal renda se referir a serviços que exijam execução imediata.

Art. 36. Quando a arrecadação tiver de ser feita pelos próprios serviços, o funcionário, técnico ou não, que executar os trabalhos remunerados remeterá à Diretoria dos Serviços Auxiliares a relação discriminada dos serviços que fizer.

§ 1.º A extração dos recibos e os recebimentos das respectivas importâncias ficarão a cargo de funcionários diferentes.

§ 2.º O funcionário que extrair recibos remeterá uma via de tais documentos à Diretoria dos Serviços Auxiliares, que, com esses elementos e com os que forem fornecidos pelo encarregado da execução dos serviços retribuídos, fiscalizará a arrecadação da renda e o seu recolhimento às repartições que julgar necessárias para exercer a mais rigorosa fiscalização das rendas.

Art. 37. Quando se tratar de socorros passíveis de retribuição, os "Postos" estabelecerão a identidade dos socorridos.

Art. 38. Os pagamentos de que trata o artigo anterior serão efetuados nos próprios hospitais e postos de assistência.

Art. 39. A Diretoria de Assistência Hospitalar remeterá à Diretoria dos Serviços Auxiliares, quinzenalmente, com os necessários elementos de informação, a relação discriminada dos socorros cujo pagamento não tiver sido efetuado.

Art. 40. A fiscalização da renda relativa a socorros deverá ter em vista o confronto entre os serviços prestados, o registro de necessidades e as importâncias arrecadadas e recolhidas aos cofres municipais.

## CAPÍTULO VII

### ATRIBUIÇÕES DA SECÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 41. Compete à Secção de Obras e Instalações:

I, organizar ante-projetos, visando estudo e aprovação, e aprovação e projetos definitivos, acompanhados de orçamentos detalhados, para todas as obras e instalações de caráter técnico especializado que se relacionam com os objetivos da Secretaria Geral;

II, fiscalizar a execução das obras decorrentes de projetos aprovados e autorizados;

III, emitir pareceres sobre assuntos relacionados com obras e instalações de caráter técnico especializado.

IV, superintender as oficinas de conservação e reparos e as pequenas oficinas de emergência localizadas nas várias dependências da Secretaria Geral;

V, superintender os serviços de lavanderia;

VI, receber diretamente das diversas dependências as solicitações relativas à elaboração de estudos e ante-projetos submetendo-os, posteriormente, à aprovação da Diretoria dos Serviços Auxiliares;

VII, reunir sob suas ordens todo o pessoal operário da Secretaria Geral julgado necessário a uma eficiente conservação dos edifícios e instalações, e à realização de reparos e pequenas obras.

## CAPÍTULO IX

### ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA DIRETORIA

Art. 42. Compete ao diretor dos Serviços Auxiliares:

I, superintender todos os serviços da Diretoria;

II, organizar, para serem submetidas ao secretário geral, instruções para a perfeita execução dos serviços;

III, requisitar o pagamento das folhas do pessoal da Diretoria e suas dependências;

IV, encerrar o "ponto" às 11 horas e 15 minutos, o que na sua ausência deverá ser feito pelo seu substituto imediato;

V, requisitar o pagamento das contas que não se referirem a despesas cuja autorização seja da alçada do prefeito ou do secretário geral;

VI, autorizar a extração de certidões que se referirem a processos que estiverem na Diretoria ou em suas dependências;

VII, visar as relações de contas, de documentos justificativos e as folhas que forem organizadas na Sub-Diretoria Administrativa;

VIII, propor ao secretário geral a abertura de inquérito administrativo sempre que tiver conhecimento de irregularidades verificadas em qualquer repartição, desde que as mesmas digam respeito a assunto que se relacione com as atribuições de sua Diretoria;

IX, encaminhar a fiscalização no sentido de verificar, sempre que for possível, se o valor dos serviços prestados pelas diversas dependências corresponde às despesas com eles efetuados;

X, providenciar afim de que as propostas parciais de orçamento sejam remetidas pelas repartições com a antecedência necessária para não causar atraso na organização da proposta geral;

XI, designar funcionários para efetuarem o confronto de folhas de meses encerrados com o "ponto" das repartições, e para a realização de balanços periódicos nos depósitos de material das diversas dependências, exame da escrituração de "entradas e saídas" e conferência do consumo de gêneros nos estabelecimentos que possuírem internatos, tendo em vista as tabelas e o mapa de distribuição de dietas e rações;

XII, remeter ao Gabinete os processos que tiverem de ser despachados pelo secretário geral e o expediente que depender de sua assinatura;

XIII, prorrogar o expediente de qualquer das dependências da Diretoria, quando houver necessidade;

XIV, apresentar, até 15 de janeiro de cada ano, relatório dos serviços a seu cargo, relativamente ao ano anterior;

XV, despachar definitivamente os processos quando a solução do assunto for de sua competência e proferir despachos interlocutórios quando escapar à sua alçada;

XVI, dar audiência diária sobre assunto de serviço;

XVII, autorizar as despesas de custeio normal de seu Gabinete, da Secção de Contabilidade e suas dependências, e as que, não sendo de custeio normal, não excederem de 1:000\$000, desde que sejam urgentes, circunstância essa que deverá ser comprovada, posteriormente, junto ao secretário geral;

XVIII, julgar da urgência das aquisições que não se referirem a custeio e que, não excedendo de 500\$000, tiveram sido autorizados pelo chefe da Secção de Obras e Instalações;

XIX, autorizar concertos inadiáveis, até 500\$00, em imóveis ou objetos ao serviço de seu Gabinete, da Sub-Diretoria Administrativa e suas dependências;

XX, dar parecer sobre as questões que tiverem de ser submetidas ao secretário, por intermédio de sua Diretoria;

XXI, impôr aos funcionários de sua Diretoria as penalidades de advertência, verbal ou escrita, e de suspensão até 3 dias, representando ao secretário geral quando houver necessidade de pena mais severa;

XXII, designar, sempre que julgar conveniente, funcionário para procederem em qualquer repartição da Secretaria Geral a fiscalização de rendas e despesas.

Art. 43. Ao Sub-Diretor Administrativo compete:

I, dirigir, superintender e orientar os serviços da Sub-Diretoria;

II, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração a cargo da Sub-Diretoria, indicando nominalmente o funcionários que tiver de rubricar as páginas, cujo número será mencionado;

III, visar balancetes, demonstrações, quadros, relações e todos os trabalhos de natureza idêntica que forem feitos na Sub-Diretoria;

IV, visar o processo de contas, documentos justificativos e folhas que forem organizadas na Sub-Diretoria;

V, autenticar as cópias e as certidões que forem extraídas na Sub-Diretoria;

VI, manter rigorosamente em dia os trabalhos e a escrituração a cargo da Sub-Diretoria, providenciando para que os papéis tenham rápido andamento;

VII, comprar os dispêndios realizados em estabelecimentos de natureza idêntica, não só como estímulo aos responsáveis por sua direção, como para investigar as causas do excesso porventura verificado;

VIII, solicitar ao diretor os elementos de fiscalização que se tornarem necessários, organizando, para serem submetidos ao secretário geral, por intermédio do diretor, instruções para fiscalização de despesas e da arrecadação de rendas;

IX, fazer balancear periodicamente o Depósito, cuja escrituração deverá ser organizada pela sua Sub-Diretoria;

X, visar guias;

XI, rubricar ou indicar no termo de abertura o funcionário que terá de rubricar os talões de recibo, cuja folhas serão mencionadas.

Art. 44. Compete aos chefes de Seções:

I, dirigir os serviços de suas Seções;

II, representar ao sub-diretor administrativo quando se verificar qualquer irregularidade nos serviços que lhes são afetos;

III, propor medidas e organizar instruções, submetendo-as ao sub-diretor administrativo;

IV, pedir a prorrogação do expediente quando houver acúmulo do serviço;

V, distribuir trabalho aos funcionários;

VI, manter em dia os trabalhos das Seções, representando ao sub-diretor quando se verificar qualquer atraso, que será justificado, e indicando as providências necessárias para sanar tal anomalia;

VII, visar relações, quadros e demonstrações que forem organizadas, bem como as cópias que forem extraídas;

VIII, conferir os serviços realizados.

Art. 45. Incumbe ao encarregado do Depósito:

I, extrair os pedidos para aquisição dos materiais destinados ao Gabinete do secretário geral, ao Gabinete do diretor dos Serviços Auxiliares, à Sub-Diretoria Administrativa e suas dependências;

II, receber e ter sob sua guarda o material a que se refere o número I;

III, fornecer os materiais que forem requisitados pelas dependências de que trata o n.º I;

IV, examinar o material que der entrada no Depósito, recusando o que for de qualidade inferior, apresentar defeitos ou não estiver de acordo com o que tiver sido pedido;

V, escriturar o material sob sua guarda;

VI, passar recibo na 1ª via dos pedidos, do material que lhe for entregue pelos fornecedores;

VII, levar ao conhecimento do sub-diretor quando se verificar demora na entrega dos materiais por parte dos fornecedores, afim de que o fato seja levado ao conhecimento da Comissão de Compras;

Art. 46. Ao porteiro compete:

I, dirigir os serviços da Portaria, regulados nas instruções respectivas;

II, fiscalizar a execução dos serviços que se relacionarem com o asseio da sede da Secretaria Geral e com o transporte da correspondência do Gabinete, da Diretoria dos Serviços Auxiliares e das dependências que funcionarem na sede do Gabinete do secretário.

Art. 47. Aos demais funcionários da Sub-Diretoria cabem as atribuições de que forem incumbidos pelo diretor dos Serviços Auxiliares, pelo sub-diretor administrativo ou que forem fixadas em instruções baixadas pelo secretário geral.

Art. 48. Ao engenheiro chefe da seção de Obras e Instalações compete:

I, dirigir, organizar e fiscalizar todos os serviços executados pela Seção sob sua chefia;

II, visar os estudos, ante-projetos, orçamentos e projeto definitivos aos serviços afetos à Seção;

III, encaminhar ao diretor dos Serviços Auxiliares, para consequente aprovação, os estudos e projetos definitivos, com os respectivos orçamentos;

IV, emitir pareceres, organizar estudos, projetos e orçamentos individualmente, ou em colaboração com seus auxiliares diretos;

V, abrir e encerrar expediente, e também o "ponto" dos funcionários sob suas ordens diretas;

VI, visar as folhas de pagamento, pedidos de material, faturas, prestações de contas, guias de remessa, ou outros quaisquer documentos pelos quais seja direta ou indiretamente responsável;

VII, requisitar o pagamento das folhas do pessoal;

VIII, organizar a proposta de orçamento de seu serviço e encaminha-la à Diretoria dos Serviços Auxiliares, com a necessária antecedência;

IX, autorizar todas as despesas de custeio normal de sua Seção e as que, sem esse caráter, forem urgentes e não excederem de 500\$000, devendo a urgência ser justificada, posteriormente, perante o diretor dos Serviços Auxiliares;

X, autorizar concertos inadiáveis em benefício da Seção cuja despesa não exceder de 300\$000;

XI, verificar se eram urgentes os concertos que forem autorizados pelos chefes de repartições e diretores, atestando as contas respectivas;

XII, encaminhar ao diretor dos Serviços Auxiliares os pedidos de sua Seção relativos às aquisições que não disserem respeito ao custeio normal, às que, sem esse caráter não forem urgentes e a todas as que excederem de 500\$000.

Art. 49. Aos ajudantes técnicos compete:

I, projetar, orçar e fiscalizar, sob a direção do engenheiro chefe da Seção, todas as obras e instalações na Secretaria Geral, de caráter técnico especializado;

II, emitir pareceres relativamente a assuntos de sua competência técnica, a juízo do engenheiro chefe da Seção;

III, conferir faturas, prestações de contas, ou outros quaisquer documentos pelos quais sejam diretamente responsáveis;

IV, realizar vistorias, levantamentos, avaliações e demais serviços técnicos especializados, por determinação do engenheiro chefe da Seção;

V, auxiliar a Chefia na execução de todos os serviços atinentes à Seção de Obras e Instalações, substituindo-a em caso de impedimento momentâneo;

Art. 50. Aos encarregados da Oficina compete:

I, orientar e fiscalizar os serviços executados por intermédio da oficina que dirigem, de acordo com as instruções baixadas pela Seção de Obras e Instalações;

II, comunicar sem demora à Seção todas as ocorrências que acarretem a imediata execução de serviços ou reparos;

III, zelar pela conservação de todo o aparelhamento, instalações e edificações da Secretaria Geral mediante as instruções da Seção, com o pessoal operário que lhe for afeto;

IV, receber da Seção de Obras e Instalações as instruções relativas à distribuição de serviços e do pessoal operário correspondente;

V, abrir e encerrar o "ponto" da oficina que dirigirem, enviando à Seção o livro competente, para efeito de apuração de frequência;

VI, tomar imediata iniciativa na execução de reparos urgentes, comunicando sem demora à Seção, as providências tomadas, observadas as disposições deste Regulamento;

VII, notificar à Seção de quaisquer solicitações de serviços que porventura lhes sejam dirigidas, afim de que a Chefia possa aquilatar a necessidade de tais pedidos;

VIII, enviar à seção todos os dados relativos ao movimento da oficina que dirigirem e também a recepção, consumo e estoque de material.

#### CAPÍTULO X

##### DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA

Art. 51. A Diretoria dos Serviços Auxiliares será dado conhecimento de todas as ocorrências que interessarem à vida pública dos funcionários, as quais deverão constar do prontuário.

Parágrafo único. Si houver conveniência para o serviço, o diretor dos Serviços Auxiliares providenciará para que lhe seja remetida sempre cópia do ato que motivar as ocorrências.

Art. 52. As repartições remeterão à Diretoria dos Serviços Auxiliares todos os documentos necessários para a escrituração e fiscalização das despesas e rendas.

Art. 53. As despesas continuadas deverão cingir-se, em cada mês, ao duodécimo das dotações orçamentárias ou das quotas fixadas para o respectivo custeio.

Parágrafo único. São consideradas despesas continuadas as que, por sua natureza, se devem manter no mesmo nível durante todos os meses do exercício, de modo a evitar que o excesso que se verificar em um mês, ocasione falta nos meses subsequentes.

Art. 54. Afim de não tolher a liberdade da ação fiscalizadora da Sub-Diretoria Administrativa as informações prestadas por seu chefe e funcionários serão secretas.

§ 1.º Quando se tratar do estudo de atos das repartições, os oficiais que forem expedidos mencionarão minuciosamente os pontos a esclarecer para orientação dos funcionários ou autoridades que tiverem de prestar explicações.

§ 2.º Si se tratar de requerimento que tenha sido indeferido, o despacho a ser publicado mencionará os fundamentos do indeferimento, de modo a permitir a apresentação de recurso.

#### TÍTULO III

##### Diretoria de Assistência Hospitalar

#### CAPÍTULO I

##### FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 55. A Diretoria de Assistência Hospitalar, constituída pelos Hospitais de Pronto Socorro, Carlos Chagas, Getúlio Vargas, Miguel Couto, Hospital Jesus, Dispensários de Cascadura, da Ilha do Governador, de Campo Grande do Meyer, da Ilha de Paqueta, do Sapê, Sub-Dispensário de Vargem Grande, do Serviço de Salvamento de Copacabana e pelos estabelecimentos de tal natureza que a Municipalidade venha a criar e instalar, é destinada à assistência a enfermos, principalmente indigentes, do Distrito Federal.

Art. 56. A assistência médica será prestada mediante:

I, a hospitalização dos doentes necessitados, domiciliados no Distrito Federal, que precisarem de internação;

II, a admissão e tratamento nos ambulatórios gerais e de clínicas especializadas dos indivíduos necessitados;

III, os socorros urgentes na via pública às vítimas de acidentes ou atentados;

IV, os socorros urgentes, em domicílio aos indivíduos acometidos de doenças súbitas ou vítimas de acidentes ou atentados, desde que haja requisição desse serviço;

V, o serviço de salvamento e o tratamento dos afogados e outros acidentados nas praias.

Art. 57. À Diretoria de Assistência Hospitalar compete ainda:

I, centralizar o estudo das questões gerais e especiais de assistência médica hospitalar, da padronização dos métodos de serviço e do material, para o aperfeiçoamento dos técnicos, econômica e eficiência dos serviços;

II, promover e estimular as iniciativas privadas que se destinarem à organização de hospitais e outros estabelecimentos para tratamento de doentes;

III, realizar acordos com outros hospitais para dar maior expansão ao serviço de assistência, principalmente à internação de indigentes ou doentes que não puderem ser hospitalizados nos estabelecimentos municipais;

IV, organizar cursos de aperfeiçoamento médico e do ensino de enfermagem, segundo instruções aprovadas pelo secretário geral;

V, orientar, quando solicitada, as instituições privadas que pretendem instalar hospitais ou outros estabelecimentos para tratamento de doentes, prestando esclarecimentos e dando pareceres técnicos sobre as questões e os problemas médicos hospitalares que lhe forem submetidas;

VI, manter a mais estreita cooperação entre os hospitais, dispensários e postos de salvamento, relativamente aos socorros e internamento de doentes, de modo a haver sempre toda a harmonia e a eficiência do serviço.

Art. 58. O diretor terá um assistente escolhido entre os médicos subordinados à Assistência Hospitalar e que o auxiliará, recebendo e executando suas instruções.

#### CAPÍTULO II

##### ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 59. Ao diretor compete:

I, superintender todos os serviços a cargo da Diretoria de Assistência Hospitalar;

II, autorizar as despesas normais de sua secretaria;

III, autorizar as despesas que não se referirem ao custeio normal dos serviços e forem superiores a 500\$000 e não excederem de 1:000\$000, desde que sejam urgentes, circunstância que deverá ser comprovada, posteriormente, junto ao Secretário geral;

IV, autorizar a execução de trabalhos e reparos urgentes, desde que a despesa exceda de 300\$000 e não ultrapasse de 500\$000;

V, requisitar o pagamento das folhas de sua secretaria;

VI, encaminhar ao secretário geral os pedidos relativos às aquisições que não disserem respeito ao custeio normal, às que sem esse caráter não forem urgentes e todas as que excederem de 1:000\$000;

VII, julgar da urgência nos casos de aquisição autorizada pelos diretores de Hospital, pelos chefes de Dispensário e pelo chefe do Posto de Salvamento, quando a despesa não se referir a custeio normal do serviço;

VIII, remeter, quinzenalmente, á Diretoria dos Serviços Auxiliares, com todas as informações necessárias, a relação discriminada dos socorros cujo pagamento não tiver sido efetuado;

IX, indicar o funcionário que se incumbirá de receber adiantamentos para as despesas de pronto pagamento de seu gabinete e secretaria, e remeter, regularmente, a comprovação das referidas despesas;

X, estudar as propostas de orçamento da diretoria e remete-las, com antecedência, á Diretoria dos Serviços Auxiliares;

XI, despachar os pedidos de certidão relativos a processos existentes na Secretaria;

XII, advertir, repreender e suspender os funcionários da diretoria até três dias, com perda total de vencimentos;

XIII, propôr ao secretário geral inquerito administrativo, em caso de irregularidade grave;

XIV, prorrogar o expediente da Secretaria quando se tornar necessário;

XV, julgar os recursos de multa aplicadas por seus subordinados imediatos.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA DA DIRETORIA

Art. 60. A Secretaria da Diretoria incumbê:

I, receber e remeter a correspondência oficial do diretor;

II, o exame dos processos quanto á sua regularidade e exigências legais;

III, transmitir ás diversas dependências da diretoria os atos do diretor e os papeis que devam nelas ter andamento ou finalidade;

IV, encaminhar, com a nota de urgência, somente na ausência do diretor, os papeis que exijam immediato prosseguimento, sendo obrigatória a comunicação immediata da ocorrência, por escrito, ao diretor;

V, preparar o expediente a ser despachado pelo diretor;

VI, proceder ao estudo das questões de ordem administrativa que tiverem de ser submetidas ao diretor;

VII, preparar o expediente de publicação no órgão oficial;

VIII, fazer o expediente relativo ás designações e transferências;

IX, estudar os processos de recursos administrativo.

### CAPÍTULO IV

#### DOS HOSPITAIS

Art. 61. Os hospitais serão devidamente aparelhados na conformidade dos objetivos de assistência e classificados em policlínicos centrais, periféricos e de clínica especializada.

Art. 62. Os hospitais policlínicos centrais terão as clínicas abaixo, das quais as quatro primeiras poderão executar serviço permanente de socorros urgentes:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Clínica Ortopédica;
- d) Clínica Obstétrica e Ginecológica;
- e) Clínica Oftalmológica;
- f) Clínica Oto-rino-laringológica;
- g) Clínica Pediátrica Médica;
- h) Clínica Odontológica.

Art. 63. Os hospitais policlínicos periféricos terão as clínicas seguintes, das quais só as três primeiras disporão de enfermarias a serviço permanente de socorros urgentes:

- a) Clínica médica de adultos e crianças;
- b) Clínica cirúrgica;
- c) Clínica obstétrica e ginecológica;
- d) Clínica oto-rino-laringológica;
- e) Clínica oftalmológica;

§ 1.º Destas clínicas, as três primeiras terão consultórios e enfermarias.

§ 2.º As demais clínicas terão apenas serviço de ambulatório, só internando, no próprio hospital, os doentes que não devam ou possam ser removidos para os hospitais centrais.

§ 3.º Para cumprimento do que dispõe o parágrafo anterior *in fine*, os doentes serão internados nas enfermarias de cirurgia ou de medicina, conforme a afinidade que nos casos tiverem com esta ou aquela clínica.

Art. 64. Poderão ser organizadas nos hospitais policlínicos, outras clínicas não mencionadas nos artigos 61 e 62, para funcionarem exclusivamente em ambulatório, desde que daí não decorra qualquer prejuizo para as demais, não resulte aumento de quadro de funcionários e não obrigue a despesas além das autorizadas nos orçamentos normais.

Parágrafo único. A organização e funcionamento da nova clínica, deverá ser precedida de autorização superior.

Art. 65. Para execução de seus encargos os hospitais terão:

I, um centro de admissão, consituído nos hospitais policlínicos

pelos ambulatórios, pelo serviço de triagem e pelo serviço de pronto socorro e, nos de clínica especializada, apenas pelo centro de admissão e pelos ambulatórios;

II, enfermarias para tratamento dos doentes que, no centro de admissão forem julgados passíveis de internação;

III, serviços complementares de clínica:

- a) Pesquisas Clínicas;
- b) Anatomia Patológica;
- c) Roentgenlogia;
- d) Métodos gráficos.

IV, farmácia;

V, serviço de enfermagem;

Art. 65. Os serviços complementares serão regulados por Instruções baixadas pelo secretário geral.

Art. 67. O Hospital de Pronto Socorro, da categoria dos hospitais especializados, destina-se ao tratamento de urgência nos vários ramos de medicina, tendo o caráter principal de hospital de traumatologia.

Art. 68. O Hospital de Pronto Socorro terá os seguintes serviços:

- a) Clínica Cirúrgica;
- b) Clínica Médica;
- c) Clínica Ortopédica;
- d) Clínica Oftalmológica;
- e) Clínica Oto-rino-laringológica;
- f) Clínica Odontológica;
- g) Serviços complementares — Pesquisas clínicas e Roentgenlogio;
- h) Farmácia.

Parágrafo único. As clínicas das alíneas d), e) e f) terão somente ambulatórios.

Art. 69. O diretor do Hospital de Pronto Socorro será um chefe de clínica cirúrgica, o qual terá entre as suas atribuições a direção de um serviço técnico.

Art. 70. O Hospital de Pronto Socorro será regido pelos dispositivos deste regulamento, com o desenvolvimento de instruções que no caso couber.

Art. 71. O Hospital Jesus, da categoria dos hospitais especializados, destina-se exclusivamente ao tratamento de crianças até a idade de 13 anos.

Art. 72. O diretor do Hospital Jesus será um especialista em pediatria ou cirurgia infantil e terá entre as suas atribuições a de chefe de clínica de sua especialidade.

Art. 73. Os serviços clínicos do Hospital Jesus serão os seguintes:

- a) Pediatria Médica;
- b) Cirurgia Ortopédica;
- c) Oto-rino-laringologia;
- d) Oftalmologia;
- e) Dermato-sifilografia;
- f) Odontologia.

§ 1.º As unidades clínicas das alíneas a) e b), serão constituídas por serviços de enfermaria e ambulatório.

2.º As clínicas das alíneas c), d) e e) funcionarão em ambulatórios, cabendo-lhes atender ainda aos internados sempre que os seus serviços forem solicitados.

Art. 74. O Hospital Jesus terá, além dos serviços complementares de Roentgenlogia, Pesquisas Clínicas, mais os seguintes:

- a) Lactário e Cozinha dietética;
- b) Praxiterapia.

Art. 75. A admissão deverá ser feita, de preferência, durante o funcionamento dos ambulatórios onde o doente, candidato á internação, será examinado.

Art. 76. A admissão dos doentes será limitada ao número de leitos vagos, salvo caso de perigo immediato de vida ou de calamidade pública, a critério do diretor do estabelecimento e resolução de autoridade superior.

Art. 77. Na falta eventual de leitos, a administração providenciará para a admissão do doente em outro qualquer hospital, de acôrdo com as circunstâncias.

Art. 78. A recusa á admissão de um doente portador de guia oficial de internamento, ou por não aprovação do diretor do estabelecimento, deverá ser registada com as razões que a motivarem.

Art. 79. Será recusada a hospitalização:

- I, dos psicopatas;
- II, dos portadores de doenças transmissíveis de notificação compulsória;
- III, dos incuráveis e invalidos, salvo intercorrência de moléstia aguda.

Parágrafo único. Em tais casos a administração providenciará no sentido de facilitar a internação dos doentes nos estabelecimentos adequados.

Art. 80. O doente, uma vez admitido, será devidamente registrado, consignando-se sua identidade, o dia e hora de entrada, quando tiver alta, a data da saída, o diagnóstico e qualquer observação que for necessária.

Art. 81. Os valores, roupas e demais objetos que o doente trouxer, serão arrolados e guardados para restituição posterior, à saída, ou entrega a quem de direito, em caso de morte.

Art. 82. Os doentes deverão submeter-se à disciplina do estabelecimento, sob pena de alta por insubordinação.

Art. 83. Serão facultadas aos interessados informações sobre o estado dos enfermos.

Art. 84. Os doentes internados só poderão ouvir médicos estranhos com autorização do diretor da Assistência Hospitalar.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tratando-se de assistência retribuída, a intervenção do médico da confiança do doente poderá se estender ao tratamento completo do doente, principalmente nos acidentados recolhidos ao Hospital de Pronto Socorro.

Art. 85. Será permitida visita aos doentes internados em dias e horas pre-estabelecidos.

Art. 86. Os menores não deverão ser submetidos a intervenções cirúrgicas sem prévio consentimento dos responsáveis, salvo em caso de perigo imediato de vida.

Art. 87. Nos casos que escaparem à alçada policial, serão praticadas, sempre que julgadas necessárias, autópsias para verificação de causa-mortis, com autorização do diretor do hospital, mediante requisição do chefe da respectiva clínica.

Art. 88. A todos os doentes será permitida a assistência espiritual que as suas crenças religiosas reclamarem.

Art. 89. Em caso de óbito, a administração providenciará para o enterramento, desde que a família ou alguém interessado não tome a si o encargo.

Art. 90. A permanência do doente em qualquer dos serviços hospitalares será condicionada pelo tempo rigorosamente indispensável à eficiência do tratamento hospitalar.

Art. 91. Terão alta os doentes que não se submeterem às prescrições julgadas indispensáveis.

Art. 92. O hospital comunicará à família do doente a agravação de seu estado, sua transferência ou falecimento, exigindo, para isso, o endereço dos interessados, que ficará registrado na papeleta respectiva.

Art. 93. Aos doentes que não fizerem prova de pobreza, será exigido pagamento adiantado por 10 dias, afim de poderem ser admitidos e internados, salvo aos que se acharem em estado grave ou em perigo imediato de vida.

Parágrafo único. Em tais casos o pagamento deverá ser feito dentro de 48 horas.

Art. 94. O recebimento das diárias e depósitos e o seu recolhimento à repartição própria da Secretaria Geral de Finanças será feito de acordo com os dispositivos constantes do capítulo próprio deste regulamento.

Art. 95. Nos casos de acidente no trabalho, a internação não se efetuará antes do pagamento, ou da assinatura do termo de fiança por quem de direito, salvo perigo imediato de vida.

## CAPÍTULO V

### ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS DIRETORES DE HOSPITAL

Art. 96. Compete aos diretores de hospital:

I, superintender e fiscalizar todos os serviços do estabelecimento;

II, entender-se com o diretor de Assistência Hospitalar e seu assistente sobre as necessidades do estabelecimento que dirige e informá-los do andamento dos serviços;

III, representar o estabelecimento em todas as suas relações com as autoridades e corporações;

IV, visar as transferências de doentes, as entradas, as altas e as notificações de moléstias contagiosas;

V, estabelecer o regime de trabalho no estabelecimento, organizando os horários de serviço, de acordo com as disposições legais e bem assim o horário das refeições;

VI, abonar até 3 faltas justificadas, de acordo com a lei;

VII, advertir e reprender os funcionários do estabelecimento que faltarem à disciplina e cometerem irregularidades no serviço;

VIII, representar ao diretor de Assistência Hospitalar quando houver necessidade de aplicação de penalidade mais severa;

IX, comunicar ao diretor dos Serviços Auxiliares todos os atos que interessarem aos funcionários;

X, apresentar ao diretor de Assistência Hospitalar, até 15 de janeiro, o relatório documentado do serviço do estabelecimento;

XI, organizar as dietas dos doentes e ração do pessoal, submetendo as respectivas tabelas à aprovação do diretor de Assistência Hospitalar;

XII, remeter à Diretoria dos Serviços Auxiliares cópia do inventário do material permanente ao serviço do estabelecimento;

XIII, autorizar os pedidos internos para suprimento de material aos diferentes serviços;

XIV, providenciar sobre a extração e entrega aos fornecedores dos pedidos de material de consumo normal e, bem assim, dos de equipamento cuja despesa não exceda de 500\$000, remetendo uma via à Diretoria dos Serviços Auxiliares, outra à Diretoria de Assistência Hospitalar e outra à Secretaria do Tribunal de Contas;

XV, requisitar o pagamento das folhas de pessoal;

XVI, autorizar as despesas pela verba de pronto pagamento e remeter regularmente a comprovação das referidas despesas à Diretoria dos Serviços Auxiliares;

XVII, remeter a proposta de orçamento ao diretor;

XVIII, encaminhar à Diretoria dos Serviços Auxiliares as contas relativas a fornecimento ou execução de serviços, bem como os documentos justificativos do emprego de adiantamentos;

XIX, autorizar as despesas relativas a custeio normal dos serviços, às que, sem esse caráter, não excederem de 500\$000 e forem urgentes, justificando a providência junto ao diretor;

XX, submeter à Diretoria de Assistência Hospitalar todos os pedidos referentes a despesas não compreendidas no artigo anterior;

XXI, autorizar a execução de serviços inadiáveis, mediante concorrência de emergência, desde que a despesa não exceda de 300\$000;

XXII, designar o funcionário que se incumbirá do recebimento de rendas ou depósitos;

XXIII, visar folhas, relação de contas, contas isoladas e a relação de documentos justificativos do emprego de adiantamentos.

## CAPÍTULO VI

### DOS DISPENSÁRIOS

Art. 97. Os dispensários clínicos destinam-se ao tratamento dos doentes necessitados que não precisarem de internamento, em consultórios de clínicas gerais e especializadas.

Parágrafo único. Conforme a zona da cidade em que estiverem localizados e a qual servirem, os dispensários poderão ter seção de hospitalização e de socorros urgentes, a juízo do secretário geral.

Art. 98. Aplicam-se aos dispensários os dispositivos deste regulamento relativos à admissão de doentes e à prestação de socorros urgentes em hospitais.

Art. 99. Os serviços clínicos dos dispensários serão os seguintes:

I, no Dispensário de Campo Grande:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Clínica Obstétrica;
- d) Clínica Ginecológica;
- e) Clínica Pediátrica Médica;

II, no Dispensário de Cascadura, exclusivamente para mulheres e crianças:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Clínica Obstétrica;
- d) Clínica Ginecológica;
- e) Clínica Pediátrica Médica;
- f) Clínica oto-rino-laringológica;

III, no Dispensário do Meyer:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Clínica Ginecológica;
- d) Clínica pediátrica médica, com instalações especiais para tu-

berculose infantil;

- e) Clínica Oto-rino-laringológica;
- f) Clínica Dermato-sifiligráfica;
- g) Clínica odontológica;

IV, no Dispensário de Sapê (Rocha Miranda):

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Clínica ginecológica;
- d) Clínica Pediátrica Médica;

V, no Dispensário da Ilha do Governador:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Clínica Obstétrica;
- d) Clínica Ginecológica;
- e) Clínica Pediátrica Médica;
- f) Clínica Oto-rino-laringológica;
- g) Clínica odontológica;

VI, no Dispensário da Ilha de Paqueta:

- a) Clínica Médica;
- b) Clínica Cirúrgica;
- c) Clínica Pediátrica Médica.

Art. 100. Os dispensários serão dotados dos serviços de laboratório anexos às clínicas que forem necessárias, sendo os exames radiológicos e outros complementares restritos à elucidação do diagnóstico e tratamento dos doentes.

Art. 101. Os dispensários fornecerão medicamentos, manipulações, tanto quanto possível, restritos às prescrições indispensáveis.

Art. 102. Após a primeira consulta deverá o enfermo inscrever-se no registro dos necessitados, sem o que não poderá continuar o tratamento respectivo.

Art. 103. A matrícula dos doentes será cancelada nos seguintes casos:

- I, aos que fizerem falsa declaração de pobreza;
- II, aos que cometerem atos contra a disciplina do estabelecimento;
- III, aos que deixarem de comparecer ao consultório, definitivamente ou sem justificativa, por espaço de tempo que perturbe o tratamento.

Art. 104. Os ambulatórios funcionarão em horas determinadas, de acordo com as instruções baixadas pelo secretário geral.

Art. 105. Os doentes de moléstia de notificação compulsória deverão ser encaminhados, sempre que possível, aos serviços apropriados, onde o tratamento seja feito em condição técnica satisfatória, a menos que o dispensário disponha de meios para atendê-los.

Art. 106. Haverá nos dispensários um serviço de registro de indivíduos necessitados, inscrição que será feita após a investigação sobre o estado de pobreza de cada um.

## CAPÍTULO VII

### DOS POSTOS DE SALVAMENTO

Art. 107. Para atender aos Serviços de Salvamento de Afogados, haverá o Posto de Copacabana, provido de instalações e aparelhamento apropriados e, bem assim, vários postos auxiliares distribuídos desde a praia do Leme ao Leblon e onde mais se fizer necessário.

Art. 108. O Serviço de Salvamento funcionará de 1 de abril a 31 de outubro, das 7 às 11 1/2 e das 16 às 17 horas; e de 1 de novembro a 31 de março, das 7 às 11 e 1/2 e de 16 e 1/2 às 18 e 1/2 horas.

§ 1.º Aos domingos e feriados o tempo de banho pela manhã será prorrogado por mais uma hora.

§ 2.º O Serviço de Salvamento não funcionará nos dias 29 de junho e 28 de dezembro, datas consagradas, respectivamente, a São Pedro e ao Banhista, e, bem assim, na quarta-feira de Cinzas.

Art. 109. Os locais destinados ao banho serão assinalados na praia por duas bandeiras, que deverão ser as da Assistência (branca, tendo ao centro a cruz vermelha e no ângulo superior interno um triângulo verde), no caso do banho ser permitido, e vermelho em caso contrário.

§ 1.º Fora do horário estabelecido e locais indicados, e, bem assim, em dias em que o banho não for permitido, o Serviço de Salvamento não se responsabilizará pelos acidentes.

§ 2.º Nos trechos compreendidos entre as balizas ou bandeiras demarcadoras do banho, não serão permitidos desportos, jogos e bem assim o banho ou permanência de banhistas.

Art. 110. Nos balneários será obrigatória a instalação do serviço de socorro a afogados, com pessoal e material necessários.

## CAPÍTULO VIII

### ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS CHEFES DE DISPENSÁRIO E DO CHEFE DO SERVIÇO DE SALVAMENTO

Art. 111. As atribuições e deveres dos chefes de Dispensário e do chefe do Serviço de Salvamento são os mesmos dos diretores do Hospital em tudo que lhes for aplicável.

## CAPÍTULO IX

### SERVIÇOS ANEXOS DE HOSPITAIS

Art. 112. Os serviços anexos compreendem a Secretaria e Administração.

Art. 113. Compete á Secretaria de cada um dos hospitais, dos dispensários e dos postos de salvamento:

- I, fazer o expediente, lavrar e registrar os atos expedidos pelo diretor;
- II, organizar e processar as folhas de pagamento;
- III, fiscalizar e empenhar as despesas;
- IV, conferir e processar as contas apresentadas;
- V, organizar a prestação de contas do emprego de adiantamentos;
- VI, conferir, antes de serem submetidos ao diretor, os pedidos de material extraídos pelo encarregado do Depósito;
- VII, organizar o inventário dos bens móveis e do material permanente;

VIII, proceder a balanços periódicos no Depósito;

IX, proceder a concorrências de emergência para a realização de concertos inadiáveis;

X, organizar a proposta de orçamento que deverá ser remetida, com a necessária antecedência, á Diretoria de Assistência Hospitalar;

Art. 114. Ao Depósito, subordinado á Secretaria, compete:

- I receber os materiais, conferindo-os com os pedidos, recusando aqueles que não forem de boa qualidade, que apresentarem defeito ou que não estiverem de acordo com os pedidos;

II, ter sob sua responsabilidade os materiais recebidos, zelando pela sua conservação e guardando-os convenientemente;

III, fornecer os materiais requisitados pelas diversas dependências, depois de dada a necessária autorização pelo diretor;

IV, escriturar, de acordo com os modelos estabelecidos, os artigos que entrarem ou saírem do Depósito;

V, extrair os pedidos de aquisição de material ou realização de serviços, encaminhando-os aos fornecedores ou a quem tiver de executar os trabalhos.

Art. 115. A administração compreende os seguintes serviços:

- I, Portaria, Centro telefônico, Limpeza e Vigilância;
- II, Aproveitamento (dispensa);
- III, Cozinha e cozeragem;
- IV, Serviço de internamento e alta de doentes,
- V, extração de recibos para a execução dos serviços que produzirem renda, bem como a fiscalização dos extraordinários fornecidos a doentes internados.

## CAPÍTULO X

### ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 116. Ao funcionário encarregado da Secretaria compete:

- I, dirigir os serviços da Secretaria;

II, fiscalizar a escrituração, que deverá estar sempre rigorosamente em dia;

III, fechar o "ponto" dos funcionários;

IV, visar o processo de folhas, contas e documentos justificativos do emprego de adiantamentos;

V, solicitar ao diretor os elementos de fiscalização que julgar necessários, propondo as medidas que a boa execução dos serviços exigir;

VI, encaminhar ao diretor os papéis que dependerem de sua assinatura, despacho ou autorização;

VII, designar funcionário para proceder a balanço no Depósito, devendo o escolhido caber sucessivamente a funcionários diferentes.

Art. 117. Aos demais funcionários da secretaria, cabem as atribuições de que forem incumbidos por seus superiores ou que forem fixadas em instruções.

Art. 118. Compete ao encarregado da administração:

I, dirigir os respectivos serviços;

II, tomar todas as providências necessárias para não ser perturbada a tranquilidade dos doentes;

III, fiscalizar periodicamente a entrada do leite, pão, carne e demais artigos de fornecimentos diário, podendo fazê-lo diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada;

IV, superintender e fiscalizar a extração de recibos para o internamento e para a execução de qualquer serviço que produza renda, inclusive o fornecimento de extraordinários, remetendo á Diretoria dos Serviços Auxiliares uma via dos recibos;

V, fiscalizar o consumo de generos, tendo em vista as tabelas de rações e dietas e os mapas organizados;

VI, organizar o atestado de frequência do pessoal sob suas ordens e remetê-lo á Secretaria para organização da folha de pagamento;

VII, pedir o material necessário aos seus serviços e visar os pedidos internos referentes á limpeza e a todos os serviços sob sua direção;

VIII, manter a disciplina do pessoal sob suas ordens, representando ao diretor, quando houver necessidade de aplicação de penalidades;

IX, propor as medidas que se tornarem necessárias em benefício dos serviços a seu cargo;

X, pechar o "ponto" do pessoal que lhe for subordinado;

Art. 119. Aos demais funcionários e empregados da administração, cabem as atribuições de que forem incumbidos e as que forem fixadas em instruções.

## CAPÍTULO XI

### DOS SOCORROS URGENTES

Art. 120. As clínicas, exceptuando a Odontológica, terão serviço permanente de socorros urgentes e os doentes atendidos serão internados nas enfermarias adequadas ou conforme a afinidade que nos casos tiverem com esta ou aquela clínica.

Art. 121. Os socorros urgentes serão prestados ininterruptamente a qualquer hora do dia ou da noite:

a) na própria sede do Hospital ou Dispensário;

b) em qualquer outro local para onde sejam solicitados.

Art. 122. Nas ruas e lugares distantes e inatingíveis pelos meios normais de transporte, o socorro será prestado quando o paciente for trazido até o local acessível á auto-ambulância.

Art. 123. Os indivíduos vítimas de acidente sem gravidade, capazes de se locomover, deverão comparecer ao Hospital ou Dispensário, afim de serem socorridos.

Art. 124. As solicitações de socorros urgentes serão atendidas prontamente e não poderão ser recusadas, sob pretexto de verificação prévia das condições pecuniárias da pessoa a socorrer.

Art. 125. As pessoas que fizerem chamados falsos de socorro urgente serão punidas com a multa de 100\$000 a 300\$000. As multas serão impostas pelo diretor do Hospital ou chefe do Dispensário onde se verificar a infração, com recurso para a autoridade imediatamente superior.

te superior, dentro de 5 dias uteis, contados da data do recebimento do auto respectivo, desde que sejam depositadas as importâncias respectivas.

Art. 126. Os socorros só serão gratuitos para os necessitados.

Art. 127. O socorro urgente não poderá ser recusado a menos que o médico, sob sua responsabilidade, considere e declare por escrito que o mesmo escapa aos fins do serviço.

Art. 128. Não serão atendidos fóra da sede os indivíduos com lesão cirúrgica infetada, salvo quando estes carecerem de socorro imediato.

Art. 129. Não serão atendidas as solicitações de socorro para indivíduos alcoolizados, sem ferimentos, lesões ou qualquer sintoma que reclame socorro urgente.

Art. 130. Tratando-se de indivíduos com sintomas de alienação mental, serão prestados os socorros imediatos, indispensáveis, e tomadas as providências para a remoção do doente para estabelecimento especializado.

Art. 131. Encontrado morto o indivíduo para o qual tenha sido solicitado socorro, o cadáver será deixado no próprio local e o fato comunicado à Polícia.

Art. 132. Quando o doente falecer em trânsito para o Hospital e, nos casos suspeitos de crime, acidente e incerteza de diagnóstico, o óbito será comunicado à autoridade competente, afim de resolver de acôrdo com as suas atribuições.

Art. 133. Nos casos compreendidos nos dois artigos anteriores, não será fornecido atestado de óbito.

Art. 134. Quando o socorro for requisitado para indivíduos acometidos de moléstias infeto-contagiosas de notificação compulsória, serão prestados os socorros necessários, não se fazendo a remoção, salvo em caso de acidente ou de extrema urgência.

Art. 135. Todos os socorros em caso de crime, suicídio e afogamento, envenenamento e, nos acidentes sobre cuja causa não se possa ajuizar, serão comunicados à autoridade policial respectiva, por meio de boletim, em que, sem indicação das lesões, sejam assinalados a identidade do socorrido, o local e a natureza do acidente ou crime e o destino dado ao paciente.

Art. 136. Nenhum tratamento médico ou cirúrgico será feito sem prévio assentimento do doente, salvo quando estiver em estado de inconsciência ou em perigo iminente de vida.

Art. 137. O consentimento será subscrito pelo paciente ou pessoa responsável, ou "a rogo", quando não puder ou souber escrever.

Art. 138. Nas informações prestadas ao público e à imprensa, apenas constarão a identidade, procedência, destino e condição do estado geral do socorrido, sendo vedado, em absoluto, a revelação do diagnóstico.

Parágrafo único. Estas informações deixarão de ser prestadas por solicitação do paciente ou de seu responsável, se houver, ou de autoridade competente.

Art. 139. Os socorros urgentes em domicílio serão prestados em casos de moléstias súbitas, acidentes ou atentados que exijam essa assistência e só serão atendidos a chamado dos interessados ou de autoridade policial.

§ 1.º Presente o médico do doente, cessará a ação do profissional da Assistência, a não ser que seja considerada indispensável, pelo colega, a sua cooperação.

§ 2.º Em qualquer caso, serão fornecidos, se necessário, instrumentos, material e medicamentos de urgente aplicação.

Art. 140. Serão removidas para a maternidade ou para os domicílios, quando houver solicitação, as mulheres em trabalho de parto.

Art. 141. Só terão direito ao transporte gratuito as gestantes que estiverem em trabalho de parto ou apresentarem qualquer acidente que exija hospitalização.

Art. 142. Não será feita assistência domiciliária às mulheres em trabalho de parto.

Art. 143. Quando feita a requisição de socorro para acidente no trabalho, o empregador, se dispuser de médico a quem pretenda entregar o tratamento do acidentado, deverá cientificar em tempo ao profissional do hospital, que se absterá então de intervir.

Parágrafo único. A falta desta notificação importará na aceitação dos socorros pelo empregador e consequente responsabilidade.

Art. 144. Para fins de identificação, será exigida, sempre que for possível, exibição de carteira profissional ou de qualquer outra que torne possível a identidade do socorrido.

Art. 145. A cobrança dos socorros urgentes remuneráveis será feita de acôrdo com a tabela de taxas, respondendo pelo pagamento o socorrido ou seu responsável legal.

Art. 146. Os serviços de pronto socorro empregarão esforços afim de que o pagamento do socorro seja efetuado por ocasião de serem prestados os socorros, feita a fiscalização pela Diretoria dos Serviços Auxiliares, além da que terá de ser realizada pelos chefes de serviço.

Art. 147. A responsabilidade do pagamento do socorro subsiste, desde que tenha sido atendido o chamado, ainda que no local sejam dispensados os serviços.

Art. 148. Os socorros nos casos de acidente no trabalho serão sempre remunerados de acôrdo com as respectivas tabelas, constantes de Lei.

Parágrafo único. Os empregadores serão responsáveis pelo pagamento dos serviços prestados.

Art. 149. Os hospitais e dispensários poderão, sem prejuízo de seus serviços, alugar a particulares auto-ambulâncias para remoção de enfermos, desde que não se trate de moléstia infeto contagiosa, ou estado de grande agitação, mediante o pagamento das respectivas taxas regulamentares.

§ 1.º O aluguel da auto ambulância será garantido por um depósito em dinheiro, correspondente a duas horas de serviço, no mínimo, ficando o depositante responsável pelo pagamento do tempo que exceder.

§ 2.º Se, ao contrário, o serviço não exceder de uma hora, ao depositando será restituída, mediante a apresentação do recibo do depósito a diferença a que tiver direito, dentro do prazo de 8 dias.

§ 3.º A primeira hora será sempre cobrada por inteiro e as seguintes por fração de meia hora. O tempo será contado da saída da ambulância até a sua volta.

§ 4.º Nas taxas de remoção remunerada e de socorro a domicílio, os funcionários municipais terão abatimento de 30 %, sendo tais serviços gratuitos para os que tiverem vencimentos até 500\$000 mensais.

Art. 150. Todos os socorros prestados serão devidamente registrados em livro especial que ficará sob a guarda do médico de serviço.

Art. 151. Se o socorro envolver rigoroso segredo profissional, perfeitamente caracterizado, o registro será secreto, fazendo-se a respectiva declaração no livro de ocorrências.

Parágrafo único. Esse registro será feito e, em folha avulsa do modelo do livro de ocorrências, assinado pelo médico que prestar o socorro e, encerrado em sobre-carta inviolável, autenticada por esse profissional.

Art. 152. Se o próprio interessado ou pessoa idônea por ele responsável o requerer, ser-lhe-á fornecido um traslado do registro secreto, depois de reconhecida a sua identidade.

§ 1.º Para esse fim o registro será aberto na presença do diretor do Hospital, sendo o respectivo traslado por ele próprio rubricado.

§ 2.º Feita a entrega dos traslados, será o registro novamente encerrado em sobre-carta, autenticada pelo diretor, sendo então arquivado.

## CAPÍTULO XII

### DOS SERVIÇOS CLÍNICOS

Art. 153. Os serviços clínicos abrangerão:

I — O Centro de Admissão, que compreenderá:

a) a triagem;

b) o ambulatório, com consultórios de clínicas gerais e especializadas;

c) os socorros urgentes.

II — As enfermarias de clínicas gerais e especializadas serão distribuídas de acôrdo com os arts. 62 e 63.

Art. 154. Os serviços de triagem serão executados por enfermeiros ou estudantes de medicina, aos quais competirá inicialmente, seleccionar e encaminhar os doentes para os respectivos serviços.

Art. 155. Os serviços clínicos, sob a direção e orientação de um chefe de clínica ou, em sua falta, de um assistente designado pelo diretor, serão executados por assistentes, sub-assistentes-A, sub-assistentes-B ou estudantes de medicina, nos postos de socorro urgente, nos ambulatórios e nas enfermarias, de modo a garantir a unidade clínica.

§ 1.º A unidade clínica será constituída por serviços clínicos da mesma natureza, executados em mais de uma secção de Hospital, observados os dispositivos deste Regulamento.

§ 2.º Dentro de cada unidade clínica, far-se-á, tanto quanto possível, o revezamento periódico dos técnicos pelas varias secções.

## CAPÍTULO XIII

### DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CLÍNICA

Art. 156. Os serviços complementares das clínicas só poderão ser requisitados para os doentes em tratamento no Hospital ou nos Dispensários.

Parágrafo único. — As requisições feitas por outras dependências só serão atendidas em casos especiais, a juízo do diretor, afim de não encarecer o custo do leito-dia ou do doente de dispensário.

Art. 157. O serviço de Roentgenlogia terá por fim executar os exames radiológicos requisitados pelos médicos do hospital e dos dispensários.

Art. 158. O serviço de Roentgenlogia ficará a cargo de um chefe, assistentes, sub-assistentes-A, sub-assistentes-B.

Art. 159. Os exames radiológicos serão devidamente registados e arquivados, sendo os resultados comunicados aos requisitantes, que poderão, em presença dos radiologistas estudar os filmes originais, solicitando a estes os esclarecimentos necessários à elucidação do diagnóstico.

Art. 160. Os originais dos exames radiológicos não poderão ser retirados, sob nenhum fundamento, do Gabinete de Roentgenologia.

Art. 161. Serão fornecidas pelo Gabinete de Roentgenologia cópias dos originais para publicações científicas.

Art. 162. Os serviços de laboratório serão distribuídos em três secções.

a) microbiologia e microscopia;

b) química biológica;

c) anatomia patológica.

Art. 163. Os serviços de laboratório serão executados por um chefe de laboratório, assistentes, sub-assistentes-A e sub-assistentes-B.

Art. 164. Serão feitos o registo e arquivamento das requisições e resultados.

Art. 165. As requisições de exames serão feitas exclusivamente para os doentes dos hospitais e dispensários.

Art. 166. Os laboratórios dos hospitais e dispensários, adotarão obrigatoriamente os métodos de exame padronizados que foram aprovados pelo secretário geral.

Art. 167. Os serviços de fisioterapia serão executados de acordo com a necessidade dos doentes e a natureza de cada dependência.

Art. 168. A farmácia ficará a cargo de um farmacêutico, de um farmacêutico adjunto ou auxiliar.

Art. 169. A farmácia fornecerá os medicamentos e aviará, a qualquer hora, as fórmulas prescritas para os doentes em tratamento.

Art. 170. O fornecimento de entorpecentes será feito de acordo com as normas e instruções da Saúde Pública, sendo feita a escrituração de acordo com os modelos oficiais.

Art. 171. Os entorpecentes, alcaloides, glicosídeos e outras substâncias tóxicas, serão sempre guardadas em cofre ou armário especial, cuja chave ficará com o farmacêutico responsável ou seu substituto eventual.

Art. 172. Será organizado nas farmácias o fabrico de medicamentos injetáveis mais utilizados, tendo em vista a diminuição da despesa.

Art. 173. O laboratório de Anatomia Patológica executará os exames de sua especialidade, que forem requisitados pelas clínicas hospitalares e poderá fazer pesquisas de natureza científica.

Art. 174. Os serviços do laboratório de Anatomia Patológica serão divididos em 4 secções:

a) a de necropsias;

b) a de microscopia;

c) a de patologia experimental;

d) a de museu.

Art. 175. As necropsias serão efetuadas mediante requisição escrita, sendo apresentado um relatório de cada caso, acompanhado dos demais documentos relativos que se tornem necessários.

Art. 176. Os exames microscópicos serão feitos em casos de necropsias ou biopsias, dos quais serão apresentados relatórios, acompanhados dos documentos que se tornarem úteis ou necessários.

Art. 177. A secção de patologia experimental destina-se à realização de trabalhos de natureza exclusivamente científica.

Art. 178. O museu destina-se a coleccionar e guardar as peças de interesse, com os respectivos relatórios.

Art. 179. Os serviços de laboratório de Anatomia Patológica ficarão a cargo de um chefe, auxiliado por assistentes e sub-assistentes.

Art. 180. Os originais dos exames de laboratório poderão ser examinados pelos profissionais do hospital.

Art. 181. Os serviços de odontologia destinam-se ao tratamento dentário dos necessitados e ficarão a cargo de cirurgiões dentistas.

Art. 182. Os gabinetes odontológicos serão distribuídos pelos hospitais e dispensários de maior frequência, de acordo com as necessidades públicas e conveniência de serviço.

Art. 183. O serviço de enfermagem, diretamente subordinado ao diretor de hospital, será executado por profissionais legalmente habilitados.

Art. 184. Os enfermeiros serão distribuídos por secções, correspondentes às unidades clínicas e ao centro cirúrgico e aos demais consultórios e dependências.

Art. 185. Haverá em cada enfermaria, nos consultórios, posto de socorro urgente e demais dependências dos serviços clínicos, enfermeiros de várias categorias, de acordo com as necessidades do serviço e segundo instruções baixadas pelo Secretário Geral.

## CAPÍTULO XIV

## DO REGISTO DE NECESSITADOS

Art. 186. A classificação de necessitados será condicionada pelo vencimento, salário ou renda, encargos pessoais ou de família e recursos decorrentes da legislação social vigente.

Art. 187. Em cada serviço será instalada uma secção para registo de necessitados.

Art. 188. Para verificação da qualidade de necessitado será utilizada uma guia de sindicância da qual constarão, além dos elementos de identidade, a respectiva família dependente e as informações ou documentos comprobatórios do estado de indigência.

Art. 189. Após a verificação do estado de indigência será o postulante inscrito no registo, recebendo a respectiva caderneta. No caso de recusa haverá recurso para o Diretor.

Art. 190. Enquanto durar o período de sindicância, o postulante continuará a ser devidamente atendido.

Art. 191. A inclusão no registo de necessitados é independente do estado de moléstia, bastando que o postulante faça a prova de seu estado de necessidade, confirmada pela sindicância da administração, sendo-lhe então fornecida a caderneta de Assistência.

Art. 192. O registo de indigentes será revisto parcial ou totalmente, sempre que o diretor do serviço julgar conveniente.

Art. 193. O serviço de sindicância sobre o estado de necessidade, será feito por enfermeiros e investigadores.

## CAPÍTULO XV

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA DIRETORIA

Art. 194. Os hospitais, dispensários, sub-dispensário e posto de salvamento serão registados de acordo com as disposições gerais deste Regulamento e as instruções de serviço que forem baixadas pelo Secretário Geral.

Art. 195. Todo médico da Assistência Pública é obrigado a dar, no mínimo, quatro horas de trabalho útil diário, seja nas enfermarias ou nos ambulatórios.

§ 1.º Os serviços de laboratório e farmácia ocuparão o profissional durante oito horas diárias.

§ 2.º Fora destas normas regularão instruções especiais baixadas pelo chefe do serviço, com aprovação do diretor.

Art. 196. O diretor do hospital terá direito a um serviço clínico, facultativamente, de enfermaria e de ambulatório, competindo ao diretor de Assistência Hospitalar determinar as proporções e designar os respectivos auxiliares.

Art. 197. Facultativamente poderão os diretores ter um assistente técnico-administrativo, designado pelo diretor de Assistência Hospitalar e que o auxiliará na administração, dentro das instruções que lhe forem cometidas pelo diretor geral.

§ 1.º O assistente do diretor será de sua confiança, escolhido entre os técnicos da Assistência, sem direito a gratificação especial.

Art. 198. Serão organizados cursos de enfermagem geral e especializada, de acordo com o plano que será elaborado pelo Diretor e aprovado pelo Secretário Geral, podendo a administração municipal entrar em acordo com instituições congêneres que já tenham cursos, trocando auxílios e vantagens no sentido de sua eficiência.

Art. 199. Enquanto esses cursos não forem organizados, os cargos de enfermeiro-chefe poderão ser exercidos por técnicos da Escola D. Ana Néri ou de escola equivalente.

Art. 200. Nos serviços da Diretoria de Assistência Hospitalar poderão ser admitidos, como praticantes, alunos das escolas de medicina do Distrito Federal, oficiais ou reconhecidas, já aprovados nas matérias indispensáveis à sua eficiência e aproveitamento, sem que tal admissão importe na conquista de direitos adquiridos.

Parágrafo único. A admissão se fará por meio de uma prova de suficiência, previamente regulada em publicação oficial.

Art. 201. São obrigados ao uso do uniforme, quando em serviço:

a) o porteiro da diretoria;

b) os contínuos;

c) os telefonistas;

d) o pessoal da cozinha;

e) o pessoal da roupa;

f) pintores;

g) carpinteiros;

h) colchoeiros;

i) conservadores de máquina;

j) eletricitas;

k) cabineiros;

l) barbeiro-cabeleireiros;

m) condutores;

n) auxiliares de turma;

o) serventes;

p) trabalhadores;

q) fiscal do serviço de salvamento;

r) auxiliares do serviço de salvamento;

s) vigias;

t) enfermeiro-chefe e pessoal de enfermagem.

Art. 202. Enquanto não forem baixados os respectivos regulamentos internos, ou até ulterior deliberação, os serviços continuarão a ser regidos pelas disposições e ordens de serviço até agora em vigor, que não colidirem com o presente regulamento.

Art. 203. Os funcionários são obrigados ao cumprimento do horário que lhes for determinado, não podendo deixar o serviço sem que sejam devidamente substituídos ou autorizados.

Art. 204. Como norma geral a ser observada, os serviços técnicos dos hospitais e dispensários começarão às oito horas e terminarão às 12 horas; em cada serviço um ou dois profissionais, rotativamente, serão encarregados da visita à tarde aos doentes internados.

Parágrafo único. Nos ambulatórios e dispensários haverá regularmente dois turnos de consulta e trabalhos afins: de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

Art. 205. Em caso de necessidade, a administração poderá incumbir os funcionários de funções diversas das que lhe couberem regularmente, respeitadas as suas hierarquias e habilitações.

Art. 206. As crianças em idade escolar que forem obrigadas a permanecer internadas por longo tempo nos hospitais, em consequência de moléstia, será dado um curso de instrução primária.

§ 1.º O ensino obedecerá à orientação da Secretaria Geral de Educação e Cultura, devendo, de preferência, ficar a cargo da mesma Secretaria.

§ 2.º O ensino só será ministrado quando não houver contra indicação médica.

Art. 207. Os diretores de hospital e dispensário não terão direito à condução.

Art. 208. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Geral.

Art. 209. As clínicas Cirúrgica das Vias Urinárias, Electrotécnica das Vias Urinárias e Protológica ficam incorporadas ao quadro geral de Clínica Cirúrgica; a Clínica Neuro-Psiquiátrica e Fisioterápica, ao quadro de Clínica Médica; a Clínica Sifiligráfica ao da Dermatológica, sob a denominação de "Clínica Derma-Sifiligráfica"; o Serviço de Anatomia Patológica passa a fazer parte dos Serviços complementares.

Art. 210. O serviço de Roentgeniologia fará parte dos serviços complementares e terá um chefe, um chefe adjunto, assistentes, sub-assistentes A e sub-assistentes B.

Art. 211. Os médicos especialistas poderão ter designação para diversos serviços, ajustado o respectivo horário pelo Diretor de Assistência Hospitalar.

Art. 212. Os diretores de hospitais terão a seu cargo, além da parte administrativa, a parte técnica correspondente a seu serviço clínico, delimitada pelo Diretor de Assistência Hospitalar.

Art. 213. Em cada hospital ou ambulatório, os médicos deverão reunir-se pelo menos de 15 em 15 dias para trocar impressões e receber sugestões que visem o aperfeiçoamento técnico. Semanalmente, visando os mesmos fins um dos médicos será encarregado de fazer preleções essencialmente práticas aos enfermeiros.

§ 1.º O Diretor de Assistência Hospitalar organizará um programa de conferências, de acordo com os diretores de serviços, localizando-as em ponto central onde possam comparecer os profissionais para tal fim convocados.

§ 2.º O comparecimento será obrigatório, sendo advertido o médico ou auxiliar que faltar sem motivo justificado.

Art. 214. Poderá ser utilizado nos hospitais o concurso de ordens religiosas que se dediquem a este gênero de assistência.

#### TÍTULO IV

##### Diretoria de Previdência Médico-Social

#### CAPÍTULO I

##### FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 215. A Diretoria de Previdência Médico-Social tem por encargo executar medidas de proteção social aos habitantes do Distrito Federal, encontrados em estado de necessidade.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação das medidas de proteção social, considera-se estado de necessidade a situação inferior ao mínimo indispensável a uma existência normal.

Art. 216. Exclue-se das atribuições desta Diretoria o estado de necessidade decorrente de doença, acidente ou perturbação, que afetem a saúde e obriguem a tratamento clínico.

Art. 217. São medidas de proteção social:

- a) o amparo aos sem trabalho;
- b) o amparo aos velhos e inválidos;
- c) a ação contra a sub-alimentação, por meio de refeitórios populares;
- d) o amparo à maternidade e à infância;
- e) a assistência aos mortos.

Art. 218. Para a aplicação das medidas de proteção deverá ser seguido o critério da individualização, procurando-se, tanto quanto possível, fazer do próprio necessitado o principal fator do seu reajustamento ao ambiente social.

Art. 219. Enquanto não for possível a fundação de asilos-colônias, a assistência aos velhos e inválidos de maior idade será realizada no "Asilo São Francisco de Assis".

Art. 220. O amparo à maternidade e à infância será prestado nos domicílios e nos estabelecimentos destinados a tais fins.

Art. 221. Os serviços especializados de assistência à maternidade e à infância deverão enviar à Previdência Médico-Social a relação dos matriculados com a indicação dos seus endereços e mais informações obtidas.

Art. 222. A Diretoria de Previdência Médico-Social promoverá a internação das mulheres grávidas, que, nos últimos meses de gestação se acharem em estado de desamparo, bem como encaminhará às instituições subvencionadas pela Prefeitura os menores desamparados.

Art. 223. O serviço de enfermeiras sociais fará visitas domiciliares de educação, propaganda e divulgação de preceitos higiênicos relativos à proteção maternal e à puericultura, devendo estar em contacto com os serviços hospitalares de assistência maternal e à infância.

Art. 224. O amparo aos sem trabalho terá como centro de investigações e estudos a Delegacia Social, que se encarregará, por seus órgãos técnicos, de pesquisar as causas das falhas ou deficiências que os de se ajustarem do meio social, dando-lhes abrigo noturno no "Albergue da Boa Vontade", e encaminhando-os posteriormente, de acordo com os resultados desses estudos, aos meios próprios à sua reintegração no ritmo da vida normal.

Art. 225. Compete à Diretoria de Previdência Médico-Social:

I, dirigir as organizações municipais de proteção social, já criadas, na conformidade do seu programa;

II, o registro das instituições de assistência, subvencionadas pela Municipalidade;

III, a fiscalização das instituições subvencionadas, especialmente no que disser respeito às condições estabelecidas nos contratos;

IV, informar sobre as possibilidades técnicas, administrativas e econômicas das organizações particulares de assistência, que requerem auxílio dos poderes municipais;

V, informar os pedidos de pagamento das quotas de subvenção, no sentido de acantelar o seu emprêgo ou confirmar os propósitos eficientes por parte das instituições;

VI, propor a suspensão da subvenção às instituições que deixarem de cumprir obrigações contratuais ou modificarem suas atividades em desacordo com o parecer da diretoria, devidamente aprovado;

VII, acudir aos necessitados, na esfera de suas atribuições e em colaboração com os demais serviços por ocasião de calamidade pública;

VIII, adotar, depois de aprovação superior, normas ou medidas de ação social, não previstas neste regulamento, sancionadas pela experiência dos povos mais eficientes no domínio da proteção social;

IX, propor à autoridade superior medidas que, dentro do programa de proteção social, se tornem necessárias;

X, proceder a sindicâncias e estudos, tendentes a orientar a administração na solução dos problemas que lhes estão atetos, especialmente para estabelecer o diagnóstico social nos casos individuais;

XI, manter serviço permanente de observação e estudo dos meios sociais menos favorecidos, para o fim de descobrir, orientar ou solucionar os casos de alçada da proteção social;

XII, organizar registro-índice das instituições oficiais ou particulares de assistência.

Art. 226. Para maior eficiência de sua ação, a Diretoria de Previdência Médico-Social terá sempre o maior empenho em coordenar a sua atividade com as organizações congêneres, oficiais ou particulares, numa troca recíproca de obrigações ou favores, garantindo o mais amplo rendimento em prol do necessitado.

Art. 227. Todos os atos decorrentes das atividades da diretoria serão devidamente registrados.

Art. 228. As suas funções serão exercidas por intermédio da Delegacia Social e do Albergue da Boa Vontade, do Asilo São Francisco de Assis e das necrópoles municipais, assim como de outras dependências que de futuro se criarem dentro de sua finalidade.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 229. São atribuições do Diretor:

I, a superintendência dos serviços, fiscalizando, fazendo cumprir as disposições regulamentares e preceitos de proteção social, de modo a manter a necessária normalidade e eficiência dos mesmos;

II, organizar, para serem submetidas ao Secretário Geral, instruções ou regulamentos internos para a perfeita execução e bom andamento dos serviços;

III, requisitar o pagamento das folhas do pessoal de sua Secretaria e de seu Gabinete;

IV, encerrar o ponto ou designar os funcionários que terão de fazê-lo;

V, autorizar a extração de certidões que se referirem a processos que estiverem na sua Secretaria ou no seu Gabinete;

VI, propor ao Secretário Geral a abertura de inquérito administrativo, sempre que tiver conhecimento de irregularidades verificadas em qualquer repartição, desde que as mesmas digam respeito a assunto que se relacione com as atribuições de sua diretoria;

VII, providenciar afim de que as propostas parciais de orçamento sejam remetidas pelas repartições subordinadas à Diretoria, com a antecedência necessária para não causar atraso na organização da proposta;

VIII, autorizar as despesas de custeio normal de sua Secretaria e as que, não sendo de custeio normal, não excederem de 1:000\$000, desde que sejam urgentes, circunstância esta que deverá ser comprovada posteriormente junto ao Secretário Geral;

IX, julgar da urgência das aquisições que não se referirem a custeio normal e que, não excedendo de 500\$000, tiverem sido autorizadas pelos chefes de serviço subordinados à Diretoria;

X, autorizar concertos inadiáveis até 500\$000, em imóveis ou objetos ao serviço da sua Secretaria e das dependências da diretoria;

XI, dar exercício aos funcionários da diretoria;

XII, salientar junto ao Secretário Geral o mérito dos funcionários sob sua direção e propor as penalidades para os que delas se tornem passíveis;

XIII, o abono e a justificação de faltas, na conformidade da regulamentação em vigor;

XIV, informar ou fazer informar os processos de licença, aposentação, férias ou outros, relativos à vida administrativa dos funcionários da diretoria;

XV, encaminhar, devidamente informados, ao Secretário Geral, os processos dependentes de decisão superior;

XVI, dar audiências públicas;

XVII, emitir pareceres documentados ou baseados em leis vigentes, disposições regulamentares, usos ou precedentes, de modo a esclarecer os assuntos a serem solucionados;

XVIII, proferir despachos interlocutórios nos papeis ou processos a que faltarem formalidades ou esclarecimentos, antes de subirem à decisão da autoridade superior;

XIX, comunicar com presteza ao Secretário Geral as ocorrências que se afastem da devida normalidade dos serviços;

XX, superintender a fiscalização e ordenar o registro das organizações de assistência subvencionadas pela Municipalidade;

XXI, propor ao Secretário Geral a suspensão da subvenção às instituições particulares de assistência que não mais corresponderem à eficiência de seus propósitos ou se esquivarem a exigências contratuais;

XXII, apresentar até 15 de janeiro de cada ano ao Secretário Geral relatório sobre o movimento e as necessidades dos serviços, subordinados técnica e administrativamente à Diretoria;

XXIII, prorrogar o expediente da diretoria quando se tornar necessário;

XXIV, suspender os funcionários até 3 dias e representar ao Secretário Geral quando houver necessidade de aplicação de pena mais severa.

### CAPÍTULO III

#### DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ASSISTÊNCIA SUBVENCIONADAS

Art. 230. As instituições particulares de beneficência subvencionadas pela Prefeitura ficam sujeitas à fiscalização da Diretoria de Previdência Médico-Social.

Art. 231. Para efeito de fiscalização, as instituições de assistência subvencionadas são obrigadas a registro prévio da Diretoria de Previdência Médico-Social.

Art. 232. Para tal registro devem as instituições de assistência subvencionadas apresentar a documentação em vigor, principalmente:

a) indicação exata de sua denominação, sede social e diretoria em exercício, indicando nomes, profissão e domicílio desses dirigentes;

b) prova de possuir personalidade jurídica;

c) um exemplar autenticado dos estatutos em vigor;

d) esclarecimentos sobre bens e recursos de que dispõe para execução de sua ação beneficentária.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior relativa a essas indicações deve ser trazida ao conhecimento da Diretoria de Previdência Médico-Social, no prazo de trinta dias.

Art. 233. O entendimento recíproco entre a Diretoria de Previdência Médico-Social e as instituições subvencionadas far-se-á mediante contrato em que deverão ficar perfeitamente especificadas as condições respectivas e do qual, depois de visado pela Diretoria e aprovado pelo Secretário Geral, serão tiradas 3 cópias, destinadas à Diretoria, à Delegacia Social e à parte contratante.

Art. 234. A inobservância por parte da instituição subvencionada de preceitos normais de proteção social ou de cláusulas contratuais obriga a penalidade gradativa, de advertência ou suspensão, parcial ou total, da subvenção.

Art. 235. Para o fim de fiscalização, as instituições subvencionadas serão visitadas sempre que a administração julgar necessário, e, obrigatoriamente, por ocasião dos pagamentos de quotas da subvenção, no intuito de verificar a continuação por parte da instituição dos propósitos eficientes que determinaram o auxílio municipal.

Art. 236. O representante do serviço de Previdência Médico-Social que visitar instituições de assistência por ocasião do pagamento trimestral da quota de subvenção, examinará *in-loco* o movimento geral do serviço, registros de receita e despesa, conservação do imóvel, condições de asseio, ordem, preceitos de proteção social, colhendo em fim o que for indispensável a juízo seguro quanto à eficiência da instituição e perfeita observância das obrigações contratuais, fixando o seu parecer em relatório, que será anexado ao processo de pagamento.

### CAPÍTULO IV

#### DA DELEGACIA SOCIAL

Art. 237. Compete à Delegacia Social:

I, verificar se os indivíduos necessitados se encontram realmente nesta situação ou se são simples desajustados sociais;

II, proceder a investigações relativas aos menores, seus progenitores, tutores ou encarregados de sua guarda, quando esses menores carecerem de assistência;

III, estudar cuidadosamente cada necessitado sob todos os aspectos bio-sociais, de modo a estabelecer o diagnóstico preciso das causas e formas de desajustamento social;

IV, providenciar diretamente, no que estiver ao seu alcance, no sentido de obter as mais rápidas soluções para os casos sob sua alçada;

V, indicar as medidas e providências adequadas à solução de cada caso em particular, objetivando a ação assistencial da administração.

Art. 238. Para o fim de estabelecer o diagnóstico bio-social, a Delegacia Social fará os seguintes registros:

a) ficha bio-tipológica;

b) ficha de comportamento social pregresso e atual;

c) ficha do estado de capacidade física;

d) ficha do estado psíquico (perfil psicológico e elementos para orientação profissional).

Art. 239. A Delegacia Social, de acordo com o diagnóstico da forma de desajustamento social, encaminhará o necessitado às organizações adequadas, oficiais ou privadas, recorrendo à autoridade superior, sempre que se tornar necessário.

Art. 240. Para o desempenho de suas funções, a Delegacia Social terá as seguintes organizações:

a) laboratório bio-tipológico e antropológico;

b) gabinete para exame clínico;

c) serviço de psico-técnica e orientação profissional;

d) centro de classificação e estatística dos desamparados.

Art. 241. Compete ao Delegado Social:

I, dirigir a Delegacia Social, de acordo com as disposições deste regulamento, de modo a assegurar a cabal eficiência de seus objetivos;

II, solicitar do diretor, de quem é diretamente subordinado, as providências além de sua autoridade funcional;

III, atender aos interessados na atividade da Delegacia Social;

IV, enviar ao diretor relatório circunstanciado do movimento arual da Delegacia, com as sugestões necessárias ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços;

V, salientar o mérito dos funcionários sob sua direção assim como propor as penalidades de que se tornarem passíveis.

Art. 242. Incumbe ao delegado auxiliar:

I, organizar o registro dos necessitados do Distrito Federal;

II, auxiliar o delegado social em suas atividades, em geral, desempenhando determinadas incumbências, compreendidas nas atribuições da Delegacia Social e substituindo-o nos seus impedimentos;

III, comunicar ao delegado social as ocorrências que se afastem da devida normalidade dos serviços;

IV, sugerir ao delegado social o que julgar favorável à boa execução dos encargos da Delegacia Social.

Art. 243. Compete aos funcionários técnicos da Delegacia Social, nos limites das respectivas especializações:

I, o exame minucioso dos indivíduos sujeitos à sua apreciação;

II, os registros científicos indispensáveis ao diagnóstico bio-social;

III, as informações especializadas, necessárias à administração e decorrentes da atividade técnica respectiva;

IV, as sindicâncias e inquéritos indispensáveis às medidas de proteção social, previstas neste regulamento.

### CAPÍTULO V

#### DO REGISTRO DOS NECESSITADOS

Art. 244. A qualidade de necessitado será condicionada pelo vencimento, salário ou renda, encargos pessoais ou de família e recursos decorrentes da legislação social vigente.

Art. 245. Em cada serviço (hospital ou dispensário) será instalada uma seção para o registro de necessitados.

Art. 246. Para verificação da qualidade de necessitados será utilizada uma guia de sindicância, em duas vias, da qual constarão, além dos elementos de identidade, a respectiva família dependente e as informações ou documentos comprobatórios do estado de necessidade.

Art. 247. As duas vias de guias de sindicância, de que trata o artigo precedente, depois de preenchidas, informadas e despachadas serão arquivadas, respectivamente, uma na seção de origem e outra na Delegacia Social.

Art. 248. Cada seção de registro de necessitados disporá de investigadores para o serviço de sindicância, aos quais competirá:

- a) proceder às sindicâncias de acordo com as guias que lhe serão fornecidas, em duas vias;
- b) informar, no prazo máximo de três dias, as referidas guias;
- c) entregar uma das vias à sua seção e outra à Delegacia Social, ambas devidamente informadas, devendo constar na última a transcrição do despacho do diretor de serviço de origem.

Art. 249. A Delegacia Social, de posse da respectiva via de guia de sindicância, poderá determinar novas sindicâncias, tendentes a melhor esclarecer a situação do postulante no caso de origem.

Art. 250. Após a verificação confirmativa do estado de necessidade será o postulante inscrito no registro, recebendo o respectivo cartão de matrícula. No caso de recusa haverá recurso para o Diretor de Previdência Médico-Social, por intermédio da Delegacia Social.

Art. 251. Enquanto perdurar o período de sindicância o postulante será devidamente atendido.

Art. 252. A inclusão no registro de necessitados é independente do estado de moléstia, bastando que o postulante faça a prova do seu estado de necessidade, confirmada pela respectiva sindicância.

Art. 253. O registro de necessitados será revisto parcialmente nas seções, sempre que o diretor do serviço julgar conveniente, só podendo ser feita uma revisão total por determinação do delegado social.

Art. 254. As seções de registro de necessitados enviarão mensalmente até dia 10 de cada mês, à Delegacia Social o movimento geral dos registrados, discriminando nacionalidade, profissão, sexo e idade de cada um e separando os adultos dos infantes.

Art. 255. A Delegacia Social, por sua vez confrontando os resultados fornecidos pelas seções com as fichas constantes em seus arquivos, remeterá mensalmente à Diretoria de Previdência Médico-Social o movimento geral do registro de necessitados.

## CAPÍTULO VI

### ALBERGUE DA BOM VONTADE

Art. 256. O "Albergue" é destinado a proporcionar abrigo noturno transitório a indivíduos de ambos os sexos, adultos e menores, privados de domicílio por motivos justificados.

Art. 257. O "Albergue" funcionará ainda como centro de classificação, afim de separar os indivíduos suscetíveis de aproveitamento dos incapazes de retornar a uma existência útil.

Art. 258. Cada indivíduo albergado será motivo de uma sindicância pormenorizada quanto ao seu estado atual, físico e moral, antecedentes, aptidões e possibilidades, capaz de orientar a Administração na solução que permita afastá-lo do Albergue.

Art. 259. Como centro de classificação, o albergue coordenará a sua ação com as organizações oficiais ou privadas, de modo a garantir, ampliar e completar as medidas de assistência social, que devam solucionar os casos em aprego.

Art. 260. Na sede do Albergue será distribuída, diariamente, em hora determinada, uma sopa aos indivíduos sem trabalho, devidamente identificados.

Art. 261. Em quaisquer casos de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa, serão tomadas as providências necessárias para hospitalização, na medida do possível.

Art. 262. O horário para o recolhimento normal ao Albergue será das 18 às 21 horas. Fora desse horário, a admissão dos novos deverá ser devidamente justificada. São causas justificativas a ignorância do regulamento e outras ao critério da Administração. Depois das 22 horas só será permitida a entrada aos albergados antigos mediante prévia autorização ou em caso especialíssimos ao critério da Administração.

Art. 263. O candidato à albergação será encaminhado ao consultório médico, onde, após o exame, receberá uma senha que o habilita à admissão. Em seguida será identificado e receberá uma chapa com o número do leito que vai ocupar. De posse da chapa, dirigirá-se ao serviço de arrecadação onde deixará os objetos de que for portador, sendo encaminhado então à rouparia onde receberá um saco, com numeração idêntica ao leito que vai ocupar, para as vestes usadas, uma camisa de dormir, um lençol, uma fronha, uma toalha de banho, 15 grms. de sabão e um cobertor, se no inverno.

Art. 264. Uma vez de posse dos objetos que lhe foram entregues pela rouparia, o albergado é encaminhado ao banheiro, onde

aguardará a vez para o banho, devendo passar nas borboletas, de cada vez, o número de indivíduos correspondente ao número de chuveiros.

Art. 265. O guarda do banheiro, procederá à fiscalização do banho, e manterá a ordem, revistando os albergados quando suspeitos, chamando-lhes a atenção no caso de infração da boa disciplina.

Art. 266. Nos casos de apreensão de armas, serão os portadores cancelados sumariamente e encaminhados ao distrito policial.

Art. 267. A roupa de uso será colocada no saco, afim de ser levada à desinfecção. Os objetos de couro e chapéus serão conservados fora dos dormitórios. Antes de se acamarem é obrigatório o banho, havendo nos chuveiros água fria e quente. Os banhos quentes só serão facultados aos portadores de ordem médica. Os restos de sabão serão aproveitados para limpeza do edifício.

Art. 268. Após o banho, se o albergado apresentar lesão externa ulcerada ou inflamada ou mesmo ferimento que careça de curativos, será conduzido à sala de curativos, não podendo recorrer-se sem esta providência.

Art. 269. As toalhas de banho servidas serão recolhidas em cestas para serem enviadas no dia imediato à lavanderia.

Art. 270. Quando no dormitório, contra a devolução da chapa recebida ao ser identificado, o albergado receberá como refeição 300 grs. de infusão de mate e um pão de 200 grs. com manteiga.

Art. 271. Os dormitórios estarão sob a vigilância de guardas que manterão a ordem, o respeito e o silêncio.

Art. 272. Os dormitórios serão iluminados por lampadas de vigília.

Art. 273. As roupas de uso dos albergados, recolhidas à noite para a desinfecção, serão devolvidas pela manhã nos sacos com numeração correspondente à dos leitos.

Art. 274. Uma vez vestidos, os albergados serão encaminhados aos patios posteriores do edifício, passando pelo guichet da cozinha onde lhes será fornecida a refeição matinal de café e pão com manteiga. A saída dos dormitórios se fará em turmas, devendo ser desembarcados em primeiro lugar, aqueles que já houverem preenchido todas as formalidades regulamentares. Os outros serão refilados após a refeição, afim de se submeterem às providências necessárias, como sejam: exame médico, fotografia, etc.

Art. 275. Após a refeição matinal, só poderão permanecer no Albergue, além dos incluídos no artigo anterior, os inválidos, cegos, doentes e velhos, a critério da Administração ou por indicação médica.

Art. 276. Os albergados novos, na manhã do dia imediato à admissão, serão obrigatoriamente fotografados. Em seguida serão submetidos a exame clínico completo, para organização da ficha médica individual e triagem médico social.

Art. 277. Os candidatos à albergação portadores de moléstia contagiosa não poderão ser admitidos sob hipótese alguma.

Art. 278. Os albergados, pela manhã, à saída dos dormitórios, deverão devolver a roupa recebida na véspera, sendo a mesma conferida pelo guarda de dormitório designado para tal fim.

Art. 279. Todo albergado deverá ser encaminhado à Delegacia Social, para dizer das suas necessidades e pretensões, e ser submetido a um inquerito médico-psicológico e social.

Art. 280. Das 12 às 14 horas, será fornecida aos albergados e aos que a procurarem, desde que sejam necessitados, uma sopa alimentícia composta de verduras, carne e hidratos de carbono em proporções capazes de contribuir com 50 % das calorias necessárias a um indivíduo normal em repouso.

Art. 281. Além da sopa, receberá cada necessitado, frutas (laranja ou banana) e um pão, de maneira a atingir o número de calorias necessário à alimentação.

Art. 282. Os necessitados deverão entrar pela ala esquerda do edifício, obedecendo à seguinte ordem: homens, mulheres e menores. Passando pela borboleta aí existente lhes será entregue uma ficha, mediante a apresentação da qual, no guichet da cozinha, receberão a refeição já especificada no artigo anterior. Essa refeição, será tomada nas mesas existentes no patio posterior do edifício, não sendo tolerada, sob qualquer pretexto a mercadoria da razão fornecida. A refeição será servida em vasilhame de alumínio que será devolvido ao Albergue, ao terminar, retirando-se os necessitados, em ordem, pelo mesmo caminho por onde entraram.

Art. 283. Os albergados, ao se recolherem, deverão deixar na portaria todo e qualquer objeto que tragam consigo, sendo os mesmos arrolados, inclusive dinheiro, em presença de cada um, para devolução na manhã seguinte. Para evitar extravio, tudo que for arrolado será guardado num saco com um número correspondente ao leito que o albergado vai ocupar. No caso de se achar o albergado em trânsito e possuir quantia em dinheiro relativamente grande e não quizer expor-se a perdê-la poderá entregá-la à Secretaria ou à Administração, que se encarregará de sua guarda. Para

tal, após a sua conferência, será o dinheiro encerrado em envelope e fechado em sua presença escrevendo-se o nome do albergado, a identificação e a quantia entregue. Fornecer-se-á documento da quantia recebida o qual, assinado por quem a recebeu, permitirá a devolução, ficando assim resguardados os interesses da parte a parte.

Art. 284. Todos os albergados terão ficha de frequência, em cujo verso serão anotadas todas as ocorrências sucedidas com ele, abonadoras ou não, ficando a Administração capaz de emitir juízo do albergado, quando para isso solicitada e bem orientada para tomar qualquer solução de ordem interna.

Art. 285. A Administração possuirá um arquivo dos albergados, podendo, depois de fornecido qualquer dado, precisar a pessoa do albergado rapidamente.

Consta o arquivo do seguinte:

- a) ficha identificadora, com o nome, idade, cor, número de identificação, classificação dactiloscópica, data da admissão, além do retrato;
- b) ficha dactiloscópica, classificada e catalogada em ordem rigorosa (sistema "Vucetich");
- c) galeria de retratos, separados em albums de *homens, mulheres e menores*, com o número de identificação respectiva, por baixo de cada retrato.

## CAPÍTULO VII

### DAS PENALIDADES PARA OS ALBERGADOS

Art. 286. Serão motivos para cancelamento dos albergados os abaixo discriminados:

- a) embriaguez;
- b) atentado á moral;
- c) desordem ou insubordinação de ordem geral, verificada no Albergue;
- d) emprego de meios dolosos para ludibriar a Administração, como sejam: apresentar-se com cartão de outrem, troca de identidade e demais ações julgadas criminosas, a alvedrio da Administração;
- e) pratica de furtos e outros delitos, pelo que serão encaminhados incontinentemente ao distrito policial;
- f) haver-se empregado, tendo meios advindos do emprego que lhe garantam a subsistência;
- g) quando se verificar que os motivos que apresentou para admissão ou readmissão são inexatos, mórmente quando houver desemprego por comodismo, fiando-se no abrigo prestado;
- h) reincidência em fatos de que já foi observado;
- i) porte de armas;
- j) levar para o dormitório todo e qualquer objeto que para tal não tenha tido autorização;
- k) desobedecer ou responder mal os guardas quando observado.

Art. 287. Os casos omissos, serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

## CAPÍTULO VIII

### ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 288. Todos os funcionários, sem exceção, são obrigados ao maior espírito de tolerância, dentro do respeito mútuo, e a tratar com cordura a humanidade os albergados, sendo passíveis de penalidades os que desrespeitarem essas determinações.

Art. 289. Ao Chefe de Albergue compete:

- a) dirigir, organizar e fiscalizar os trabalhos executados, bem como o refeitório popular anexo ao estabelecimento;
- b) distribuir os seus subordinados pelos diversos serviços;
- c) fornecer os elementos necessários para a organização do orçamento das despesas para cada exercício;
- d) apresentar á Diretoria de Previdência Medico-Social, até 15 de fevereiro de cada ano, o relatório documentado dos serviços do Albergue;
- e) autorizar as aquisições pela verba de pronto pagamento;
- f) remeter a quem de direito, devidamente processadas as contas relativas ás despesas de pronto pagamento;
- g) propor as penas disciplinares ou elogios que julgar applicáveis aos serventuários sob suas ordens;
- h) atender ás solicitações da Delegacia Social, afim de estabelecer-se a mais perfeita articulação dos respectivos serviços em prol dos objetivos comuns.

Art. 290. Ao Auxiliar de Administração compete, além das determinações do regulamento em vigor:

- a) dirigir o serviço de admissão dos albergados novos e encaminhá-los ao serviço medico
- b) verificar a readmissão dos albergados, cientificando-se dos que já estejam com o prazo legal de permanência espirado e pro-

videnciar para que a Administração os encaminhe a quem de direito;

c) classificar, de acôrdo com as razões alegadas, os que perderem direito ao leito, solucionando equanimente os casos apresentados;

d) readmitir os que se apresentarem com razões justificadas e cuja ficha não contiver notas desabonadoras;

e) controlar o ponto dos funcionarios destacados para o serviço noturno;

f) resolver os casos que ocorrerem, se na sua alçada, anotando-os no livro de ocorrências. No caso de se fazerem necessarias providencias fóra de sua alçada funcional, deverá comunicar-se com o chefe do Albergue, solicitando-lhes a presença, se tanto fôr necessario.

Art. 291. Ao pessoal de Secretaria compete organizar o serviço de expediente e demais correlatos, previsto no regulamento em vigor.

Art. 292. Ao medico, além dos exames solicitados pela Delegacia Social, compete:

a) ao destacado no serviço diurno, examinar os albergados admitidos na véspera, verificar o seu estado de sanidade ou de higiene, classifica-los, calcular o indice dos validos e dos de estado vital dependente de enfermidade e procurar interna-los, afim de que, restaurada a saúde, seja possível á Administração, enviar esforços para reintegra-los na sociedade. Organizar as fichas medicas individuais e apresentar a estatística mensal para que sejam encaminhadas pela Secretaria a quem de direito;

b) ao destacado no serviço noturno, examinar sumariamente os candidatos á albergação, verificando se são portadores de qualquer molestia cutanea ou outra de carater contagioso ou infecto-contagioso, não se preocupando com o diagnostico, que será feito com elementos mais favoráveis na manhã seguinte, não se devendo considerar de carater definitivo a albergação, enquanto não fôr confirmado pelo medico do serviço diurno, estado de sanidade que assim o permita;

c) ao medico destacado no serviço do leite, verificar se as crianças que se apresentarem sofrem de disturbios nutritivos, que diligenciarão corrigir, aconselhando devidamente e encaminhando-as a serviços especializados, quando necessario, distribuindo rações alimentares entre as crianças sãs, mães, nutrices e demais individuos em estado de sub-alimentação, não permitindo que individuos sadios se valham de favores imerecidos.

Art. 293. Ao pessoal de enfermagem, vigias, trabalhadores, guardas e guardiões, servente, roupeiras e ajudantes, cozinheiro e ajudantes, e auxiliar de depósito, competem as determinações constantes do regulamento em vigor.

Art. 294. Aos identificadores compete: a identificação dactiloscópica dos albergados novos e dos readmitidos que não possuírem ficha completa, tirando 2 exemplares, um para o Albergue, que será classificado e arquivado segundo o sistema "Vucetich", e outro para a Polícia Civil, afim de que esta possa informar a Administração sobre a existencia de qualquer ocorrência desabonadora no cadastro respectivo. O identificador, findo o serviço de classificação, verificará, recorrendo ao arquivo dactiloscópico, se ha duplicidade de fichas. Apurada a dualidade, dará ciência ao auxiliar de Administração, que providenciará para a elucidção do fato, resolvendo-o de acôrdo com as razões alegadas.

Art. 295. Ao fotografo compete: fotografar os albergados novos, entregando as fotografias 2 dias depois da admissão do albergado, para que o serviço de identificação não sofra prejuizos. Devera, também, apresentar mensalmente um mapa demonstrativo do movimento e consumo de material.

Art. 296. Ao barbeiro-cabeleireiro, compete: apresentar diariamente uma relação das pessoas atendidas, para que possa ser organizada a estatística mensal.

## CAPÍTULO IX

### DO REFEITÓRIO POPULAR

Art. 297. Enquanto não fôr possível instalá-lo em local próprio, funcionará anexo ao "Albergue", após adaptação conveniente, um refeitório popular, destinado a fornecer aos trabalhadores do Cais do Porto e empresas adjacentes alimentação apropriada, sã e abundante, por preços modicos, sem lucro para a Prefeitura.

Art. 298. Esse pessoal será em parte constituido por funcionarios do Albergue e pelos proprios albergados seleccionados de acôrdo com suas aptidões.

Art. 299. O refeitório será administrado pelo chefe do Albergue.

Art. 300. Durante as refeições serão ministrados conselhos higienicos e inculcados habitos sadios — tarefa educativa a que a direção do Albergue dará o melhor de seus esforços.

## CAPITULO X

## DO ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Art. 301. O Asilo São Francisco de Assis, subordinado á Diretoria de Previdência Médico-Social e dirigido por um diretor médico, tem por fim abrigar:

- I, os velhos desamparados de ambos os sexos;
- II, os indivíduos inválidos de maior idade, de ambos os sexos.

Art. 302. Haverá secções distintas para homens e mulheres.

Art. 303. Anexos, haverá uma secção de observação, serviços médicos e odontológicos, exclusivamente para os asilados.

Art. 304. O número de estrangeiros não poderá exceder de um terço da lotação fixada para o estabelecimento.

## CAPITULO XI

## DOS ASILADOS

Art. 305. O asilamento poderá ser concedido aos velhos desamparados de ambos os sexos, maiores de sessenta anos, que apresentarem condições de invalidez física que os impeça de prover á sua subsistência.

Parágrafo único. Abaixo d'este limite é necessário ouvir directamente o Secretário Geral.

Art. 306. Será recusado o asilamento aos portadores de epilepsia, moléstias mentais, inféto-contagiosas e crônicas, estas não peculiares aos velhos.

Art. 307. A internação será feita pelo diretor do Asilo, mediante solicitação do interessado, ou determinação superior.

Art. 308. A condição de desamparo deverá ser instruída por meio de atestados idôneos ou confirmada pelo serviço de sindicância.

Art. 309. A invalidez será julgada pela Comissão de Perícias Médicas.

Art. 310. O conhecimento de falta grave praticada anteriormente será motivo para impedir a readmissão.

Art. 311. O asilado permanecerá na secção de observação até que se ultime o respectivo processo de asilamento.

Art. 312. Findo o processo de asilamento, o candidato será devidamente registrado, arrecadando-se-lhe o vestuário e o mais que tenha em seu poder.

Art. 313. As recusas de asilamento serão sempre justificadas.

Art. 314. A administração proporcionará misteres e diversões compatíveis com as condições e aptidões pessoais do asilado a título de higiene física e mental.

Art. 315. Serão afastados do Asilo os asilados reincidentes na perturbação da disciplina e moralidade do estabelecimento.

Art. 316. As saídas temporárias dos asilados serão reguladas, em cada caso, pelo diretor do estabelecimento.

Art. 317. As visitas aos asilados serão reguladas no Regimento Interno.

Art. 318. É obrigatória a revista de tudo quanto fôr enviado para os asilados.

Art. 319. Haverá plena liberdade de cultos, sendo permitidos atos religiosos, mediante solicitação do asilado.

Art. 320. Em caso de moléstia grave ou óbito, dar-se-á conhecimento ao interessado pelo asilado, quando houver.

Art. 321. Quando ocorrer falecimento do asilado, o diretor providenciará afim de ser recolhido ao Juízo de Aparentes tudo que fôr arrecadado.

Art. 322. Os asilados poderão obter a sua exclusão voluntária quando readquirirem meios lícitos de subsistência ou poderem ficar sob a proteção de pessoa idônea.

Art. 323. Nos casos de desligamento, restituir-se-á aos asilados tudo quanto houver sido arrecadado no ato de admissão.

## CAPÍTULO XII

## DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 324. Os serviços administrativos, superintendidos por um funcionário administrativo compreenderão:

- I, os serviços de Secretaria, abrangendo:
  - a) expediente;
  - b) arquivo e estatística.
- II, a Portaria, para os serviços de:
  - a) informações;
  - b) recepção e expedição.
- III, a vigilância dos asilados;
- IV, a conservação e reparação do material;
- V, o depósito;

- VI, a rouparia e lavanderia;
- VII, a despensa e cozinha;
- VIII, o serviço de limpeza;
- IX, o necrotério.

## CAPITULO XIII

## DOS SERVIÇOS MÉDICO-CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICOS

Art. 325. Os serviços médico-cirúrgico e odontológico, directamente subordinados ao diretor do Asilo, ficarão a cargo de médicos, cirurgiões e cirurgiões-dentistas.

Art. 326. Para o serviço médico-cirúrgico haverá:

- I, consultórios;
- II, laboratório;
- III, enfermarias para ambos os sexos;
- IV, isolamento.

Art. 327. O diretor do Asilo terá um serviço clínico sob sua direção, á sua escolha.

Art. 328. O serviço odontológico terá instalação apropriada.

## CAPÍTULO XIV

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 329. Compete ao diretor:

- I, dirigir, organizar e fiscalizar os trabalhos do estabelecimento a seu cargo;
  - II, organizar a tabela das rações e dietas, que será submetida á aprovação do diretor da Previdência Médico-Social;
  - III, distribuir os seus subordinados pelos vários serviços;
  - IV, organizar a proposta de orçamento das despesas para cada exercício, remetendo-a, com a necessária antecedência ao diretor da Previdência Médico-Social;
  - V, apresentar á Diretoria de Previdência Médico-Social até 10 de janeiro de cada ano o relatório documentado dos serviços do Asilo;
  - VI, autorizar as despesas a custear por conta de adiantamentos;
  - VII, remeter a quem de direito, devidamente processadas, as contas relativas ás despesas de pronto pagamento;
  - VIII, visar as guias de remessa de valores arrecadados;
  - IX, propor as penas disciplinares ou elogios que julgar applicáveis aos serventuários sob suas ordens;
  - X, mandar asilar os velhos e inválidos, de acôrdo com as disposições regulamentares;
  - XI, autorizar ou determinar o desligamento de asilados.
- Art. 330. Ao médico e ao cirurgião em exercício no Asilo São Francisco de Assis, compete:
- I, a orientação e a responsabilidade técnica dos serviços a seu cargo;
  - II, a distribuição dos seus auxiliares pelos serviços;
  - III, executar e fazer cumprir as disposições regulamentares;
  - IV, comparecer á sede dos seus serviços nos dias e horas determinados, bem como todas as vezes que se torne necessário;
  - V, zelar pelo registro técnico e respectivo arquivamento;
  - VI, cumprir e fazer executar as ordens expedidas pelo diretor;
  - VII, requisitar o material indispensável á execução dos serviços, o qual ficará sob sua responsabilidade;
  - VIII, desempenhar as comissões relativas aos encargos que lhes forem atribuídos;

IX, comunicar, por escrito, ao diretor, as irregularidades e faltas cometidas pelos serventuários sob suas ordens, bem como os extravios e estragos verificados no material e instrumental destinados ao serviço;

- X, informar o diretor sobre o mérito dos seus auxiliares;
- XI, apresentar anualmente, até o dia 5 de janeiro, ao diretor do Asilo, o relatório dos trabalhos a seu cargo;
- XII, examinar os velhos candidatos á admissão;
- XIII, solicitar a transferência dos doentes de que trata o artigo 302 e dos que carecerem de hospitalização prolongada;
- XIV, proporcionar aos doentes os recursos terapêuticos indispensáveis;
- XV, fazer as requisições dos exames complementares;
- XVI, dar alta aos doentes.

Art. 331. Ao cirurgião-dentista, em exercício no Asilo São Francisco de Assis, compete:

- I, proporcionar aos asilados os serviços da sua especialidade;
- II, zelar pela conservação do material sob sua guarda;
- III, requisitar o material e os exames complementares necessários;
- IV, fazer o registro dos trabalhos executados e o respectivo arquivamento;
- V, apresentar mensalmente o movimento do serviço;
- VI, apresentar anualmente, até 5 de janeiro, o relatório do serviço.

Art. 332. Ao funcionário administrativo, encarregado da administração, destacado no Asilo São Francisco de Assis, incumbem:

- I, a superintendência e fiscalização dos serviços anexos;
- II, auxiliar o diretor no que este determinar;

III, organizar e apresentar ao director os pedidos de víveres e materiais necessários;

IV, fiscalizar o consumo de material, remetendo ao director depois de conferi-los, os elementos demonstrativos;

V, distribuir os empregados, seus subordinados, pelas diferentes secções do Asilo, segundo as conveniências do serviço mediante aprovação do director;

VI, verificar a frequência dos seus subordinados;

VII, proceder á arrecadação de valores, dando-lhes o conveniente destino;

VIII, processar as contas de pronto pagamento;..

IX, receber e ter sob sua guarda os valores arrecadados que constarão de relações visadas pelos interessados ou por duas pessoas da Secretaria, devendo uma via da relação ficar em poder da Diretoria;

X, zelar pelo asseio e conservação do prédio e do material;

XI, providenciar para a aquisição de material de acordo com as prescrições deste regulamento;

XII, representar ao director sobre as faltas e irregularidades cometidas pelo pessoal sob suas ordens.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 333. Enquanto a Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública não dispuser de hospital para doenças crônicas, os asilados que delas forem portadores serão tratados no próprio Asilo.

Art. 334. Quando a Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública puder dispor de colônias-asilos, a assistência aos velhos e inválidos será prestada, preferentemente, nessas fundações, sendo então baixadas pelo Secretário Geral as necessárias instruções de assistência médico-social.

## CAPÍTULO XVI

### DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 335. Os enterramentos só serão feitos decorridas 24 horas do falecimento, mediante a exhibição da certidão de óbito e do recibo das respectivas taxas municipais, só podendo esse prazo ser reduzido por justificação escrita do médico assistente.

Art. 336. Na falta dos documentos de que trata o artigo anterior o cadaver ficará depositado, pelo prazo de 24 horas, até que sejam exhibidos os referidos documentos.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, não sendo apresentada a certidão de óbito, o fato será comunicado á Polícia; e, na falta de pagamento das taxas, o sepultamento se fará na condição de indigente.

Art. 337. Quando houver suspeita de crime ou estiverem viciados os documentos, o cadaver será depositado e o fato comunicado ás autoridades policiais.

Art. 338. O pagamento das taxas municipais será feito na Delegacia Fiscal correspondente.

Parágrafo único. Essas taxas poderão ser pagas nos cemitérios devendo a extração dos recibos e o recebimento das respectivas importâncias ficar a cargo de funcionários diferentes.

Art. 339. Se o cadaver for de indigente, será isto declarado pelo Delegado Fiscal na guia que expedir.

Art. 340. Os sepultamentos serão feitos em sepulturas simples, carneiros e columbários.

Art. 341. Os prazos de sepultamento, excetuados os casos de perpetuidade, serão de cinco anos para os adultos e de tres anos para os infantes, podendo ser renovados por iguais períodos, respectivamente.

Parágrafo único. Quando houver de ser aberta sepultura antes da terminação dêsses prazos, o auxiliar de Administração ou seu substituto, assistirá o ato, sendo lavrado um termo relativo.

Art. 342. Esgotados os prazos de sepultamento, os ossos serão recolhidos a ossários comuns ou particulares.

Art. 343. A perpetuidade de sepultura poderá ser obtida, antes ou depois do enterramento.

Art. 344. Poderão ser adquiridas áreas de terreno para a construção de mausoléus, jazigos ou ossários.

Art. 345. Nas sepulturas perpétuas podem ser inhumados até dois corpos, desde que entre as duas inhumações medeie o prazo de cinco anos para os adultos e de tres anos para os infantes.

Art. 346. As sepulturas e carneiro de adultos terão dois metros de comprimento, 0m,80 de largura e 1m,50 de profundidade, com paredes laterais de 0m,22 de espessura, sendo, quando em grupos, isolados uns dos outros por parede de 0m,44 de espessura, lateralmente, e de 0m,64 nas extremidades.

Art. 347. As sepulturas e carneiros de infantes, com a parede divisória e externa da mesma espessura das de adultos, terão 0m,45 de comprimento, 0m,55 de largura e 1m,40 de profundidade.

Art. 348. Os interessados terão ciência da abertura das sepulturas por terminação de prazo, com antecipação de um mês, por edital afixado á porta do cemitério e publicado no jornal oficial.

Art. 349. Tres dias após a terminação do prazo a que se refere o artigo anterior, proceder-se-á á exumação, sendo as benfeitorias e valores, porventura existentes, devidamente arrolados e guardados, e os ossos recolhidos a ossários gerais ou particulares.

Art. 350. Os valores a que se refere o artigo anterior, se não forem reclamados pelos interessados até tres meses após a exumação serão recolhidos ao Juízo de Ausentes.

Art. 351. As exumações a requerimento dos interessados deverão ser efetuadas dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data do despacho do requerimento.

Parágrafo único. Terminado o prazo, a exumação será feita nas condições dos artigos anteriores, relativos ao assunto.

Art. 352. Os cemitérios poderão ter fornos para incineração de ossos ou cremação de cadáveres de individuos que, por disposição testamentaria, assim tenham determinado.

Parágrafo único. Para realizar a cremação de cadaver, torna-se indispensavel a permissão da autoridade policial ou judiciária.

Art. 353. Os ossos e as cinzas poderão ser retirados do cemitério, a requerimento dos interessados, mediante o pagamento das respectivas taxas.

Art. 354. Os ossários particulares só poderão ser construídos mediante licença.

Art. 355. Em todos os cemitérios poderá ser adquirido nicho perpetuo, em columbario, para deposito de ossos exumados dos cemitérios publicos e de outras procedencias.

Art. 356. Na falta ocasional de ossários ou nichos, os ossos poderão ficar depositados temporariamente, cobrando-se as respectivas taxas, quando houver interessados.

Art. 357. Os ossos poderão ser recolhidos a ossários dispostos nas sepulturas perpetuas.

Art. 358. Todos os atos e serviços serão devidamente registrados e arquivados.

Art. 359. Os serviços dos cemitérios ficarão a cargo de auxiliares de administração, auxiliados pelo pessoal necessário.

Art. 360. As taxas arrecadadas nos cemitérios serão diariamente recolhidas ás Delegacias Fiscais correspondentes, que exercerão toda a fiscalização que julguem necessárias sobre a arrecadação.

Art. 361. O embelezamento, as reformas de sepulturas, a perpetuidade e a concessão de terreno para ossários particulares, serão concedidos, mediante requerimento dos interessados e o pagamento das respectivas taxas.

Parágrafo único. Esses requerimentos darão entrada nos cemitérios de origem, e depois de protocolados e despachados pelos encarregados de administração, devem ser remetidos á Diretoria de Previdência Médico-Social.

Art. 362. Serão cobradas as taxas que forem fixadas em lei e vão anexas a este regulamento.

Art. 363. Para os efeitos deste regulamento serão considerados de infantes os cadáveres de menores até sete anos, inclusive.

Art. 364. As inhumações nas sepulturas perpetuas obedecerão ás terminações dos prazos obrigatórios de sepultamento.

Art. 365. Para aquisição do direito de perpetuidade, além do pagamento da respectiva taxa, será lavrado um termo em livro apropriado, no qual se declare o aquirente e os que, na ordem da lei civil, sejam considerados seus ascendentes e descendentes, em grau de parentesco.

Parágrafo único. Dêsse termo, será fornecida cópia autentica ao interessado sendo outra enviada á Diretoria. Quando o pagamento da taxa devida não for feito pelo aquirente, será declarado no recibo respectivo para quem é feita a aquisição.

Art. 366. O direito da perpetuidade não é suscetível de qualquer transação, a não ser de desistência em favor da Municipalidade.

Art. 367. É permitida a trasladação de cadáveres inhumados para outra sepultura, antes de terminado o prazo de sepultamento, desde que sejam resguardados os preceitos relativos á Saúde Pública, e paga a taxa respectiva.

Art. 368. Não é permitido nas sepulturas, a colocação de símbolos de expressão partidária ou politica, devendo, quando se tratar de símbolos religiosos, corresponder a seitas consentidas.

Art. 369. A construção de jazigos e monumentos nos cemitérios fica sujeita á apresentação dos respectivos projetos á Secção de Obras e Instalações, para a devida aprovação.

Art. 370. Considera-se embelezamento de sepultura rasa a construção de baldrame sobre o sólo, com a altura maxima de 40 cc., colocação de lapide, ornatos, ou símbolos consentidos, os quais não poderão exceder áquella altura, acima da lapide.

## CAPÍTULO XVII

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 371. Aos auxiliares de administração compete:

- I, dirigir e fiscalizar os serviços;
- II, comparecer diariamente ao cemitério;
- III, distribuir os serviços por seus auxiliares;
- IV, mandar proceder e estar presente às exumações, nos termos do artigo 341 deste regulamento;
- V, passar recibos provisórios das taxas que forem pagas no cemitério, fazendo-as recolher às Delegacias Fiscais correspondentes, dentro do prazo de 24 horas;
- VI, sugerir ao diretor dos serviços sociais as medidas convenientes para a eficiência dos serviços;
- VII, informar ao diretor da Previdência Médico-Social sobre as altas e o mérito dos seus subordinados;
- VIII, despachar os requerimentos relativos a embelezamentos, reformas de sepulturas, perpetuidade e concessão de terrenos para ossários particulares.

Art. 372. Compete aos funcionários de escrita em exercício nos cemitérios:

- I, receber, registrar e informar o expediente do cemitério;
- II, registrar as ocorrências relativas ao movimento funerário;
- III, redigir editais para a devida publicação e mapas mensais do movimento mortuário e das rendas;
- IV, substituir o auxiliar de administração nos seus impedimentos até quinze dias;

Parágrafo único. Si houver mais de um funcionário, caberá a substituição ao de maior categoria ou ao mais antigo, quando forem de igual classe.

## CAPÍTULO XVIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA

Art. 373. Os serviços do amparo à maternidade e à infância, uma vez organizados, terão instruções especiais baixadas pelo Secretário Geral.

Art. 374. Nos casos omissos a conduta administrativa se orientará nas decisões do Secretário Geral, oportunamente invocadas.

Art. 375. Compete a cada um dos chefes de repartições ou de serviços da Diretoria de Previdência Médico-Social, além das atribuições já especificadas:

- I, requisitar o pagamento das folhas do pessoal;
- II, organizar a proposta de orçamento de seu serviço e encaminhá-la, com a necessária antecedência, ao diretor de Previdência Médico-Social;
- III, autorizar as despesas de custeio normal de suas repartições ou serviços e as que, sem esse caráter, forem urgentes e não excederem de 500\$000, devendo a urgência ser justificada, posteriormente, perante o diretor de Previdência Médico-Social;
- IV, autorizar concertos inadmissíveis, desde que não excedam de 300\$000, observadas as formalidades regulamentares;
- V, encaminhar ao diretor de Previdência Médico-Social os pedidos relativos às aquisições que não disserem respeito ao custeio normal, as que, sem esse caráter, não forem urgentes e a todas as que excederem de 500\$000.

## TÍTULO V

## Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária

## CAPÍTULO I

## SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 375. A Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária compreende:

- a) o Instituto Pasteur;
- b) o Hospital Veterinário;
- c) o Cemitério de Cães;
- d) a Fiscalização de leite;
- e) a Matricula e vacinação de animais;
- f) a Fiscalização de animais de consumo;
- g) a Proteção sanitária dos animais;
- h) o Laboratório de Pesquisas e fabricação de sôros e vacinas;
- i) Estação de monta e medidas destinadas ao aperfeiçoamento de raças.

## CAPÍTULO II

## DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 376. A defesa Sanitária Animal compreenderá todos os serviços de profilaxia e de policia sanitária animal do Distrito Federal e fará parte integrante da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Art. 377. A proteção sanitária animal terá por fim:

- I, identificação, matricula e inspeção sanitária dos bovídeos, equídeos, ovínos, caprínos, porcínos e outros animais estabulados ou não;
- II, identificação, matricula e vacinação anti-rábica dos caninos;
- III, inspeção sanitária dos aviários, pombais, coelheiras, mercados, feiras-livres, exposições, bem como do pescado destinado ao consumo público;
- IV, manter um registro de granjas leiteiras, pocilgas, coudelarias, cocheiras, aviários, pombais, coelheiras e quaisquer outros estabelecimentos destinados à criação ou abrigo de animais;
- V, superintendência do Hospital Veterinário Municipal (H. V.M.);
- VI, assistência veterinária aos animais pertencentes à Diretoria da Limpeza Pública e Particular e demais repartições da Prefeitura sempre que lhe for solicitada;
- VII, remoção, internação e tratamento no H.V.M. ou em locais adequados de quaisquer dos animais de que tratam os ns. I, II e III, doentes ou suspeitos de doença infecto-contagiosa;
- VIII, apreensão e remoção para o H.V.M. dos animais feridos, extenuados, perigosos ou abandonados na via pública, exposições o centros de diversões.
- IX, manter permanentemente o serviço de apreensão de cães nas vias públicas;
- X, repressão do "doping" e ao emprego de quaisquer produtos medicamentosos que possam comprometer posteriormente a saúde dos animais;
- XI, fabricação de sôros, vacinas e outros produtos biológicos ou químicos de uso veterinário;
- XII, venda em hasta pública dos animais apreendidos na via pública;
- XIII, arrecadação da taxa de matricula, remoção, internação e de outros impostos e taxas que incidam sobre os animais sujeitos ao controle sanitário da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, quando o recolhimento não puder ser feito diretamente na Diretoria de Receita;
- XIV, sacrifício de animais inutilizados, perigosos ou portadores de doenças incuráveis ou infeto-contagiosas;
- XV, divulgação de projetos, plantas e orçamentos para construção de granjas leiteiras, pocilgas, estrumeiras, silos, banheiros-carrapaticidas, cocheiras, etc.;
- XVI, ministrar ensinamentos aos interessados sobre higiene, preparo, conservação e administração de alimentos dos animais;
- XVII, divulgar, por intermédio do serviço de propaganda, folhetos, conferências, films, etc., ensinamentos úteis relativos à produção pecuária e defesa sanitária animal;
- XVIII, manutenção de um laboratório para elucidação de diagnósticos e pesquisas relativas à patologia animal e, bem assim, para estudos de ação terapêutica dos produtos de uso veterinário;
- XIX, conceder certificados sanitários para os animais matriculados que se destinem para fora do Distrito Federal;
- XX, organizar o fichário de todos os animais produtores de leite e outros matriculados;
- XXI, promover a mais estreita colaboração com os serviços congêneres estaduais e federais, no sentido de conseguir o máximo de eficiência de seus trabalhos, e para que dessa cooperação recíproca sobrevenham reais benefícios mutuos, visando especialmente a saúde pública.

Art. 378. Para o desempenho de suas funções, a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, distribuirá os serviços com o seu pessoal técnico, administrativo e operário, cabendo ao primeiro a direção e execução de todos os trabalhos técnicos e ao segundo o expediente da repartição e demais encargos que forem determinados neste Regulamento.

Art. 379. A Diretoria de Proteção Sanitária Animal executará as medidas de profilaxia previstas neste Regulamento, ficando sob sua fiscalização sanitária todos os bovídeos, equídeos, ovínos, caprínos, suínos, estabulados ou não, bem como as aves o pescado e caninos do Distrito Federal.

Art. 380. Todos os estabelecimentos destinados à criação, exploração ou abrigo dos animais de que trata o artigo 377, n. IV, serão obrigatoriamente registrados na diretoria.

Art. 381. Para efeito de registro, tais estabelecimentos deverão satisfazer às seguintes condições:

- a) solicitar à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária inspeção prévia e aprovação do local onde deverá ser construído o estabelecimento;
- b) apresentar e submeter à aprovação do Diretor de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária o projeto de construção ou adaptação com plantas em duplicata, detalhadas, com escala e cortes transversal e longitudinal, abrangendo todas as instalações, inclusive o abastecimento de água e rede de esgotos, memorial descritivo, em duas vias, com informações detalhadas sobre todas as instalações, capacidade e fins a que se destinam;

c) mencionar ainda no memorial, quando se tratar de granja leiteira, a sede, localização, natureza dos pastos, numeros de animais, sexo, raça e número de vacas em lactação;

d) pagar a matricula de todos os animais do estabelecimento e apresentar os documentos de quitação dos impostos.

Art. 382. Satisfeitas todas as exigências da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, expedirá o "Título de Registro" do estabelecimento.

Art. 383. Constituirão renda da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária os impostos municipais, multas, taxas e outras contribuições que incidirem sobre os proprietários de estabelecimentos registrados ou de animais sujeitos às exigências do presente Regulamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária fará, quando puder ser feita pelas repartições próprias da Secretaria Geral de Finanças a cobrança dos impostos e demais contribuições, providenciando para que, dentro do prazo regulamentar, sejam recolhidos aos cofres municipais as importâncias arrecadadas, tudo na conformidade das instruções respectivas e do presente regulamento.

Art. 384. A Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, procurará, por todos os meios, colaborar com as demais autoridades do país, exercendo rigorosa repressão contra os proprietários ou responsáveis que infringirem máis tratos aos seus animais, conforme determina a Lei de Proteção dos Animais, aprovada pelo Decreto Federal, n. 24.645, de 1 de julho de 1934.

Art. 385. Para a execução das medidas consignadas neste Regulamento, os funcionários da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, poderão solicitar, sempre que se tornar necessário, o auxílio das demais autoridades municipais, estaduais ou federais.

### CAPÍTULO III

#### DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 386. Todos os funcionários da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária terão uma carteira de identidade, que, exibida ao proprietário, ou responsável do estabelecimento, lhes permita ingressar em qualquer dependência onde se encontrem animais sujeitos à inspeção sanitária prevista neste Regulamento.

Art. 387. As licenças concedidas aos estabelecimentos de que tratam os artigos 377, n. IV e 382, ficam sujeitas ao "Visto" da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária no prazo máximo de quinze (15) dias, sob pena de multa.

Art. 388. É expressamente proibido o regime de estabulação permanente para as vacas leiteiras.

Art. 389. Só será permitida a instalação de granjas leiteiras na zona rural, quando as instalações destinadas ao abrigo dos animais fiquem a uma distância de cem metros, no mínimo, das ruas ou linhas divisórias.

Art. 390. As granjas devem satisfazer as seguintes exigências mínimas:

a) possuir estábulo, sala de ordenha, local para refrigeração de leite, depósito para ferragens, dependência para isolamento de animais suspeitos, prados convenientemente divididos, obedecendo-se à proporção de trezentos (300) metros quadrados para cada vaca em período de lactação, água em abundância, instalações sanitárias, etc.;  
b) o estábulo deve, de preferência, possuir corredores laterais e central, mangedouras de cimento providas de água corrente, de uso individual, pisos resistentes de impermeabilizados com declive necessários, paredes também revestidas de material impermeável até a altura de um metro e cinquenta centímetros (1,50), luz natural e arejamento suficientes e a necessária rede de esgotos, mangueiras para limpeza e ralos em número suficiente para o rápido escoamento das águas residuais durante a limpeza;

c) as áreas compreendidas entre as diferentes dependências do estabelecimento serão pavimentadas;

d) a dependência destinada à ordenha deve ser forrada com pisos impermeabilizados e paredes também revestidas de material impermeável até a altura de um metro e cinquenta centímetros (1m,50), luz e arejamento suficientes, rede de esgoto, água abundante, pias, mangueiras para limpeza, portas providas de molas e janelas e outras aberturas providas de tela à prova de mosca.

Art. 391. Para as demais classes de estabelecimentos serão especificadas, em instruções especiais, as exigências que devem ser preenchidas para efeito de registro de que trata o artigo.

Art. 392. Todas as dependências deverão ser mantidas nas mais rigorosas condições higiênicas.

Art. 393. É expressamente proibida a permanência de cães, gatos e outros animais no estábulo, sala de ordenha e dependências anexas.

Art. 394. Durante a estabulação as vacas poderão ter camas de palha ou capim seco, renovadas diariamente, a juízo da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Art. 395. As dejeções serão removidas para a estrumeira e as canaletas lavadas sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. A estrumeira deve ser localizada fora do recinto do estabelecimento e à prova de mosca.

Art. 396. A distribuição de rações será feita com regularidade e sempre às mesmas horas.

Art. 397. A Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária fiscalizará, por intermédio de seus funcionários técnicos, a qualidade dos alimentos, bem como a quantidade, podendo determinar tabelas para as diferentes rações.

§ 1.º Os alimentos poderão conter clorureto de sódio ou ser com este preparado, sendo, porém, expressamente proibido seu uso em dose exagerada.

§ 2.º É expressamente proibida a administração de forragens, cereais e quaisquer outros alimentos em mau estado de conservação, bem como daqueles que possam prejudicar os caracteres organolépticos do leite ou diminuir-lhe as propriedades nutritivas.

§ 3.º Os resíduos industriais, inclusive os das fábricas de cerveja, só poderão entrar na composição das rações depois do conveniente exame por um dos técnicos da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, indicando este, de modo preciso, a quantidade a ser administrada em proporção aos demais componentes da ração.

§ 4.º O proprietário do estabelecimento onde for observada qualquer irregularidade na adistribuição das rações ficará sujeito à penalidade prevista em capítulo especial deste regulamento.

Art. 398. A ordenha só será realizada no local apropriado, observando-se as seguintes condições:

a) Os animais deverão estar limpos e isentos de ecto-parasitas;  
b) Os úberes serão lavados, enxutos e a cauda imobilizada;  
c) O ordenhador usará avental e gorro brancos, lavando previamente as mãos e braços com água corrente e sabão.

As unhas devem ser convenientemente aparadas e uma vez feita esta "toilette" não tocará em qualquer parte do corpo do animal e não ser no úbere;

d) A mugidura deve ser regular, ininterrupta e total, sem compressão excessiva tratando o animal com brandura e sempre realizada às mesmas horas.

Parágrafo único. O leite será recolhido em vasilhame apropriado, que tenha sofrido prévia esterilização.

Art. 399. Findos os trabalhos da ordenha, as vacas serão conduzidas às pastagens ou recreios, procedendo-se em seguida a rigorosa limpeza no estábulo e dependências anexas.

Art. 400. É expressamente proibida a ordenha em locais diferentes dos destinados a esse fim sob pena de multa.

Art. 401. Toda e qualquer modificação nas dependências ou instalações dos estabelecimentos registrados só será permitida mediante petição do interessado à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Parágrafo único. As substituições de utensílios e pequenos reparos podem ser feitos mediante autorização do funcionário técnico encarregado da inspeção sanitária do estabelecimento.

Art. 402. Qualquer mudança de firma ou de propriedade do estabelecimento será previamente solicitada à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária mediante requerimento acompanhado da necessária documentação comprobatória da transação.

Art. 403. Os animais pertencentes a particulares não poderão ingressar em qualquer estabelecimento registrado sem prévia autorização da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Art. 404. As cabras, ovelhas e outros animais destinados ao fornecimento de leite ao público ficarão igualmente sujeitos às exigências referentes às vacas leiteiras.

Art. 405. Toda a vaca leiteira que permanecer no Distrito Federal para a realização ou não de fins comerciais ficará sujeita ao regime de meia estabulação.

Art. 406. O proprietário ou responsável por qualquer estabelecimento registrado que se servir ou consentir que as mangedouras, forragens, sacos contendo alimentos, etc., sejam utilizadas como leitos ou dormitórios ou neles depositem roupas de uso, vasilhames, etc., será punido com a multa prevista em capítulo especial deste regulamento.

Parágrafo único. Terá igual penalidade o que não providenciar no devido tempo sobre a remoção dos resíduos, de substâncias susceptíveis de fermentação ou permitir a estagnação de águas ou líquidos putrescíveis nas imediações do estabelecimento.

Art. 407. É expressamente proibido depositar forragens nas dependências das granjas leiteiras ou coqueiras onde se encontram alojados animais bem como fazer o preparo das rações nesses locais.

Art. 408. Será sempre ouvida a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária quando se tratar de renovação anual da licença para o funcionamento de quaisquer estabelecimentos previstos no n. IV do art. 377.

Art. 409. Todos os operários e empregados que trabalharem nas granjas leiteiras devem apresentar condições de perfeita saúde, ter hábitos higiênicos, e, anualmente, ser submetidos a exame médico, apresentando aos funcionários da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária o laudo que prove não estar sofrendo de doenças infecto-contagiosas ou dermatoses que os incompatibilizem com os trabalhos do estabelecimento.

§ 1.º A inspeção de saúde poderá ser exigida a qualquer momento e tantas vezes quantas forem necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, se assim o julgar a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

§ 2.º Sempre que ficar comprovada a existência de doença de notificação compulsória em qualquer empregado, ficará o estabelecimento interditado para fornecimento de leite até que seja afastado o doente.

Art. 410. Não será permitida a ordenha de vacas durante os dois últimos meses de gestação, bem como nos dez primeiros dias após o parto.

Art. 411. Não é permitida a permanência de bezerros ou vitelos nos estábulos destinados às vacas em lactação, a não ser em instalações separadas (boxes).

Art. 412. Sempre que a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária julgar necessário poderá exigir dos proprietários a limpeza geral do estabelecimento inclusive reformas julgadas imprescindíveis à sua segurança e boas condições higiênicas.

#### CAPÍTULO IV

##### DA POLÍCIA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 413. Os animais destinados aos estabelecimentos sujeitos à inspeção sanitária da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária quando provenientes dos Estados ou do exterior deverão sofrer no Hospital Veterinário Municipal ou local adequado, a necessária observação clínica e serem submetidos às provas biológicas que se julgarem necessárias;

Parágrafo único. Ficam isentos das exigências do presente artigo dos animais importados pelo Governo Federal.

Art. 414. Serão aplicadas imediatamente as medidas de defesa sanitária aconselháveis sempre que a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária verificar no Distrito Federal qualquer caso de zoonoses abaixo relacionadas:

- a) peste bovina;
- b) peri-pneumonia contagiosa;
- c) febre aftosa;
- d) tuberculose;
- e) raiva e doença de Aujeszky;
- f) carbúnculos hemático e sintomático;
- g) bruceloses;
- h) piroplasmoses e anaplasmoses;
- i) pasteureloses;
- j) salmoneloses;
- k) tripanosomoses;
- l) mormo;
- m) vaginite gunulosa;
- n) coccidioses;
- o) peste suína, ruiua e trichinelose;
- p) encefalite enzoótica;
- q) sarnas;
- r) borreliose, varíola, pulrose e tifo;
- s) encefalite e mixoma.

Parágrafo único. Esta relação de doenças poderá ser alterada pelo Secretário Geral de Saúde e Assistência Pública, mediante proposta da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária baseada em estudos e experiências realizadas no país ou no estrangeiro.

Art. 415. Os animais que possam, por qualquer motivo, concorrer para a propagação das doenças previstas no artigo anterior, ficarão também sujeitos às medidas de profilaxia mencionadas neste regulamento.

Art. 416. Ocorrendo qualquer caso de moléstia contagiosa em animais alojados nos estabelecimentos registrados, o proprietário ou responsável será obrigado a notificar imediatamente a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Art. 417. Serão isolados e postos em observação no próprio estabelecimento ou removido para o Hospital Veterinário Municipal, a juízo do técnico incumbido do exame, os animais suspeitos ou atacados de qualquer doença contagiosa.

§ 1.º Sempre que houver necessidade, após o isolamento ou remoção do animal far-se-á rigorosa desinfecção do local ou mesmo de todo o estabelecimento, o qual poderá também, ser interditado, a juízo da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

§ 2.º Tratando-se de granjas leiteiras, a autoridade sanitária poderá suspender imediatamente o fornecimento de leite ao público.

Art. 418. Os médicos veterinários que exercerem sua profissão no Distrito Federal, quando verificarem ou suspeitarem qualquer das zoonoses previstas no art. 414, são obrigados a fazer imediatamente a comunicação à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Art. 419. Todos os animais produtores de leite serão submetidos sistematicamente à prova de tuberculina, ao menos uma vez por ano.

§ 1.º Os animais em exame serão recolhidos para esse fim ao Hospital Veterinário Municipal durante o tempo necessário à conclusão do diagnóstico.

§ 2.º Em casos especiais e a critério do diretor a reação da tuberculina poderá ser feita no próprio local em que se encontre o animal.

§ 3.º Nos estabelecimentos localizados em zonas longínquas do Hospital Veterinário Municipal a prova da tuberculina poderá ser praticada nas dependências em que os mesmos se encontrarem ou em outras pertencentes ao patrimônio da Prefeitura, caso a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária julgue que daí não possam advir inconvenientes à eficiência do serviço.

§ 4.º A técnica da aplicação da tuberculina, bem como a de quaisquer outros processos de diagnose, será moldada pelo que a esse respeito estiver técnica e modernamente aceito.

§ 5.º Os animais que reagirem à tuberculina e os que forem clinicamente declarados tuberculosos serão marcados na bochecha direita, a fogo com letra "T", cujas dimensões serão fixadas pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

§ 6.º Expedida a necessária notificação ao proprietário dos animais condenados, a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária determinará o abate, uma vez decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas.

§ 7.º Caso o proprietário não concorde com o diagnóstico, poderá requerer novo exame para o qual escolherá um perito, devidamente autorizado, para acompanhar os trabalhos, pagando uma taxa de 100\$000 (cem mil réis).

§ 8.º Se este perito não concordar ainda com o diagnóstico firmado pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária o dono do animal em questão poderá requerer a necropsia, que será também assistida por perito seu, legalmente autorizado, pagando, porém, para esse fim, a taxa prevista em lei.

§ 9.º A necropsia de que trata o parágrafo anterior, será requerida à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária no prazo máximo de doze (12) horas após a conclusão da primeira peritagem.

§ 10. Em qualquer caso as despesas feitas por motivo de peritagem correrão por conta do interessado que houver requerido a necropsia.

§ 11. De todas as necropsias serão guardadas peças anatômicas devidamente autenticadas para novas investigações caso se tornem necessárias lavrando-se um termo do relatório de pesquisas.

Art. 420. Aos proprietários dos animais abatidos em consequência do disposto no artigo anterior será dada pela Prefeitura Municipal a quantia de cem mil réis (100\$000) por vaca.

Art. 421. Se o proprietário preferir abater seus animais em matadouros municipais devidamente inspeccionados, poderá solicitar a necessária autorização à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, correndo por conta do interessado todas as despesas, inclusive as de remoção dos animais. A inspeção sanitária desses animais será acompanhada por técnicos da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária lavrando-se ata minuciosa do exame, cabendo aos seus proprietários apenas o direito aos despojos.

§ 2.º Quando a necropsia e consequentes pesquisas de laboratório não confirmarem o diagnóstico firmado pelos técnicos da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, o proprietário terá direito a uma indenização correspondente ao valor do animal, levando-se em consideração sua função econômica, e mais os despojos.

§ 3.º A avaliação a que se refere o parágrafo anterior será fixada por uma comissão de três membros constituída pelo diretor, um perito por ele nomeado e outro designado pelo interessado.

§ 4.º As carnes e despojos dos animais sacrificados pelo Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária em consequência de tuberculose serão desnatados convenientemente antes de serem entregues ao seu proprietário;

Art. 422. As crias de animais produtores de leite, os de trabalho e os reprodutores machos ficam igualmente sujeitos ao exame a que se refere o art. 415, cabendo aos proprietários dos que forem sacrificados direito à indenização arbitrada pela comissão designada pelo diretor de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Art. 423. Os animais sacrificados durante o período de observação a que se refere o art. 417, não dão direito à indenização prevista no art. 420.

Art. 424. A Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária submeterá todos os animais produtores de leite à prova de soro-aglutinação ou de outros processos para a verificação das bruceloses.

Parágrafo único. Os animais que reagirem positivamente serão convenientemente isolados a critério do diretor.

Art. 425. Os animais a serem submetidos à reação da maleína serão recolhidos ao Hospital Veterinário Municipal ou permanecerão nas dependências em que se encontrarem, a juízo do diretor.

Parágrafo único. Serão, porém, imediatamente sacrificados todos aqueles que reagirem positivamente, seguindo-se a aplicação das medidas de polícia sanitária previstas neste Regulamento.

Art. 426. A Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária poderá abater quaisquer animais atacados de doença infeto-contagiosa, bem como aqueles que se encontrarem em adiantado estado cachetico, independentemente de qualquer indenização aos seus proprietários.

Art. 427. No caso de morte de animal matriculado, o proprietário ou responsável deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária afim de ser verificado se a morte se deu em virtude de moléstia contagiosa.

Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis, para efeito de baixa, obrigam-se a entregar à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária as chapas de matrículas e documentos outros relativos aos referidos animais, ficando na mesma obrigação os que solicitarem baixa dos animais por qualquer outro motivo.

Art. 428. Os técnicos da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária percorrerão frequentemente, ao menos uma vez por mês, todos os estabelecimentos registrados, de modo a se tornar efetiva a inspeção sanitária animal.

§ 1.º Durante a inspeção esses funcionários técnicos devem ministrar aos responsáveis pelo estabelecimento os conhecimentos com relação aos meios preventivos e curativos das zoonoses mais comuns, visando principalmente a aplicação das medidas preventivas e combate aos ecto-parasitos.

§ 2.º Em cada estabelecimento haverá uma caderneta para o registro das inspeções e exigências feitas, irregularidades verificadas e impressões colhidas durante essas visitas.

§ 3.º Essa caderneta deverá ser apresentada ao público consumidor sempre que for solicitada.

§ 4.º A caderneta será fornecida pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, pelo preço estipulado em lei, tendo todas as folhas devidamente rubricadas.

Art. 429. São considerados inutilizados para a ordenha os animais:

- a) suspeitos ou atacados de qualquer das zoonoses de que trata o artigo 414;
- b) com febre, inflamação do ubere, diarreias e corrimentos vaginais;
- c) em estado de magresa extrema e visivelmente esgotados;
- d) que incidirem no disposto no artigo 409.

Art. 430. Todos os animais apreendidos pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária quando atacados de moléstias contagiosas curáveis serão internados no Hospital Veterinário Municipal para o respectivo tratamento, ficando os donos ou responsáveis obrigados ao pagamento das taxas previstas em lei.

Art. 431. Na seção hospitalar na Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária haverá um livro no qual serão registrados o dia de entrada, o da saída, o destino que tiverem, a procedência e quaisquer observações clínicas concernentes aos animais recolhidos em suas dependências.

§ 1.º Da entrada desses animais no serviço hospitalar dar-se-á recibo, cuja apresentação será indispensável para a restituição oportuna dos mesmos.

§ 2.º Por ocasião da retirada dos animais do Hospital Veterinário Municipal ou de outros locais onde se encontrem em observação, a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária entregará aos interessados um certificado sanitário mediante o pagamento das taxas consignadas em lei.

Art. 432. Os animais devidamente matriculados terão direito a consultas gratuitas, as quais serão dadas no Hospital Veterinário nos dias úteis, das 9 às 10 horas.

Parágrafo único. Esses animais têm ainda direito à assistência veterinária a domicílio, mediante o pagamento de taxas previstas em lei.

Art. 433. Os animais apreendidos nas vias públicas que sofrerem de moléstias infeto-contagiosas poderão ser, a juízo do diretor de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária sacrificados, não tendo os respectivos proprietários direito a indenização de espécie alguma.

Art. 434. Em nenhum estabelecimento registrado será permitida a entrada de bovidos provenientes dos campos de engorda ou criação, sem que venham acompanhados da respectiva guia de expurgo de carrapatos, guia esta que só terá valor para os vinte e cinco dias depois de expedida.

Parágrafo único. Só serão aceitas as guias de expurgo, quando firmadas por veterinários federais, estaduais e municipais.

Art. 435. Os animais pertencentes a particulares estão igualmente sujeitos às exigências de ordem sanitária e demais medidas contidas neste Regulamento.

## CAPITULO V

### DA PROFILAXIA DA RAIVA

Art. 436. A ninguém é permitido possuir um ou mais cães no Distrito Federal, ou mesmo tê-los em casa, sem que os tenha matriculado na época determinada no presente Regulamento.

§ 1.º Nenhum cão será matriculado nem licenciado sem que tenha sido vacinado contra a raiva.

§ 2.º Para os animais importados, a matrícula será permitida em qualquer época do ano, uma vez devidamente provada a data de sua

chegada no Distrito Federal pela guia de fiscalização veterinária fornecida pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Art. 437. A matrícula, o imposto e as multas ficarão a cargo da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, sob cuja administração será feito o serviço de apreensão dos animais na via pública, obedecendo-se às seguintes disposições:

a) os funcionários da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária exigirão dos moradores uma relação dos cães que possuem e a exibição das respectivas matrículas ou declarações negativas se, porventura, não se acharem de posse de nenhum desses animais;

b) os delegados fiscais, sempre que tiverem conhecimento de quaisquer infrações dos artigos anteriores, quer quanto ao prazo para a matrícula como quanto ao que respeita à declaração da alínea a, autuarão os respectivos donos, dando conhecimento imediato à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Art. 438. A matrícula dos cães será feita nos meses de janeiro a março de cada ano, salvo a exceção prevista no parágrafo segundo do artigo.

§ 1.º Uma vez matriculado o cão, será fornecido ao seu proprietário o competente recibo, no qual se fará constar a identificação do animal: nome e residência do proprietário e data da vacinação anti-rábica, no caso de ter sido aplicada;

§ 2.º Na mesma ocasião receberá o cão uma chapa ou medalha, com o número correspondente ao de ordem da matrícula e o nome do cão, que deverá trazer presa à coleira, cobrando-se por uma ou outra a taxa de dois mil réis (2\$000).

§ 3.º As notas relativas à matrícula poderão ser prestadas por escrito, com letra legível, devendo ser feita, nessas declarações, a resenha do animal, de acordo com as características exigidas pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

§ 4.º A vacinação e a revacinação anti-rábica serão dispensadas mediante atestado passado por veterinário oficialmente reconhecido.

§ 5.º Deste atestado deve constar a espécie, procedência e dosagem empregada.

§ 6.º A Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária reserva-se a prerrogativa de recolitar o atestado, desde que não obedeça às normas gerais de profilaxia anti-rábica.

Art. 439. É proibida a permanência de cães na via pública:

- I, nas praias de banho, quando nas horas regulamentares destinadas aos banhistas;
- II, nos bancos ou sobre gramados dos jardins públicos;
- III, nos estabulos, cocheiras, coudelarias e granjas leiteiras próximas aos outros animais;
- IV, sobre o estribo de qualquer veículo.

§ 1.º Dentro do Distrito Federal os cães só poderão ser conduzidos de um para outro ponto acorrentados e acamados.

§ 2.º Os cães encontrados fora das condições do presente artigo serão apreendidos e recolhidos ao Canil do Hospital Veterinário Municipal.

Art. 440. Os cães apreendidos, se não se tornarem suspeitos, poderão ser restituídos imediatamente ao pagamento das taxas devidas; no caso contrario não poderão ser entregues antes de decorridos (12) dias, findos os quais o proprietário pagará as taxas consignadas na tabela fixada em lei.

Art. 441. Quando o cão houver mordido alguém na via pública ficará o respectivo proprietário obrigado a levar a ocorrência imediatamente ao conhecimento da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

§ 1.º A Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária providenciará para que o animal seja recolhido imediatamente às suas dependências e posto em observação durante doze dias, cobrando as despesas de estadia por conta do proprietário.

§ 2.º Se durante o tempo em que estiver em observação, o animal manifestar sintomas de raiva, será imediatamente sacrificado e imunizada a pessoa mordida.

Art. 442. Os cães não reclamados dentro dos prazos marcados neste Regulamento serão transferidos para os serviços de Fisiologia ou sacrificados, salvo se forem solicitados por ofício para pesquisas científicas em instituições — federais ou municipais ou a particulares, quando requererem, ficando a critério do diretor essa concessão, ou se pertencerem a raça apreciada, caso em que serão postos em leilão, previamente anunciado.

Art. 443. Não poderão figurar em concursos, exposições, corridas ou quaisquer outras exhibições públicas, os cães que não estiverem devidamente matriculados e quites de todos os impostos municipais, ficando os infratores deste artigo sujeitos a multa, conforme capítulo especial deste Regulamento.

Art. 444. A Prefeitura do Distrito Federal providenciará junto às diversas empresas de transporte marítimos, terrestres e aéreos para a fiel execução deste regulamento, impedindo o embarque de cães, cujos proprietários não apresentarem o atestado de vacinação anti-rábica fornecido pelos técnicos da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os atestados fornecidos por outras autoridades sanitárias deverão ser visados pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Art. 445. Os animais sacrificados ou mortos naturalmente nas dependências do Hospital Veterinário Municipal, desde que não ofereçam perigo de contágio de qualquer doença infeto-contagiosa, poderão ser vendidos para fins exclusivamente industriais, mediante concorrência pública e termo de compromisso firmado pelo comprador.

Art. 446. Os proprietários de cães matriculados gozarão das seguintes vantagens:

- a) vacinação gratuita quando feita na Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, e, mediante pagamento prévio da taxa da lei quando a domicílio;
- b) informações sobre o desaparecimento do animal;
- c) hospitalização gratuita para o cão quando suspeito de raiva;
- d) ação conjugada com a polícia no sentido de serem restituídos os cães roubados.

#### CAPÍTULO VI

##### DA APREENÇÃO DE ANIMAIS NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 447. Serão apreendidos e recolhidos ao Hospital Veterinário Municipal os animais que forem encontrados:

- I, soltos na via pública ou em terrenos baldios;
- II, amarrados na via pública, em poste, gradil de proteção, arborescências públicas e grades residenciais;
- III, doentes expostos à venda;
- IV, amarrados com corda ou corrente de modo que consigam chegar ao logradouro público;
- V, doentes em serviço (tiro, carga, corrida, equitação e ordenha);
- VI, em débito com a Fazenda Municipal;
- VII, em local não permitido por lei;

Art. 448. Os animais apreendidos que sofrerem de moléstias infeto-contagiosas e incuráveis ou inutilizados serão imediatamente abatidos e não tendo os respectivos proprietários direito à indenização de espécie alguma.

§ 1.º Os despojos do animal abatido serão inutilizados por completo, afim de não serem aproveitados para a alimentação.

§ 2.º Os animais apreendidos e que se encontrarem em bom estado de saúde serão, quando reclamados no prazo máximo de 72 horas, entregues aos seus proprietários, pagando estes a multa, as taxas devidas e as despesas de transporte.

§ 3.º O transporte será cobrado de acordo com a tabela vigente, para os animais de grande porte; um décimo, para os animais de pequeno porte e um centésimo para as aves apreendidas e recolhidas ao Hospital Veterinário Municipal.

§ 4.º Os animais apreendidos e não reclamados serão vendidos em leilão, que será sempre previamente anunciado no órgão oficial.

Art. 449. É proibida a venda ambulante de passaros em gaiolas, soltos, e a condução em gaiolas deficientes, caixas de papelão ou sacos de papel, sendo apreendidos os respectivos passaros, ficando o dono ou o responsável sem direito a qualquer indenização ou restituição.

#### CAPÍTULO VII

##### DO LEILÃO

Art. 450. Os animais apreendidos e não reclamados dentro do prazo de 72 horas serão postos em leilão.

§ 1.º O leilão será publicado no órgão oficial, sendo marcado o dia, a hora e o local onde se realizará.

§ 2.º No caso em que os animais não forem vendidos, far-se-á um segundo leilão com um intervalo mínimo de 3 dias, e não havendo ainda licitantes serão os mesmos sacrificados ou terão os destinos que o diretor julgar conveniente.

Art. 451. O animal devidamente matriculado e rematado em leilão oficial da Prefeitura será automaticamente transferido para o nome do comprador, independente de qualquer onus ou qualquer outra obrigação.

§ 1.º O animal apreendido e não matriculado que for vendido em hasta pública fica entregue, ao arrematante, devidamente matriculado e examinado.

§ 2.º O parágrafo primeiro será observado exclusivamente quando o preço alcançado no leilão corresponda no mínimo à importância da matrícula mais as diárias de estadia do referido animal no Hospital Veterinário Municipal, sendo as inoculações gratuitas.

§ 3.º Quando o maior lance do leilão não atingir a importância referida no parágrafo segundo será o animal sacrificado e inutilizado.

Art. 452. O produto apurado nos leilões será recolhido aos cofres municipais.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA HOSPITALIZAÇÃO

Art. 453. Para hospitalização de animais doentes será exigida a contribuição, adiantada, relativa a 10 diárias, ficando o proprietário ou responsável sujeito ainda ao pagamento das despesas por intervenção cirúrgica ou outros serviços clínicos.

§ 1.º Da importância recebida não terá o responsável do animal direito a qualquer restituição ainda que nos primeiros dez dias não se esgote o prazo relativo ao pagamento feito.

§ 2.º Depois da primeira dezena, a permanência do animal enfermo será calculada por dia e cobrada antecipadamente por dezena, restituindo-se o saldo, se houver.

§ 3.º Os saldos, não reclamados dentro de 8 dias, serão recolhidos aos cofres municipais.

Art. 454. A cobrança dos serviços hospitalares deverá ser feita de acordo com as taxas estipuladas em lei.

Art. 455. O Veterinário em serviço no Hospital Veterinário fornecerá ao funcionario que estiver de plantão os informes precisos para a cobrança de que devido for do internamento de animais em tratamento.

Art. 456. As intervenções de qualquer natureza, que forem praticadas, serão indenizadas de acordo com as taxas fixadas em lei.

Art. 457. Quando o animal internado, depois de curado, não for retirado pelo proprietário ou responsável, a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária publicará editais no órgão oficial três dias consecutivos, convidando o proprietário ou o responsável ao pagamento do que devido for a retirar o animal.

Na falta de cumprimento dos editais, será o animal vendido em hasta pública para o pagamento do que devido for a Fazenda Municipal.

Art. 458. O proprietário do animal que morrer no Hospital Veterinário é obrigado ao pagamento das despesas efetuadas com o mesmo.

#### CAPÍTULO IX

##### DA DIÁRIA DOS ANIMAIS INTERNADOS

Art. 459. Pela diária dos animais, inclusive aves, no Hospital Veterinário serão cobradas as taxas estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Por diária entende-se o período decorrido de 24 horas de estada de animal no depósito do Hospital Veterinário Municipal.

Art. 460. Para a admissão de animais em tratamento será exigido o pagamento relativo à sua internação no Hospital Veterinário Municipal durante dez dias, ficando sujeito o proprietário do animal às despesas com a intervenção de que venham a precisar.

§ 1.º No décimo dia não podendo o animal ser retirado do Hospital Veterinário Municipal ficará o proprietário obrigado a novo pagamento de dez diárias. No caso do animal ser retirado antes de dez dias, receberá o proprietário ou responsável a importância correspondente ao saldo.

§ 2.º Por morte do animal o proprietário pagará a diária até o dia da morte, devendo a baixa ser comunicada ao Diretor pelo Hospital Veterinário Municipal.

§ 3.º Os saldos não reclamados dentro de oito dias serão recolhidos aos cofres municipais, perdendo o proprietário ou responsável pelo animal o direito a qualquer reclamação.

#### CAPÍTULO X

##### DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ..

Art. 461. Por ocasião de ser concedida a licença para os estábulos, cocheiras, coudelarias, abrigos, campos de engorda, pastos ou outros quaisquer estabelecimentos ou locais que permaneçam animais ou renovação anual das referidas licenças, será sempre ouvida a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

§ 1.º Nos requerimentos de renovação de licença serão os proprietários ou responsáveis dos citados estabelecimentos obrigados a indicar a respectiva sede e o número de animais e seus respectivos proprietários.

§ 2.º Todas as licenças desses estabelecimentos ficarão sujeitas ao visto da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária no prazo de quinze dias da data de seu pagamento.

Art. 462. Sobre toda e qualquer mudança de firma ou propriedade de estabelecimentos que tenham animais licenciados será ouvida a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, ficando sujeito o novo proprietário ao pagamento da guia de transferência de propriedade, por animal.

Art. 463. É proibido nos estábulos, cocheiras, granjas leiteiras, coudelarias, abrigos, campos de engorda ou em qualquer outro local do Distrito Federal, manter animais sem matrícula e sem que tenham sofrido os exames e observações determinados pelo presente Regulamento.

#### CAPÍTULO XI

##### DA MATRÍCULA DE ANIMAIS

Art. 464. A matrícula dos animais deverá ser paga até o quinto dia da entrada dos mesmos nas residências, coudelarias ou cocheiras, e os animais que se destinarem aos estábulos ou granjas leiteiras deverão ser matriculados depois de examinados e quando retirados do Hospital Veterinário Municipal.

§ 1.º O prazo a que se refere o artigo anterior começará a ser contado da data em que for fornecida pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária a guia de fiscalização veterinária de animal em trânsito.

§ 2.º Por ocasião da matrícula, o proprietário é obrigado a declarar a resenha do animal, talhe, raça, nome, idade, sexo e o fim a que se destina, bem como o local em que o mesmo vá permanecer.

§ 3.º Todas as vezes que for alterado o nome do animal, o responsável deverá comunicar, por escrito, à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária no prazo máximo de 8 dias.

§ 4.º Quando qualquer animal nascer em cocheira, granja leiteira, coudelaria ou em outros estabelecimentos ou mesmo em local particular, ficará o proprietário ou responsável obrigado a matriculá-lo no prazo de 2 anos, para os animais de grande porte, e seis meses para os animais de pequeno porte.

Art. 465. A matrícula será cobrada uma só vez enquanto o animal existir.

Art. 466. Todos os animais deverão ser matriculados até o último dia de fevereiro, devendo a partir desta data, a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária intimar os proprietários ou responsáveis pelos mesmos a efetuarem o pagamento respectivo, no prazo de dez dias, acrescido de multa de 10 %.

§ 1.º Quando for verificada pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária a existência de animais nos estabelecimentos ou nas residências particulares, os seus respectivos donos ou responsáveis não ficarão isentos do pagamento, das taxas e impostos legais, embora declarem posteriormente que já deles se desfizeram ou que não mais lhe pertencem.

§ 2.º Na falta de pagamento da matrícula será o animal apreendido para garantia do que devido for à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária e recolhido às dependências do Hospital Veterinário Municipal.

Art. 467. Todos os proprietários ou responsáveis por animais que apresentarem sistemas de matrícula em desacordo com o serviço adotado pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária serão punidos com a multa fixada em capítulo especial deste regulamento independentemente da apreensão ou inutilização do sistema de matrícula empregado com a intenção de burlar e desorganizar o serviço.

Parágrafo único. Por chapa de matrícula o proprietário ou responsável pelo animal pagará mil réis e por chapa perdida ou extraviada pagará dois mil réis.

Art. 468. O sistema de marcação para matrícula dos animais será feito de modo a garantir este serviço.

## CAPÍTULO XII

### DO IMPOSTO DE LICENÇA DO ANIMAL

Art. 469. Todo e qualquer animal existente no Distrito Federal fica sujeito ao imposto de licença de acordo com as posturas municipais, cujo pagamento será efetuado até o último dia de fevereiro.

§ 1.º Os proprietários ou responsáveis por animais que efetuarem o pagamento fora do mencionado prazo no presente artigo, incorrerão na multa de 10 %. Decorridos os trinta dias desse prazo, serão os interessados intimados ao pagamento do que devido for dentro de dez dias.

§ 2.º Os animais serão licenciados pelo local em que permanecerem durante a noite constituindo infração, a guarda de qualquer animal em outro local que não o mencionado na respectiva licença, salvo quando se tratar de animais de carga tração ou caça, em cujos casos a permanência não poderá exercer de três dias, sem autorização prévia da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

§ 3.º O primeiro imposto de licença de animal será pago por ocasião do pagamento da matrícula.

§ 4.º Para renovação da licença dos animais será exigida a prova de quitação do exercício anterior.

## CAPÍTULO XIII

### DA GUIA DE FISCALIZAÇÃO VETERINÁRIA DOS ANIMAIS EM TRANSITO

Art. 470. Todo o animal que transitar no Distrito Federal está sujeito à guia de fiscalização veterinária, visada por um funcionário técnico da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A guia de fiscalização de animais de grande e pequeno porte, será cobrada de acordo com a tabela em vigor.

Art. 471. Os proprietários ou responsáveis por animais, procedentes dos Estados ou do estrangeiro e que se destinarem ao Distrito Federal ou que dele saírem, ficarão obrigados a exibir às autoridades competentes essa guia de fiscalização fornecida pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

§ 1.º Na guia de fiscalização será declarado o ponto de embarque e o de desembarque, rua ou local do Distrito Federal onde ficarão alojados os referidos animais.

§ 2.º As autoridades alfandegárias, de fiscalização de fronteiras, diretores ou gerentes de companhias que explorem os serviços marítimos, ferroviários, aviação, transporte em estradas de rodagem não poderão desembarcar, embarcar, desembarçar, transportar, ani-

mais que não possuírem a guia de fiscalização veterinária desta Repartição.

§ 3.º Ficam isentos de guia de fiscalização veterinária de que cogita o presente artigo os animais importados pelo Governo da União, e, bem assim, os que se destinarem à matança, nos Matadouros de Santa Cruz e Penha.

## CAPÍTULO XIV

### DA TRANSFERÊNCIA DO ANIMAL

Art. 472. Nenhum animal poderá ser transferido de local ou de propriedade sem informação do veterinário e sem haver pago as guias de transferência.

§ 1.º Não será procedida nenhuma transfeência de local ou de propriedade de animal, sem que o dono ou responsável esteja quite.

§ 2.º O adquirente responderá pela dívida do vendedor do animal.

Art. 473. Quando em qualquer cocheira, granja, leiteira, estábulo, coudelaria, campo de engorda ou em qualquer estabelecimento permanente alguma animal sem autorização legal será o responsável dono do estabelecimento punido com a multa do artigo.

## CAPÍTULO XV

### DA BAIXA

Art. 474. No caso de morte de qualquer animal, os proprietários ou responsáveis pelos mesmos deverão pagar a taxa consignada na lei, no prazo de quinze dias.

§ 1.º A baixa será concedida mediante a apresentação do recibo de remoção do animal, fornecido pela Diretoria de Limpeza Pública.

§ 2.º Os donos ou responsáveis pelos animais mortos, para efeito de baixa dos registros próprios, ficarão obrigados a entregar à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária as chapas de matrícula e outros documentos relativos aos referidos animais no ato do pagamento de baixa.

Art. 475. A aplicação das penalidades de que trata o presente capítulo não isenta o infrator da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. 476. Os infratores das disposições do presente Regulamento que não tiverem multas especificadas serão, de acordo com a gravidade da falta cometida, punidos com a multa de 50\$000 a 500\$000, elevada ao dobro nas repetições.

## CAPÍTULO XVI

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 477. A Secretaria da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária compete:

I, redigir a correspondência a ser assinada pelo Diretor;  
II, levantar a estatística de todos os serviços afetos à Diretoria;  
III, processar as contas de fornecimento depois de conferidas por quem dê direito.

Art. 478. A Seção de Fiscalização da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária compete:

I, organizar o Cadastro Fiscal, por meio de fichas, de todos os animais, estabelecimentos comerciais onde existam animais, residência e outros locais que estiverem sujeitos à fiscalização da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária;

II, arrecadar as rendas que não puderem ser recebidas diretamente pelas repartições de Fazenda;

III, fornecer à Diretoria dos Serviços Auxiliares os elementos necessários para a fiscalização da receita e de despesa;

IV, escriturar em livro próprio, a matrícula, o imposto de licença, as taxas sobre animais, a licença dos estabelecimentos comerciais e outros estabelecimentos onde possuam animais fazendo as devidas anotações no Cadastro Fiscal.

Art. 479. Ao Hospital Veterinário compete:

I, fazer clínica médica e cirúrgica, compreendendo os processos propedêuticos e terapêuticos de laboratório, inclusive radiologia e anatomia patológica;

II, todos os serviços de polícia sanitária animal que por sua natureza devam ficar a cargo do Hospital Veterinário;

III, prestar serviços de Veterinária gratuitos e obrigatórios a animais da Municipalidade;

IV, prestar facultativamente serviços médico-veterinários a animais de propriedade particular mediante pagamento de taxa consignada em lei.

Art. 480. A Secretaria do Hospital Veterinário, compete:

I, o registro em livro de todo o material em depósito, em uso, incinerado e extraviado;

II, o registro em livro de todo o movimento hospitalar;

III, processar os documentos, copiando, em livro próprio, as informações e remetendo-os ao Diretor, para o despacho final;

IV, fiscalizar o ponto de todo o pessoal e remeter, no prazo regulamentar, as folhas de frequência ao Encarregado do Hospital Veterinário;

V, levantar a estatística de todos os seus serviços, remetendo-a mensalmente à Secretaria da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária;

VI, arrecadar a renda de seus serviços e mais as taxas de transferência, matrículas, baixas, tuberculina, meleina, observadas as disposições deste Regulamento;

VII, organizar o cadastro técnico, por meio de fichas dos animais e estabelecimentos e locais onde existam animais;

VIII, escriturar em livro próprio a matrícula, o imposto e as taxas sobre animais.

Art. 481. Os serviços da Secretaria do Hospital Veterinário ficarão a cargo de um funcionário administrativo designado pelo Diretor.

## CAPÍTULO XVII

### DAS FUNÇÕES DO PESSOAL

Art. 482. Ao Diretor compete:

I, superintender, dirigir e inspecionar todos os serviços e encargos da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, distribuindo-os e fazendo com que eles sejam eficazes e regularmente executados;

II, observar e fazer observar fielmente as disposições do presente Regulamento;

III, expedir ordens e instruções aos funcionários dos diversos serviços sobre a distribuição metódica, e perfeito andamento e a exata execução e fiscalização dos trabalhos da Diretoria;

IV, distribuir o pessoal, assim de nomeação como de designação ou contratado, de acordo com as necessidades do serviço, transferindo-os ou removendo-os de uma para outra dependência da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, quando assim exigir a conveniência do serviço, respeitando, porém, as categorias e atribuições;

V, exercer a mais severa fiscalização sobre a arrecadação da receita e das despesas da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, que corresponderão sempre às respectivas disposições e verbas orçamentárias;

VI, remeter à Diretoria dos Serviços Auxiliares a proposta de orçamento da despesa da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária e o relatório dos trabalhos executados, ao Secretário Geral;

VII, louvar ou mandar louvar os empregados que se distinguirem no desempenho de trabalhos extraordinários, que lhes foram cometidos;

VIII, manter a ordem e a disciplina entre os seus subordinados, representar ao Secretário Geral contra os atos irregulares dos funcionários;

IX, informar sobre o merecimento dos funcionários nos casos de promoção;

X, assinar a correspondência, despachar o expediente e, bem assim, visar a relação de contas e documentos concernentes às despesas de pronto pagamento;

XI, adotar e rubricar, por si ou funcionário que designar, todos os livros ou talões necessários à escrituração da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária e autenticar os papéis e documentos, que se expedirem e exigirem essa formalidade, podendo, também, fazer uso da chancela;

XII, despachar, informar ou fazer informar, conforme a natureza do assunto, todos os papéis apresentados pelas partes interessadas ou enviadas pelas repartições públicas e, bem assim, os que tenham de ser sujeitos à apreciação do Secretário Geral;

XIII, emitir parecer sobre os assuntos de interesse da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária que tenham de ser levados ao conhecimento do Secretário Geral, e propor-lhe, sempre que julgar oportuno, todas as medidas tendentes a modificar ou melhorar os serviços da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária;

XIV, abonar ou justificar as faltas de comparecimento de funcionários na forma da lei;

XV, dar audiências públicas, diárias, em horas previamente fixadas, para assuntos relativos à Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária;

XVI, exercer rigorosa vigilância sobre o procedimento funcional do pessoal, pedindo inquérito administrativo contra qualquer funcionário que delinquir cometendo faltas ou excessos que legitimem a aplicação da pena excedente da sua alçada;

XVII, fazer balancear e inventariar periodicamente todas as seções dos diversos serviços da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária;

XVIII, prorrogar o expediente pelo tempo que for necessário quando as condições de serviço a isso exigirem, quer parcialmente, em relação a qualquer seção da Diretoria ou geralmente a toda a Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária;

XIX, encaminhar ao secretário geral, quando for caso, os recursos que forem interpostos de suas decisões, uma vez preenchidas pelos interessados as formalidades legais;

XX, deixar de julgar objeto de deliberação os requerimentos mandando, por despacho, que tais requerimentos e papéis sejam re-digidos nos devidos termos;

XXI, ordenar as despesas de pronto pagamento da Diretoria;

XXII, resolver os casos omissos neste regulamento, submetendo ao secretário geral os que escaparem à sua autoridade;

XXIII, requisitar o pagamento das folhas de seu gabinete e da sua secretaria;

XXIV, estudar as propostas de orçamento das dependências da Diretoria e remete-las, com a necessária antecedência, à Diretoria dos Serviços Auxiliares;

XXV, autorizar as despesas que não se referirem ao custeio normal dos serviços e forem superiores a 500\$, mas não excederem de 1:000\$, desde que sejam urgentes, circunstância que deverá ser comprovada, posteriormente, junto ao secretário geral;

XXVI, autorizar as despesas normais de sua secretaria;

XXVII, encaminhar ao secretário geral os pedidos relativos às aquisições que não disserem respeito ao custeio normal, às que, sem esse caráter, não forem urgentes e a todas as que excederem 1:000\$000;

XXVIII, julgar da urgência, nos casos de aquisições autorizadas pelos chefes das repartições subordinadas, quando a despesa não se referir ao custeio normal dos serviços;

XXIX, autorizar concertos urgentes, quando a respectiva despesa não exceder de 500\$000;

XXX, julgar os recursos relativos a multas impostas por seus inferiores imediatos;

XXXI, suspender os funcionários até três dias e representar ao secretário geral quando houver necessidade de pena mais severa.

Art. 483. Ao assistente do diretor compete:

I, auxiliar o diretor em todas as suas incumbências técnicas e administrativas;

II, substituir o diretor em seus impedimentos;

III, tomar a seu cargo os serviços de direção determinados pelo diretor mediante memorandum por ele assinado;

IV, abrir e encerrar o expediente;

V, receber e abrir a correspondência oficial dirigida ao diretor;

VI, distribuir pelas diversas seções da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, mediante registro, os papéis que nas mesmas devam ter andamento;

VII, receber, informados, enviado-os ao diretor, os papéis que por eles tiverem de ser despachados ou assinados;

VIII, transmitir, por escrito, em nome do diretor, as ordens que por motivo de urgência não possam ser comunicadas pelo próprio diretor;

IX, providenciar sobre a expedição dos atos elaborados pelo diretor ou por si, fazendo as devidas comunicações;

X, despachar, com a nota de urgente, e na ausência do diretor, os papéis que exijam imediato andamento;

XI, assinar, de ordem do diretor, instruções, circulares, editais, declarações ou outras publicações oficiais;

XII, propor ao diretor verbalmente ou por escrito as providências que julgar convenientes ao serviço;

XIII, designar, de comum acordo com o diretor, os funcionários que devam auxiliar qualquer seção onerada de trabalho;

XIV, o assistente poderá designar de comum acordo com o diretor um ou mais veterinários para chefiar os serviços de tuberculização, maleinização, inspecção de estábulos, granjas leiteiras, cocheiras, e estabelecimentos onde se encontrem pequenos animais e aves, ficando, respectivamente, a cargo dos mesmos, a informação técnica dos pedidos de licenças e renovações de licenças de estábulos, granjas leiteiras, cocheiras, casas de aves e informação para transferência de bovinos, equinos e muas;

XV, despachar todo o expediente necessário ao preparo dos processos que tiverem de subir ao diretor;

XVI, requisitar das dependências da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária as instruções e informações necessárias ao esclarecimento e marcha dos processos;

XVII, propor ao diretor as penalidades que julgar aplicáveis a funcionários da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, de acordo com o regulamento;

XVIII, coordenar os elementos para o relatório anual do diretor;

XIX, assinar o expediente diário a ser publicado no órgão oficial da Prefeitura;

XX, mandar recolher ao arquivo os documentos que aí devam permanecer.

Art. 484. Aos médicos compete:

I, incumbir-se de todo e qualquer serviço médico técnico ou de direção, relativa às diferentes atribuições desta Diretoria;

II, os serviços médicos serão distribuídos pelo diretor conforme a especialidade do médico desde que essa seja oficialmente reconhecida;

III, em caso contrário, a distribuição do serviço para os médicos ficará ao critério do diretor.

Art. 485. Aos veterinários compete:

I, exercer os diferentes serviços de defesa sanitária animal, das clínicas, de radiologia e laboratório, inclusive química biológica e anatomia patológica referentes à medicina veterinária;

II, estas incumbências serão distribuídas aos médicos veterinários, de acordo com suas respectivas especialidades quando oficialmente reconhecidas;

III, em caso contrário, os médicos veterinários serão designados para estes serviços pelo diretor;

IV, visitar, pelo menos, uma vez por mês, as cocheiras, coude-larias, granjas leiteiras, estábulos, campos de engorda, estabelecimentos comerciais onde existam animais, bem como nos pontos de embarque e nos de desembarque;

V, executar todos os serviços atinentes às suas funções técnicas ou outros que com elas tenham relação e que lhes forem determinadas pelo diretor;

VI, de todo o serviço técnico, quer os prestados nas enfermarias do Hospital Veterinário, quer nos estábulos, granjas leiteiras e cocheiras, os veterinários apresentarão relatório no qual descreverão todas as fases da sua intervenção, observação e a conclusão a que tenham chegado;

VII, nas conclusões científicas a que tenham chegado os veterinários, caberá a eles, exclusivamente, a responsabilidade ou a consequência do bom ou mau desempenho do serviço que lhes tiver sido determinado;

VIII, requisitar, por escrito, o material técnico necessário ao serviço;

IX, as atribuições de serviço aos veterinários serão feitas em memoranda, dos quais os mesmos passarão recibo;

X, os veterinários quando em serviço, usarão, obrigatoriamente, avental e gorro;

Art. 486. Ao veterinário a cujo encargo estiverem serviços clínicos, compete:

I, requisitar o funcionário encarregado do depósito o material e os meios para a conservação do "stock" sob sua guarda;

II, manter a disciplina nos serviços pelos quais é responsável direto perante o diretor;

III, apresentar, no fim de cada ano, até o dia 5 de janeiro, um relatório dos trabalhos a seu cargo;

IV, dirigir o serviço de ambulatório veterinário, de acordo com as ordens do diretor, organizando um fichário;

Art. 487. Aos ajudantes de veterinário

I, auxiliar, de acordo com a orientação dos veterinários, todos os serviços da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, de clínica e de laboratório;

II, conservar em boa ordem todo o material cirúrgico que estiver sob sua guarda e responsabilidade;

III, escriturar em livro próprio todo o material cirúrgico, farmacêutico e de laboratório que estiver a seu cargo.

## CAPÍTULO XVIII

### DO PESSOAL DO LABORATÓRIO DE PESQUISAS

Art. 488. Ao chefe de laboratório compete:

I, observar a orientação e as ordens do diretor;

II, ter sob sua responsabilidade todo o material do laboratório.

III, dirigir, distribuir e orientar todos os serviços técnicos do Laboratório;

IV, proceder a exames e pesquisas com seus auxiliares em todo o material relativo à medicina veterinária encaminhado ao Laboratório pelos técnicos devidamente autorizados dessa Diretoria.

Art. 489. Ao médico auxiliar de laboratório compete:

Auxiliar o chefe em todos os seus serviços de laboratório, e substituí-lo em seus impedimentos.

## CAPÍTULO XIX

### DO PESSOAL DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 490. Será responsável pelo serviço técnico e administrativo do Hospital Veterinário um médico veterinário encarregado, designado pelo diretor.

§ 1.º O serviço clínico do Hospital Veterinário será dividido em clínica de pequenos animais e clínica de grandes animais.

§ 2.º O veterinário encarregado do Hospital Veterinário distribuirá os demais médicos-veterinários pelas diferentes clínicas, conforme as respectivas especialidades, desde que sejam oficialmente reconhecidas, ficando em caso contrário a seu critério a escolha de suas incumbências.

§ 3.º Cada uma das clínicas será dirigida por um chefe de clínica.

§ 4.º Os serviços clínicos exigidos pela defesa sanitária animal e procedidos no Hospital Veterinário ficarão sob a direção e responsabilidade do médico veterinário encarregado do Hospital Veterinário.

Art. 491. Ao veterinário a cujo encargo estiverem serviços clínicos, compete:

I, comparecer diariamente ao Hospital Veterinário em hora designada pelo diretor;

II, velar pelo bom andamento dos serviços a seu cargo;

III, examinar todos os animais, entrados no Hospital Veterinário com presteza e cuidado;

IV, proporcionar aos animais internados, mesmo os pertencentes a particulares, todos os recursos terapêuticos, clínicos e cirúrgicos indispensáveis ao seu tratamento rápido e eficaz;

V, distribuir a seus auxiliares, de acordo com as necessidades de serviço, funções definidas de acordo com suas aptidões;

VI, zelar pelos registos de boletins, fichas e autópsias, fiscalizando o cumprimento de suas determinações;

VII, remeter ao funcionário encarregado do depósito os pedidos de material de que carecer o laboratório, farmácia e enfermaria;

VIII, recolher e preparar o material destinado a organização de museus.

Art. 492. Ao enfermeiro chefe, compete:

I, transmitir aos enfermeiros e demais serventuários as ordens dos veterinários em serviço no Hospital Veterinário, observando atentamente, si elas são cumpridas;

II, organizar as rações de acordo com a prescrição do veterinário exarada na ficha animal;

III, receber e distribuir todo o material médico-cirúrgico, destinado aos serviços de enfermaria;

IV, pedir por escrito, diariamente ao funcionário encarregado do depósito, a forragem e os medicamentos necessários, de acordo com a tabela regulamentar;

V, prestar contas de todo o material que estiver sob a sua guarda.

Art. 493. Aos enfermeiros competem os serviços gerais de enfermagem e substituir o enfermeiro chefe em seus impedimentos.

Art. 494. Ao feitor de cocheira compete: executar e fiscalizar os serviços de asseio e de limpeza das bacias e piso dos alojamentos, assim como fiscalizar os trabalhos atinentes ao ferrador.

## CAPÍTULO XX

### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 495. Ao chefe de secção compete:

I, encerrar diariamente o ponto dos funcionários administrativos;

II, proferir despachos interlocutores que tenham por fim legalizar e instruir processos em andamento, desde que não sejam de natureza técnica;

III, superintender e fiscalizar os serviços administrativos da Diretoria e distribuí-los pelos funcionários, seus subordinados, dos quais exigirá fiel cumprimento.

Art. 496. Aos oficiais, compete:

I, executar todo e qualquer serviço de escrita que lhes seja distribuído, na conformidade das instruções do diretor;

II, exercer, por designação do diretor, as funções de caixa, de protocolista, de encarregado da contabilidade, de encarregado do expediente ou de outro qualquer serviço.

Art. 497. Ao encarregado do arquivo e estatística compete:

I, ter fichado todos os documentos arquivados;

II, a conservação dos livros, fichas e demais papéis do arquivo;

III, todo o serviço estatístico da Diretoria.

Art. 498. Ao encarregado geral do cadastro, compete:

I, manter organizados os fichários do cadastro fiscal;

II, informar processos que depender do cadastro fiscal.

Art. 499. Aos ajudantes de escrita compete:

I, auxiliar os oficiais nos serviços que lhe estiverem afetos;

II, exercer, por designação do diretor, qualquer serviço que lhe for atribuído.

Art. 500. Aos encarregados do Serviço de Veterinária compete:

I, fazer a arrecadação da receita que estiver na sua esfera de ação, de acordo com as disposições regulamentares;

II, cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções determinadas pelo diretor e pelo chefe de secção ou quem os substituir;

III, comunicar no livro de "partes diárias" todas as infrações e ocorrências encontradas;

IV, lavrar os autos de flagrante e tomar as demais providências, quando verificar qualquer infração;

V, usar, em serviço ou não, o distintivo adotado, tendo sempre em seu poder a carteira de identidade, expedida pela Diretoria, devidamente rubricada pelo diretor;

VI, fazer alguns serviços de identificação dos animais existentes em cocheiras, estábulos, abrigos e em outros estabelecimentos, sob a direção e orientação do veterinário;

VII, fiscalizar os estabelecimentos, fronteiras do Distrito Federal, pontos de embarque e desembarque, onde existam animais, verificando si estão quites com a Municipalidade e dentro da lotação e cubagem estabelecidos pelo regulamento;

VIII, informar processos, transferências, baixas, infrações, etc.

Art. 501. Aos fiscais de Veterinária compete:

I, auxiliar os serviços de fiscalização que forem determinados pelos seus superiores hierárquicos;

II, desempenhar por designação superior qualquer trabalho de natureza interna ou externa.

Art. 502. Ao encarregado do Material compete:

I, ter sob sua guarda e devidamente escriturado, todo o material em depósito e em uso das várias dependências da Diretoria, dando conta e ciência ao encarregado geral dos serviços auxiliares;

II, levantar, mensalmente, um balanço de todo o material recebido e fornecido, remetendo-o à Diretoria;

III, passar e exigir recibo de todo o material a adquirir ou entregar;

IV, controlar o material fornecido pelo depósito às diversas dependências da Diretoria;

V, fazer pedido de todo o material necessário aos serviços das diversas dependências da Diretoria que não dispuserem de pessoal para fazê-lo.

Art. 503. Aos ajudantes do encarregado do Material compete:

I, auxiliar o encarregado do Material, tendo a seu cargo o livro de carga e descarga;

II, balancear, mensalmente, o livro de carga e descarga, fornecendo ao encarregado do Material os elementos para o relatório.

Art. 504. Ao cônego compete:

I, comparecer à repartição meia hora antes do início do expediente, para verificar se o edifício da sede da repartição está em condições satisfatórias quanto ao asseio, e se preciso, tomar as providências para o seu perfeito estado de limpeza;

II, fazer a distribuição do expediente, segundo as instruções do diretor;

III, ter sob sua guarda os móveis, objetos e material de expediente da Secretaria da Diretoria, zelando pela sua conservação;

IV, fazer cumprimento às instruções e ordens do diretor.

## CAPÍTULO XXI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 505. O cargo de veterinário só poderá ser exercido de conformidade com a letra b. do art. 2º do decreto federal n. 23.133, de 9 de setembro de 1933.

Art. 506. O distintivo para os encarregados do serviço de veterinária será confeccionado em prata de 900 quilates, constando na face anterior as armas da República, tendo mais abaixo a inscrição abreviada "Encarg. do Serv." (Encarregado de Serviço), e, no pé, de feição circular, quatorze milímetros de diâmetro, terá as iniciais: D. D. S. A. M. V.

Art. 507. Nenhum animal de corrida poderá fazer parte de programa hipico, estando seu respectivo proprietário ou responsável em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 508. Os condutores, proprietários ou responsáveis por animais serão obrigados, quando solicitados pelos funcionários da Diretoria, a exhibir os documentos referentes aos animais que conduzirem, de que são proprietários ou responsáveis.

Art. 509. Os veículos de tração animal não poderão conduzir mercadorias cujo peso exceda de 1.800 quilos.

§ 1º. Todos os veículos de tração animal ficam obrigados a trazer um balde para bebedouro de seus animais, sendo punida a infração desta exigência com a multa de 20\$000.

§ 2º. Os funcionários de Fiscalização da Diretoria, encontrando veículos com carga pareça excessiva, deverão conduzi-la à balança mais próxima, para que seja pesada.

§ 3º. Quando os veículos possuírem carga em excesso, serão os seus donos ou responsáveis punidos de acordo com a lei em vigor.

§ 4º. Na falta de pagamento da multa, será apreendida a licença do veículo, ou o veículo será recolhido ao depósito central da Municipalidade e os animais ao Hospital Veterinário Municipal.

Art. 510. São declarados expressamente proibidos:

I, os espetáculos de feras, domésticas ou não e praças, que não forem devidamente licenciados;

II, as exhibições de símios, também nas ruas e praças públicas;

III, as touradas, embora com touros embolados;

IV, as brigas de gato;

V, o tiro aos pompos ou a qualquer outro animal, doméstico ou selvagem;

VI, a criação de pompos a céu aberto na zona urbana e na parte povoada da zona suburbana, ficando os infratores sujeitos a penalidades impostas por este regulamento.

Art. 511. A parte ou contribuinte que agredir ou ofender por palavras qualquer funcionário ou empregado da Diretoria, quando em exercício de suas funções, será sujeito à pena de prisão em flagrante, sendo conduzido ao distrito policial, afim de ser autuado em conformidade com as leis penais.

Art. 512. Os proprietários ou responsáveis por animais que estiverem em débito com a Fazenda Municipal serão intimados a pagar o que devido for à Delegacia Fiscal.

Art. 513. Qualquer funcionário da Diretoria, incumbido da fiscalização poderá lavrar auto de flagrante e autuar o infrator, sendo o auto assinado por duas testemunhas na presença do infrator ou de seus prepostos.

Art. 514. Ficará sob a direção e responsabilidade do veterinário designado para chefiar o serviço de tuberculização o fichário técnico, que servirá para consultas dos veterinários incumbidos desses encargos.

Art. 515. Os proprietários dos animais matriculados e examinados receberão uma ficha, da Diretoria, para cada animal, com a resenha e o número de matrícula dos mesmos, ficando na obrigação da apresentação aos veterinários e sua conservação sob pena de multa de 50\$000 a 200\$000 e o dobro nas reincidências.

Art. 516. Haverá em cada estábulo, granjas leiteiras e coqueiras uma pequena caixa de modelo adotado pela Diretoria, que servirá de fichário.

Parágrafo único. O fichário de que trata o presente artigo será adquirido dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da intimação, feita ao proprietário ou representante do estabelecimento, ficando, igualmente, responsável pela sua guarda e conservação sob pena de multa de 50\$000 a 200\$000.

Art. 517. Não será concedida por esta Diretoria nenhuma licença ou renovação de licença, sem informação prévia do técnico especialista, indicado pelo diretor.

§ 1º. Não será concedida matrícula, transferência, guia de fiscalização veterinária, baixa, sem informação do técnico especialista indicado pelo diretor.

Art. 518. Aos chefes de serviço cuja repartição tiver dotações de material discriminadas e dispuser de meios para tal, cabem as seguintes atribuições:

I, requisitar o pagamento das folhas do pessoal do serviço;

II, organizar a proposta de orçamento e encaminhá-la, com a necessária antecedência ao diretor;

III, autorizar as despesas de custeio normal e as que, sem esse caráter, forem urgentes e não excederem de 500\$000, devendo a urgência ser justificada, posteriormente, perante o diretor obedecidas as instruções deste regulamento;

IV, remeter uma via dos pedidos a que se refere o número III ao diretor de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, outra à Diretoria dos Serviços Auxiliares e outra à Secretaria do Tribunal de Contas;

V, autorizar concertos inadiáveis, cuja despesa não exceda de 300\$000, sendo a urgência verificada, depois, pela Seção de Obras e Instalações;

VI, encaminhar ao diretor de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária os pedidos relativos às aquisições que não disserem respeito ao custeio normal, às que, também sem esse caráter, não forem urgentes e a todas as que excederem de 500\$000.

## CAPÍTULO XXII

### FISCALIZAÇÃO DE AVES

Art. 519. Ao serviço de inspeção de aves e ovos incumbirá a aplicação de medidas de profilaxia previstas neste regulamento, com o fim de preservar o Distrito Federal da invasão de zoonoses e combater as molestias infeto-contagiosas e parasitárias existentes nas aves a serem consumidas.

Art. 520. Como medida de defesa do plantel avícola fica terminantemente proibida a entrada no Distrito Federal de aves atacadas ou suspeitas de doenças, diretamente ou indiretamente transmissíveis, mesmo estando aparentemente em estado hígido, e ainda dos portadores de parasitos internos e externos cuja disseminação possa constituir ameaça ao plantel avícola e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a entrada no Distrito Federal de forragens ou outro qualquer material presumível veiculador de agentes patogênicos de doenças contagiosas.

Art. 521. As aves procedentes de lugares onde grassem, em estado enzotico, o epitélioma contagioso, a difteria, o coriza contagioso, a diarreia branca bacilar, o cólera e outras doenças infeto contagiosas, só terão entrada no Distrito Federal mediante prévia autorização do diretor, que estabelecerá as condições em que as mesmas poderão ter entrada.

Art. 522. Para as aves reprodutivas, viajando por via marítima, fluvial, terrestre ou aérea, fica obrigatório, além da apresentação do certificado sanitário de origem, o exame de soro-aglutinação de salmonelas.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, o serviço de inspeção de aves tornará obrigatória a prova de soro-aglutinação de salmonelas.

Art. 523. Os estabelecimentos onde forem, por qualquer forma, depositados ou manipulados para comércio, aves, produtos oriundos das mesmas e seus derivados, só poderão funcionar quando fiscalizados pelos serviços de inspeção de aves da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Parágrafo único. São igualmente sujeitos à inspeção sanitária os estabelecimentos que elaboram produtos destinados à alimentação.

Art. 524. Dividem-se em seis classes os estabelecimentos sujeitos à inspeção sanitária das aves;

a) granjas avícolas;

b) mercados;

c) feiras-livres;

d) depósitos de aves, passaros, etc.

e) entrepostos para aves;

f) postos de recebimento de aves, (estradas de ferro — estradas de rodagem — vias marítima, fluvial e aérea);

g) matadouros avícolas.

Art. 525. Não são permitidos outros animais nos estabelecimentos onde estejam aves.

Art. 526. — Todos os estabelecimentos deverão registar em livros especiais o número de aves entradas, qualidade, procedência, destino, etc.

Art. 527. Todos os funcionários do serviço de inspecção de aves terão carteira de identidade funcional, que, exibida ao proprietário do estabelecimento, lhes permita ingressar em qualquer dependência que tenha aves ou ovos.

Art. 528. As inspecções só serão efetuadas por técnicos oficialmente reconhecidos.

Art. 529. Os estabelecimentos de que trata o art. 526 só poderão funcionar quando devidamente registados na Diretoria.

Art. 530. Para efeito de registo, tais estabelecimentos devem satisfazer as seguintes exigências:

a) solicitar á Diretoria de Protecção Sanitária Animal e Medicina Veterinária inspecção prévia e aprovação do local onde deverá ser construído o estabelecimento.

b) apresentar e submeter á aprovação da Diretoria o projecto de construção ou adaptação (planta baixa em triplicata, com escala exata e cortes transversal e longitudinal), abrangendo toda a aparelhagem e instalações, inclusive abastecimento de água e rede de esgoto; memorial descritivo, também em 3 vias, das instalações, capacidade de alojamento e fins a que se destinam;

c) laudo de inspecção do estabelecimento por funcionários do serviço de inspecção de aves.

Art. 531. Os estabelecimentos devem reunir ainda as seguintes condições:

a) luz natural e artificial abundante e ventilação suficiente em todas as dependências;

b) pisos impermeabilizados com material adequado, de preferência ladrilhos hidráulicos, e construídos de forma a facilitar a drenagem das águas de lavagem, e providos de ralos, calhas e goteiras, em número suficiente;

c) paredes ou separações revestidas e impermeabilizadas com material adequado de fácil limpeza, até a altura de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), no mínimo, dando-se preferência ao mosaico branco;

d) abastecimento de água potável em quantidade suficiente para atender ás necessidades do serviço.

Art. 532. Quando se fizer uso nesses estabelecimentos de água de origem suspeita, terão os seus responsáveis de proceder á depuração da mesma por processo reconhecidamente eficaz, a critério da Diretoria.

Art. 533. O serviço de inspecção de aves divulgará projectos, planos, orçamentos para a construção de granjas avícolas, ou outro qualquer estabelecimento onde se depositem ou criem aves.

Parágrafo único. A Diretoria de Protecção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, organizará e manterá uma granja avícola que servirá de padrão ás organizações congêneres de iniciativa particular.

Art. 534. Qualquer estabelecimento que sofrer interrupção de seu funcionamento, por espaço maior de 6 meses, só poderá tornar a funcionar si o interessado requerer de novo á Diretoria, que decidirá, mediante laudo de inspecção de um dos técnicos de inspecção de aves.

Parágrafo único. Toda e qualquer modificação nas dependências e instalações dos estabelecimentos registados, só será permitida mediante petição do interessado á Diretoria.

Art. 535. Para o registo de granjas avícolas o memorial descritivo deverá ainda identificar:

a) sede ou localização — área — limites;

b) tipo de construção;

c) abastecimento de água;

d) vias de comunicação;

e) número de aves e raças;

f) meio de transporte para a entrega de aves e ovos;

g) capacidade de granja;

h) destino das aves e ovos.

Art. 536. Satisfeitas todas as exigências, a Diretoria autorizará a expedição do título de registo.

Art. 537. Todos os estabelecimentos deverão ser mantidos nas mais rigorosas condições de higiene.

Art. 538. É expressamente proibida a promiscuidade de aves com cães, gatos e outros animais.

Art. 539. Diariamente, terminados os trabalhos, todos os lugares onde estiverem as aves serão rigorosamente lavados ou raspados, tendo as águas servidas destino conveniente.

Parágrafo único. Os alojamentos de aves deverão ser situados distantes de estábulos, cocheiras, pocilgas, etc.

Art. 540. Todos os empregados devem apresentar condições de perfeita saúde, ter hábitos higiênicos, e ser anualmente submetidos a exame médico pela comissão de pericia, apresentando á Diretoria de Protecção Sanitária Animal e Medicina Veterinária o laudo que prove não estar sofrendo de doença infecto-contagiosa, molestias re-

pugnantes ou dermatoses que os incompatibilizem com os diversos trabalhos, constando tudo isso de uma caderneta funcional de identificação.

Art. 541. A inspecção de saúde poderá ser exigida a qualquer momento, e quantas vezes forem necessárias, a qualquer empregado de estabelecimento, se assim o julgar a Diretoria.

Art. 542. Sempre que ficar comprovada a existência de doenças de notificação compulsória em qualquer empregado terá o mesmo que ser afastado incontinentemente, e se não o fizer será o estabelecimento interdito.

Art. 543. Todos os estabelecimentos ficam obrigados á estrita observância de quaisquer outras exigências de ordem sanitária que venham a ser formuladas pelas autoridades da Diretoria.

Art. 544. Os depósitos de engradados de aves ou ovos, jacás, caixões ou outros quaisquer meios de condução deverão ficar em local afastado de onde as aves estiverem.

Parágrafo único. Os alojamentos de aves e outras instalações para aves serão desinfetados, tantas vezes quantas necessárias, com cal, cloreto de sódio, água de cal ou outro desinfetante apropriado.

Art. 545. As câmaras frigoríficas devem corresponder ás mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação.

Art. 546. Haverá postos veterinários dirigidos por técnicos da Diretoria para a fiscalização, no local da entrada de aves por estrada de ferro, vias marítima e fluvial e estradas de rodagem.

Parágrafo único. Os postos acima referidos serão instalados logo que os recursos orçamentários o permitam.

Art. 547. A importação de aves e ovos fica subordinada ainda ás seguintes condições:

a) serem as aves reconhecidamente sãs e os ovos em perfeito estado de conservação;

b) não apresentarem as aves reacções positivas quando submetidas ás provas biológicas, nem sintomas de qualquer molestia durante a observação a que forem submetidas.

Art. 548. No momento que se proceder a inspecção sanitária das aves deverá o respectivo proprietário ou o seu representante fornecer ao funcionário encarregado da fiscalização, os seguintes esclarecimentos:

a) residência do proprietário;

b) destino e finalidade da importação;

c) número de dias gastos na viagem;

d) se ocorreu alguma morte de ave durante a viagem.

Art. 549. Se for diagnosticada tifo-se aviária, salmonelose, peste, epiteloma contagioso, laringo-traquite, psitacose, leucoses, cólera, coriza contagiosa, tuberculose, enteru-hepatite ou qualquer doença infectuosa ou infecto-contagio serão sacrificadas as aves atacadas e tomadas as medidas profiláticas que se fizerem necessárias a cada caso sem que o proprietário tenha direito a qualquer indenização.

Art. 550. O sacrificio das aves, nos termos do art. anterior será realizado perante funcionarios competentes da Diretoria, e desse ato será lavrado um termo circunstanciado, que será assinado pelos dois funcionarios mais graduados presentes, pelo proprietário ou consignatário das aves e por duas testemunhas.

Art. 551. As aves importadas dos Estados, quando destinadas ao commercio, não poderão permanecer embarcadas por espaço de tempo superior a vinte e quatro horas.

Art. 552. É obrigatório o sacrificio de todas as aves atacadas de tuberculose, salmonelas e peste.

Art. 553. Quando se tratar de doença infecto-contagiosa ainda não oficialmente reconhecida como existente no país, é obrigatório o sacrificio das aves atingidas e das que forem necessárias para defeza dos planteis avícolas nacionais.

§ 1º. Quando o funcionario da Diretoria de Protecção Sanitária Animal e Medicina Veterinária encontrar dificuldades para a execução das medidas dos dois artigos anteriores, requisitará ás autoridades municipais ou federais apoio material para tal fim.

§ 2º. Aos proprietários que crearem dificuldades para a execução dessas disposições serão applicadas as multas fixadas em capitulo especial neste regulamento.

Art. 554. Toda a ave que tiver de figurar em exposição ou feira poderá ser detida em observação, isolada no Hospital Veterinário, a juizo da autoridade competente ou do seu representante.

Art. 555. A Diretoria de Protecção Sanitária Animal e Medicina Veterinária, por intermedio do seu pessoal técnico, cooperará gratuitamente com os criadores de aves do Distrito Federal, na assistência veterinária aos seus planteis.

§ 1º. A assistência veterinária a que se refere o artigo consistirá na vacinação e revacinação dos planteis avícolas, identificação, profilaxia e tratamento de molestias contagiosas, infecto-contagiosas, parasitárias internas e externas;

§ 2º. As vacinas e demais produtos biológicos usados na vacinação e tratamento serão adquiridos pelos criadores, sendo inteiramente gratuita a applicação feita por funcionarios da Diretoria de Protecção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

Art. 556. Os pedidos de criadores para a verificação de doenças em aves, serão atendidos pela ordem de entrada na Diretoria.

Parágrafo único — Quando se tratar de casos que, pela sua natureza, requeriram providências imediatas será dada preferência, a juízo do Diretor.

Art. 557. Os funcionários encarregados da execução do presente regulamento terão, mediante a apresentação da carteira de identidade funcional, livre acesso às propriedades avícolas rurais, estabelecimentos comerciais, depósitos, armazéns, estações de estradas de ferro, aeroportos ou outros quaisquer lugares onde possam existir aves ou despojos das mesmas e inspecionar.

Parágrafo único — Os referidos funcionários poderão requisitar o auxílio de força pública para as diligências que se fizerem necessárias à execução deste regulamento.

Art. 558. Os casos omissos do presente regulamento ou que necessitarem de posteriores instruções, serão resolvidos pelo Secretário Geral.

Art. 559. Será criada no Hospital Veterinário uma seção do avião para observação clínica e moléstia das aves.

Art. 560. Ao Serviço de "Inspeção de Aves" compete:

- a) estudar a patologia aviária;
- b) fazer a profilaxia aviária;
- c) preparar produtos empregados na terapêutica aviária para atender às necessidades do serviço;
- d) promover a produção de aves, melhoradas e adaptadas ao país;
- e) promover divulgação e publicação de trabalhos relativos à especialidade;
- f) promover estudos genéticos relativos à avicultura, cuja exploração tenha fins econômicos.

Art. 561. Serão criadas seções de patologia aviária; de vacinoterapia e soroterapia aviárias; de profilaxia aviária; de alimentação das aves.

Art. 562. A essas seções competente:

- a) Estudo sobre imunologia das aves;
- b) diagnóstico e pesquisas relativos à patologia aviária;
- c) organização do museu de patologia aviária;
- d) estudo da ação terapêutica de produtos veterinários de uso avícola;
- e) preparação de produtos biológicos empregados em avicultura;
- f) estatística de produtos e análises realizados no serviço de aves;
- g) estudos experimentais sobre alimentação das aves;
- h) estudos e experiências do desenvolvimento, da criação, aclimação e adaptação econômica das aves.

Art. 563. Ao ornitopatologista compete:

- a) dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do serviço de inspeção de aves;
- b) aprovar o programa de trabalhos e as instruções de natureza técnica e administrativa para a execução dos diversos serviços;
- c) apresentar anualmente ao Diretor o relatório dos trabalhos realizados;
- d) promover a publicação e divulgação dos estudos e trabalhos efetuados no serviço;
- e) promover intercâmbio entre o serviço de inspeção de aves e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares que tratem de assuntos congêneres;
- f) inspecionar e fiscalizar pessoalmente e por funcionários para esse fim designados, os diversos trabalhos do serviço;
- g) autorizar, de acordo com a legislação vigente, a baixa da responsabilidade do material inutilizado ou extraviado pertencente ao serviço.

Art. 564. Ao Assistente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens de ornitopatologista, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;
- b) propor ao ornitopatologista as instruções ou providências que julgar necessárias à boa execução dos serviços, quando os mesmos não forem de sua competência;
- c) substituir o ornitopatologista nas suas faltas e impedimentos;
- d) fornecer anualmente ao ornitopatologista o inventário do material existente.

Art. 565. Aos auxiliares compete:

- a) a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 566. Serão aplicadas as multas constantes do Regulamento Geral aos infratores dos dispositivos do serviço de "Inspeção de Aves".

## TÍTULO VI

### Seção de Propaganda e Estatística

#### CAPÍTULO I

##### FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 567. A Seção de Propaganda e Estatística, diretamente subordinada ao Secretário Geral, destina-se à difusão, sob todos os aspectos, à divulgação das atividades da Secretaria Geral, à propa-

ganda e educação, à estatística técnica e administrativa, visando o rendimento dos estabelecimentos nosocomiais e procurando estabelecer paralelo entre o montante das despesas e o valor dos serviços prestados.

Art. 568. A seção compreende o Serviço de Propaganda e Educação e o de Estatística e Demografia, e possui o seguinte quadro:

- 1 — diretor.
- 1 — chefe de Propaganda e Educação.
- 1 — chefe de Estatística.
- 2 — assistentes.
- 3 — ajudantes técnicos.
- 3 — auxiliares técnicos.
- 2 — cartógrafos.

Parágrafo único — Além do pessoal constante do quadro acima, serão designados os funcionários administrativos (de escrita, serventes, etc.) que se fizerem necessários ao serviço.

Art. 569. O diretor será designado pelo Secretário Geral entre os funcionários da respectiva Secretaria e terá direito a uma gratificação se o vencimento do cargo efetivo não corresponder à categoria da comissão.

Art. 570. À Seção de Propaganda e Estatística serão afetas as seguintes atribuições:

- I. difusão científica;
- II. publicidade;
- III. propaganda e educação;
- IV. estatística médico-cirúrgico-hospitalar, médico-social, demografo-sanitária e administrativa (pessoal e material) devendo esta última apreciar o montante das despesas em relação ao valor dos serviços prestados;
- V. outras que se fizerem necessárias às funções próprias da seção.

Art. 571 — As atribuições internas serão distribuídas pelo diretor da seção e pelos chefes dos serviços.

## CAPÍTULO II

### ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 572. Ao Diretor compete:

- I. superintender os serviços da seção;
- II. orientar a parte técnico-científica e a administrativa, de acordo com as disposições regulamentares e as instruções que forem baixadas pelo Secretário Geral;
- III. assinar o expediente;
- IV. fechar o "ponto";
- V. prorrogar o expediente, quando se tornar necessário;
- VI. proferir despachos interlocutórios e encaminhar ao Secretário Geral os papéis que se referirem a assunto cuja solução não seja de sua competência;
- VII. organizar programas de trabalhos;
- VIII. apresentar nas épocas próprias, relatório dos trabalhos da seção;
- IX. requisitar o pagamento das folhas;
- X. organizar a proposta de orçamento e remete-la, com a necessária antecedência, à Diretoria dos Serviços Auxiliares;
- XI. autorizar as despesas normais da seção e as que sem esse caráter, forem urgentes e não excederem de 500\$000, circunstância que deverá ser comprovada, posteriormente, perante o Secretário Geral;
- XII. autorizar concertos inadiáveis que não excederem de 300\$, na forma deste regulamento;
- XIII. aplicar aos funcionários da seção as penalidades de advertência, verbal ou escrita e de suspensão até 3 dias, representando ao Secretário Geral quando houver necessidade de pena mais severa;
- XIV. visar contas e documentos comprobatórios do emprego de adiantamentos;
- XV. propor as medidas que a conveniência do serviço aconselhar.

Art. 573. Aos chefes de serviço cabe a direção de suas seções.

Art. 574. Ao pessoal encarregado do serviço de estatística competem as seguintes atribuições:

- a) Ao ajudante técnico:
  - I. distribuir os serviços aos auxiliares técnicos encarregados;
  - II. verificar o andamento das apurações e providenciar sobre a requisição de mapas em atraso ou que não tenham sido enviados;
  - III. providenciar para que nada falte ao perfeito desempenho das funções do serviço;
  - IV. conferir, catalogar e distribuir todo o material apurado;
  - V. comunicar ao chefe toda e qualquer irregularidade na seção.
- b) Aos auxiliares técnicos será entregue a confecção das estatísticas:
  - a) médico-cirúrgico-hospitalar
  - b) médico-social.
  - c) demografo-sanitária.
  - d) administrativa.

Art. 575. Terão á sua disposição os funcionarios julgados necessarios para a confeção das tabelas primitivas, conferencias, datilografias, etc., distribuidos como melhor convier aos serviços e de acordo com os recursos do momento.

## CAPÍTULO III

## ESTATISTICA MEDICO-CIRURGICA-HOSPITALAR

Art. 576. A estatística medico-cirurgica-hospitalar compreende:

## I — Socorros Urgentes:

- a) segundo as dependencias.
- b) segundo o local do acidente e do socorro.
- c) segundo os caracteristicos individuais (sexo, cor, idade, estado civil, nacionalidade, profissão).

## II — Matriculas:

- a) segundo as dependencias.
- b) segundo as clinicas.
- c) segundo os caracteristicos individuais.

## III — Doentes Internados:

- a) segundo as dependencias.
- b) segundo as clinicas.
- c) segundo os caracteristicos individuais.
- d) submetidos a intervenções cirurgicas com os seus resultados.

## IV — Movimento Geral dos Serviços Complementares das Clinicas, compreendendo:

- a) Roentgenlogia.
  - b) Pesquisas Clinicas.
  - c) Anatomia Patologica.
- Segundo as dependencias e os serviços prestados.

## V — Movimento Geral dos Serviços prestados ao publico:

- a) movimento medico cirurgico segundo as dependencias.
- b) movimento médico-cirúrgico segundo as clinicas.
- c) movimento farmaceutico.
- d) movimento médico-cirúrgico em toda a Secretaria Geral, incluindo serviços hospitalares e sociais.

Art. 577 — Os trabalhos acima mencionados serão efetuados separadamente para cada dependencia, clinicas, ambulatórios, enfermarias, etc.

## CAPÍTULO IV

## ESTATISTICA SOCIAL

Art. 578. A estatística social compreende:

## I — Sindicantes:

## II — Registo de necessitados:

- a) segundo as dependencias.
- b) segundo os caracteristicos individuais.
- c) segundo as guias extraidas (individuais, familia, expedidas e devolvidas).

## III — Instituições particulares de beneficência (subvencionadas ou não pela Prefeitura):

- a) fundação.
- b) finalidade
- c) histórico.
- d) instalações.
- e) regulamentos.
- f) valor do patrimonio.
- g) receita arrecadada.
- h) despesa.
- i) serviços prestados.

## IV — Cemitérios Municipais e Particulares do Distrito Federal:

- a) inumações segundo os caracteristicos individuais.
- b) exumações.
- c) outros serviços prestados.

## V — Asilo:

- a) movimento geral de asilados, segundo os caracteristicos individuais.
- b) serviços prestados aos enfermos segundo as clinicas.
- c) movimento dos serviços complementares das clinicas.
- d) movimento de lavanderia, barbearia, etc.

## VI — Albergue:

- a) pessoas atendidas segundo os caracteristicos individuais.
- b) segundo o gráo de instrução e profissão.
- c) segundo as causas da situação atual.
- d) segundo os serviços prestados aos albergues (inspeção — identificação — exames clinicos — serviços médicos — encaminhamento — alimentação).

## CAPÍTULO V

## ESTATISTICA DEMOGRÁFICA

Art. 579. A estatística demográfica compreende:

## I — Óbitos ocorridos.

## II — Doentes internados:

## III — Doentes matriculados:

## IV — Socorros urgentes:

- a) segundo os dias da semana.
- b) segundo a idade e o sexo.
- c) segundo a nacionalidade.
- d) segundo os distrito de residência.
- e) segundo as dependencias.

Art. 580. Serão observadas para a estatística dos óbitos e das doenças das pessoas atendidas, quer matriculadas, internadas ou socorridas, todas as recomendações da comissão mixta da revisão da das nomenclaturas internacionais.

Art. 581. Para óbitos e socorros ocorridos sob os números 176 a 195, de nomenclatura internacional, serão confeccionados quadros separados.

## CAPÍTULO VI

## ESTATISTICA ADMINISTRATIVA

Art. 582. A estatística administrativa compreende:

## I — Movimento geral de officios, processos, portarias, etc.

## II — Pessoal:

- a) funcionarios em exercicio e sua distribuição;
- b) frequencia;
- c) licenças;
- d) aposentações;
- e) jubilações;
- f) nomeações;
- g) contratados;
- h) exames periciais.

## III — Estatística financeira:

## a) Despesa:

Material cirúrgico, produtos farmaceuticos, drogas em geral, generos alimenticios, material para conservação e asseio, material rodante, material diverso, material de expediente, despesas de pronto pagamento, número de pessoas alimentadas, custo medio da refeição, custo medio de socorro, custo do doente — dia.

## b) Renda:

Movimento geral de arrecadação: cemiterios municipais, socorros urgentes, hospitalização, remoções, fornecimentos diversos. Renda eventual — Renda da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

IV — Movimento geral de saídas de carros e ambulancias para socorros, remoções, serviços particulares das dependencias.

V — Instalações clinicas — gabinetes — serviços e sua distribuição.

VI — Estatística da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 583. O serviço de Estatística e Demografia terá a seu cargo quando for oportuno, uma sub-seção de investigação estatística, que ficará encarregada da aplicação dos metodos estatísticos, principalmente adaptados á elucidação dos dados coligidos e apurados pela Demografia e tambem de estudos especiais.

Art. 584. A sub-seção de Investigação Estatística compor-se-á de um chefe-técnico, dois estatísticos e um datilógrafo.

Paragrafo único. Para a chefia desta sub-seção será escolhido um técnico que tenha demonstrado melhor aproveitamento na especialidade de estatística, o qual perceberá a gratificação que for julgada razoavel.

Art. 585. O provimento dos cargos técnicos estatísticos será feito por concurso, mediante instruções organizadas pelo chefe de serviço.

Art. 586. As funções de datilógrafo serão exercidas por funcionario destacado de outra dependencia da Secretaria Geral.

Art. 587. Ao chefe da sub-seção incumbe dirigir os respectivos trabalhos, imprimindo-lhes orientação técnica, aperfeiçoando os serviços de estatística.

Art. 588. Aos estatísticos caberá a execução dos serviços concernentes à sub-seção.

Art. 589. Ao datilógrafo compete, não só a execução dos trabalhos referentes à sua especialidade, como ainda a organização e conservação da biblioteca, assinaturas e compra de revistas e livros sobre assuntos estatísticos.

Art. 590. Os trabalhos gráficos e de cartografia ou os que se referirem à natureza do serviço a seu cargo, serão executados pelos cartógrafos da secção.

Art. 591. As demais repartições da Secretaria Geral remeterão à Secção de Propaganda e Estatística os elementos de que ela necessitar para o desempenho de suas funções, devendo ser submetidas ao Secretario Geral as instruções a serem adotadas.

## TITULO VII

### Centro de Inspeção e Proteção à Saúde

#### CAPITULO I

##### DOS SEUS FINE

Art. 592. O Centro de Inspeção e Proteção à Saúde, como passa a chamar-se o "Centro de Perícias Médicas", diretamente subordinado ao Secretario Geral de Saúde e Assistência Pública, executará:

I, a inspeção de saúde dos candidatos a emprego ou concurso na Prefeitura;

II, o exame dos funcionários que requererem licença ou dispensa de ponto para tratamento de saúde, aposentadoria ou jubilação e inscrição no Montepio;

III, a inspeção, antes de reassumirem os respectivos cargos, dos funcionários que terminarem o gozo de licença especiais;

IV, o exame médico dos operários municipais, vítimas de acidentes no trabalho;

V, a execução de qualquer perícia médica, a juízo do Secretario Geral e relacionada com a sua função técnica;

VI, exames clínicos periódicos dos empregados municipais, conforme as instruções especiais baixadas pelo Secretario Geral.

Art. 593. Para a execução de seus serviços, a organização do Centro será a seguinte, relativamente à sua instalação:

a) Portaria;

b) Sala de espera;

c) Sala da secretaria;

d) Sala do arquivo;

e) Consultórios;

f) Duas salas para o funcionamento em conjunto das diferentes comissões e lavratura dos laudos;

g) Sala de curativo dos acidentados.

#### CAPITULO II

##### DO PESSOAL TÉCNICO

Art. 594. A organização do pessoal técnico será a seguinte:

a) o chefe do serviço, com atribuições técnicas e administrativas em todos os serviços do "Centro";

b) tres comissões, sendo que uma para exame de admissão, efetivação, aposentadoria, questões de Montepio; outra para licenças, dispensas de ponto e acidentes do trabalho; e a terceira para perícias externas e exames de conservação de saúde. Cada comissão será constituída por 3 peritos, funcionando os respectivos peritos especializados, em qualquer delas, quando houver necessidade. Haverá ainda enfermeiras em número suficiente, que serão requisitadas pelo chefe do serviço.

Art. 595. Os peritos especializados serão designados pelo Secretario Geral, atuando dentro das instruções respectivas.

Art. 596. Os exames complementares necessários ao juízo clínico serão requisitados pelo chefe do serviço aos serviços respectivos, levando a nota de urgente, quando o chefe do serviço assim o julgar.

Art. 597. As perícias especializadas (biotifológicas, neuro-psiquiátricas, psicotécnicas ou outras) serão pedidas aos respectivos serviços.

#### CAPITULO III

##### ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 598. O Chefe do Centro terá as seguintes atribuições:

I, organizar as diferentes comissões, podendo transferir um perito de uma para outra comissão;

II, designar as comissões de recurso, escolhendo peritos que não funcionaram na primeira;

III, fiscalizar, como e quando lhe convier, todas as secções da comissão, providenciando para o bom funcionamento das mesmas;

IV, representar o Secretario Geral, a quem está subordinado;

V, encaminhar ao Secretario Geral os laudos das diferentes comissões;

VI, fazer executar, na parte administrativa, tudo o que diz respeito a essa parte;

VII, exercer junto às comissões e demais serviços da comissão a coordenação técnica dos mesmos;

VIII, requisitar o pagamento das folhas do pessoal;

IX, organizar a proposta de orçamento e encaminhá-la à Diretoria dos Serviços Auxiliares, com a necessária antecedência;

X, autorizar as despesas de custeio normal e as que, em esse caráter fore murgentes e não excederem de 500\$000, devendo a urgência ser justificada posteriormente, perante o Secretario Geral;

XI, remeter uma via de tais pedidos ao Secretario Geral, outra à Diretoria dos Serviços Auxiliares e outra à Secretaria do Tribunal de Contas;

XII, autorizar concertos inadiáveis, cuja despesa não exceder de 300\$000, sendo a urgência verificada, posteriormente, pela Secção de Obras e Instalações;

XIII, encaminhar ao Secretario Geral os pedidos relativos às aquisições que não disserem respeito ao custeio normal, às que, sem esse caráter, não forem urgentes e a todas as que excederem de 500\$000;

XIV, visar as contas e encaminhá-las, devidamente relacionadas, processadas em duas vias, acompanhadas dos respectivos pedidos, ao diretor dos Serviços Auxiliares;

XV, remeter à mesma Diretoria, dentro do prazo regulamentar, as prestações de contas do emprego de adiantamentos.

Art. 599. O porteiro será responsável pela disciplina e asseio da portaria e pela recepção dos papeis, dando-lhes o destino conveniente.

Art. 600. O protocolo da saída ficará a cargo da Secretaria. O official zelará por todo o serviço da Secretaria e executará as determinações nessa parte dadas pelo chefe do centro.

#### CAPITULO IV

##### DAS PERÍCIAS

Art. 601. As perícias se realizarão na sede da comissão, ou em domicílio, a requerimento da parte, de acordo com a lei.

Art. 602. O pessoal técnico e administrativo comparecerá à sede da comissão, nos dias e nas horas que lhes forem determinados.

Art. 603. As comissões funcionarão diariamente, em plantões de quatro horas, de dois turnos, de 9 às 13 horas e de 13 às 17 horas.

Art. 604. O expediente para o pessoal administrativo terá início às 10 horas, encerrando-se às 16, podendo, entretanto, de ordem superior, ser alterado o presente horário, antecipando ou prorrogando o expediente.

Art. 605. Os laudos serão lavrados nas salas respectivas, após o exame de cada perito, realizando separadamente, e em seguida às discussões acas suscitadas sobre o caso. Havendo divergência, deverá o perito justificar perante o chefe do serviço os motivos de seu ponto de vista.

Art. 606. Em caso de recurso, o chefe designará outra comissão para decidir.

Art. 607. Não haverá recurso quando as duas perícias forem acordes em suas conclusões; mas si houver discordancia, será dirimida por uma terceira perícia, cujo parecer se tornará decisivo.

Art. 608. É expressamente proibida a entrada na sala dos exames de pessoa estranha, e só podem acompanhar o candidato, com o consentimento dos peritos, o cônjuge ou o parente que exera pátrio poder, sendo, especialmente vedada a intromissão, no ato da perícia, de qualquer profissional, mesmo da Assistência, a não ser quando convocado a prestar informes que a comissão julgar úteis.

Art. 609. Nenhum candidato será admitido à perícia sem a respectiva certidão de identidade, após a apresentação da qual será elo convenientemente fichado.

Art. 610. Em seguida ao exame do candidato, feito por perito, será lançado na ficha em resumo de todos os originaes e sintomas com que se chegou ao diagnóstico; bem como se anexarão à mesma os exames complementares de laboratório de Raios X e das perícias especializadas.

Art. 611. A ficha dos acidentados obedecerá a um modelo previamente esboçado, destacando-se ainda nela o dia do acidente, o da apresentação do paciente e o prazo da licença, concedida, além do respectivo diagnóstico.

Art. 612. — A identificação do acidentado sera feita mediante a apresentação do mandado da autoridade que o encaminhar a Comissão de Perícias.

Art. 613. Os acidentados que puderem comparecer a perícia serão tratados do ambulatório da propria Comissão ou enviados a qualquer dos ambulatórios da Assistência.

Parágrafo único. O ambulatório será organizado com o pessoal técnico do Centro.

Art. 614. Os acidentados que não puderem comparecer à sede da Comissão serão internados em hospitais da Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública, nos respectivos serviços de traumatologia.

Art. 615. Quando a pericia retiver o doente a alimentação do internado deverá ser fornecida pelo Hospital mais próximo, com a requisição feita pelo chefe do Centro de Inspeção e Conservação da Saúde.

Art. 616. Os requerimentos de licença, por sua natureza urgente, serão encaminhados diretamente ao Centro, que os remeterá ao Secretário Geral, após o exame e devidamente informados, para evitar de longas inúteis e que prejudicam ao próprio exame e ao direito das partes.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITÓRIA

Art. 617. Assegurados os direitos dos atuais funcionários que forem efetivos, os cargos técnicos do Centro de Inspção e Conservação da Saúde, serão exercidos em comissão ou desempenhados por profissionais de outras dependências destacados para tal fim.

Art. 618. Os funcionários municipais acidentados em serviço serão tratados nos hospitais e ambulatórios da Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública, percebendo dois terços dos respectivos vencimentos.

## TÍTULO VIII

### Comissão de Compras

## CAPÍTULO I

### ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 619. A Comissão de Compras será composta de três funcionários de confiança, designados pelo Secretário Geral, que indicará qual deles assumirá a respectiva presidência.

Art. 620. Compete à Comissão de Compras:

I, abrir concorrência para aquisição de material e para a venda de objetos inservíveis;

II, comparar os preços obtidos com os que tiverem sido conseguidos por outras comissões que tiverem a mesma finalidade ou com os preços correntes no mercado, de modo a fornecer elementos que permitam julgar com segurança as concorrências que forem realizadas;

III, submeter ao Secretário Geral as concorrências que forem realizadas, juntando as propostas e mapas comparativos de preços, acompanhados de todos os dados necessários para o julgamento;

IV, assistir, por intermédio de funcionários designados para tal fim, ao recebimento dos materiais que tiverem de ser entregues às repartições, pelos fornecedores;

V, procurar, na medida do possível, fixar padrão para os artigos a ser usados nos diversos estabelecimentos, propondo medidas parceladas até solução final do assunto;

VI, organizar, por grupos, listas dos artigos de maior consumo;

VII, organizar os editais de modo que os objetos a adquirir sejam perfeitamente identificados e que as razões de preferência se limitem à questão de preço;

VIII, pedir a audiência de técnicos quando as especificações a incluir nos editais exigirem essa providência;

IX, examinar, por intermédio de qualquer de seus membros, sempre que julgar necessário, os materiais existentes nos depósitos dos estabelecimentos;

X, publicar os mapas de preços e o seu expediente;

XI, proceder aos estudos de que fôr incumbida pelo Secretário Geral;

XII, solicitar os elementos de fiscalização que julgar necessários, no tocante à qualidade e ao recebimento de materiais;

XIII, fornecer as informações e os dados que forem solicitados por outras comissões de caráter idêntico;

XIV, lavar, quando fôr caso, contratos para aquisição de materiais, de acordo com as minutas que forem aprovadas pelo Secretário Geral;

XV, organizar as folhas de pagamento, desde que a Comissão tenha quadro próprio.

## CAPÍTULO II

### CONCORRÊNCIAS

Art. 621. Os preços obtidos nas concorrências para os artigos de consumo habitual vigorarão durante os prazos que forem fixados pelo Secretário Geral e que constarão dos editais, que serão publicados com a antecedência necessária para evitar que os estabelecimentos sofram perturbações em seus serviços, motivadas pela demora nos fornecimentos.

Art. 622. Para servirem de base às concorrências de que trata o artigo anterior, a Comissão de Compras organizará listas dos artigos, por ordem alfabética, abrangendo cada lista os objetos que fizerem parte de cada ramo de negócio.

§ 1.º Essas listas, impressas, serão cedidas aos concorrentes, que, adiante de cada artigo, mencionarão os respectivos preços por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

§ 2.º As propostas serão apresentadas no número de vias que se tornar necessário e que será mencionado no edital de concorrência sendo a primeira via selada.

§ 3.º As propostas serão recebidas no dia, hora e local que o edital estipular, sendo abertas na presença dos concorrentes, cada um dos quais rubricará as propostas dos demais, juntamente com quem presidir a concorrência.

Art. 623. A Comissão, tendo em vista as propostas recebidas, organizará mapas para a comparação de preços.

Parágrafo único. Os artigos, impressos, guardarão no mapa a mesma ordem observada nas propostas, figurando os nomes dos concorrentes e os respectivos preços em columnas verticais, sendo assinalados os que forem mais vantajosos.

Art. 624. Quando houver empate de preços, o presidente da Comissão enviará *memoranda* aos proponentes respectivos, indagando que redução poderão fazer.

Parágrafo único. Se, apesar da redução, os preços continuarem iguais, a preferência será decidida em sorteio, realizado na presença dos interessados.

Art. 625. Quando o menor preço obtido para determinado artigo fôr superior ao que outra comissão houver conseguido, o presidente da Comissão de Compras indagará, por escrito, se o signatário da respectiva proposta se prontifica a fazer a redução correspondente à diferença de preços.

Art. 626. O Secretário Geral poderá recusar a aceitação dos preços que forem julgados pouco vantajosos, sem com isso invalidar a concorrência.

Art. 627. O concorrente que deixar de fornecer pelos preços propostos e aceitos, dentro do período de vigência da concorrência, será considerado inidôneo e ficará impedido de entrar nas concorrências futuras, além de perder a importância caucionada.

Art. 628. Para obtenção de preços de artigos que não forem de consumo habitual, serão abertas concorrências parciais, de acordo com as solicitações dos estabelecimentos que, para tal fim, se entenderão diretamente com a Comissão de Compras.

Art. 629. Nos casos de calamidade ou ameaça de calamidade pública, a juízo do Prefeito, as aquisições poderão ser feitas independentemente de qualquer formalidade.

§ 1.º Cessado o período anormal a Secretaria Geral organizará a relação dos materiais adquiridos pelo regime de exceção instituído neste artigo, indicando as quantidades e os preços de aquisição.

§ 2.º Uma via de tal relação será remetida ao Prefeito e outra à Secretaria do Tribunal de Contas.

Art. 630. Os concorrentes aos fornecimentos deverão declarar sempre que se submetem inteiramente a todas as condições do edital, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas.

Art. 631. O Secretário Geral, quando julgar conveniente aos interesses da Municipalidade, poderá anular qualquer concorrência não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação judicial ou extra judicial.

Art. 632. As atribuições do pessoal da Comissão de Compras serão fixadas em instruções baixadas pelo Secretário Geral.

## TÍTULO IX

### Infrações e multas

Art. 630. Incorrerão nas seguintes multas:

I, de 20\$ a 200\$000:

a) os responsáveis pelo desperdício de água, por defeito nas canalizações, bicas, torneiras de bóia (ladrões);

b) os que não derem cumprimento a intimações para a execução de obras necessárias ao pronto escoamento das águas pluviais, caídas sobre a cobertura de construções ou sobre a superfície livre do terreno;

c) os moradores responsáveis pela falta de remoção do lixo.

II, de 10\$ a 100\$000:

a) quem cuspir ou escarrar em lugar não permitido;

b) os responsáveis por estabelecimentos frequentados pelo público que não possuírem escarradeiras em número suficiente, determinado em disposições regulamentares;

c) os responsáveis por estabelecimentos frequentados pelo público que usarem processos de limpeza que levantarem poeira;

d) as pessoas que, em zona servida pela rede de abastecimento de água, lavarem roupa em locais não permitidos.

III, de 50\$ a 200\$000:

Aos responsáveis por estabelecimentos destinados à venda de animais:

a) quando esses estabelecimentos contiverem aves em desacordo com as disposições regulamentares ou não observarem as mais rigorosas condições de higiene;

b) quando as aves destinadas à venda estiverem atacadas de tuberculose, salmonelas, peste, ou se acharem em promiscuidade com outros animais;

c) quando for embaraçado de qualquer forma o sacrifício de ~~os~~ atacadas de moléstias infecto-contagiosas.

IV, de 100\$ a 1:000\$000:

a) quem destinar à venda gêneros que se tiverem decomposto, putrefeito, rancificado, contaminado, que revelarem a ação de parasita de qualquer natureza ou que se acharem imprestáveis para o consumo público;

b) os responsáveis por estabelecimentos destinados à venda de gêneros que admitirem empregados sem a carteira de sanidade ou que não observarem as disposições regulamentares, quanto às instalações, asseio, método de trabalho e estado de saúde de seus empregados.

V, de 3\$ a 20\$000:

a) os proprietários de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do Hospital Veterinário;

b) os que transferirem qualquer animal de local sem prévia autorização da Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária.

VI, de 30\$000:

Quem não fizer visar suas licenças comerciais pela autoridade competente, dentro do prazo regulamentar.

VII, de 50\$ a 100\$000:

a) os donos de animais entrados ou saídos do Distrito Federal sem a guia de inspeção veterinária fornecida pela Diretoria de Proteção Sanitária Animal e Medicina Veterinária;

b) os proprietários de animais que deixarem de exhibir a auto-vidas municipais a caderneta de inspeção veterinária, que extraviam ou fizerem alterações em tal documento;

c) os que deixarem de obedecer exigências sanitárias, que bur- talem ou embaraçarem a ação das autoridades;

d) os que ocasionarem confusão na identificação de animais.

VIII, de 100\$ a 500\$000:

a) os proprietários ou responsáveis por granjas leiteiras ou co- cheiras em que o preparo das rações fôr feito nos locais onde esti- verem alojados animais;

b) os que fizerem ordenhar vacas durante os dois últimos meses de gestação e nos dez primeiros dias após o parto;

c) os que permitirem a permanência de vitelos ou bezerras em estábulos onde existirem vacas em lactação;

d) os proprietários ou responsáveis que aplicarem ou permi- tirem a aplicação de medicamentos que possam prejudicar posterior- mente a saúde dos animais;

e) os que permitirem que animais submetidos a observação sejam vendidos, transferidos ou que forneçam leite para o consumo público.

Art. 634. Os infratores das disposições não computadas no ar- tigo anterior são passíveis de multas de 50\$ a 1:000\$000.

Art. 635. A atribuição de constatar as infrações e lavrar os respectivos autos cabe aos seguintes funcionários, cada qual na es- fera dos serviços que dizem respeito a seus cargos: médicos, vete- rinários, ajudante de veterinário, encarregados do Serviço de Vete- rinária e fiscais.

Art. 636. As multas serão impostas pelos chefes do serviço.

Art. 637. A aplicação das penalidades de que trata o presente regulamento não isenta o infrator da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. 638. De todas as multas haverá recurso para a autori- dade imediatamente superior àquela que houver imposto a penali- dade.

Art. 639. Além dos recursos estabelecidos poderão as partes, se se tratar de multa superior a 1:000\$, apelar para o Secretário Geral, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data em que fôr publicada a decisão do último recurso.

Art. 640. A autoridade que tiver de impôr a pena ouvirá o infrator, se este se apresentar no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 641. O recurso de que trata o art. 638 é suspensivo e deve ser interposto perante a autoridade recorrida, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da entrega da intimação do despacho ou de sua publicação no órgão oficial, devendo proceder à apresentação do requerimento, depósito da importância da multa.

Art. 642. Se o recurso fôr julgado improcedente, o depó- sito será definitivamente escriturado como renda, procedendo-se do mesmo modo se o infrator, apesar de ter depositado a multa, não apresentar recurso dentro do prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 643. Se o infrator não depositar a importância da multa, deverá pagá-la dentro de cinco dias úteis, contados da terminação do prazo do recurso, independentemente de nova intimação.

Parágrafo único. No caso de pagamento da multa, não há di- reito a recurso administrativo.

Art. 644. Os depósitos e pagamentos de multa serão feitos na Diretoria de Receita, em vista da necessidade de centralizar tais re- cebimentos.

Art. 645. As contravenções passíveis de multa, serão apuradas em processo administrativo, que terá por base o *auto de infração*, que deverá ser lavrado pelo funcionário que verificar a infração.

Art. 646. São requisitos essenciais do auto de infração:

a) o nome do infrator;

b) o local da infração;

c) o dia e a hora em que ela se verificou;

d) a descrição do ato ou fato que constituiu a infração;

e) o dispositivo legal infringido;

f) a menção de que foi feito em duas vias, uma das quais foi entregue ao infrator, para sua ciência;

g) a declaração do prazo em que o autuado pode apresentar defesa e a indicação da autoridade perante a qual deve defender-se;

h) a assinatura do funcionário autuante e a sua categoria.

Art. 647. Os autos de infração poderão ser impressos em relação às palavras invariáveis, devendo os claros ser preenchidos à mão e as linhas em branco inutilizadas. Não devesa conter entro- linhas, rasuras, nem emendas.

Art. 648. Os autos lavrados no próprio local da infração pode- rão ser assinados também pelo infrator, mas devem mencionar a cir- cunstância de lhe ter sido entregue uma via para seu conhecimento.

Art. 649. Quando o auto fôr lavrado no próprio local da infração, na presença do infrator, será este intimado pessoalmente para conhecimento do auto pelo funcionário que para isso fôr desi- gnado, o qual entregará ao infrator a 2ª via do auto e o convidará a pôr o "ciente" na 1ª via.

§ 1.º Si o infrator a isso se recusar, o funcionario incumbido da intimação deixará a 2ª via em poder do autuado, certificando no verso da 1ª via have-lo procurado, com indicação da data e local, ter deixado a 2ª via em seu poder e haver-se o mesmo recusado a assinar a 1ª via.

§ 2.º Si o autuado, depois de ter sido procurado por varias vezes, não fôr encontrado ou ocultar-se para não tomar conhecimento do auto, o funcionario incumbido da intimação deixará a 2ª via do auto em sua residência, estabelecimento comercial ou outro lugar em que o mesmo deva ser encontrado, o que certificará no verso da 1ª via.

Art. 650. Quando as circunstancias o exigirem, o funcionario autuante poderá fazer a apreensão dos efeitos ou documentos que comprovem a infração, o que será declarado no auto respectivo, de modo a identificar os objetos ou documentos apreendidos.

Parágrafo unico. O auto de infração e os efeitos ou documentos apreendidos serão apresentados ao chefe do serviço dentro de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 651. Uma vez decorrido o prazo de defesa verbal ou escrita, de que trata o art. 640, o chefe do serviço, examinando devidamente os atos ou fatos descritos no auto da infração, os documentos ao mes- mo anexados e as alegações do autuado, preferirá despacho funda- mentado, absolvendo o autuado e mandando arquivar o auto de in- fração ou considerando o auto procedente e impondo a multa.

Art. 652. Si o autuado não se defender dentro de 48 (quarenta e oito) horas, essa circunstancia será certificada no processo por um funcionario da Secretaria do Serviço, sendo então o auto de infração julgado á revelia do autuado.

Art. 653. Do despacho que impuzer multa ao infrator, será dado conhecimento a este por meio de intimação pessoal feita por empre- gado do serviço ou de publicação no órgão oficial.

Parágrafo unico. Deverá constar da intimação ou da publicação o prazo para recolhimento do depósito e apresentação do recurso, indicando-se a autoridade a quem deverá ser dirigida a petição.

Art. 654. Qualquer que se o meio pelo qual se tenha dado co- nhecimento do despacho ao infrator, isso constará da certidão la- vrada no processo pelo empregado que houver feito a intimação, ou por funcionario da Secretaria, no caso de publicação.

Parágrafo unico. A data da intimação deverá constar da certi- dão, para que possa iniciar a contagem do prazo de recurso.

Art. 655. No prazo não se conta o dia em que eles começam, contando-se, porém, o dia em que acabam.

Parágrafo unico. Quando os prazos forem fixados por horas, contar-se-ão de hora a hora.

Art. 656. Os requerimentos relativos a recursos só poderão ser objetos de julgamento si o recorrente provar haver depositado a im- portancia da multas na Diretoria da Receita, dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis, mediante guia extraida pelo Serviço.

Art. 657. Da guia para deposito deverão constar:

a) o nome do infrator;

b) a designação da repartição em que vai ser feito o deposito;

c) a declaração da quantia a depositar;

d) o artigo do regulamento que estipular a multa;

e) O numero do processo da infração;

f) a data em que termina o prazo para deposito.

Art. 658. O recorrente não é obrigado a juntar o documento do deposito ao recurso, mas é indispensavel apresenta-lo ao entregar a petição, na qual deve ser feita, pelo empregado que a receber, a anotação do numero e da data do talão de deposito.

Art. 659. A autoridade recorrida juntará o recurso ao processo, que será obrigatoriamente encaminhado á autoridade competente.

para seu julgamento, juntamente com as informações que se tornarem necessárias para solução do recurso interposto.

Art. 660. A autoridade que tiver de julgar o recurso poderá antes de proferir seu despacho, ordenar as diligências que entender ou exigir as provas e informações que julgar necessárias para completa elucidação do assunto.

Art. 661. A repartição arrecadadora em que houver sido feito o depósito será dado conhecimento imediato, por meio de ofício, do despacho proferido em relação ao recurso.

§ 1.º Si o despacho der provimento ao recurso, o ofício autorizará o levantamento do depósito, citando o número e a data do talão respectivo.

§ 2.º Si o recurso tiver sido despresado, o ofício pedirá para que o depósito seja escreturado como renda;

§ 3.º No caso de redução da multa a uma quantia menor, o ofício da comunicação do despacho à repartição arrecadadora discriminará a parte de depósito que poderá ser levantada e a que deverá ser contida em renda.

§ 4.º Quando a multa for superior a 1:000\$000, a comunicação só deverá ser feita depois de proferido o despacho final pelo secretário, geral ou de decorrido o prazo fixado para a apresentação de recurso a essa autoridade.

Art. 662. Si o prazo de 5 (cinco) dias uteis decorrer sem que o infrator apresente recurso, essa circunstância será certificada no processo por um funcionário da Secretaria do Serviço, começando-se então a contar novo prazo de 5 dias uteis, dentro do qual o infrator poderá pagar a multa, sem direito a qualquer recurso.

Art. 663. O pagamento da multa será feita na Diretoria de Receita, mediante guia fornecida pelo serviço, com as mesmas formalidades das guias de depósito, esclarecendo-se porém, que a importância respectiva poderá ser escriturada como renda.

Art. 664. Para efeitos da inscrição das multas e extração das respectivas certidões negativas, quando for caso, os serviços comunicarão à Diretoria de Receita quando forem aplicadas tais penalidades, mencionando o dia da aplicação.

Art. 665. Si o infrator deixar que decorram os prazos fixados nos artigos 656 e 662, sem apresentar recurso nem pedir guia para pagamento, os serviços remeterão os processos ao procurador e solicitarão à Diretoria de Receita que envie àquela autoridade certidões negativas que provem não haver sido feito depósito nem pagamento.

Art. 666. Na hipótese do infrator pedir guia para depósito ou para pagamento, sem interpor recurso, no caso de depósito, ou sem a exibição do talão para baixo do processo, no caso de pagamento, o Serviço oficiará à Diretoria de Receita, pedindo informações antes de tomar as providências indicadas no artigo anterior.

Art. 667. Os prazos estabelecidos na presente regulamentação não poderão ser prorogados, sob pretexto algum.

Art. 668. Os autos de infração, uma vez apresentados pelo funcionário que os tiver lavrado, serão numerados e registrados em livro especial, em que se lançarão a data do auto, o seu número, o nome do autuado, o dispositivo legal infringido, o nome do autuante e o despacho final.

Art. 669. Do despacho proferido em recurso não cabe novo recurso para a autoridade superior, a não ser no caso previsto no artigo 649, mas a autoridade que o proferir, reconsiderando-o poderá reformá-lo, si assim entender de justiça e se o depósito ainda não tiver sido convertido em renda.

Art. 670. Si, para comprovar a infração tiverem sido apreendidos documentos, estes, quando o processo estiver encerrado, poderão ser restituídos, mediante recibo, si o interessado requerer a restituição, ficando, porém, no processo, cópias devidamente autenticadas.

Art. 671. Na aplicação das multas serão observados os graus mínimo, médio e máximo, conforme a menor ou maior gravidade da infração.

Art. 672. — Nos casos de reincidência, as multas poderão ser cobradas em dobro.

Art. 673. Quando se tratar de execução de obras e em qualquer caso que haja exigência a ser cumprida, procederá ao auto de infração o auto de intimação, em que será dado prazo para cumprimento da exigência.

Paragrafo unico. Em tais casos o pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento da exigência, cuja inobservância constituirá novas infrações.

Art. 674. Os processos serão organizados na forma de autos forâneos, capeados por uma "autuação" e terão as folhas numeradas seguidamente.

Tomarão o numero de ordem que couber ao auto de infração.

Art. 675. As Diretorias fornecerão à Diretoria dos Serviços Auxiliares todos os dados necessários para escrituração das multas e importâncias se transformarem em renda.

## TÍTULO X

### Disposições gerais e transitórias da Secretaria Geral

Art. 676. Assegurados os direitos dos atuais funcionários que forem efetivos, todos os cargos de Chefe de Serviço serão exercidos em comissão.

§ 1.º Os de Diretor, Diretor de Hospital e Chefe da Comissão de Inspeção Médica e Centro de Inspeção e Proteção e Saúde poderão ser providos por profissionais estranhos aos serviços da Assistência, devendo os demais ser ocupados por técnicos pertencentes aos quadros da Secretaria Geral.

§ 2.º Quando, no caso da parte final do paragrafo anterior, os vencimentos do cargo em comissão forem inferiores aos do cargo efetivo, os comissionados receberão, a título de gratificação, a diferença entre as remunerações dos mesmos cargos.

Art. 677. Ficam extintos os seguintes serviços e cargos: Comissão Técnica: as Sub-Diretorias das quatro diretorias em que se divide a Secretaria Geral de Saúde e Assistência, com as respectivas Secretarias; o Almoxarifado e a Arrecadação.

Art. 678. Os funcionários cujos cargos são extintos, poderão ser aproveitados em outras funções, por proposta do Secretário Geral e designação do Prefeito.

Art. 679. A escrituração em todas as dependências da Secretaria Geral guardará a possível uniformidade, para facilitar os exames.

Art. 680. As certidões serão passadas pelas repartições em que se acharem os processos respectivos.

Art. 681. Os processos serão organizados de forma que os documentos obedeçam à ordem cronológica e se relacionem com os assuntos, juntando-se sempre aos mesmos uma minuta dos atos expedidos e numerando-se todas as folhas.

Art. 682. Os chefes dos estabelecimentos que possuem internados providenciarão afim de que sejam recolhidos aos Juizes de Auzentes os bens deixados pelos doentes ou asilados falecidos.

Art. 683. A aplicação de multas prevista neste regulamento terá início depois de decorridos 30 dias da publicação.

Art. 684. O ponto será dado às 11 horas para os serviços administrativos, obedecendo o horário diverso, regulado em instruções especiais, nos diversos serviços técnicos.

Paragrafo unico. O seu encerramento, que terá lugar 15 (quinze) minutos depois da hora marcada para o início do serviço, será feito pelo chefe ou sub-chefe e na sua falta pelo funcionário mais graduado que estiver presente.

Art. 685. O horário dos serviços administrativos é de 11 (onze) às 14 (quatorze) horas nos sábados e de 11 às 17 (dezesete) horas nos demais dias uteis.

Art. 686. Fica a critério exclusivo do Secretário Geral a concessão de gratificações por serviços extraordinários prestados fora da hora de expediente.

Art. 687. Ao funcionário não é lícito recusar função ou incumbência, dentro de sua capacidade hierárquica e afinidades funcionais.

Art. 688. Os funcionários que, no quadro anexo, forem incluídos em classe de vencimentos inferiores aos que têm atualmente terão direito a uma gratificação correspondente à diferença entre as remunerações, cuja percepção lhes é garantida para todos os efeitos.

Art. 689. Enquanto a Secretaria Geral de Saúde e Assistência Pública ocupar o edifício da extinta Câmara Municipal, a Zeladoria de tal edifício ficará subordinada ao Secretário Geral.

## Gabinete do Secretário Geral

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

### Exoneração:

Exonerando, a pedido, do cargo de Auxiliar Acadêmico desta Secretaria Geral por haver concluído o curso médico, o Sr. João Cardoso de Castro.

### Licenças:

Concedendo 6 (seis) meses de licença, nos termos do artigo 20, do Decreto n. 2.124, de 14 de abril de 1925, ao Lanternairo de 1.ª classe, desta Secretaria Geral, José Fernandes Garcia, devendo entrar em gozo dentro de cinco dias.

Concedendo 45 (quarenta e cinco) dias de licença, nos termos do n. 1, do artigo 8, do Decreto n. 2.124, de 14 de abril de 1925, a partir de 7 de janeiro de 1938, ao trabalhador desta Secretaria Geral, Maria Soares de Campos.

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos de:

José Fernandes Garcia — Concedendo a licença de seis meses a quem fez jus, de acordo com o artigo 20, do Decreto n. 2.124, de 14 de abril de 1925.

Maria Soares de Campos — Concedo a partir da data do requerimento, aplicando-se ao período anterior o disposto no artigo 14, do Decreto 2.124.

Marmetal S. A. — Deferido, á vista do parecer da Comissão Especial de Compras.

Dr. José Vigorito Neto — Sim, por 90 dias.

Raul Nogueira Gerin — Restitua-se, mediante traslado.

Dr. Durval Guimarães Viana — Registe-se.

Zalé de Sampaio Monteiro Câmara — Aguarde a publicação do novo regulamento.

Alberto de Araujo & Comp. — Deferido, á vista do parecer da Comissão Especial de Compras.

Casa Souza Batista Limitada — Deferido, de acordo com o parecer da Comissão Especial de Compras.

## Diretoria de Higiene e Assistência Médico-Hospitalar

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

ATOS DO SR. DIRETOR

Dispensa de ponto:

Concedendo ao enfermeiro adjunto, desta Diretoria, Manuel Hora de Oliveira, mais 9 (nove) dias de dispensa de ponto, por acidente no trabalho.

Alta para o trabalho:

Concedendo alta para trabalhar, ao enfermeiro auxiliar, Luciano José Rodrigues, acidentado no trabalho.

Concedendo em 21 do corrente, alta para trabalhar ao trabalhador, Alexandre Francisco Costa.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos de:

Eimar de Brito Póvoa — Á vista do atestado médico, justifico as faltas.

Alberto de Paiva Campos, Daniel Austin — Concedo as férias de 1937, únicas a que tem direito, tendo em vista o art. 1.º do Decreto 5.957, de 1.º de Maio de 1937.

Dr. Antônio Correia de Araujo — Justifique devidamente. Adalgisa Lopes de Carvalho, Italo Viviani Matoso, Vitorino de Moraes, Carmem da Silva Machado, Ondina das Neves Moreira. — Deferido.

Olávio Pinto Nunes, Humberto Torres Ferreira, Dolores Vieira de Freitas. — Abono 3 faltas e justifico as restantes á vista do atestado médico.

Alice Melo da Rocha Lima — Abono 3 faltas á vista do atestado médico.

## Diretoria de Assistência Social e Previdência

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

Requerimentos de:

Rui de Sá Freire Corrêa (Pr. 1.165). — Deferido, paga a respectiva taxa.

Candido Souza de Andrade (Pr. 1.107), Francisca Amélia Monteiro Barbosa (Pr. 1.766), e Laura Alves Muniz Pontes (Pr. 1.247). — Deferido, pagas as respectivas taxas.

## Diretoria dos Serviços Auxiliares

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

ATOS DO SR. DIRETOR

Designações:

Designando para servir na Lavanderia da Penha o trabalhador de 2.ª classe Josefa Vieira Serapião.

Designando para servir na Secção de Obras e Instalações o pedreiro José Cupertino dos Santos e o Conservador de Máquinas Antônio Sá e Benevides.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Luís de Paula e Silva Miler — Indeferido, de acordo com a informação.

## Diretoria do Saneamento

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Companhia de Perfumaria Beija-Flôr, rua São Januário n. 131, (req. 7-970); José Gomes Lopes, rua São Januário n. 76, (req. 8-971). — Deferido.

Serviço de Inspeção Veterinária nos estabelecimentos comerciais, feiras livres, mercado, pontos de embarque e desembarque:

Dia 22 do corrente:

Foram removidas para o Hospital Veterinário, 17 aves doentes, sendo:

Do Mercado rua 15 n. 13 — 2 aves.

Do Mercado rua 15 n. 31 — 2 aves.

Do Mercado rua 7 n. 10 — 1 ave.

Do Mercado rua 15 n. 21 — 1 ave.

Do mercado rua 11 n. 31 — 2 aves.

P. Central n. 26 — 1 ave.

Pavilhão n. 2 — 3 aves.

Freire Praça da Bandeira bac. 232 — 2 aves.

Feira dos Arcos barracas n. 222 — 3 aves.

Total 17 aves.

Foram removidas para o Retiro Saudoso, 164 aves mortas, sendo: — São Diogo, 80; e Barão de Mauá 84. — 164 aves mortas.

Não foram encontradas aves doentes nos seguintes estabelecimentos:

Largo do Capim ns. 61, 62, 63, 64 e 249; Pedro Alves ns.: 163, 54, 257, 223, Buenos Aires n. 297; São Pedro n. 157, General Camara, 175, Gonçalves Lido n. 78, General Bruce n. 83, S. Francisco Xavier ns. 2.487, 1.725, 241, 237 e 1.112, Praça da Bandeira ns. 225, 233, 227 e 204, rua dos Arcos barracas ns. 2.375, 1.474, 2.299, 1.120, 1.148, 224, 233, rua Itabina ns. 1.109, rua Lobo Júnior ns.: 47, 82, 129, 163, 315, 339 e 73.

## Assistência Médico-Cirúrgica dos Empregados Municipais

Expediente do dia 24 de janeiro de 1938

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Adrien Delpech, Ariete Braga Bispo e Francisco Cardoso. — Deferido.

## Rendas Municipais

### Secretaria Geral do Interior e Segurança

#### DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

RENTA ARRECADADA EM 22 DE JANEIRO DE 1938

|                                                  |             |
|--------------------------------------------------|-------------|
| Imposto de gado. . . . .                         | 67:953\$900 |
| Renda do matadouro. . . . .                      | 3:376\$500  |
| Passagem pelo entreposto municipal. . . . .      | 689\$000    |
| Feiras-livres. . . . .                           | 440\$160    |
| Imposto de taxas e emolumentos diversos. . . . . | 132\$000    |

Soma. . . . . 72:592\$200

suplementar (exercício findo). . . . . 148\$700

Total. . . . . 72:740\$900

(Setenta e dois contos, setecentos e quarenta mil e novecentos réis.)

Em 24 de janeiro de 1938. — Remy Fig. Pimentel, escriptorário de 3ª classe. Visto. — João Baptista da Fonseca, chefe de secção (Recebedoria).

**Secretaria Geral de Finanças****DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Delegacias Fiscais, Fiscalização Externa, Emplacamento, Aferição e Depósito Central da Municipalidade

RENTA REGOLHIDA EM 24 DE JANEIRO DE 1938

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Candelária. . . . .           | 8:066\$900         |
| São José. . . . .             | 1:551\$600         |
| São Domingos. . . . .         | 334\$200           |
| Sacramento. . . . .           | 1:888\$000         |
| Ajuda. . . . .                | 1:197\$300         |
| Santo Antônio. . . . .        | 2:667\$400         |
| Santa Teresa. . . . .         | 719\$400           |
| Glória. . . . .               | 32\$100            |
| Lagôa. . . . .                | 10\$700            |
| Gavea. . . . .                | 451\$000           |
| Copacabana. . . . .           | 1:310\$700         |
| Santana. . . . .              | 833\$700           |
| Gambôa. . . . .               | 1:439\$400         |
| Espírito Santo. . . . .       | 2:933\$500         |
| Rio Comprido. . . . .         | 204\$500           |
| Engenho Velho. . . . .        | 81\$400            |
| São Cristóvão. . . . .        | 1:190\$000         |
| Tijuca. . . . .               | 262\$400           |
| Andaraí. . . . .              | 1:078\$000         |
| Engenho Novo. . . . .         | 131\$500           |
| Meier. . . . .                | 121\$400           |
| Piedade. . . . .              | 318\$100           |
| Penha. . . . .                | 276\$500           |
| Pavuna. . . . .               | 805\$900           |
| Realengo. . . . .             | 218\$600           |
| Santa Cruz. . . . .           | 886\$800           |
| Ihas. . . . .                 | 212\$300           |
| Inflamáveis. . . . .          | 56:118\$400        |
| Aferição. . . . .             | 4:018\$100         |
| Fiscalização externa. . . . . | 888\$600           |
| Emplacamento. . . . .         | 1:254\$400         |
| Depósito Central. . . . .     | 589\$400           |
| <b>Total. . . . .</b>         | <b>89:988\$200</b> |

**Secretaria Geral de Saúde e Assistência****DIRETORIA DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

Renda da Secretaria arrecadada em 22 de janeiro de 1938, recolhida à Diretoria de Receita.

**Diretoria de Saneamento:**

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| Imposto de cães. . . . .    | 115\$000          |
| Renda da Diretoria. . . . . | 1:677\$700        |
| Renda eventual. . . . .     | 20\$000           |
| 20%. . . . .                | 365\$200          |
| 5%. . . . .                 | 101\$300          |
| 1%. . . . .                 | 39\$300           |
| <b>Total. . . . .</b>       | <b>2:218\$500</b> |

**Diretoria de Higiene e Assistência Médico Hospitalar:**

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| Taxa de Assistência. . . . . | 311\$000          |
| 20%. . . . .                 | 62\$200           |
| 5%. . . . .                  | 15\$700           |
| 1%. . . . .                  | 4\$500            |
| <b>Total. . . . .</b>        | <b>2:711\$900</b> |

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1938. — A. Prado, encarregado de Arrecadação e Despesa. Confere. — Corrêa Dutra, chefe da seção de Controle. Visto. — Eurico Baptista, sub-diretor administrativo

**Editais e Avisos****Gabinete do Prefeito****EDITAL N. 3**

Por este edital, torno público, por determinação do Sr. Prefeito que fica assinado aos infratores abaixo relacionados, autuados por infração de regulamentos e leis municipais do Distrito Federal, o prazo de 30 dias, para, em grau de recurso, interporem defesa que tiverem, acompanhada ou não das provas de que dispuserem tudo nos termos do art. 12 do decreto-lei n. 2.139, de 10 de novembro de 1937, do Governo da União.

A defesa, que deverá ser feita mediante requerimento, será entregue neste Gabinete, após devidamente informada pela repartição que impôs a multa, será encaminhada ao Sr. Prefeito para decisão final.

Mantidas as multas — quer tenha havido, ou não, recurso a dívida respectiva será inscrita e remetida a certidão à Procuradoria Geral dos Feitos da Fazenda Municipal, para cobrança judicial mediante processo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1938. — **Jorge de Toledo Dodsworth**, secretário e chefe do Gabinete.

**Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas****DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR**

Renda arrecadada pelas diversas dependências desta Diretoria e recolhida à Contadoria, em 22 de janeiro de 1938:

|                              |                 |
|------------------------------|-----------------|
| Seção de Copacabana. . . . . | 202\$000        |
| Seção do Encantado. . . . .  | 101\$000        |
| Seção Central. . . . .       | 101\$000        |
| Seção do Méier. . . . .      | 50\$500         |
| Seção do Mercado. . . . .    | 210\$000        |
| <b>Total. . . . .</b>        | <b>664\$500</b> |

Em 24 de janeiro de 1938. — João A. Felício da Cruz, 2º oficial. Visto. — Reynaldo Moraes, pelo chefe da seção de Contadoria.

## RELAÇÃO DAS MULTAS ORIGINÁRIAS DA DELEGACIA FISCAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO — AJUDA

Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização:

| Nome do infrator                                           | Numero do flagrante | Data do flagrante | Numero do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Machado Júnior & Comp.                                     | 61                  | 5- 8-37           | 400                     | 4-10-37               | 500\$000       |
| Companhia Construtora Continental Ltda.                    | 36                  | 6- 8-37           | 401                     | 4-10-37               | 100\$000       |
| Wawrzme Za las                                             | 94                  | 9- 8-37           | 402                     | 4-10-37               | 200\$000       |
| Wawrzme Za las                                             | 99                  | 9- 8-37           | 403                     | 4-10-37               | 200\$000       |
| Antônio Costa Carvalho                                     | 95                  | 9- 8-37           | 404                     | 4-10-37               | 200\$000       |
| Gastão da Cunha Lobão                                      | 1                   | 10- 8-37          | 405                     | 4-10-37               | 500\$000       |
| Amadeu Francisco da Silva                                  | 100                 | 10- 8-37          | 406                     | 4-10-37               | 500\$000       |
| Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico                  | 63                  | 11- 8-37          | 408                     | 4-10-37               | 500\$000       |
| João Ferreira Silvestre                                    | 4                   | 12- 8-37          | 410                     | 4-10-37               | 500\$000       |
| Francisco Sanginetti                                       | 5                   | 12- 8-37          | 411                     | 4-10-37               | 200\$000       |
| Manuel de Almeida Casais                                   | 7                   | 13- 8-37          | 413                     | 4-10-37               | 500\$000       |
| Francisco Perrota                                          | 8                   | 13- 8-37          | 414                     | 4-10-37               | 50\$000        |
| Maria Luiza Gonzalez                                       | 9                   | 14- 8-37          | 415                     | 4-10-37               | 50\$000        |
| Jorge de Faria                                             | 96                  | 17- 8-37          | 416                     | 4-10-37               | 200\$000       |
| Manuel Arçosa                                              | 98                  | 17- 8-37          | 418                     | 4-10-37               | 200\$000       |
| Manor Cumpido                                              | 99                  | 17- 8-37          | 419                     | 4-10-37               | 200\$000       |
| Sung Hing Fong                                             | 11                  | 18- 8-37          | 420                     | 4-10-37               | 100\$000       |
| José Pereira Couto                                         | 13                  | 18- 8-37          | 422                     | 4-10-37               | 50\$000        |
| Miguel Morais                                              | 100                 | 19- 8-37          | 423                     | 4-10-37               | 100\$000       |
| Rafael Cohen                                               | 14                  | 19- 8-37          | 424                     | 4-10-37               | 50\$000        |
| Gastão da Cunha Lobão                                      | 16                  | 24- 8-37          | 429                     | 4-10-37               | 1.000\$000     |
| Francisco dos Santos                                       | 1                   | 26- 8-37          | 430                     | 4-10-37               | 200\$000       |
| Luiz Sapey Grassi                                          | 37                  | 28- 8-37          | 431                     | 4-10-37               | 200\$000       |
| Cáio Júlio César                                           | 38                  | 31- 8-37          | 432                     | 4-10-37               | 200\$000       |
| Soc. An. Bras. Estabelecimentos Mestre & Blatgé            | 2                   | 1- 9-37           | 434                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Rita de Azevedo Vasconcelos e outros                       | 17                  | 4- 9-37           | 435                     | 3-11-37               | 200\$000       |
| Luiz Brício de Abreu                                       | 40                  | 9- 9-37           | 439                     | 3-11-37               | 200\$000       |
| Gabriel Rocco                                              | 5                   | 9- 9-37           | 440                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Salomon Grimberg                                           | 20                  | 10- 9-37          | 441                     | 3-11-37               | 500\$000       |
| Revista "Tit-bits", rep. por Rubey Wanderley               | 21                  | 10- 9-37          | 442                     | 3-11-37               | 500\$000       |
| Angelina P. Sousa                                          | 22                  | 11- 9-37          | 443                     | 3-11-37               | 150\$000       |
| Bernardo Diederich                                         | 23                  | 13- 9-37          | 444                     | 3-11-37               | 200\$000       |
| Jorge Rabelo Cavalcante                                    | 24                  | 17- 9-37          | 446                     | 3-11-37               | 500\$000       |
| Distribuição Nacional S. A., rep. por Jorge de Paiva Meira | 65                  | 21- 9-37          | 448                     | 3-11-37               | 200\$000       |
| Idem, idem                                                 | 8                   | 21- 9-37          | 449                     | 3-11-37               | 200\$000       |
| Severo Provenzano                                          | 66                  | 27- 9-37          | 453                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Severo Provenzano                                          | 67                  | 27- 9-37          | 454                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Severo Provenzano                                          | 68                  | 27- 9-37          | 455                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| João Cascardo                                              | 69                  | 27- 9-37          | 456                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| João Cascardo                                              | 70                  | 27- 9-37          | 457                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Rafael Bruno                                               | 71                  | 27- 9-37          | 458                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Lourival Montenegro                                        | 72                  | 27- 9-37          | 459                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| João Retta                                                 | 73                  | 27- 9-37          | 460                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Rafael Vani                                                | 74                  | 27- 9-37          | 461                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Severo Provenzano                                          | 75                  | 27- 9-37          | 462                     | 4-11-37               | 100\$000       |
| Strafim Felipoldi                                          | 76                  | 27- 9-37          | 463                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Jacemio Paladino                                           | 77                  | 27- 9-37          | 464                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Leonardo Bottini                                           | 78                  | 27- 9-37          | 465                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Tomaz Labanca                                              | 79                  | 27- 9-37          | 466                     | 3-11-37               | 100\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 25                  | 1-10-37           | 468                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 26                  | 1-10-37           | 469                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 27                  | 1-10-37           | 470                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 28                  | 1-10-37           | 471                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 29                  | 1-10-37           | 472                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 30                  | 1-10-37           | 473                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 31                  | 1-10-37           | 474                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 32                  | 1-10-37           | 475                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 33                  | 1-10-37           | 476                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 34                  | 1-10-37           | 477                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 35                  | 1-10-37           | 478                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre Dyot Fontenelle                                  | 36                  | 1-10-37           | 479                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| F. Cabral & Alves                                          | 37                  | 6-10-37           | 480                     | 12-11-37              | 50\$000        |
| A. Perin                                                   | 9                   | 6-10-37           | 481                     | 12-11-37              | 50\$000        |
| J. Pereira de Melo                                         | 38                  | 7-10-37           | 482                     | 12-11-37              | 100\$000       |
| J. Pereira de Melo                                         | 39                  | 7-10-37           | 483                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| José Fernandes D. Ávila                                    | 41                  | 7-10-37           | 484                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Antônio Augusto Monteiro                                   | 44                  | 7-10-37           | 487                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| José Ferreira                                              | 45                  | 7-10-37           | 488                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Severo Turano                                              | 10                  | 7-10-37           | 489                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Gargaglione & Filho                                        | 11                  | 7-10-37           | 490                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Eduardo Veiga Giraldez                                     | 13                  | 7-10-37           | 492                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| J. Fernandes da Mota                                       | 14                  | 7-10-37           | 493                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Américo de Sousa Barbosa                                   | 15                  | 7-10-37           | 494                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Israel Lebelson                                            | 16                  | 7-10-37           | 495                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Marieta Stuckert                                           | 17                  | 7-10-37           | 496                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Emílio Eduardo Pibernus                                    | 18                  | 7-10-37           | 497                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Ana Parisio de Sousa                                       | 19                  | 7-10-37           | 498                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Viúva Taveira & Filhos                                     | 20                  | 7-10-37           | 499                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Albanc Almeida                                             | 21                  | 7-10-37           | 500                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| A. Guidi Buffarini                                         | 22                  | 7-10-37           | 502                     | 12-11-37              | 200\$000       |

| Nome do infrator                                             | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Emília Gonçalves Matos                                       | 24                  | 7-10-37           | 503                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| A. Matos Miranda                                             | 25                  | 7-10-37           | 504                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Matos Miranda & Alves                                        | 26                  | 7-10-37           | 505                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Antônia Dobrynski                                            | 27                  | 7-10-37           | 506                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| José P. Ramos                                                | 28                  | 7-10-37           | 507                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Augusto Cunha & Comp.                                        | 29                  | 7-10-37           | 508                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Edith Ferreira                                               | 31                  | 7-10-37           | 510                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Salo Werner                                                  | 32                  | 7-10-37           | 511                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Antenor Gonçalves Musa                                       | 33                  | 7-10-37           | 512                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Antanir Távres                                               | 34                  | 7-10-37           | 513                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| A. Gonçalves Valério                                         | 46                  | 8-10-37           | 514                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Santos Azevedo & Comp.                                       | 47                  | 8-10-37           | 515                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alfredo Léo                                                  | 48                  | 8-10-37           | 516                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Luiz Filardi                                                 | 49                  | 8-10-37           | 517                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Miguel Assali                                                | 50                  | 8-10-37           | 518                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Domingos Ferreira                                            | 51                  | 8-10-37           | 519                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Silvana Pires Roldão                                         | 52                  | 8-10-37           | 520                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| José Eiras                                                   | 53                  | 8-10-37           | 521                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Isaura de Sousa Bastos                                       | 54                  | 8-10-37           | 522                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Abel Coelho Leite                                            | 55                  | 8-10-37           | 523                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Elias Khalil Matin                                           | 56                  | 8-10-37           | 524                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| E. R. Silva                                                  | 57                  | 8-10-37           | 525                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Gustavo Tomaz                                                | 58                  | 8-10-37           | 526                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Manuel Teófilo Marçal                                        | 59                  | 9-10-37           | 527                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Sebastião Botini                                             | 60                  | 9-10-37           | 528                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| A. S. Carvalho                                               | 61                  | 9-10-37           | 529                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| J. Ribas                                                     | 62                  | 9-10-37           | 530                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Empresa Salvadora                                            | 63                  | 9-10-37           | 531                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Alexandre de Sousa Magalhães                                 | 64                  | 9-10-37           | 532                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Luiz Caldarazzo                                              | 65                  | 9-10-37           | 533                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Manuel Rodrigues                                             | 67                  | 9-10-37           | 535                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| Manuel Rosas                                                 | 69                  | 11-10-37          | 537                     | 12-11-37              | 200\$000       |
| João Ribeiro de Freitas                                      | 80                  | 13-10-37          | 538                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Teixeira Rocha & Comp.                                       | 81                  | 13-10-37          | 539                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Ormonde & Correia                                            | 82                  | 13-10-37          | 540                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Jip Chan                                                     | 83                  | 13-10-37          | 541                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Carlos O. Reichenbach                                        | 35                  | 13-10-37          | 542                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| José C. Chaves                                               | 36                  | 13-10-37          | 543                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Laboratório Roffer Ltda.                                     | 37                  | 13-10-37          | 544                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Nicola Alagemovit                                            | 38                  | 13-10-37          | 545                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Nelson Pinto & Comp. Ltda.                                   | 39                  | 13-10-37          | 546                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| M. J. Sousa Lemos                                            | 40                  | 13-10-37          | 547                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Joaquim Ribeiro                                              | 41                  | 13-10-37          | 548                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| J. Amado & Comp.                                             | 42                  | 13-10-37          | 549                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Rodrigues & Medeiros Comp. Ltda.                             | 43                  | 13-10-37          | 550                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| J. Harry Stenberg                                            | 84                  | 13-10-37          | 551                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Manuel Francisco de Figueiredo                               | 85                  | 13-10-37          | 552                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Moisés Roisman                                               | 86                  | 13-10-37          | 553                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| José Severino dos Santos                                     | 87                  | 13-10-37          | 554                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Antônio R. Vasconcelos                                       | 88                  | 13-10-37          | 555                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Leopoldo Guilherme                                           | 89                  | 13-10-37          | 556                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| S. A. Teatro Brasileiro, rep. por D. Gabriela Bezanzone Lage | 45                  | 14-10-37          | 557                     | 16-11-37              | 200\$000       |
| Idem, idem                                                   | 70                  | 14-10-37          | 558                     | 16-11-37              | 200\$000       |

## Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações

| Nome do infrator                                   | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|----------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Alvaro Tavares                                     | 1.184               | 15- 9-37          | 447                     | 3-11-37               | 500\$000       |
| Eduardo & Costa                                    | 849                 | 4- 8-37           | 397                     | 4-10-37               | 150\$000       |
| J. Carvalho                                        | 850                 | 4- 8-37           | 398                     | 4-10-37               | 150\$000       |
| Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda.                | 1.711               | 4- 8-37           | 399                     | 4-10-37               | 100\$000       |
| Companhia Sertaneja S. A., rep. por seu presidente | 1.715               | 18- 8-37          | 426                     | 4-10-37               | 100\$000       |
| Irmandade do S. S. Sacramento da Candelária        | 476                 | 18- 8-37          | 427                     | 4-10-37               | 500\$000       |

## Flagrantes lavrados pela Diretoria de Segurança

| Nome do infrator     | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|----------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Levi A. Rodrigues    | 1                   | 22- 9-37          | 450                     | 3-11-37               | 500\$000       |
| José de Almeida Rosa | 2                   | 22- 9-37          | 451                     | 3-11-37               | 500\$000       |

Diretoria de Fiscalização, em 14 de janeiro de 1938. — João Nelson Frota Junior, 3º oficial. — Confere, em 17 de janeiro de 1938. — Ubaldo Soares, pelo chefe de seção. — Visto, em 21 de janeiro de 1938. — N. P. de Mello Lima, sub-diretor de fiscalização.

## RELAÇÃO DAS MULTAS ORIGINÁRIAS DA DELEGACIA FISCAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO — COPACABANA

Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização:

| Nome do infrator                                                  | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Apólio de Luzia Quadros Palhano .....                             | 10                  | 30- 8-37          | 480                     | 10- 8-37              | 150\$000       |
| ..... Cunha .....                                                 | 53                  | 10- 8-37          | 524                     | 5-10-37               | 50\$000        |
| ..... Offício Ceará S. A. representado por Eduardo Duvivier ..... | 54                  | 12- 8-37          | 525                     | 5-10-37               | 50\$000        |
| ..... Harmino Ferreira da Silva .....                             | 57                  | 13- 8-37          | 526                     | 5-10-37               | 500\$000       |
| ..... Traveiro & Pinheiro .....                                   | 58                  | 14- 8-37          | 527                     | 5-10-37               | 500\$000       |
| ..... Mel de Rezende Costa .....                                  | 61                  | 16- 8-37          | 528                     | 5-10-37               | 500\$000       |
| ..... Garcia Rosa .....                                           | 66                  | 17- 8-37          | 531                     | 5-10-37               | 50\$000        |
| ..... Torino Ferreira da Costa .....                              | 69                  | 18- 8-37          | 532                     | 5-10-37               | 100\$000       |
| ..... Pedro Paulo Rocha Gomes .....                               | 68                  | 19- 8-37          | 533                     | 5-10-37               | 500\$000       |
| ..... Aldemar Sá Antunes .....                                    | 75                  | 28- 8-37          | 535                     | 5-10-37               | 100\$000       |
| ..... Aurício Pedrosa Joppert .....                               | 76                  | 28- 8-37          | 536                     | 5-10-37               | 500\$000       |
| ..... Ester Diniz Sá Earp .....                                   | 77                  | 28- 8-37          | 537                     | 5-10-37               | 100\$000       |
| ..... Oreno Castro .....                                          | 83                  | 30- 8-37          | 539                     | 5-10-37               | 100\$000       |
| ..... Max Haas Fortner .....                                      | 87                  | 2- 9-37           | 540                     | 5-10-37               | 500\$000       |
| ..... José Francisco da Rocha e outros .....                      | 88                  | 2- 9-37           | 541                     | 5-10-37               | 100\$000       |
| ..... Alo Alvarenga .....                                         | 89                  | 2- 9-37           | 542                     | 5-10-37               | 200\$000       |
| ..... Evaldo Leite Pabst .....                                    | 93                  | 8- 9-37           | 547                     | 5-10-37               | 500\$000       |
| ..... Gilberto Ribeiro de Castro .....                            | 92                  | 6- 9-37           | 548                     | 5-10-37               | 500\$000       |
| ..... Ester Palmeira Serrano .....                                | 91                  | 4- 9-37           | 549                     | 5-10-37               | 100\$000       |
| ..... Paulo de Avelar Figueira de Melo .....                      | 96                  | 9- 9-37           | 551                     | 5-10-37               | 500\$000       |
| ..... Antônio Prado .....                                         | 98                  | 13- 9-37          | 552                     | 5-10-37               | 100\$000       |
| ..... Ferreira & Correia .....                                    | 3                   | 16- 9-37          | 553                     | 5-10-37               | 50\$000        |
| ..... Rich Kuh .....                                              | 5                   | 21- 9-37          | 558                     | 5-10-37               | 200\$000       |
| ..... Jorge Cabral .....                                          | 7                   | 21- 9-37          | 559                     | 5-10-37               | 100\$000       |

Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações:

| Nome do infrator                 | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|----------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| ..... Feixoto & Cia. ....        | 1.413               | 23- 8-37          | 520                     | 13- 9-37              | 200\$000       |
| ..... Antônio Mayrink .....      | 1.420               | 2- 9-37           | 545                     | 5-10-37               | 300\$000       |
| ..... Andraus & Neder Ltda. .... | 1.421               | 2- 9-37           | 550                     | 5-10-37               | 100\$000       |
| ..... Antônio Mayrink .....      | 1.425               | 14- 9-37          | 555                     | 5-10-37               | 200\$000       |
| ..... Luiz da Cunha Neves .....  | 1.422               | 6- 9-37           | 556                     | 5-10-37               | 200\$000       |
| ..... Michel A. Maluf .....      | 1.423               | 10- 9-37          | 557                     | 5-10-37               | 200\$000       |

Em 19 de janeiro de 1938 — João Nelson Frota Junior, 3º oficial da Diretoria de Fiscalização. — Secretaria Geral de Finanças  
 Visto, em 21 de janeiro de 1938. — Visto, R. P. J. Lemos, sub-diretor de Fiscalização.

## RELAÇÃO DAS MULTAS ORIGINÁRIAS DA DELEGACIA FISCAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO — GAMBÔA

Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização:

| Nome do infrator                            | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|---------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| ..... J. Paiva & Cia. ....                  | 86                  | 27- 8-37          | 947                     | 25-10-37              | 100\$000       |
| ..... Francisco Tedesco .....               | 87                  | 27- 8-37          | 948                     | 25-10-37              | 100\$000       |
| ..... Primo & Martins .....                 | 88                  | 27- 8-37          | 949                     | 25-10-37              | 100\$000       |
| ..... Ibino Novais .....                    | 89                  | 27- 8-37          | 950                     | 25-10-37              | 100\$000       |
| ..... Gas & Teixeira .....                  | 90                  | 27- 8-37          | 951                     | 25-10-37              | 100\$000       |
| ..... Pinheiro & Lamosa .....               | 91                  | 27- 8-37          | 952                     | 25-10-37              | 100\$000       |
| ..... Antônio Alves Pinto .....             | 13                  | 27- 8-37          | 953                     | 25-10-37              | 100\$000       |
| ..... P. Guedes .....                       | 14                  | 27- 8-37          | 954                     | 25-10-37              | 100\$000       |
| ..... Stela Scheratz Rodrigues .....        | 16                  | 8- 9-37           | 955                     | 25-10-37              | 200\$000       |
| ..... A. Mendes Dias .....                  | 5                   | 24- 9-37          | 957                     | 25-10-37              | 100\$000       |
| ..... Aurora Martins Fernandes .....        | 7                   | 11-10-37          | 137                     | 29-10-37              | 200\$000       |
| ..... Joaquim da Costa .....                | 18                  | 11-10-37          | 138                     | 29-10-37              | 200\$000       |
| ..... Belarmino Pereira de Figueiredo ..... | 19                  | 11-10-37          | 139                     | 29-10-37              | 200\$000       |
| ..... Georgino Deluca .....                 | 20                  | 11-10-37          | 140                     | 29-10-37              | 200\$000       |
| ..... A. Ferro & Cia. Ltda. ....            | 21                  | 11-10-37          | 141                     | 29-10-37              | 200\$000       |
| ..... Alexandre Moreira & Filho .....       | 22                  | 11-10-37          | 142                     | 29-10-37              | 200\$000       |
| ..... Manuel José dos Santos .....          | 23                  | 11-10-37          | 143                     | 29-10-37              | 200\$000       |
| ..... A. Moulinho .....                     | 24                  | 11-10-37          | 144                     | 29-10-37              | 200\$000       |

Flagrante lavrado pela Diretoria de Obras e Instalações:

|                                            |       |          |     |          |         |
|--------------------------------------------|-------|----------|-----|----------|---------|
| ..... Galustiano M. Marques Carqueja ..... | 1.948 | 31- 8-37 | 958 | 25-10-37 | 50\$000 |
|--------------------------------------------|-------|----------|-----|----------|---------|

Em 15 de janeiro de 1938. — João Nelson Frota Junior, 3º oficial da Diretoria de Fiscalização.

## RELAÇÃO DAS MULTAS ORIGINARIAS DA DELEGACIA FISCAL DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO — RIO COMPRIDO

## Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização:

| Nome do infrator                                                                 | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Domingos Tavares da Almeida .....                                                | 79                  | 5- 7-37           | 426                     | 15-10-37              | 500\$000       |
| Antônio Besageiro Pereira .....                                                  | 45                  | 7- 7-37           | 427                     | 15-10-37              | 50\$000        |
| J. Medeiros & Vieira .....                                                       | 46                  | 11- 7-37          | 428                     | 15-10-37              | 500\$000       |
| José Reis de Carvalho .....                                                      | 86                  | 15- 7-37          | 430                     | 15-10-37              | 200\$000       |
| Cavaliere & Belissimo .....                                                      | 51                  | 7- 8-37           | 431                     | 15-10-37              | 500\$000       |
| Candida Neves Machado .....                                                      | 92                  | 23- 7-37          | 434                     | 15-10-37              | 500\$000       |
| Albertina da Cunha, rep. por Manuel de Almeida .....                             | 86                  | 17- 7-37          | 435                     | 15-10-37              | 500\$000       |
| José Lopes Carneiro .....                                                        | 62                  | 21- 8-37          | 436                     | 15-10-37              | 200\$000       |
| Heitor Pinto Silva .....                                                         | 97                  | 21- 8-37          | 438                     | 15-10-37              | 500\$000       |
| Izabel Carnaval .....                                                            | 96                  | 18- 8-37          | 440                     | 15-10-37              | 300\$000       |
| Associação de Auxílios Mútuos dos Empregados da Santa Casa de Misericórdia ..... | 61                  | 19- 8-37          | 441                     | 15-10-37              | 200\$000       |
| José Marcelino de Rezende, rep. por Gastão Vieira .....                          | 83                  | 19- 8-37          | 444                     | 15-10-37              | 500\$000       |
| Pureza Costa da Motta .....                                                      | 59                  | 14- 8-37          | 446                     | 15-10-37              | 200\$000       |
| José de Souza Ferreira .....                                                     | 57                  | 13- 8-37          | 447                     | 15-10-37              | 300\$000       |
| E. T. de Almeida .....                                                           | 94                  | 5- 8-37           | 450                     | 15-10-37              | 200\$000       |
| José de Souza Ferreira .....                                                     | 66                  | 31- 8-37          | 451                     | 15-10-37              | 500\$000       |
| Manuel da Silva .....                                                            | 58                  | 14- 8-37          | 452                     | 15-10-37              | 500\$000       |

## Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações:

|                                         |     |          |     |          |          |
|-----------------------------------------|-----|----------|-----|----------|----------|
| João Evangelista Monteiro Ribeiro ..... | 463 | 3- 7-37  | 425 | 15-10-37 | 300\$000 |
| Vital Ramos de Castro .....             | 556 | 12- 7-37 | 429 | 15-10-37 | 200\$000 |
| Zozimo Bitencourt .....                 | 48  | 31- 8-37 | 433 | 15-10-37 | 200\$000 |
| Vinhas Fernandes & Cia. ....            | 44  | 17- 8-37 | 442 | 15-10-37 | 200\$000 |
| Antônio Mairinck .....                  | 467 | 16- 8-37 | 445 | 15-10-37 | 150\$000 |

Em 19 de janeiro de 1938. — João Nelson Frota Junior, 3º oficial da Diretoria de Fiscalização.

## RELAÇÃO DAS MULTAS ORIGINARIAS DA DELEGACIA FISCAL DA 19ª CIRCUNSCRIÇÃO — TIJUCA

## Flagrante lavrado pela Diretoria de Fiscalização:

| Nome do infrator              | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|-------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Antônio de Paula Simões ..... | 75                  | 22- 4-37          | 87                      | 14-10-37              | 200\$000       |

## Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações:

|                                                                 |       |          |    |          |          |
|-----------------------------------------------------------------|-------|----------|----|----------|----------|
| Renato Americano .....                                          | 437   | 29- 4-37 | 88 | 14-10-37 | 200\$000 |
| Edmundo Janot .....                                             | 1.101 | 17- 5-37 | 89 | 14-10-37 | 150\$000 |
| Edmundo Janot .....                                             | 1.102 | 17- 5-37 | 90 | 14-10-37 | 150\$000 |
| Edmundo Janot .....                                             | 1.103 | 17- 5-37 | 91 | 14-10-37 | 150\$000 |
| Edmundo Janot .....                                             | 1.104 | 17- 5-37 | 92 | 14-10-37 | 150\$000 |
| Edmundo Janot .....                                             | 1.105 | 17- 5-37 | 93 | 14-10-37 | 150\$000 |
| Francisco Angelo Saturnino de Brito .....                       | 1.108 | 17- 5-37 | 94 | 14-10-37 | 200\$000 |
| Soc. Coop. dos Chauffeurs Profissionais do Rio de Janeiro ..... | 1.110 | 5- 6-37  | 95 | 14-10-37 | 200\$000 |

## Flagrante lavrado pela Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins:

|                              |     |          |    |          |          |
|------------------------------|-----|----------|----|----------|----------|
| Agostinho Bento Campos ..... | 213 | 11- 6-37 | 96 | 14-10-37 | 200\$000 |
|------------------------------|-----|----------|----|----------|----------|

Em 17 de janeiro de 1938 — João Nelson Frota Junior, 3º oficial da Diretoria de Fiscalização.

## RELAÇÃO DAS MULTAS ORIGINARIAS DA DELEGACIA FISCAL DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO — PAVUNA

## Flagrante lavrado pela Diretoria de Fiscalização

| Nome do infrator             | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Teodoro José Rodrigues ..... | 79                  | 9- 9-37           | 64                      | 19-10-37              | 600\$000       |

## Flagrante lavrado pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações

| Nome do infrator      | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|-----------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Augusto Noronha ..... | 474                 | 11- 7-37          | 63                      | 19-10-37              | 200\$000       |

Em 18 de janeiro de 1938. — João Nelson Frota Junior, 3º oficial da Diretoria de Fiscalização

## RELAÇÃO DAS MULTAS ORIGINARIAS DA DELEGACIA FISCAL DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO — JACARÉPAGUÁ

## Autos de flagrante lavrados pela Diretoria de Fiscalização

| Nome do infrator                   | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Sérgio Rodrigues de Carvalho ..... | 1                   | 14-10-37          | 457                     | 25-10-37              | 300\$000       |
| Antônio Sampaio .....              | 2                   | 14-10-37          | 458                     | 25-10-37              | 300\$000       |
| Esmerina Martins de Castro .....   | 3                   | 17- 8-37          | 459                     | 28-10-37              | 100\$000       |
| Esmerina Martins de Castro .....   | 4                   | 17- 8-37          | 460                     | 28-10-37              | 100\$000       |
| Olivando de Araujo Leite .....     | 10                  | 8- 9-37           | 461                     | 28-10-37              | 100\$000       |

| Nome do infrator                                                    | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do ano de multa | Data do ano de multa | Valor da multa |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|------------------------|----------------------|----------------|
| Marieta Teles Dantas .....                                          | 13                  | 17- 9-37          | 462                    | 28-10-37             | 100\$000       |
| Marieta Teles Dantas .....                                          | 15                  | 17- 9-37          | 463                    | 28-10-37             | 100\$000       |
| Oscar Pais .....                                                    | 14                  | 23- 9-37          | 464                    | 28-10-37             | 200\$000       |
| Raul Gomes Pedrosa .....                                            | 47                  | 28- 9-37          | 465                    | 28-10-37             | 500\$000       |
| Alfonso Bernardo Coelho .....                                       | 58                  | 15-10-37          | 468                    | 6-11-37              | 500\$000       |
| João Pedro da Silva .....                                           | 7                   | 28-10-37          | 469                    | 9-11-37              | 150\$000       |
| José Maria Carlos Osorio .....                                      | 19                  | 4-10-37           | 470                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| José Maria Carlos Osorio .....                                      | 20                  | 4-10-37           | 471                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Companhia Territorial Reachuelo S. A. ....                          | 23                  | 11-10-37          | 472                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Companhia Territorial Reachuelo S. A. ....                          | 24                  | 11-10-37          | 473                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Raul Gomes Pedrosa .....                                            | 34                  | 13-10-37          | 474                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Antenor Fialho .....                                                | 35                  | 13-10-37          | 475                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Francisco Pinto da Silveira Júnior .....                            | 7                   | 18-10-37          | 476                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Francisco Pinto da Silveira Júnior .....                            | 8                   | 18-10-37          | 477                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Francisco Pinto da Silveira Júnior .....                            | 9                   | 18-10-37          | 478                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Joaquim Andréa .....                                                | 10                  | 18-10-37          | 479                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Joaquim Andréa .....                                                | 11                  | 18-10-37          | 480                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Davi Rezende .....                                                  | 12                  | 18-10-37          | 481                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Davi Rezende .....                                                  | 13                  | 18-10-37          | 482                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| José Belém de Almeida, gerente do Banco dos Funcionários Públicos.. | 60                  | 20-10-37          | 483                    | 9-11-37              | 100\$000       |
| Idem, idem .....                                                    | 61                  | 20-10-37          | 484                    | 9-11-37              | 100\$000       |

## Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações

| Nome do infrator                  | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Silva Araujo Roussel .....        | 2.382               | 17- 9-37          | 456                     | 19-10-37              | 100\$000       |
| Carini Miguel .....               | 293                 | 23-10-37          | 485                     | 16-11-37              | 300\$000       |
| Ana Gomes Martins .....           | 294                 | 23-10-37          | 486                     | 16-11-37              | 300\$000       |
| Eponina Martins de Castro .....   | 307                 | 25-10-37          | 487                     | 16-11-37              | 100\$000       |
| Mário Rodrigues .....             | 306                 | 30-10-37          | 488                     | 16-11-37              | 300\$000       |
| Fernando Américo de Rezende ..... | 305                 | 5-11-37           | 489                     | 16-11-37              | 300\$000       |

## Flagrante lavrado pela Diretoria de Matas e Jardins

| Nome do infrator                | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|---------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Hildebrando Pinto Moreira ..... | 506                 | 30- 9-37          | 467                     | 4-11-37               | 500\$000       |

Em 11 de janeiro de 1938. — João Nelson Frota Junior, 3º oficial da Diretoria de Fiscalização.

## RELAÇÃO DAS MULTAS ORIGINÁRIAS DA DELEGACIA FISCAL DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO — REALENGO

## Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização

| Nome do infrator                    | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|-------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Emílio Perceiliano de Melo .....    | 16                  | 26- 8-37          | 127                     | 13-10-37              | 500\$000       |
| Amaro Dias de Freitas .....         | 72                  | 12-10-37          | 134                     | 1-11-37               | 200\$000       |
| Manuel Pedro de Medeiros .....      | 71                  | 1-10-37           | 135                     | 1-11-37               | 500\$000       |
| Joaquim Vieira .....                | 18                  | 17- 9-37          | 136                     | 1-11-37               | 200\$000       |
| Emílio Dias de Oliveira Pavão ..... | 73                  | 15-10-37          | 137                     | 1-11-37               | 200\$000       |
| Frederico Guilherme Fauthaber ..... | 17                  | 11- 9-37          | 138                     | 1-11-37               | 200\$000       |
| José Maria Vieira de Azevedo .....  | 55                  | 14- 9-37          | 143                     | 1-11-37               | 200\$000       |

## Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações

| Nome do infrator                                                                | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| João Cláudio da Silveira e sua mulher D. Ema Josefina Stockel da Silveira ..... | 93                  | 9- 8-37           | 124                     | 13-10-37              | 1.200\$000     |
| Frederico Pinheiro .....                                                        | 2.368               | 30- 8-37          | 128                     | 13-10-37              | 100\$000       |
| Paulo Fischer .....                                                             | 2.370               | 31- 8-37          | 129                     | 13-10-37              | 100\$000       |
| Paulo Fischer .....                                                             | 2.369               | 31- 8-37          | 130                     | 13-10-37              | 100\$000       |
| Companhia Progresso Industrial do Brasil .....                                  | 2.381               | 17- 9-37          | 139                     | 1-11-37               | 100\$000       |
| Benedito da Silva .....                                                         | 2.380               | 9- 9-37           | 140                     | 1-11-37               | 100\$000       |
| Vitor Ferreira .....                                                            | 2.378               | 9- 9-37           | 141                     | 1-11-37               | 150\$000       |
| Romualdo Silva .....                                                            | 2.379               | 9- 9-37           | 142                     | 1-11-37               | 100\$000       |

Em 19 de janeiro de 1938. — João Nelson Frota Junior, 3º oficial da Diretoria de Fiscalização.

## RELAÇÃO DAS MULTAS ORIGINÁRIAS DA DELEGACIA FISCAL DA 35ª CIRCUNSCRIÇÃO — ILHAS

## Flagrantes lavrados pela Diretoria de Fiscalização

| Nome do infrator     | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|----------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Ricardo Soares ..... | 3                   | 13- 6-37          | 38                      | 28- 9-37              | 500\$000       |

## Flagrantes lavrados pela Diretoria de Engenharia

| Nome do infrator           | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|----------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| José Magalhães Vides ..... | 2.508               | 25- 5-37          | 35                      | 28- 9-37              | 100\$000       |

## Flagrante lavrado pela Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins

| Nome do infrator   | Número do flagrante | Data do flagrante | Número do auto de multa | Data do auto de multa | Valor da multa |
|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|
| Otto Staerke ..... | 10                  | 4- 5-37           | 34                      | 28- 9-37              | 200\$000       |

Em 18 de janeiro de 1938. — João Nelson Frota Junior, 3º oficial da Diretoria de Fiscalização.

**Secretaria Geral do Interior e Segurança****COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1 — GRUPO 24**

Torno público que no dia vinte e seis do corrente, às quatorze horas e meia, na Secretaria Geral do Interior e Segurança, edifício da Prefeitura, será realizada a presente concorrência na Comissão Especial de Compras, observando-se rigorosamente o art. 11 e seus itens, do decreto n. 5.018, de 13 de julho de 1934.

**Requisição n. 1 da Diretoria de Abastecimento**

1. 24-F-120. 2 filtros de goteira, tipo Fiel, sistema Pasteur, com velas Senum, C-1, com 4 velas e capacidade de 20 litros, um.

Prazo de entrega: — Imediato.

Local de entrega: — Rua 20 de Abril n. 14.

Em 24 de janeiro de 1938. — *J. Alves Barroso*, presidente da Comissão Especial de Compras.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2 — GRUPO 14**

Torno público que no dia vinte e seis do corrente, às quatorze horas e meia, na Secretaria Geral do Interior e Segurança, edifício da Prefeitura, será realizada a presente concorrência na Comissão Especial de Compras, observando-se rigorosamente o art. 11 e seus itens, do decreto n. 5.018, de 13 de julho de 1934.

**Requisição n. 2 da Diretoria de Abastecimento**

1. 14-C-130. 100 caixas de colchetes de metal amarelo, de n. S-1, para prender papéis, caixa.
2. 14-C-130. 100 caixas de colchetes de metal amarelo, de n. S-3, para prender papéis, caixa.
3. 14-C-120. 100 caixas de clipe de metal niquelado, tipo GEM de n. 2, em caixas de 100, caixa.
4. 14-F-020. 100 fitas para máquina de escrever Royal, bi-côlor, preta e vermelha, uma.
5. 14-L-040. 24 dúzias de lapis preto de 1ª qualidade dos tipos J. Faber ou L. Faber, n. 2, dúzia.
6. 14-L-020. 20 dúzias de lapis de cor vermelha, dúzia.
7. 14-P-240. 20 caixas de pena Malafat, n. 12, em caixas de 100, caixa.
8. 14-P-270. 20 caixas de pena de aço Sterbroocks, n. 460, caixa.
9. 14-P-240. 20 caixas de pena Leqnhardt, n. 516 (dourada), caixa.

Prazo de entrega: — Imediato.

Local de entrega: — Rua 20 de Abril n. 14.

Em 24 de janeiro de 1938. — *J. Alves Barroso*, presidente da Comissão Especial de Compras.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 3 — GRUPO 1**

Torno público que no dia vinte e seis do corrente, às quatorze horas e meia, na Secretaria Geral do Interior e Segurança, edifício da Prefeitura, será realizada a presente concorrência na Comissão Especial de Compras, observando-se rigorosamente o art. 11 e seus itens, do decreto n. 5.018, de 13 de julho de 1934.

**Requisição n. 3 da Diretoria de Abastecimento**

1. 4-P-190. 2 pneus para automóvel, reforçado, marca Brasil, de 5,50 x 17, um.
2. 4-C-270. 2 câmaras de ar para automóvel (nacional) de 5,50 x 17, uma.

Prazo de entrega: — Imediato.

Local de entrega: — Rua 20 de Abril n. 14.

Em 24 de janeiro de 1938. — *J. Alves Barroso*, presidente da Comissão Especial de Compras.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 4 — GRUPO 18**

Torno público que no dia vinte e sete do corrente, 5ª-feira, às quatorze horas e meia, na Secretaria Geral do Interior e Segurança, edifício

da Prefeitura, será realizada a presente concorrência na Comissão Especial de Compras, observando-se rigorosamente o art. 11 e seus itens, do decreto n. 5.018, de 13 de julho de 1934.

**Requisição n. 4 da Diretoria de Abastecimento**

1. 18-C-010. 140 quilos de cabo de manilha de 7/8", quilo.

Prazo de entrega: — Imediato.

Local de entrega: — Rua 20 de Abril n. 14.

Em 24 de janeiro de 1938. — *J. Alves Barroso*, presidente da Comissão Especial de Compras.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 5 — GRUPO 23**

Torno público que no dia vinte e sete do corrente, 5ª-feira, às quatorze horas e meia, na Secretaria Geral do Interior e Segurança, edifício da Prefeitura, será realizada a presente concorrência na Comissão Especial de Compras, observando-se rigorosamente o art. 11 e seus itens, do decreto n. 5.018, de 13 de julho de 1934.

**Requisição n. 5 da Diretoria de Abastecimento**

1. 23-E-050. 250 escovas para lavar casas, de piassava, costurada a arame, com cabo, n. 18, uma.
2. 23-V-060. 200 vassouras de piassava, costurada a arame, com 22 furos, uma.
3. 23-V-090. 200 vassourinhas de tina com aro de ferro, n. 1, uma.

Prazo de entrega: — 8 dias.

Local de entrega: — Rua 20 de Abril n. 14.

Em 24 de janeiro de 1938. — *J. Alves Barroso*, presidente da Comissão Especial de Compras.

**Secretaria Geral de Finanças****COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 2, grupo n. 14, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 512.

**DIRETORIA DE RECEITA**

Tendo sido requerido o levantamento da fiança do ex-despachante municipal Djalma de Andrade, exonerado por ato de 12 de agosto de 1937, convido pelo presente edital aos que tenham qualquer reclamação contra o mencionado ex-despachante a virem apresentá-la, por escrito, neste Gabinete, dentro do prazo de 30 dias.

Diretor de Receita, 3 de janeiro de 1938 — O diretor, *Edgard Leite Ribeiro*.

**DIRETORIA DE DESPESA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 444.

**DIRETORIA DE RECEITA**

Pelo presente ficam convidados os Srs. contribuintes abaixo discriminados, a apresentarem no Gabinete desta Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, os conhecimentos relativos ao imposto predial, afim de serem solucionados os ofícios ns. 164, 322, 292, 357 e 107, da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal.

Maria dos Reis Carvalho, conhecimento n. 1.764, exercício de 1932, prédio à rua Operários n. 7 — Ofício adjunto do 5º procurador.

Ulisses Francisco Campos, conhecimento n. 6.851, de 24 de dezembro de 1935, quitação do exercício de 1933, prédio à rua Firmino Gameleira n. 68 — Ofício n. 322 — Adjunto do segundo procurador.

Antônio Figueiredo Penteado — Conhecimentos que provem a quitação do prédio n. 103 à rua João Vicente — Exercício de 1932; ofício n. 292 do adjunto do segundo procurador.

Manuel Henriques da Silva — Conhecimento n. 140.148, exercício de 1933 — Prédio à rua Bernardo de Vasconcelos n. 553 — Ofício n. 357, do adjunto do terceiro procurador.

Babiana Monteiro da Silva — Conhecimentos relativos ao exercício de 1931, referentes aos prédios de ns. I e II, n. 58, à rua Conselheiro Galvão — Ofício n. 107 do adjunto do quarto procurador.

Sub-Diretoria de Rendas Diversas, 24 de janeiro de 1938. — O sub-diretor interino, *V. Rodrigues*.

Visto, Em 24 de janeiro de 1938. — (*Assinatura ilegível*).

## DIRETORIA DE DESPESA

## QUARTA SECÇÃO

APÓLICES SUBSTITUÍDAS — EMPRÉSTIMO DE 19.800.000\$000 — DECRETO N. 1.933, DE 1924

De ordem do Sr. diretor de Despesa e para conhecimento de quem interessar possa, torno público que os títulos de ns. 23.167, 23.172 e 23.173, do empréstimo de 19.800.000\$000, decreto número 1.933, de 1924, foram substituídos pelos de ns. 72.471, 72.475 e 72.478, do mesmo empréstimo.

Assim, tais títulos substituídos são considerados papel sem nenhum valor à vista do alvará passado à favor de D. Otilia Ferraz Tourinho pelo Sr. Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal nos autos de substituição de apólices extraviadas, devendo os mesmos ser entregues a esta repartição para a devida inutilização.

Quarta Secção de Despesa, 24 de janeiro de 1938. — *Arceio Guimarães*, 3º oficial.

Visto. — *Alberto Caldas*, chefe de secção.

## DIRETORIA DE DESPESA

## QUARTA SECÇÃO

ENTREGA DE CHEQUES DE JUROS — EMPRÉSTIMO DE 50.000.000\$000 — DECRETO N. 1.464, DE 1920

De ordem do Sr. diretor de Despesa e para conhecimento dos senhores interessados, torno público que na Quarta Secção de Despesa serão entregues no próximo dia 26, quarta-feira, das 12 às 14 horas, os cheques de juros das apólices do empréstimo de réis 50.000.000\$000, decreto n. 1.464, de 1920, cujos coupons foram inscritos nas guias abaixo indicadas:

Guias ns.: 2.328, 2.501, 2.538, 2.725, 2.791, 2.793, 2.824, 2.871, 2.892 e 2.894.

Quarta Secção de Despesa, 24 de janeiro de 1938. — *Arceio Guimarães*, 3º oficial.

Visto. — *Alberto Caldas*, chefe de secção.

## DIRETORIA DE DESPESA

Tabela de pagamento a vigorar na Primeira Secção da Diretoria de Despesa, a partir do pagamento do mês de janeiro de 1938, de acordo com a aprovação do Sr. secretário geral de Finanças, exarada no ofício n. 66, de 4 de dezembro de 1937.

## PRIMEIRO DIA

Livro n. 1 — Prefeito e Gabinete do Prefeito.

Livro n. 2 — Secretarias Gerais e seus gabinetes e membros do Tribunal de Contas.

Livro n. 3 — Secretaria Geral de Finanças — Diretorias: de Receita, Despesa, Tomada de Contas, Tesouraria Geral, Contadoria Geral (de diretores até auxiliares técnicos da Contadoria).

Livro n. 4 — Secretaria Geral de Finanças — Diretorias: de Receita, Despesa, Tomada de Contas, Tesouraria Geral, Contadoria Geral (de inspetores fiscais de teatros e diversões até quartos oficiais).

Livro n. 5 — Secretaria Geral de Finanças — Diretorias: de Receita, Despesa, Tomada de Contas, Tesouraria Geral, Contadoria Geral (praticantes e contínuos).

Livro n. 6 — Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal.

Livro n. 7 — Jubilados de A a D.

Livro n. 8 — Jubilados de E a J.

Livro n. 9 — Jubilados de L a M.

Livro n. 10 — Jubilados de N a Z.

Livro n. 11 — Pensionistas (inclusive os ex-vigilantes da antiga guarda-noturna).

## SEGUNDO DIA

Livro n. 12 — Secretaria da Câmara Municipal.

Livro n. 13 — Secretaria do Tribunal de Contas.

Livro n. 14 — Conselho Geral.

Livro n. 15 — Departamento de Compras.

Livro n. 16 — Diretoria Geral do Patrimônio.

Livro n. 17 — Aposentados de A até Antônio.

Livro n. 18 — Aposentados de Antu até E.

Livro n. 19 — Aposentados de F a I.

Livro n. 20 — Aposentados de J até Joaquim.

Livro n. 21 — Aposentados de José até o fim da letra J.

Livro n. 22 — Aposentados de L a N.

Livro n. 23 — Aposentados de O a Z.

Livro n. 23-A — Aposentados de 1938: A a H.

Livro n. 23-B — Aposentados de 1938: I a Z.

Livro n. 24 — Adidos e em disponibilidade de A a J.

Livro n. 25 — Adidos e em disponibilidade de J a Z.

## TERCEIRO DIA

Livro n. 26 — Diretoria de Fiscalização.

Livro n. 27 — Fiscais de A a I.

Livro n. 28 — Fiscais de J a Z.

Livro n. 29 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência — Diretoria de Saneamento.

Livro n. 30 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência — (Diretores, sub-diretores, membros da Comissão Técnica, diretores de hospital, diretor de asilo, diretor do Hospital Jesus, chefes de dispensário, chefe do Albergue, chefe do Almoarifado, chefe do Serviço de Salvamento, chefe da Secção de Controle, chefe da Secção de Obras e Instalações, engenheiro-assistente, ajudantes técnicos de Obras e Instalações, delegado social, sub-delegado social, ajudante de delegado social, agentes sociais, contador, chefe, contadores ajudantes, contadores auxiliares, encarregado da Arrecadação e Despesa, chefe de O. E. Demografia, ajudante técnico de Estatística, auxiliares técnicos de Estatística, chefe do O. de Prop. e Educação, assistente da Prop. e Educação, ajudantes de Prop. e Educação, chefes de secção, primeiros oficiais, segundos oficiais, ajudantes administrativos, encarregados de administração, auxiliares de administração e investigadores).

Livro n. 31 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência — (Terceiros oficiais, quartos oficiais, auxiliares de escrita, auxiliares de escrita praticantes, porteiro da diretoria, porteiro de asilo e contínuos).

Livro n. 31 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência — (Pessoal de Enfermagem — (Enfermeiros, com exceção dos enfermeiros auxiliares)).

Livro n. 32 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência — (Perito-chefe, anátomo-patologista perito, cirurgião perito, médico perito, chefe de Anatomia Patológica, chefes de clínica: cirúrgica, das vias urinárias, dermatológica, eletrot., das vias urinárias, ginecológica, médica, obstétrica, ortopédica, oto-laringo-oftalmológica, pediátrica médica, protológica, sifiligráfica, fisioterapia, chefe de neuropsiquiatria, chefe de radiologia, chefe do Laboratório de Pesquisas Clínicas, anátomo-patologista assistente, assistente de clínica eletroterápica das vias urinárias, assistente de clínica cirúrgica das vias urinárias, assistente de clínica sifiligráfica, assistente do Laboratório de Pesquisas Clínicas, cirurgião assistente, dermatologista assistente, fisioterapeuta assistente, ginecologista assistente, médico assistente, neuropsiquiatra assistente, obstetra assistente, ortopedista assistente, otolaringo-oft. assistente, pediatra assistente, radiologista assistente, adjunto de clínica das vias urinárias, adjunto de clínica eletroterápica, adjunto de clínica sifiligráfica, adjunto de laboratório de pesquisas clínicas, anátomo-patologista adjunto e médico adjunto).

## QUARTO DIA

Livro n. 33 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência — (Neuropsiquiatra adjunto, obstetra adjunto, ortopedista adjunto, Oto-laringo-oftalmologista adjunto, pediatra adjunto, anátomo-patologista auxiliar, radiologista adjunto, auxiliar de clínica cirúrgica das vias urinárias, auxiliar de clínica eletroterápica das vias urinárias, auxiliar de clínica sifiligráfica, auxiliar médico de laboratório, cirurgião auxiliar, dermatologista auxiliar, fisioterapeuta auxiliar, ginecologista auxiliar e médico auxiliar).

Livro n. 34 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência — (Neuropsiquiatra auxiliar, obstetra auxiliar, ortopedista auxiliar, otolaringo-oftalmologista auxiliar, pediatra auxiliar, radiologista auxiliar, cirurgião-dentista, cirurgião-dentista assistente, cirurgião-dentista adjunto, antropologista, auxiliar técnico de antropologia, auxiliar técnico de Histologia, farmacêutico, farmacêutico ajudante, fotógrafo, auxiliar de fotógrafo, auxiliar de farmácia, auxiliar de laboratório, auxiliar de radiologia, praticante de farmácia, protocolista do Serviço de Anatomia Patológica).

Livro n. 35 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência — Pessoal de Enfermagem (excetuados os enfermeiros auxiliares).

Livro n. 36 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência — (Enfermeiros auxiliares e praticantes de enfermeiros de letras A e B).

Livro n. 37 — Secretaria Geral de Saúde e Assistência — (Praticantes de enfermeiros de C a Z).

Livro n. 38 — Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas — Pessoal técnico (de sub-diretor até auxiliar de engenharia), da Diretoria de Engenharia.

Livro n. 39 — Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas — Pessoal técnico (de desenhista até auxiliar de fotógrafo) — Pessoal administrativo (de chefes de secção até terceiros oficiais), da Diretoria de Engenharia.

Livro n. 40 — Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas — (quartos oficiais), da Diretoria de Engenharia.

Livro n. 41 — Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas — (Praticantes de oficial e apontadores), da Diretoria de Engenharia.

Livro n. 42 — Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas — Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública.

Livro n. 43 — Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas — Diretoria do Trabalho, Matas e Jardins

## QUINTO DIA

Livro n. 44 — *Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas* — Diretoria de Limpeza Pública (de diretor a ajudante de oficial).

Livro n. 45 — *Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas* — Diretoria de Limpeza Pública (de praticante de oficial a fiscal).

Livro n. 46 — *Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas* — Diretoria de Limpeza Pública (auxiliar de fiscalização).

Livro n. 47 — *Secretaria Geral de Interior e Segurança* — Diretoria do Interior.

Livro n. 48 — *Secretaria Geral de Interior e Segurança* — Diretoria de Estatística.

Livro n. 49 — *Secretaria de Interior e Segurança* — Diretoria de Turismo e Propaganda.

Livro n. 50 — *Secretaria Geral de Interior e Segurança* — Diretoria de Abastecimento (de diretor a contínuo).

Livro n. 51 — *Secretaria de Interior e Segurança* — Diretoria de Abastecimento — De guarda até escriturário.

Livro n. 52 — *Secretaria Geral de Interior e Segurança* — Diretoria de Segurança — Efetivo de diretor a chefes de secção.

Livro n. 53 — *Secretaria Geral de Interior e Segurança* — Diretoria de Segurança (efetivos de 1º oficial até o fim-escola de polícia e de sub-inspetor até comissário não efetivos).

Livro n. 54 — *Secretaria Geral de Interior e Segurança* — Diretoria de Segurança (não efetivos — fiscais de 1ª até o fim).

Livro n. 55 — *Secretaria Geral de Interior e Segurança* — Diretoria de Segurança (excedentes — fiscais de 1ª e 2ª).

Livro n. 56 — *Secretaria Geral de Interior e Segurança* — Diretoria de Segurança (excedentes — todos os cargos exceto fiscais).

## SEXTO DIA

Livro n. 57 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Departamento de Educação.

Livro n. 58 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Diretoria de Educação de Adultos e Difusão Cultural.

Livro n. 59 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Universidade do Distrito Federal.

Livro n. 60 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Médico auxiliar, professores fiscaes do ensino particular, dentistas, enfermeiros, inspetores de escolas primárias, professores auxiliares da S. E. M. A.

Livro n. 61 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Instituto de Educação.

Livro n. 62 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Escolas técnicas Secundárias — Professores de A a I.

Livro n. 63 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Escolas técnicas secundárias — Professores de J a Z.

Livro n. 64 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Diretores, médicos, dentistas, encarregados da Contabilidade, escriturários, auxiliares, porteiros e inspetores. (Todos do Ensino Técnico Secundário).

Livro n. 65 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Ensino Técnico Secundário — Instrutores técnicos.

## SÉTIMO DIA

Livro n. 66 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Curso de Continuação e Aperfeiçoamento — Professores).

Livro n. 67 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Diretores de escolas primárias de A a L.

Livro n. 68 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Diretores de escolas primárias de M a Z e orientadoras.

Livro n. 69 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de A a Alice.

Livro n. 70 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Alina a Ana.

Livro n. 71 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Anadina até Brisolva.

## OITAVO DIA

Livro n. 72 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Ca. até Circe.

Livro n. 73 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Clara até Dolores.

Livro n. 74 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Domira até Elvira.

Livro n. 75 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Ely até o fim da letra E.

Livro n. 76 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Fa até Helena.

Livro n. 77 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Helia até Ipasia.

Livro n. 78 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Iracema até o fim da letra I.

## NONO DIA

Livro n. 79 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de J e K.

Livro n. 80 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de La até Luiza.

Livro n. 81 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Luzamir até Marta (com exceção das Marias).

Livro n. 82 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Marylene até Maria Evangelina.

Livro n. 83 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores de Maria Fabricio até Maria de Lourdes.

Livro n. 84 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Maria Luiza até fim das Marias.

Livro n. 85 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de letra N.

## DÉCIMO DIA

Livro n. 86 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários da letra O.

Livro n. 87 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de P até R.

Livro n. 88 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de S a W.

Livro n. 89 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários de Y e Z.

Livro n. 90 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários Estagiários de A a L.

Livro n. 91 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Professores primários Estagiários de M a Z.

Livro n. 92 — *Secretaria Geral de Educação e Cultura* — Orquestra, cantores e bailarinos do Teatro Municipal.

Livro n. 93 — *Secretaria Geral de Finanças* — Inspetoria Geral do Jogo.

Livro n. 94 — *Contratados* — Secretaria Geral de Educação e Cultura.

Livro n. 95 — *Contratados* — De diversas Secretarias. (Com exceção da de Educação e Cultura).

Livros diversos — Percentagens.

Rio, 4 de dezembro de 1937 — Milton Caldas Barreto, chefe da secção.

## Secretaria Geral de Educação e Cultura

## DIVISÃO DE SECRETARIA

## EDITAL N. 1 S/P

## APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Sras. Anadir Falcão Braga e Melo (professora primária) e Leonie K. Teixeira da Costa (mestra de Escola Profissional).

Afim de atender a um pedido da Secção de Pessoal e Informações (Diretoria de Interior), deveis comparecer, com a possível brevidade, à referida secção, no edificio da Prefeitura, munida de vossas carteiras de identidade funcional.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1938. — Pericles Martins, chefe de Secção, espondendo pelo expediente da Divisão de Secretaria.

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

## INSTRUÇÕES

O diretor do Departamento de Educação resolve baixar as instruções n. 1, para o contrato com os estabelecimentos de ensino particular, que se destinam a receber alunos por conta da Municipalidade.

Serão recebidas no Protocolo do Departamento, de 15 a 31 de janeiro, as propostas devidamente seladas, para o contrato da Prefeitura, com os estabelecimentos de ensino particular do Distrito Federal, que mantêm internato, para o recebimento de menores, de acordo com as condições abaixo mencionadas, além das disposições estabelecidas para o registro no Departamento de Educação.

1º — Aos menores internados fornecerá o estabelecimento: vestuário, alimentação, material escolar, livros, objetos de asseio, tratamento médico e dentário e lhes ministrará educação primária e profissional, de acordo com a organização e finalidade dos seus cursos.

2º — O período de internação irá de 1 de março a 15 de dezembro.

3º — O julgamento das propostas será feito atendendo-se não só ao preço, mas, também, ao aparelhamento, eficiência e reputação do estabelecimento.

4º — Será seguido rigorosamente o programa do ensino primário do Departamento e mais a educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais obrigatórios nos termos do art. 131 da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937.

5º — As mensalidades serão pagas pela Prefeitura, mensalmente, de acordo com as fôlhas organizadas pela Superintendência de Educação e Assistência a Menores, depois de satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

6º — O estabelecimento terá um professor especializado em educação física, registrado no Departamento de Educação.

7º — Submeter o horário das refeições à aprovação do médico da Superintendência de Educação e Assistência a Menores.

8º — Conservar exposto na Secretaria do estabelecimento um quadro com o horário dos trabalhos, o qual será visado pelo superintendente.

9º — Remeter à Superintendência da Educação e Assistência a Menores o mapa das médias mensais dos alunos internados pelo Departamento de Educação e o mapa estatístico mensal do estabelecimento, até o 3º dia útil de cada mês.

10º — Possuir um livro de matrícula, livros de frequência (um para cada classe) e um livro para registro das visitas dos representantes do Departamento.

11º — Não estabelecer separação entre os alunos contribuintes particulares e os da Municipalidade, quer com referência ao regime das classes, quer do refeitório, recreio e todos os demais atos da vida escolar.

12º — Não ocupar os menores em serviços incompatíveis com o seu sexo e idade, e bem assim em trabalhos de qualquer natureza, nas horas em que funcionem as turmas a que pertencam, sendo terminantemente proibida a aplicação das crianças nos trabalhos de asseio do estabelecimento.

13º — Convencionar um Domingo por mês para recepção de visitas e um Sábado para saída, depois das aulas; devendo os menores regressar segunda-feira pela manhã.

14º — Não permitir, sob pretexto algum, sinão nos dias convencionados, a retirada de menores do estabelecimento, sem autorização escrita da Superintendência de Educação e Assistência a Menores.

15º — Comunicar à Superintendência de Educação e Assistência a Menores o não comparecimento dos menores no dia determinado para regresso, depois da saída mensal.

16º — Haverá no estabelecimento gabinete dentário, farmácia de emergência e um quarto reservado para enfermeiria.

17º — A rouparia terá escaninhos numerados, destinados a guardar todo o enxoval de cada aluno.

18º — A cada menor será fornecido, pelo colégio, o seguinte enxoval:

- 1 uniforme de saída
- 3 uniformes diários
- 1 uniforme para ginástica
- 3 escovas de dentes (uma por trimestre)
- 3 pares de meias
- 4 lençóis
- 4 fronhas
- 2 colchas
- 1 cobertor
- 3 toalhas de banho
- 4 guardanapos
- 6 lenços
- 1 casaco de lã
- 1 pente fino
- 1 pente grosso.
- Observação: Ao enxoval dos meninos acrescentem-se:
- 6 camisas
- 6 cuecas
- 3 pijamas para dormir;
- e ao enxoval das meninas:
- 6 combinações
- 6 calças
- 6 corpinhos
- 3 camisolas para dormir.

19 — O enxoval, depois de numerado e disposto em escaninhos da rouparia, será rigorosamente verificado pela Superintendência de Educação e Assistência a Menores.

20 — As refeições fornecidas aos menores, constarão de: Café; café, leite, pão, manteiga;

Almoço: feijão, arròs, carne, ovos, legumes e frutas;

Merenda: pão, manteiga, doce, cangica, mate e frutas;

Jantar: sopa, arròs, legumes, carne, peixe, batata, massa, fruta e doce.

Observação: o esquema acima deverá ser desdobrado em cardápios variados e submetidos à aprovação do médico da Superintendência de Educação e Assistência a Menores.

21º — O Departamento reserva-se o direito de internar em cada estabelecimento o número de menores que julgar conveniente.

22º — A falta de observância das condições acima impostas resultará no lavramento do auto de flagrante com multa arbitrada pelo secretário geral de Educação e Cultura, e, em caso de reincidência, na rescisão do contrato.

23º — As propostas devem trazer as seguintes declarações:

- a) declaração do registro do estabelecimento, do diretor e do respectivo pessoal docente, neste Departamento;
- b) relação do pessoal subalterno do estabelecimento;
- c) cursos e classes que mantêm;
- d) que se acha quite com os impostos municipais e federais;
- e) que se subordina à fiscalização e orientação direta da Superintendência de Educação e Assistência a Menores, deste Departamento, quanto à parte higiênica, moral e pedagógica;
- f) número de menores que pôde internar, com especificação do sexo;
- g) declaração do preço expresso em mensalidade, por aluno, e do abatimento por grupos.

Distrito Federal, 8 de janeiro de 1938. — Paulo Maranhão, diretor.

## Superintendência de Educação Musical e Artística

EDITAL N. 16

Srs. membros do Orfeão de Professores:

Levo ao vosso conhecimento que deveis comparecer, na próxima quinta-feira, 27 do corrente, às 10 horas, no Teatro João Caetano, afim de receberdes as quotas referentes ao Concerto em comemoração ao Centenário do Colégio Pedro II, realizado a 2 de dezembro próximo findo.

Outrossim, comunico aos Srs. suplentes efetivados, no fim do ano próximo findo, que somente terão direito às quotas, no corrente ano.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1938. — H. Villas-Lobos, perintendente.

Visto. Secretaria Geral de Educação e Cultura, em 24 de janeiro de 1938. — Lucia Miguel Moreira.

## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E DIFUSÃO CULTURAL

BOLETIM N. 14

ESCOLA DE DANSA DO TEATRO MUNICIPAL

Acnam-se abertas, na Diretoria de Educação de Adultos e Difusão Cultural, as matrículas para a Escola de Dança do Teatro Municipal.

O prazo para entrada dos requerimentos terminará a 15 de fevereiro próximo, devendo, para todas as informações, os pretendentes dirigir-se à mesma Diretoria, no edifício do Theatro, ala da Avenida Rio Branco.

Em 14 de janeiro de 1938. — Renato de Paula Seassó, auxiliar.

## UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Escola de Economia e Direito

EDITAL N. 1-ED

Srs. alunos do Curso de Sociologia e Ciências Sociais:

Comunico aos Srs. alunos do Curso de Sociologia e Ciências Sociais que, até a presente data, não apresentaram o trabalho de estatística, que deverão fazê-lo, impreritavelmente, até o dia 30 do corrente.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1938. — Edmundo da Luz Pinto, diretor.

Visto. Secretaria Geral de Educação e Cultura, em 24 de janeiro de 1938. — Lucia Miguel Moreira.

**Escola de Filosofia e Letras****EDITAL N. 4-FL****EXAMES DE PROMOÇÃO**

Comunico aos Srs. alunos abaixo mencionados que, nos termos do art. 7º, § 1º, das instruções n. 7, de 11 de outubro de 1935, deverão prestar exames de:

**Filologia Romântica**

Dia 1 de fevereiro, às 16 horas

C. F. P. S. de Português:

1º ano:

Maria de Lourdes Garriga de Menezes.

Elsa Viana Wishart.

Antônio de Pádua Costa Cunha.

Celso Ferreira da Cunha.

2º ano:

Dogmar Muniz.

Heloisa Hadman do Vale.

Mario Camarinha da Silva.

Owen Falbo.

C. F. P. S. de Francês:

1º ano:

Dora Teixeira.

Maria Raquel de Oliveira Carvalho

O exame será realizado no local das aulas.

Para a admissão, os alunos deverão requerer ao diretor, efetivando no ato, o pagamento da taxa de 10\$000.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1938. — *Prudente de Moraes*, neto.

Visto. Secretaria Geral de Educação e Cultura, em 24 de janeiro de 1938. — *Lucia Miguel Moreira*.

**Instituto de Educação****ESCOLA DE EDUCAÇÃO****EDITAL N. 3**

Segunda chamada para a prova de Organização e Prática do Ensino dos alunos do Curso de Integração Profissional

Comunico aos interessados que a 2ª chamada para a prova de Organização e Prática do Ensino, será realizada neste Instituto, no dia 24 do corrente mês, às 13 horas.

Instituto de Educação, 24 de janeiro de 1938. — *J. B. Peçigueiro do Amaral*, professor chefe, respondendo pelo expediente.

Visto. Secretaria Geral de Educação e Cultura, em 24 de janeiro de 1938. — *Lucia Miguel Moreira*.

**Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas****COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 37, grupo n. 23, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 553.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 35, grupo n. 4 publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 517.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 36, n. 17, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 517.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

Pelo presente, são convidadas as firmas fornecedoras da Prefeitura, inscritas por esta Comissão, a apresentarem, no corrente mês os respectivos pedidos de revalidação de suas inscrições, nos termos do artigo 26º do decreto n. 5.018, de 13-7-34 e, bem assim, são científicas de que não serão aceitas, de 1 de fevereiro em diante, as propostas das firmas que deixarem de cumprir aquele dispositivo.

Em 7 de janeiro de 1938. — *Edgard Soutello*, chefe da Comissão Especial de Compras.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS****Primeira Sub-Diretoria****SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

rica, pelo presente edital, convidada a Companhia Nacional de Imóveis a comparecer na Oitava Divisão de Viação, afim de tomar conhecimento e cumprir as exigências feitas pela mesma Divisão, referentes aos logradouros abertos pela mesma Companhia na "Vila Itambé", sob pena de não reconhecimento oficial dos citados logradouros e das providências que esta Municipalidade tomará para impedir a venda de lotes, no local.

Secção de Expediente da Diretoria de Obras Públicas, em 7 de janeiro de 1938. — *David Simões*, 3º oficial. Visto, em 7/1/1938. — *Leon Chalréo*, chefe da S. E.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

De ordem do Sr. sub-diretor da Segunda Sub-diretoria, fica o trabalhador de 2-DV. *Hernani Sampaio*, intimado a comparecer, afim de justificar, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, sua ausência ao serviço por mais de trinta dias, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Diretoria de Obras Públicas, 17 de janeiro de 1938. — *Armando Pimentel*, chefe da secção pessoal.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

De ordem do Sr. sub-diretor da Segunda Sub-diretoria, fica o pedreiro de 4ª classe da 5 DV. *Emílio Bonfim* intimado a justificar, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, sua ausência ao serviço por mais de trinta dias, sob pena de demissão, por abandono de emprego.

Diretoria de Obras Públicas, 17 de janeiro de 1938. — *Armando Pimentel*, chefe da secção pessoal.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

De ordem do Sr. sub-diretor da Segunda Sub-diretoria, fica o calceteiro da 8 DV. *João da Mata Miranda*, intimado a justificar, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, sua ausência ao serviço por mais de trinta dias, sob pena de demissão por abandono do cargo.

Diretoria de Obras Públicas, 17 de janeiro de 1938. — *Armando Pimentel*, chefe da secção pessoal.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

De ordem do Sr. sub-diretor da Segunda Sub-diretoria, fica o trabalhador de 5 DV. *José Bernardino de Miranda*, intimado a justificar, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, sua ausência ao serviço por mais de trinta dias, sob pena de demissão, por abandono de emprego.

Diretoria de Obras Públicas, 17 de janeiro de 1938. — *Armando Pimentel*, chefe da secção pessoal.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS****Secção de Pessoal**

De ordem do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, fica o trabalhador de 6DV. *João Batista da Cunha*, intimado a justificar, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, sua ausência ao serviço por mais de 30 dias, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Diretoria de Obras Públicas, 19 de janeiro de 1938. — *Armando Pimentel*, chefe da Secção Pessoal.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS****Secção de Pessoal**

De ordem do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, fica o trabalhador da D. E., *José Botelho*, intimado a justificar, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, sua ausência ao serviço por mais de 30 dias, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Diretoria de Obras Públicas, 19 de janeiro de 1938. — *Armando Pimentel*, chefe da Secção Pessoal.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS****Seção de Pessoal**

De ordem do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, fica o trabalhador de DA, Waldemar de Almeida Batista intimado a justificar, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, sua ausência ao serviço por mais de 30 dias, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Diretoria de Obras Públicas, 19 de janeiro de 1938. — *Armando Pimentel*, chefe da Seção Pessoal.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS****Seção de Pessoal**

De ordem do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, fica o trabalhador de 9DV, Waldemar de Vasconcelos, intimado a justificar, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, sua ausência ao serviço por mais de 30 dias, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Diretoria de Obras Públicas, 19 de janeiro de 1938. — *Armando Pimentel*, chefe da Seção Pessoal.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

De ordem do Sr. Sub-Diretor da 2ª Sub-Diretoria, fica o trabalhador de 6 DV, Antônio Pereira dos Santos 2º, intimado a justificar, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, sua ausência ao serviço por mais de 30 dias, sob pena de demissão por abandono do cargo.

Diretoria de Obras Públicas, 22 de janeiro de 1938. — *Armando Pimentel*, chefe da Seção Pessoal.

**DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

De ordem do Sr. Sub-Diretor da 2ª Sub-Diretoria, fica o trabalhador de 6DV, Manoel Marques Pereira, intimado a justificar, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, sua ausência ao serviço por mais de 30 dias, sob pena de demissão por abandono do cargo.

Diretoria de Obras Públicas, 22 de janeiro de 1938. — *Armando Pimentel*, chefe da Seção Pessoal.

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES**

Pelo presente, torno ciente, a todos os profissionais inscritos no registro desta diretoria, de que, por ocasião de renovarem o registro do pagamento dos impostos referentes a ano de 1938, deverão fornecer à Seção de Expediente Geral duas fotografias de tamanho 4x4, para os fins determinados nos §§ 1º e 3º do art. 58 do decreto 6.000, de 1 de julho de 1937.

Seção de Expediente Geral, em 24 de janeiro de 1938. — *Ilka de Lemos*, chefe da SEG.

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES**

Convido aos ascensoristas, maquinistas, instaladores mecânicos e representantes de firmas de elevadores, inscritos nesta diretoria, a comparecerem à rua Uruguaiana ns. 85-87, 5º andar, das 12 às 14 horas diariamente, munidos de documentos relativos às respectivas profissões, bem como 2 fotografias, 4¼, afim de completarem suas inscrições.

*Ilka de Lemos*, chefe de S. E. G.

**Diretoria de Engenharia**

Resultado dos exames para profissionais ascensoristas, realizados em 22 do corrente:

Habilitados:

Josino Ribeiro dos Santos.

Rufino Antônio da Silva.

Luiz Antônio Machado.

Caetano Pappacena.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1938. — *Euphrasio Borges*, engenheiro chefe interino da DIM.

**Diretoria de Engenharia**

Para conhecimento público faço saber que se acham à disposição dos interessados na Divisão de Serviços Gerais (D. S. G.), alihamento, Palácio da Prefeitura, 2º andar, os títulos de propriedade

que foram apresentados para instruir os processos referentes a licenças para construção em nome dos seguintes munícipes:

Amatino Câmara.

Antônio Inácio Fernandes.

Américo Gomes da Silva.

Antônio Pereira Burras.

Arsênios Mandour.

Aucência Schuller de Mendonça.

Benedito Neto de Velasco.

Benjamin da Costa Vale.

Braz Júnior & Irmãos.

Dr. Costa Filho.

Estêvão Paulo de Oliveira.

Francisco Antônio Costa.

Gustavo Olinto de Aquino.

Helvécio Xavier Lopes.

Jose Rodrigues da Rocha.

Manoel Pinto Soares.

Mário Noboa.

Dr. Martinho da Rocha.

Pedro Marques.

Romen João da Silva.

Salomão Burgman

Santos & Almeida

Sabina Moszkati.

Sebastião Luiz Nogueira.

Lutz Sá, engenheiro chefe I DSG.)

**DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA****EDITAL N. 23**

Fica, pelo presente, intimada a firma "Viação Globo Ltda", proprietária da Empresa "Viação Globo" a, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa, satisfazer a exigência do Sr. consultor jurídico constante no processo n. 5.246-37. (Processo n. 5.565-37.)

Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública, 24 de janeiro de 1938. — *Marcello Penna da Veiga*, engenheiro fiscal de ônibus.

**DIRETORIA DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA****EDITAL N. 24**

Faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe o art. 55 do regulamento baixado com o decreto n. 3.926, de 23 de junho de 1932, esta diretoria, resolve distribuir da seguinte forma durante a semana de 24 a 30 do corrente, o serviço de limpeza dos locais de estacionamento abaixo indicados, em cada um dos quais fazem ponto mais de uma empresa de ônibus:

Ponto I de Cascadura (rua Silva Gomes) "Viação Santa Helena".

Ponto II de Cascadura (rua Coronel Rangel) "Viação Vera Cruz".

Ponto de Ipanema "Viação Caricá".

Ponto da Praça Mauá "Viação Excelsior".

Ponto I do Meyer (Jardim) "Empresa Renascença Auto-ônibus".

Ponto II do Meyer (rua Arquias Cordeiro) "Viação Santa Helena".

Ponto III do Meyer (rua Arquias Cordeiro) "Viação Globo".

As empresas que tiverem pontos isolados de estacionamento cuidarão permanentemente da limpeza dos mesmos.

Diretoria dos Serviços de Utilidade Pública, 24 de janeiro de 1938. — *Marcello Penna da Veiga*, engenheiro fiscal de ônibus.

**DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR**

Chama-se a atenção dos interessados para o mapa relativo à antiguidade na classe dos primeiro e segundos oficiais, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 511.

**DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR**

De ordem superior fica convidado a comparecer ao Registro do Pessoal, dentro de oito dias, afim de justificar sua ausência ao serviço, ou, reassumir o exercício de suas funções, o fiscal da 12-SE, desta Diretoria, Tomaz Eduardo de Moura, sob pena de se achar incurso na penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 2.124, de 14 de abril de 1925 (demissão por abandono de emprego).

Distrito Federal, 22 de janeiro de 1938. — *Agenor Belmonte*, chefe, interino da 1-SA.

**DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR**

De ordem superior, fica convidado a comparecer ao Centro de Perícias Médicas, da Secretaria Geral de Saúde Assistência, dentro de oito dias, afim de completar o devido exame médico, o trabalhador extranumerário da 2-SE, desta Diretoria, Joaquim José Mourão.

Distrito Federal, 22 de janeiro de 1938. — *Agenor Belmonte*, chefe, interino da 1-SA.

## DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR

RELAÇÃO DOS TERCEIROS OFICIAIS POR ANTIGUIDADE NA CLASSE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1937, INCLUIDAS AS COMISSÕES DE 1937

| Número de ordem | Nomes                                     | Data de posse | Dias excluídos |         |          | Tempo na Classe | Tempo de serviço |
|-----------------|-------------------------------------------|---------------|----------------|---------|----------|-----------------|------------------|
|                 |                                           |               | Abono          | Licença | Comissão |                 |                  |
| 1               | Otávio Guimarães Torres (*) .....         | 11- 8-1934    | —              | —       | —        | 1.661           | 4.676            |
| 2               | João Ribeiro Machado .....                | 26- 7-1933    | —              | —       | —        | 1.620           | 9.213            |
| 3               | Antônio Francisco Brasil .....            | 1-12-1933     | —              | —       | —        | 1.492           | 7.161½           |
| 4               | Henrique de La Pena Mendoza .....         | 22- 1-1934    | —              | —       | —        | 1.437           | 1.437            |
| 5               | Haddaytte Montez Rollemberg da Cruz ..... | 17- 1-1934    | 16             | —       | —        | 1.369           | 3.747            |
| 6               | João Monteiro de Araújo 1.º .....         | 27-11-1933    | —              | 180     | —        | 1.312           | 9.810            |
| 7               | Mário Macedo Tavares Cid .....            | 27-11-1933    | 3              | —       | —        | 1.308           | 8.405½           |
| 8               | Alberto Avelino Framback (**) .....       | 15- 3-1935    | 1              | —       | —        | 1.246           | 1.432            |
| 9               | José Gabriel de Azevedo Moss (**) .....   | 15- 3-1935    | 1              | —       | —        | 1.246           | 1.427            |
| 10              | Francisco Lopes Romero .....              | 11- 8-1934    | —              | —       | —        | 1.239           | 8.432            |
| 11              | Henrique Carmo do Espírito Santo .....    | 11- 8-1934    | —              | —       | —        | 1.239           | 7.626½           |
| 12              | Artur Augusto Fernandes Leão Júnior ..... | 28- 4-1934    | —              | 180     | —        | 1.164           | 8.706½           |
| 13              | Nelson Alves de Carvalho .....            | 28- 2-1935    | 6              | —       | —        | 1.031           | 3.413            |
| 14              | José Antônio Rodrigues .....              | 8- 7-1935     | —              | —       | —        | 908             | 4.279            |
| 15              | Alvaro de Araújo .....                    | 9- 7-1935     | —              | —       | —        | 907             | 9.635            |
| 16              | Antônio Silva Pôrto .....                 | 9- 7-1935     | —              | —       | —        | 907             | 3.888            |
| 17              | Henrique Marques Pôrto .....              | 10- 7-1935    | —              | —       | —        | 906             | 2.254            |
| 18              | Luiz Rafael Coutinho Ferreira .....       | 8- 7-1935     | —              | —       | 7        | 894             | 2.083            |
| 19              | Domingos Napoleão .....                   | 14- 9-1935    | —              | —       | —        | 840             | 8.759½           |
| 20              | Osvaldo de Frias Vilar .....              | 14- 9-1935    | —              | —       | —        | 840             | 5.605            |
| 21              | Jurandir Ubirajara Iguatemi .....         | 7-11-1935     | 7              | —       | —        | 769             | 7.751            |
| 22              | Rafael da Silva Veloso .....              | 17- 2-1936    | —              | —       | —        | 684             | 8.279            |
| 23              | Homero Paulino Sampaio .....              | 27- 6-1936    | —              | —       | —        | 553             | 5.412            |
| 24              | Luiz Gonzaga Valença (**) .....           | 15- 3-1935    | 1              | —       | 747      | 499             | 1.555            |
| 25              | Antônio Pires Cavalcanti .....            | 6- 7-1936     | 3              | —       | 323      | 218             | 5.391            |
| 26              | Adolfo Teixeira da Cunha .....            | 26-11-1937    | —              | —       | —        | 36              | 9.383            |

(\*) Concorre com os terceiros oficiais, a partir de 12 de junho de 1933, data da posse no cargo de ajudante de oficial, de acordo com o despacho do Sr. Prefeito exarado a 4 de dezembro de 1937, na petição n. 15.143, de 1937.

(\*\*) Antigos fieis. Concorrem com os terceiros oficiais a partir de 3 de agosto de 1934, de acordo com o art. 51 do decreto número 5.071, da mesma data.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1938. — Hugo Tramontano, vigia de 3.ª classe — Está conforme. Milton Xavier de Assis, 2.º oficial. — Visto. A. Carvalho, chefe de seção.

**DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR**

Relação dos auxiliares de fiscalização de 2ª classe, até 31 de dezembro de 1937, por ordem de antiguidade, na Prefeitura do Distrito Federal, para fins do disposto no decreto n. 130, de dezembro de 1936:

Numero de ordem — Nome — Data de admissão — Tempo de serviço líquido

|     |                                        |           |       |
|-----|----------------------------------------|-----------|-------|
| 1.  | Manuel Pereira Madureira.....          | 10- 3-928 | 3.532 |
| 2.  | Adelino José Alves.....                | 1- 5-928  | 3.519 |
| 3.  | Manuel Jovino da Silva.....            | 4-11-927  | 3.477 |
| 4.  | Silvino Lopes Marinho.....             | 11- 8-928 | 3.389 |
| 5.  | Antônio Batista Ramos.....             | 27- 9-928 | 3.334 |
| 6.  | José Meireles dos Santos.....          | 16- 8-928 | 3.244 |
| 7.  | Adelino de Araújo.....                 | 14- 2-929 | 3.193 |
| 8.  | José Cordeiro da Rocha.....            | 23- 3-929 | 3.180 |
| 9.  | Antônio Justo.....                     | 28- 8-928 | 3.151 |
| 10. | João Machado dos Santos.....           | 24- 1-929 | 3.146 |
| 11. | Manuel Marinho Lopes.....              | 9- 7-929  | 2.940 |
| 12. | Arnaldo do Amaral Vergueiro.....       | 1-10-929  | 2.911 |
| 13. | Manuel José Pinheiro.....              | 17- 4-930 | 2.731 |
| 14. | Cândido Augusto Borges de Menezes....  | 13- 6-930 | 2.728 |
| 15. | Carlos Velasco Portinho.....           | 17-10-925 | 2.564 |
| 16. | Honório Jorge de Oliveira.....         | 6- 3-928  | 2.414 |
| 17. | Vicente Baroni.....                    | 4- 9-931  | 2.292 |
| 18. | José Paulino dos Santos.....           | 13- 9-931 | 2.286 |
| 19. | Manuel de Matos Costa.....             | 1-10-931  | 2.273 |
| 20. | João de Araújo Costa.....              | 16- 9-931 | 2.191 |
| 21. | José Pinheiro da Silva.....            | 13- 1-932 | 2.179 |
| 22. | Nerval de Oliveira.....                | 16-12-931 | 2.162 |
| 23. | Gabriel Gonçalves Lima.....            | 17- 3-932 | 2.121 |
| 24. | Nei Pereira Frony.....                 | 12- 5-932 | 2.059 |
| 25. | Alcino Barbosa Rodrigues.....          | 4- 2-932  | 2.050 |
| 26. | Cécio Herédia.....                     | 25- 5-932 | 2.046 |
| 27. | Ruben Portocarrero Langsdorff.....     | 16- 6-932 | 2.028 |
| 28. | Manuel Januário de Siqueira.....       | 6- 3-932  | 2.022 |
| 29. | Nilo Alves Viana.....                  | 9- 4-932  | 2.006 |
| 30. | Silvio Cipriano Valim.....             | 29- 8-931 | 2.000 |
| 31. | Henrique Antunes Brun.....             | 16- 7-932 | 1.994 |
| 32. | Orlando Gonçalves.....                 | 30- 6-932 | 1.990 |
| 33. | João Martins de Araújo Filho.....      | 2- 7-932  | 1.985 |
| 34. | Jorge Belmonte dos Santos.....         | 23- 8-932 | 1.957 |
| 35. | Paulo Varvello.....                    | 23- 8-932 | 1.952 |
| 36. | Carlos Lessa de Vasconcelos Filho..... | 1- 6-932  | 1.944 |
| 37. | Ari Campelo de Magalhães.....          | 25- 8-932 | 1.938 |
| 38. | Jaci de Almeida.....                   | 10- 6-932 | 1.935 |
| 39. | Olegário Vieira de Matos.....          | 1- 9-932  | 1.928 |
| 40. | Jair de Medeiros Cunha.....            | 28- 8-932 | 1.922 |
| 41. | Oswaldo Pinheiro de Oliveira.....      | 12-10-932 | 1.901 |
| 42. | Raimundo Nonato Teixeira da Silva....  | 17- 4-932 | 1.843 |
| 43. | César Gonçalves.....                   | 3- 8-932  | 1.824 |
| 44. | Aloísio Raul Teixeira Leite.....       | 1- 1-933  | 1.813 |
| 45. | Luiz Corrêa dos Santos.....            | 10- 2-933 | 1.753 |
| 46. | Crêlio de Alcântara.....               | 27- 7-933 | 1.550 |
| 47. | Sebastião Jorge.....                   | 2-11-933  | 1.501 |
| 48. | Alínio Tavares Ferreira de Sales.....  | 10- 7-932 | 1.470 |
| 49. | Antônio Albino Barroso.....            | 26- 7-932 | 1.083 |

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1938. — *Raul Magalhães Mondini*, encarregado de arrecadação de 1ª classe.

**DIRETORIA DE TRABALHO, MATAS E JARDINS**

Pelo presente edital, de ordem superior, fica convidado o auxiliar de Policiamento de Jardins desta Diretoria, Gilberto Bueno, que está faltando ao serviço há mais de oito (8) dias, a justificar, no prazo de três (3) dias, o motivo das suas faltas.

Secretaria da Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins, 24 de janeiro de 1938. — *Dario João Nogueira Junior*, chefe de secretaria, carteira funcional n. 2.704.

**Secretaria Geral de Saúde e Assistência****GABINETE DO SECRETARIO GERAL**

Afim de legalizarem os seus títulos de licença, são convidados a comparecer a este Gabinete, à Praça Floriano, os seguintes serventuários desta Secretaria Geral:

Dr. Alfredo Leal Pimenta Bueno — Médico assistente  
Iná Lemos Martinez — Praticante de enfermeiro  
José Rosa de Oliveira — Trabalhador.  
Américo Garcez Palha Batista — Condutor.  
Orninda Salino de Alencar — Enfermeira auxiliar.  
Nei Moreira da Costa — Praticante de enfermeiro.  
Ana Machado — Telefonista.  
Valter Aguiar de Assis — Praticante de enfermeiro.  
Geetlia Cavalcante Nei — Costureira.  
José Antônio dos Santos — Conservador de máquinas.

Gabinete do Secretário Geral, 24 de janeiro de 1938. — *Dr. Rocio Coelho*, chefe do Gabinete.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 43, Grupo n. 36, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 520.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 31, Grupo n. 19, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 519.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 39, Grupo n. 24, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 519.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

CONCORRÊNCIA N. 44

GRUPO N. 5

Torno público que no dia 28 do corrente, às 15 horas, na ala esquerda do 1.º andar do Edifício da antiga Câmara Municipal, será realizada a presente concorrência, observando-se rigorosamente o art. 11º e seus itens do Dec. 5.018 de 13 de julho de 1934.

Requisição n. 227 (Ofício n. 476)

1. 5-A-610. 6 frascos de amônia líquida, n. 1, frc. de 1000,0 frasco.
2. 5-C-068. 1 caixa de cálcio coloidal com Ostelin, caixa com 100 empôlas, caixa.
3. 5-C-760. 6 frascos de citrato de sódio, neutro, frasco de 500,0 frasco.
4. 5-C-830. 1 frasco de Condurango, pó, frasco de 250,0, frasco.
5. 5-F-070. 1 frasco de Formoldeido, a 35 % em peso, frc. de 1000,0, frasco.
6. 5-H-017. 1 caixa de Hemostil, caixa com 100 empôlas, caixa.
7. 5-N-020. 15 empôlas, de Neo-iacol, empôlas-dosagem de 0,02 empôla.
8. 5-N-020. 15 empôlas, de Neo-iacol, empôlas-dosagem de 0,05 empôla.
9. 5-P-050. 5 tubos de Paracêto amidosalol, comprimidos, tubo com 20 comp. de 0,25, tubo.
10. 5-S-120. 2 frascos de Salol, frasco de 500,0, frasco.
11. 5-S-360. 10 empôlas de Soro anti-tetânico n. 4, emp. de 10000 unid., empôla.
12. 5-S-423. 10 empôlas de Eôro normal de cavalo, emp. de 20,0, empôla.
13. 5-S-520. 10 empôlas de Sulfarsenol, emp. dosagem infantil: A-0.005, empôla.
14. 5-S-520. 10 empôlas de Sulfarsenol, emp. dosagem adulto de 0,42, empôla.
15. 5-T-210. 1 pacote de Turbitto vegetal, pó, pacote de 500,0 pacote.
16. 5-T-220. 6 folhas de Turnesol, neutro, papel, folha de 22 x 45 cms., folha.

Local de entrega — Dispensário Rocha Miranda.

Prazo de entrega — Os Srs. funcionários dirão o menor possível. Rio, 24 de janeiro de 1938. — *Teodósio Azevedo Sena*, 2.º Oficial.

**COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS**

CONCORRÊNCIA N. 45

GRUPO 14.

Torno público que no dia 28 do corrente, às 15 horas na ala esquerda do 1.º andar do Edifício da antiga Câmara Municipal, será realizada a presente concorrência, observando-se rigorosamente o art. 11.º e seus itens do Dec. 5.018 de 13 de julho de 1934.

Requisição n. 184 (Ofício n. 414). ) Para o Asilo S. Francisco de Assis).

1. 14-E-020. 20 centos de envelopes conforme modelo, cento.
2. 14-1-010. 20 centos de impressos modelo 1, cento.
3. 14-1-010. 50 centos de impressos modelo 2, cento.
4. 14-1-010. 50 centos de impressos modelo 3, cento.
5. 14-1-010. 20 centos de impressos gráfico de temperatura mod. 4, cento.
6. 14-1-010. 50 centos de impressos mapa dieta modelo n. 5, cento.
7. 14-F-010. 50 centos de fichas impressas em cartolina modelo n. 6, cento.

8. 14-F-010. 30 centos de fichas pintadas, em cartolina 5 x 8 brancas, cento.  
 9. 14-F-009. 30 centos de fichas em branco, em cartolina de cor nova 5 x 8, cento.  
 10. 14-F-010. 20 centos, de fichas índice, em cartolina de 3 x 5 modelo "D", cento.  
 11. 14-G-061. 1 jogo de guia projeção alfabética de 5 x 8, um.  
 12. 14-F-010. 20 centos de fichas índice, em cartolina, de 3 x 5 modelo C, cento.

Nota — Modelo nesta Comissão. Os proponentes aceitos ficam obrigados a apresentação de provas a escova.

Local de entrega — Asilo S. Francisco de Asis.

Prazo de entrega — Os Srs. fornecedores dirão o menor possível.

Rio, 24 de janeiro de 1938 — *Theodósio Azevedo Senna*, 2.º Oficial.

## COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA N. 46

### GRUPO 9

Torno público que no dia 1 de fevereiro próximo futuro, às 15 horas na sede desta Comissão, no Edifício da antiga Câmara Municipal será realizada a presente concorrência, observando-se rigorosamente o art. 11 e seus itens do Dec. n. 5.018 de 13 de julho de 1934, para construção de carneiros nos cemitérios municipais, como abaixo vai especificado.

#### Materiais:

Tijolos — Serão leves, duros, bem cosidos, de arestas vivas e faces planas, não vitrificadas, grãos finos e fabricados longe do mar.  
 Aréia — Será limpa, silicosa, quartzoza, anguloza, aspera ao tato, irregular, isenta de sais, óleos e substâncias orgânicas, terrosas.

Saibros — Poderão ser empregados o de Laranjeiras ou Bom-successo, sem impurezas, debaixo do teor argila, a juízo da fiscalização que poderá exigir a adição de aréia quando julgar conveniente.

Cal — Será de Cabo-Frio isenta de impurezas.

Água — Será pura a limpa de canalização da cidade.

Argamassas — Para assentamento de tijolos — cimento, cal e saibro, na proporção de 1:2:6 em volume.

Para revestimentos — cimento e saibro na proporção de 1:4.

Os revestimentos serão feitos internamente em toda a área e externamente na parte exposta conforme indicam plantas. As arestas serão boleadas.

Nota — O preço unitário apresentado pelos concorrentes, quer para os carneiros de infantes, quer para os de adultos se entende para execução completa da obra.

O número de construções variará de acordo com as necessidades.

Os concorrentes dirão o menor prazo em que executarão a construção de cada carneiro, de conformidade com as plantas que estão nesta Comissão.

Rio, 24 de janeiro de 1938. — *Theodosio Azevedo Senna*, 2.º oficial.

## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

### CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IRAJÁ

Estando extintos os prazos das sepulturas abaixo indicadas, ficam avisados os interessados de que serão abertas, se até o dia 27 de fevereiro p. futuro não forem reformadas.

Sepulturas razas de adultos:

Sujeitas a taxa:

Numeros — Nomes:

- 7.748. Joanna Hermengarda Paes Leme.  
 7.750. Alcino Nascimento.  
 7.752. Carolina Soares.  
 7.754. Rita Maria da Silva.  
 7.756. Orsino Franco de Barcellos.  
 7.758. Otto Nascimento de Oliveira.  
 7.760. Maria Santos Ramos.  
 7.762. Maria Barbosa da Silva.  
 7.764. Manoel Maria de Sousa Rodrigues.  
 7.766. José Moreira.  
 7.768. Antonio Joaquim Gomes.  
 7.770. João Mathias Barbosa.  
 7.772. Cypriano da Silva.  
 7.774. Geraldo Simões de Oliveira.  
 7.776. Christina Maria da Conceição.  
 7.780. Alice Siqueira Maia.  
 7.782. Eduardo de Carvalho.  
 7.784. Hilarindo Irineu da Rosa.  
 7.786. Clementina Maria de Oliveira.  
 7.788. José Maria de Campos.  
 7.792. Julia Aragão Viegas.  
 7.794. Francisca Duarte Campos.  
 7.796. Nathalia Joaquim.  
 7.798. Angelina de Jesus.

- 7.800. Julio Jorge Lisboa.  
 7.806. Hilario Teixeira de Carvalho.  
 8.212. Sebastião Pereira Ramos.  
 7.808. Risoleta Francisco de Mello.  
 7.810. José Venancio.  
 7.812. Josephina Amelia dos Santos.  
 7.814. Justiniana Maria da Conceição.  
 7.818. Antonio Muniz.  
 7.820. Leonor de Paula Castro.  
 7.822. Albertina de Souza Lima.  
 7.824. Manoel José dos Santos.  
 7.826. Jona Giovanni Caraniori.  
 7.828. Maria de Souza.  
 7.830. Leonor Joaquina de Souza.  
 7.832. Pasquini Franquini.  
 7.834. Guilhermina Fichier da Silva.  
 7.836. Abrahão Job.  
 7.838. Maria Tenorio.  
 7.840. Melandolino Ferreira.  
 7.842. Emilia Leite de Carvalho.  
 7.844. Antonio Ferreira Innocencio..  
 7.846. Arcelino Alves Barbosa.  
 7.848. Octavio Chaves Magalhães.  
 7.850. Djanira Mattos de Castro.  
 7.852. Arsinia dos Santos.  
 7.854. Italo Perruchetti.  
 7.856. Francisca da Rocha Xavier.  
 7.858. Engracia Maria dos Santos.  
 7.860. Rufino Antonio Pires.  
 7.862. Anacleto Alves de Oliveira.  
 7.870. Francisco Antonio da Silva.  
 7.864. Edith José de Mendonça.  
 7.866. Luiz Lopes de Souza.  
 7.868. Janna Maria da Silva.  
 7.872. Iracema Ribeiro.  
 7.874. José da Silva Mello.  
 7.876. Joaquim Simão da Cunha.  
 7.878. Pedro Pantaleão de Souza.  
 7.880. Laudelina José Gonçalves.  
 7.882. Maria Francisca dos Santos.  
 7.884. Carlos Larother de Mello.  
 7.886. Barbara Sá Freire.  
 7.888. Maria Helena de Freitas.  
 7.890. Jocelina Soares Peixoto.  
 7.894. Sebastião da Costa Duarte.  
 7.896. Sabino José de Oliveira.  
 7.898. Maria de Amorim Brandão.  
 7.900. Francisco Claudionor Granado.  
 7.902. Maria Flausina de Mattos.  
 7.904. João Francisco de Paula.  
 7.906. João Cruz Filho.  
 7.910. Juracy Machado.  
 7.912. José Lopes da Cunha.  
 7.914. Carlos Maia.  
 7.916. Maria Jovine.  
 7.596. Gumercindo Ramalho.  
 7.716. Carolina Maria da Conceição.  
 11.586. Virgilio dos Santos.

### Reformas de sepulturas razas de adultos

Numeros — Nomes:

- 8.330. Nair dos Santos.  
 8.294. Maria da Costa Bravo.  
 8.268. João Paes de Andrade.  
 8.270. Ignez Maria da Conceição Rocha.  
 8.292. Maria Michaela da Graça.  
 772. Eduardo Ruiz.  
 8.304. Aristeu Gregorio do Nascimento.  
 8.318. Antonio Cherivago.  
 8.276. Luiz Breonice.  
 4.890. Bento Nascimento Machado.

### Sepulturas razas de infantes:

Sujeitas a taxa:

Numeros — Nomes

- 11.449. Aloisio Alves.  
 7.345. Diva Gomes Maranhão.  
 7.365. Ary.  
 7.367. Georgete Severiana dos Santos.  
 7.369. Jorge.  
 7.371. Jorge.  
 7.373. Arlette Linhares.  
 7.377. Manoel Sergio de Albuquerque.  
 7.379. Hermitte Ferreira Vicente.  
 7.381. Anisia da Cunha.  
 7.383. Jair dos Santos.  
 7.385. Milton.  
 7.387. Marli Celestino Bonfim.  
 7.389. Marlene Celestino Bonfim.  
 7.391. Orlando Benedicto dos Santos.  
 7.393. Recem-nascido.  
 7.395. Benedicto Cordeiro.

7.397. Judith Teixeira de Mello.  
 7.399. Francisco Assis de Oliveira.  
 7.401. Jorge Alves Ventura.  
 7.403. David Durval.  
 7.405. Miguel Francisco Gonçalves.  
 7.407. Ivo de Lima.  
 7.409. Darcilêa Durval.  
 7.411. Neide Rosa Reis.  
 7.413. Aldo de Oliveira.  
 7.421. Manoel Francisco Coelho.  
 7.417. Iva Marcelina da Conceição.  
 7.419. Cremilda Nascimento.  
 7.423. Terezinha Ferreira dos Santos.  
 7.425. Emílio dos Santos.  
 7.427. Jorge.  
 7.429. Rosa Vieira de Mello.  
 7.431. Osvaldo Oliva.  
 7.433. Gaio.  
 7.435. Jorge Ferreira da Silva.  
 7.437. Narelino Francisco da Silva.  
 7.439. Deuza Teixeira da Costa.  
 7.443. Arnaldo de Matos Pinto.  
 7.445. Jair dos Santos.  
 7.447. Stella Gurgel.  
 7.449. Maria Helena dos Santos.  
 7.451. Milton Veiga de Carvalho.  
 7.453. Walter Ramiro Ferreira.  
 7.455. Ademair Gomes.  
 7.457. José Martins Rodrigues.  
 7.459. Dalva Ferreira da Silva.  
 7.461. Recem-nascido.  
 7.463. Ivonne Manoel dos Santos.  
 7.465. Ineida Francisca de Lucas.  
 7.467. Mario de Sousa.  
 7.468. Cosme.  
 7.471. Valdemar Pinto de Sousa.  
 7.473. Maria Chiapetti.  
 7.475. Edson.  
 7.477. Maria Alves de Barros.  
 7.479. Azalva Rodrigues da Silva.  
 7.481. Irene Ferreira dos Santos.  
 7.483. Daisi Angélica de Moraes.  
 7.487. Luzinete de Carvalho.  
 7.489. Alayde dos Santos.  
 7.491. João Albano da Hora.  
 7.493. Nilze.  
 7.495. Fêto.  
 7.497. Eilda de Oliveira.  
 7.499. Lúcia da Silva.  
 7.501. Terezinha Gimene.  
 7.503. Sebastião de Figueiredo.  
 7.505. Irineu Cosu.  
 7.507. Célia de Carvalho.  
 7.509. Humberto Ribeiro Guimarães.  
 7.511. Valdir Santos.  
 7.513. José Itamar.  
 7.515. Pedro de Avelar.  
 7.517. Moacir Santiago Cunha.  
 7.521. Jorge.  
 7.523. Arlindo Francisco Dias.  
 7.525. Antonio Leandro de Oliveira.  
 7.527. Neovan de Oliveira.  
 7.529. Alfredo Zuquim Martins.  
 7.531. Edith dos Santos Marques.  
 7.533. Laura da Silva.  
 7.537. Jurema Vieira de Albuquerque.  
 7.539. Sebastião.  
 7.541. Maria Tereza de Carvalho.  
 7.543. Milton.  
 7.545. Jorge Nagipe.  
 7.547. Fêto.  
 7.549. Iolanda Pereira da Costa.  
 7.551. Valdnir Mariano Smaro.  
 7.553. Ivani Leopoldo.  
 7.555. Nanci Diogo.  
 7.557. Marina Maria Nascimento.  
 7.559. Ruth Melo.  
 7.561. Elis Pereira.  
 7.563. Sílvia Coelho de Melo.  
 7.565. Maria Expedito.  
 7.567. Elair Angelica dos Santos.  
 7.569. Nilson José de Paiva.  
 7.571. Ica Colares de Moraes.  
 7.573. Fernando Mesquita Teixeira.  
 7.575. Amaro da Silva Belford.  
 7.577. Ivani Silva.  
 7.579. Terezinha de Jesús Afonso.  
 7.581. Sebastião Rangel.  
 7.583. Juraci Dias de Carvalho.  
 7.585. Dulce Maria da Silva.  
 7.587. Jaime Antônio dos Santos.

7.589. Aurora da Silva.  
 7.591. Celso do Espírito Santo.  
 7.593. Uma criança.  
 7.595. Celina.  
 7.597. Adilce Cabral Rodrigues.  
 7.599. José Lopes de Oliveira.  
 7.601. Maria Luiza de Sant'Ana.  
 7.603. Elza Etavales.  
 7.605. Juarez Torres.  
 7.607. Antônio.  
 7.609. Manuel.  
 7.611. Mário dos Santos.  
 7.613. Iolanda Almeida.  
 7.615. Georgele.  
 7.617. Clara Pejes.  
 7.619. João Novais.  
 7.621. Fêto.  
 7.623. Allaerte Maues Soares.  
 7.625. Celso José de Barros.  
 7.629. Jorgelma Reis.  
 7.631. Jorge Ferreira dos Santos.  
 7.633. Paulo Virgílio da Silva.  
 7.635. Helena dos Santos.  
 7.637. Itala Gomes.  
 7.641. Eunice Oliveira.  
 7.643. Jacido Barbosa.  
 7.645. Expedito Cassiano.  
 7.647. Iralma Gomes dos Santos.  
 7.649. Alexandre Fausto dos Santos.  
 7.651. Ormezinho Fernandes.  
 7.653. Valdir Ferreira Barbosa.  
 7.655. Mario Monteiro.  
 7.657. Eunice Ferreira.

Reformas de sepulturas razas de infantes

Numero — Nomes

2.883. Estina.  
 2.949. Miguel Dias Filho.  
 1.167. Aragi.  
 4.077. Adões.  
 1.215. Edgard.  
 1.275. Niza.

Faculdade de Assistência Social e Previdência 24 de janeiro de 1938. — Waldyr de Pinho, 4º oficial.

## DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E PREVIDENCIA

### CEMITÉRIO MUNICIPAL DE REALENGO

Estando extintos os prazos das sepulturas abaixo indicadas, ficam avisados os interessados de que serão abertas, se até o dia 27 de fevereiro p. futuro não forem reformadas:

Sepulturas razas de adultos:

Sujeitas a taxa:

Números — Nomes

2.706. Sebastião Felix.  
 2.708. Aníbal José Pereira.  
 2.710. José Diniz.  
 2.712. Bertolino Faria de Melo.  
 2.714. Alvaro Ramos.  
 2.718. Balbina da Silva Rodrigues.  
 2.720. Flora Inácia Rodrigues.  
 2.722. Wilkes Santos.  
 2.724. Olívia Veloso.  
 2.726. Cândido Rodolfo Galvão.  
 2.730. Castorina Rangel.  
 2.732. Adelita Dias.  
 2.734. Arminda da Silva.  
 2.736. Domício Ribeiro.  
 2.738. Maria Mazzott Carmuri.  
 2.740. José Antônio Nunes.  
 2.742. Enéas José Moreira.  
 2.744. Anta.  
 2.746. Teodora Joaquina Diniz.  
 2.750. Cláudio Vieira Duarte.  
 2.752. Amarilho Freire Duarte.  
 2.754. Francisco Lemos.  
 2.758. Eurico Alves da Silva.  
 2.760. Antônia Maria de Melo Ferraz.  
 2.762. Eulália Teixeira Nascimento.  
 2.764. Maria Valadão Oliveira Lopes.  
 2.766. Araci Xavier.  
 2.770. Cristina Gonçalves dos Santos.  
 2.774. José Lopes.  
 2.776. Irineu José de Souza.  
 2.778. José Cortes.  
 2.780. Claudionor Dias de Sá.

- 2.576. Arnaldo Alves Ferreira.  
 2.728. Laura Filgueiras.  
 4.158. João Ferreira — B.  
 3.966. Orlando da Silva — G.  
 4.026. Luíza Pera Chaves — G.  
 4.028. Petronilha Antônia Fernandes — G.  
 4.036. Ana Matos — G.  
 4.510. Luís Teles de Marais — G.  
 4.566. Geraldo Cordeiro — G.  
 4.090. José Merida Garcia — G.  
 4.322. Joaquim de Matos Prego — G.

Carneiro de adulto:

Maria Felícia Plieza — N. 20 — Quadro n. 20.

Sepulturas rasas de infantes:

Sujeitas a taxas:

Números — Nomes — Quadros n. 4

- 2.267. Antonio Quirino.  
 2.269. Maria Rangel.  
 2.271. Eduardo Alfredo de Melo  
 2.273. Helena Barbosa Dória de Gus.  
 2.275. Paulo da Rosa Garcia.  
 2.277. Jovenil de Oliveira.  
 2.279. Ivete Mendonça.  
 2.281. Maria Martins Freire.  
 2.283. Jair Gomes.  
 2.285. Natalina Teixeira Braga.  
 2.287. Ida Boaventura de Souza.  
 2.289. Jair da Silva Alves.  
 2.291. Arlete Bastos do Nascimento  
 2.293. Eli Barbosa.  
 2.295. Hermínia Franco Pires  
 2.297. Valtér Alves.  
 2.299. Vilson Amaro de Aquino  
 2.301. Oséas Ribeiro Lage  
 2.303. José Botelho.  
 2.305. Neuza Bandeira.  
 2.307. Ciléa Calixto.  
 2.309. Jaci Diveiros.  
 2.311. Alice Muniz.  
 2.313. Jorge Afonso.  
 2.315. Eni do Nascimento.  
 2.317. Marina Alves de Oliveira  
 2.319. Feto.  
 2.321. Gilberto Romualdo de Souza.  
 2.323. Cledes Dias.  
 2.325. Moisés Alexandre de Oliveira Filho.  
 2.327. Isvaldo Rodrigues.  
 2.329. Cremilda Bom Vilar.  
 2.331. Stela Cezar do Nascimento  
 2.333. Maria Isabel Ricci.  
 2.335. Jorge Rocha.  
 2.337. Luiz Bonifacio da Silva.  
 2.339. Ariceio da Silva.  
 2.341. Edinéa Luíza de Arruda.  
 2.343. Neuza Barreto.  
 2.345. Luiz Nascimento Costa.  
 2.347. Emanuel Antunes de Carvalho Filho.  
 2.349. Edmilson da Silva Neto.  
 2.351. Neuza Santos.  
 2.353. Marlene Vieira Barbosa.  
 2.355. Carmelinda Velasco.  
 2.357. Terezinha de Jesus Nogueira da Silva.  
 2.359. Angelina Miguel de Oliveira.  
 5.109. Romulo Alves Cavalcante — Quadro n. 10.  
 5.111. Paulo Gomes da Silva.  
 5.113. Terezinha Nunes.  
 5.115. Djanira Cortes.  
 5.117. Iaporan Emerenciano da Silva.  
 5.119. Murilo Leal de Carvalho.  
 5.121. Vilson Pereira Santos.  
 5.123. Feto.  
 5.125. Joir de Sousa.  
 5.127. Telma Ramalho.  
 5.129. Dione Gonçalves de Almeida.  
 5.131. Elza Nicolau.

Reforma de infantes:

39. Terezinha J. Ferreira — Quadro n. 1.  
 1.773. Nilza — Quadro n. 3.  
 4.507. Artur Cezario de Sousa — Quadro n. 8.  
 4.551. Paulo Gand — Quadro n. 8.  
 4.443. Helena — Quadro n. 8.

Carneiro de infante — N. 29 — Quadro n. 21.

Diretoria de Assistência Social e Previdência, 24 de janeiro de 1938. — *Waldyr de Pinho*, 4º oficial. Visto. — *Francisco Xavier de Figueiredo*, 2º oficial.

## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

### CEMITERIO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Estando extintos os prazos das sepulturas abaixo indicadas, ficam avisados os interessados de que serão abertas, se até o dia 27 de fevereiro proximo futuro não forem reformadas.

Carneiros de adultos:

27. Francisco da Silva Lisboa.  
 8. Ana Maria da Silveira Carvalho.

Sepulturas razas de adulto:

266. Emilia Maria Quirino.  
 372. João Tinoco de Carvalho.  
 1.725. Claudina Maria da Conceição.  
 1.726. Geraldo Araújo.  
 1.727. Tomaz Alves.  
 1.728. Obed Costa.  
 1.729. Apolonio Severiano de Freitas.  
 1.731. José Gomes.  
 1.732. Jovelino Antonio da Silva.  
 1.733. Maria Augusta Sunaaz.  
 1.734. Augusta Mônica da Conceição.  
 1.735. Paulo Alves de Oliveira.  
 1.736. Minervina Amaral da Silva.  
 1.737. Raimundo de Oliveira.  
 1.738. Maria Rosa da Conceição.

Sepulturas razas de infantes:

428. José Tinoco de Carvalho Neto.  
 1.586. Feto.  
 1.587. Lourdes Gonçalves.  
 1.588. Antonio Monteiro Ramos Filho.  
 1.589. Sebastião Pinto dos Santos.  
 1.590. Feto.  
 1.591. Recem-nascido.  
 1.592. Aborto.  
 1.593. Dulcinéa Ramos Maia.  
 1.594. Manoel.  
 1.595. Aldegri Dantas.  
 1.596. Hercília Pereira de Sousa.  
 1.597. Feto.  
 1.598. Feto.  
 1.599. Isabel da Conceição.  
 1.600. Derci Torres Teixeira.  
 1.601. Jacinto Rosalino de Paiva  
 1.602. Sebastião Mendes da Fonseca.  
 1.603. Ivan de Sousa Seixas  
 1.604. Feto.  
 1.605. Neuza Maria da Conceição.

Diretoria de Assistência Social e Previdência, 24 de janeiro de 1938. — *Waldyr de Pinho*, 4º oficial.

## DIRETORIA DO SANEAMENTO

De ordem do Sr. diretor de Saneamento, ficam cientificados os proprietários de cães, que o serviço anti-rábico está sendo executado diariamente, das 11 às 16 horas na Secção de Fiscalização á rua Senhor dos Passos n. 123, das 7 às 22 horas no Hospital Veterinário á Avenida Bartolomeu de Gusmão n. 480.

Os cães não licenciados poderão ser matriculados e vacinados nos locais acima pelos funcionários desta repartição.

Diretoria de Saneamento, 24 de janeiro de 1938. — *Marina Furtado*, praticante de oficial. Visto. — *Albino Rebello Pinheiro*, encarregado do Arquivo e Estatística.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

### A

*Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930* ..... 10\$000

*Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932* ..... 10\$000

*Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampliou a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913).* ..... 1\$000

*Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.600, de 20 de dezembro de 1906* ..... 1\$000

*Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos.* ..... 1\$000

*Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933* ..... 1\$500

*Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:*

Volume III ..... 15\$000  
Volume IV ..... 15\$000  
Volume V ..... 15\$000  
Volume VI ..... 10\$000

*Arquivo Nacional (Publicações):*

Volume I ..... 10\$000  
Volume III ..... 5\$000  
Volume IV ..... 5\$000  
Volume V ..... 5\$000

Volume VI ..... 8\$000  
Volume VII ..... 7\$000  
Volume VIII ..... 7\$000  
Volume IX ..... 5\$000  
Volume X ..... 6\$000  
Volume XI ..... 6\$000  
Volume XII ..... 6\$000  
Volume XIII ..... 8\$000  
Volume XIV ..... 8\$000  
Volume XV ..... 8\$000  
Volume XVI ..... 8\$000  
Volume XVII ..... 6\$000  
Volume XVIII ..... 8\$000  
Volume XX ..... 4\$000  
Volume XXI ..... 6\$000  
Volume XXIII ..... 8\$000  
Volume XXIV ..... 6\$000  
Volume XXV ..... 7\$000  
Volume XXVI ..... 7\$000  
Volume XXVII ..... 6\$000  
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10\$000  
Volume XXIX ..... 10\$000  
Volume XXX ..... 8\$000  
Volume XXXI ..... 10\$000

### Arquivo Nacional:

*Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro* ..... 2\$000

*Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Pe. Gregório da América e Nuno Pinheiro* ..... 2\$000  
*Marcílio Dias — Biografia.* ..... 2\$000

### Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20\$000  
Volume XXIII ..... 20\$000  
Volume XXV ..... 20\$000

*Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)* ..... 1\$000

*Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903* ..... 1\$000

*Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:*

Ano de 1916 ..... 6\$000  
Ano de 1917 ..... 10\$000  
Ano de 1918 ..... 8\$000  
Ano de 1919 ..... 8\$000  
Ano de 1920 ..... 8\$000  
Ano de 1921 ..... 10\$000

Ano de 1922 ..... 12\$000  
Ano de 1923 ..... 16\$000

*Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912* ..... 1\$000

*Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914* ..... 1\$000

*Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães* ..... 2\$000

*Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923* ..... 3\$500

*Idem, Idem (Anuais)* ..... 3\$500

*Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de).* ..... 2\$000

*Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia* ..... 15\$000

*Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)* ..... 20\$000

*Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume* ..... 15\$000

*Idem, 2º volume* ..... 15\$000

*Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919)* ..... 1\$500

*Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934)* ..... 2\$000

*Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932* ..... 1\$000

*Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916* ..... 1\$000

*Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934* ..... 1\$000

*Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932* ..... 1\$000

*Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra.* ..... 1\$000

*Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936* ..... \$400

*Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936* ..... 3\$000

*Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936* ..... \$500



---

**Preço do numero de hoje \$400**

---

**IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL**  
**PRAÇA MARECHAL ANCORa — PONTA DO CALABOUÇO**

---